



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.558, que altera o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919.
Decreto n. 4.559, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela importancia de 5:000\$, no maximo, a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada, e torna-a official.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 18, 19 e 21 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 18 e 21 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios apresentados ao Sr. ministro das Relações Exteriores, pelo Sr. Francisco Guimarães, addido commercial junto a embaixada do Brasil em Paris, sobre a Conferencia Parlamentar-Internacional do Commercio e do Centenario do Brasil no Havre.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.558 — DE 19 DE AGOSTO DE 1922

Altera o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º Fica substituido o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919 pelo seguinte: Os

que forem privados de férias, por qualquer motivo de interesse da justica, terão direito de requerel-as fóra do periodo das mesmas férias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.559 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, pela importancia de 5:000\$, no maximo, a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada, e torna-a official

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta pelo Sr. Joaquim Osorio Duque Estrada, despendendo para tal fim até a quantia de cinco contos de réis e abrindo os necessarios creditos.

Art. 2º Feita a aquisição, o Poder Executivo expedirá decreto declarando official a letra do hymno a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.558, desta data, que altera o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, tenho a honra de restituir ao Senado Federal dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 113, de 16 do corrente.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que altera o paragraho unico do art. 1º do decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Ferreira Chaves.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a aquisição, pela importancia de 5:000\$, no maximo, da propriedade plena e definitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada, e torna-a official, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 120, de 17 de agosto corrente.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica :

Considerando que os procuradores da Republica, como representantes que são da Fazenda Nacional, tem por primeira função defender os actos dos poderes federaes e os direitos e interesses da União nas acções cont'a esta propostas ;

Considerando que o bacharel Arnaldo Ferreira, procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul, não tem assim entendido o seu dever, e, pelo contrario, está o obstando de modo a desvirtual-o e constituir-se antes advogado das partes contrarias, com flagrant desrespeito ás normas legais que lhe regulam as funções e em prejuizo dos interesses da União ;

Considerando que o referido procurador da Republica, em pedidos de "chacaco-pus" requeridos com socinhos d'acelle Estão, contra actos da administração federal, não só não u favoravelmente como desauvoivadamente sustentou os recursos ;

Considerando que estes pedidos de *habascorpus*, assim patrocinados pelo representante da União, logo se elevaram a um numero consideravel e, deferidos, como vinham sendo, pelo juiz substituto, em exercicio, foram annullados virtualmente o ultimo sorteio naquella importante circumstancia militar si o recurso necessario ei tão existente não tivesse facultado ao Supremo Tribunal o ensejo de lhes pôr cobro reformando, como reformou, as sentenças que deferiram os primeiros ;

Considerando ainda que o mesmo procurador, na acção movida pelo auditor de guerra Jacintho Fernandes Barbosa, em vez de cumprir lealmente o mandato que lhe fôra confiado pela União ou renunciar-o si a isso se oppunham as suas convicções juridicas, defendeu longamente o interesse do autor e concluiu por opinar que fosse julgado procedente o pedido ;

Considerando que não podem os procuradores transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições, a menos que se am especialmente autorizados (dec. n. 10.90, de 20 de maio de 1914, art. 48; lei n. 3.070 A de 31 de dezembro de 1911, art. 21), o que, no caso vertente, não occorreu ;

Considerando que daqui por deante seriam irremediaveis os danos que causas e á União a comprehensão que do seu mandato tem o mesmo procurador, para quem favorecer a causa do adversario é resguardar um modo de se tirar juridico ou forma de ineter a lei, porquanto o recurso necessario, que nos casos expostos amparou os direitos da União, se acha actualmente abolido ;

Considerando, finalmente, que o procurador da Republica, que defe de os interesses do adversario contra os da Fazenda Nacional, serve mal, evidentemente, os deveres do seu cargo ;

Resolve, de accordo com os arts. 119 e 120, parte primeira, do decreto n. 3.08, de 5 de novembro de 1888, exonerar o bacharel Arnaldo Ferreira do lugar de procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.

EPÍFACIO PESSOA

Joaquim Ferreira Chaves.

Por decreto de 19 do corrente, foi exonerado Brazilian Diniz da Costa Lima do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Pequira, na secção de Pernambuco, por haver transferido sua residência para outro município.

— Por decreto da mesma data foi exonerado a pedido o major Candido de Britto do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Pequira, secção de Pernambuco.

— Por decretos de 19 do corrente foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Pequira

Primeiro supplente, José de Almeida Maciel.

Ajudante do procurador da Republica, Austriano Castro Sá Farreto.

— Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o assistente Dr. João Olavo da Rocha e Silva para o lugar de alcaide da Assistencia a Alcaides do Distrito Federal.

— Por outro da mesma data foi nomeado o bacharel Gustavo Dodt Barroo para o lugar de director do Museu Historico Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Arthur Getúlio das Neves do cargo de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente :

Foram mandados admitir no quadro do serviço de Saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, de accordo com o disposto na condição primeira do art. 7º do regulamento approved por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servir na quarta região militar, no posto de maior medi o Dr. João Baptista Ferreira Veloso e no de maior pharmaceutico o pharmaceutico civil Alberto Coelho de Magalhães Gomes, ambos professores da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

Foi nomeado 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva do Exercito de primeira linha, de conformidade com o disposto na condição primeira, alinea b, do art. 1º do mesmo regulamento e decreto, para servir tambem na quarta região, o pharmaceutico civil José Mansur Cuba, reservista do dito Exercito.

— Por outro de 21 foi nomeado o general de divisão Abilio Augusto de Noronha e Silva commandante da segunda região militar.

RECTIFICAÇÃO

E' Oscar Luna Freire e não Oscar Senna Freire, como consta do *Diário Official*, de 22 do corrente, o medi o mandado admitir no quadro do serviço de Saude da 2ª classe do Exercito de primeira linha, no posto de 2º tenente, por decreto de 18 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 7 e 8 de agosto corrente, foram nomeados Fausto de Moraes Faccina e Otavio Augusto dos Santos estes eventos juramentados do cartorio do 7º officio de not s desta Capital.

— Por portaria de 21 do corrente mez foi nomeado o Dr. Aristides Góes Filho para o cargo de medico official otorrino laringologista da Casa de Detenção do Distrito Federal.

Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 4.663, de 1 de fev. c o do 1921, no guarda civil de 2ª classe Manoel Ferrei a Dias.

Expediente de 17 de agosto de 1922

Transmittira-se:

— Ao Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso, a fim de ser tomado na consideração o requerimento de que Roberto da Silva Meira pede a dilação do prazo da pena a que foi condemnado nas justicas d'acelle Estado (aviso n. 1.235).

— Ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 1º de março de 1888, o attestado de obito de Isaura da Conceição de Almeida Gonçalves (art. n. 1.266).

Requerimentos despachados

Agostinho Monteiro. — Aguarde decisão final da justiça.

Dia 18

Com a respectiva portaria de *execuatur*, transmittira-se ao Sr. juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, a fim de se dilação cumprida a carta rogatoria expedida pelas justicas de Tucuman, na Republica Oriental do Uruguay, a de Petolis, naquelle Estado, no processo do Servando Ferreira (viseo n. 1.370).

Requerimentos despachados

Antonio D'Almeida Lobo de Oliveira e outros. — Dilejam-se ás autoridades estaduais.

Dia 19

Para serem informados e instruidos, nos termos do decreto n. 2.558, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 24 de junho de 1865 e 27 de agosto de 1876, foram transmittidos aos Srs. Juizes de direito da 1ª e 2ª Varas Criminaes da Justiça local do Distrito Federal e Federal na Secção da Bahia, os requerimentos em que Aneel Casilio, Antonio de Andrade e Antonio de Souza Brandão pedem a dilação do prazo da pena a que foram condemnados (aviso numero 1.231, 1.279 e 1.282).

Restituiu-se, ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, devolvemente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas desta Capital pelas da Republica Argentina, a requerimento de Riggi Hermano (aviso n. 1.281).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

Transmittira-se, ao Sr. juiz federal na Secção do Flumy, um decreto de nomeação de supplente (officio n. 1.264).

Dia 19

Transmitta-se, ao Sr. juiz federal na Secção do Mandado, um decreto de nomeação de suplente (ofício n.º 1.271).

Director do Interior

Por portarias de 21 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

José de Souza Christo, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Ferreira Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Gonçalves de Azevedo, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Manoel Mattias Moreira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 18 de agosto de 1922

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.

Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e presidente do Conselho Superior do Ensino:

De acordo com o que propuzestes, em ofício n.º 73 de 14 de agosto corrente, declarar, para os devidos efeitos, ter sido visto que, em comemoração ao Centenario da nossa Independencia Política, sejam concedidas férias, no periodo de 6 a 16 de setembro proximo, aos estudantes dos diversos institutos de ensino.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimentos desachados

Giuseppe Tonci — Faço o vassalho e declare a prole, especificando-a, si houver de legítimo consorcio.

Syfrid Lachens Larsen. — Requeira de novo, faze de no local competente, a declaração do seu estado civil.

Pernardo Keller, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Faça declaração de vóto, especificando-a, si houver de legítimo consorcio.

Rodolfo Reoluby e sua mulher, residentes no Estado de Minas Geraes. — Requeiram, separadamente, nos termos do art. 4.º do decreto n.º 948, de 14 de maio de 1908, e por intermedio do governo do dito Estado.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4.ª Pretoria Civil, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex. a sua recondução, com o titulo de vitaliciado, nos precisos termos da lei.

O suplicante junta ao presente, não só os documentos exigidos pelo § 3.º do art. 15 do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911, como attestados de todos os juizes e desembargadores do Districto Federal, que dizem sobre a idoneidade do mesmo requerente.

Nestes termos, P. deferimento. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* Rio, de agosto de 1922. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Exmo. Sr. desembargador Gaetano Pinto de Miranda Montenegro, M. D. presidente da Corte de Appellação.

Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4.ª Pretoria Civil, precisa, para os efectos de sua recondução, que V. Ex. se digne informar nos termos do § 3.º do art. 15 do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911 sobre a idoneidade de zelo e intelligencia do suplicante

no desempenho de seu cargo. — Nestes termos, P. deferimento.

Rio, 3 de agosto de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

ATTESTADO

Attesto que o requerente tem exercido o cargo com inextinguível zelo, dedicacão, intelligencia e probidade, sendo a sua recondução justo premio de seu brilhante tirocinio.

Rio, 3 de agosto de 1922. — *Montenegro.*

CERTIDÃO

O major honorario do Exercito, José Balduino de Albuquerque, serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o archivo do cartorio a seu cargo, de primeiro de junho de mil novecentos e quinze a quinze de fevereiro do corrente anno, nelle encontrei tres mil e oitenta e nove processos, nos quaes mencionou como juiz o Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, como abaixo vai especificado. Artigo trescentos e noventa e nove do Codigo Penal, mil e sessenta e cinco processos, sendo setecentos e treze absolvidos e trescentos e cincoenta e dois condemnados; artigo trescentos e tres do Codigo Penal, quinhentos e sessenta e sete processos, sendo trescentos e cincoenta e seis absolvidos e duzentos e onze condemnados; artigo trescentos e seis do Codigo Penal, duzentos e dezesseis processos, sendo cento e setenta e quatro absolvidos e quarenta e dois condemnados; artigo trescentos e trinta do Codigo Penal, noventa e sete processos, sendo doze absolvidos e oitenta e cinco condemnados; artigo cento e noventa e seis do Codigo Penal, trinta processos, sendo oito absolvidos e vinte e dois condemnados; artigo cento e noventa e oito do Codigo Penal, vinte e oito processos, sendo seis absolvidos e vinte e dois condemnados; artigo quatrocentos e dois do Codigo Penal, trinta e dois processos, sendo vinte e cinco absolvidos e sete condemnados; artigo trescentos e setenta e sete do Codigo Penal, doze processos, sendo cinco absolvidos e sete condemnados; artigo trescentos e sessenta e sete do Codigo Penal, sete processos, todos absolvidos; artigo trescentos e dezeseite do Codigo Penal, cinco processos, sendo todos absolvidos; artigo trescentos e sessenta e nove do Codigo Penal, doze processos, todos absolvidos; artigo trescentos e setenta e oito do Codigo Penal, um processo, absolvido; artigo trescentos e noventa e quatro do Codigo Penal, dois processos, absolvidos; artigo duzentos e quatro do Codigo Penal, nove processos, todos absolvidos; artigos trescentos e noventa e nove e quatrocentos, paragrapho unico do Codigo Penal, doze processos, todos condemnados e deportados. Certifico mais que o mesmo juiz preparou sessenta e cinco processos do artigo duzentos e noventa e quatro do Codigo Penal, que foram remetidos ao Juizo do Direito da Sexta Vara Criminal e informou dez habeas-corpus; julgou noventa e cinco processos do Regulamento Sanitario, absolvendo sessenta e dois e condemnando trinta e tres; julgou dez fianças quebradas, concedeu dezeseite fianças idoneas e negou doze fianças idoneas; de-

cretou vinte e duas prisões preventivas; concedeu cinco buscas e apprehensões; mandou archivar cento e noventa e nove processos e julgando cento e cincoenta e quatro prescrições. Certifico ainda ter o mesmo juiz julgado a extincção de duzentos e trinta e dois processos por serem os réos cumpridos as penas; do decreto de mil trescentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e dez, cento e trinta e um processos, sendo noventa e tres absolvidos e trinta e oito condemnados; do decreto mil seiscentos e trinta e um de tres de janeiro de mil novecentos e sete (alcoól) quinze processos, todos absolvidos; do decreto mil cento e sessenta e dois, de doze de dezembro de mil oitocentos e noventa (grevistas), vinte e sete processos todos absolvidos. Certifico igualmente, que o mesmo juiz presidiu a seções eleitoraes abaixo mencionadas; vinte e dois de maio de mil novecentos e dezesseis; um de março de mil novecentos e dezoito; dezeseite de novembro de mil novecentos e dezoito e vinte e seis de outubro de mil novecentos e dezoito. O referido é verdade e de tudo dou fé, nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos dezesseis do março de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevo e assigno. — *José Balduino de Albuquerque.* Rio, 16 de março de 1922. (Estavam colladas tres estampilhas de 600 réis, devidamente inutilizadas.)

CERTIDÃO

Eu, Carlos Copertino do Amaral, bacharel em direito, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio os assentamentos e processos em os quaes funcionou o meritissimo Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz pretor respectivo, em o periodo de vinte e oito de setembro de mil novecentos e quatorze a primeiro de junho de mil novecentos e quinze; consta o seguinte: Cento e quarenta processos do artigo trescentos e tres do Codigo Penal, dos quaes houve sessenta e tres absolvições e setenta e sete condemnacões; relativamente ao artigo trescentos e noventa e nove foram processados trinta e sete autos, sendo proferidos vinte e duas absolvições, e quinze condemnacões; referente ao artigo trescentos e seis foram processados tres autos, sendo nellos todos absolvidos; no que diz respeito ao artigo trescentos e trinta, houve dezesseis processos, tendo sido dadas sete sentenças de absolvição e nove de condemnacões; quanto ao artigo cento e noventa e seis houve tres processos, sendo um absolvido e dois condemnados; em relação ao artigo quatrocentos e dois, houve oito processos, sendo quatro absolvidos e igual numero de condemnados; no tocante ao artigo trescentos e setenta e sete, houve dois processos tendo sido proferidas nellos duas absolvições; em referência ao artigo trescentos e sessenta e sete foram feitos tres processos, sendo todos condemnados; quanto ao artigo trescentos e dezeseite, houve cinco processos em os quaes foram dadas cinco sentenças condemnatorias; e sobre o artigo trescentos e sessenta e nove em seis processos foram dadas seis sentenças absolutorias; em relação ás infracções sanitarias houve sete processos, dos quaes tres absolvidos e quatro condemnados; constando mais terem sido preparados, do artigo duzentos e noventa e quatro, vinte e sete processos e remetidos ao

Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal; sendo decretadas vinte e duas prisões preventivas; foram ainda decretadas oito buscas e apreensões; tendo sido dadas oito informações de *habeas corpus*; bem assim nove informações de indulto; constando por igual quatro fianças julgadas quebradas, e concedidas cinco fianças idôneas, sendo pagadas duas dessa espécie; tendo sido arquivados oito processos; e finalmente foram julgados extintos trinta e dois processos por terem os réus cumprido as respectivas penas.

Nada mais se continha em os ditos assentamentos e processos, dos quais bem o fielmente me reporto e dou fé. Rio, 10 de agosto de 1922. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o escrevi e assino. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — Carlos Copertino do Amaral. (Estavam colladas tres estampilhas de 600 réis, devidamente inutilizadas.)

CERTIDÃO

Tancredo Vasconcellos de Carvalho, serventuário vitalício do primeiro officio do Tribunal do Jury do Districto Federal, etc.:

Certifico que o meritíssimo juiz da Quarta Pretoria Criminal, Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, durante os mezes de fevereiro e março de mil novecentos e dezenove, exerceu, interinamente, o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal, tendo presidido dez sessões do Tribunal do Jury, o proferido despachos de pronuncia, em varios processos, cujos réos são os seguintes: João Pereira da Silva, Onofre José de Souza, e João Verissimo da Cruz Sant'Anna. O referido é verdade e dou fé. Cartorio do 1º officio do Tribunal do Jury, em dezessis de março de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi e assino.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Tancredo Vasconcellos de Carvalho. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Frederico Moss de Castro, escrivão do 2º officio da Sexta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifico, por me ser pedido verbalmente, que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Criminal, designado para servir interinamente o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal, durante o tempo em que esteve em gozo de férias o respectivo juiz, Dr. Leopoldo Augusto da Lima, além de todo expediente diario, proferiu quatro despachos de pronuncia, e presidiu, durante o mez de março de mil novecentos e dezenove, em que funcionou este cartorio, os julgamentos dos réos seguintes: Ernani Pinto, João Ignacio Cupira, Daniel Bellio, Oscar de Afaujo Guerra, Arcelino José dos Santos, José Domingos Francisco dos Santos, Robert Morley, Elias Abrahão, André Marques Pereira, João Baptista de Araujo e Francisco Manoel de Paiva Coimbra, sendo que este ultimo julgamento ditou de dia vinte e quatro ao dia vinte e oito do dito mez de março. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — O escrivão, Frederico Moss de Castro. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão do 1º officio da Sexta Vara Criminal etc.:

Certifico, por me ser pedido verbalmente por certidão, que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Criminal, designado para servir interinamente o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal durante o período de férias que gozou o respectivo juiz de direito, exerceu o referido cargo, de fevereiro a março do corrente anno, tendo presidido a cinco julgamentos pelo Tribunal do Jury, de processos que corriam por este cartorio e proferido dez despachos de pronuncia, deixando inteiramente em dia o andamento de todos os processos, além de despachos diversos e expediente diario.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Tancredo Vasconcellos de Carvalho. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

José Pestana de Aguiar, escrivão do 2º officio da Sexta Vara Criminal, etc.:

Certifico, por me ser pedido verbalmente por certidão, que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Criminal, designado para servir interinamente o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal durante o período de férias que gozou o respectivo juiz de direito, exerceu o referido cargo, de fevereiro a março do corrente anno, tendo presidido a cinco julgamentos pelo Tribunal do Jury, de processos que corriam por este cartorio e proferido dez despachos de pronuncia, deixando inteiramente em dia o andamento de todos os processos, além de despachos diversos e expediente diario.

O referido é verdade e dou fé. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, subscrevi e assino.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — José Pestana de Aguiar. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Tancredo Vasconcellos de Carvalho, serventuário do primeiro Officio do Tribunal do Jury do Districto Federal, etc.:

Certifico que o meritíssimo juiz da Quarta Pretoria Criminal, Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, nos mezes de fevereiro a março de mil novecentos e vinte e um, exerceu, interinamente, o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal, tendo presidido sete sessões do Tribunal do Jury, e proferido despachos de pronuncia, em diversos processos, cujos réos são os seguintes: José Indio, Anizio Rodrigues da Silva, Lydio Henrique da Silva, Antonio Soares Marcelino, Joaquim Teixeira, Candido Gualberto Teixeira, Manoel José Bessa, Antonio Nascimento Fonseca, Luiz Chambarrelli, Paulo Lobo de Moraes, Mario Lobo de Moraes, Fausto Lobo de Moraes, Alberto Russo, José Manoel de Souza e Assen Amed. O referido é verdade e dou fé. Cartorio do primeiro Officio do Tribunal do Jury, em vinte de março de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Tancredo Vasconcellos de Carvalho. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Frederico Moss de Castro, escrivão do Segundo Officio da Sexta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifico, por me ser pedido verbalmente, que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Criminal, designado para servir interinamente o cargo de juiz de direito da Sexta Vara Criminal durante o período de férias que gozou o respectivo juiz de direito exerceu o referido cargo durante o mez de fevereiro e dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, tendo no mez de fevereiro presidido a eleição realizada no dia vinte na primeira seccão do districto de São José e proferido oito despachos de pronuncia, e no mez de março proferiu cinco despachos de pronuncia e presidiu a uma sessão preparatória do Tribunal do Jury e a dois julgamentos. Certifico mais que além do trabalho de despacho todo o expediente correu, deixando inteiramente em dia o andamento de todos os processos. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — O escrivão, Frederico Moss de Castro. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

O bacharel Desclécio Dantas Duarte, serventuário, interino, do Officio de escrivão do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifico, atendendo ao pedido verbal do Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, que o mesmo, durante quarenta e cinco dias em que esteve em exercicio neste Juizo, no período de férias do Dr. Galduino Siqueira, do quinze de fevereiro a trinta de março, julgou cento e quatorze processos, assim discriminados: Artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto do Código Penal, seis, todos condemnados; artigo duzentos e noventa e o seis, um, condemnado; artigo trezentos e cinquenta e seis, seis, sendo quatro condemnados e tres absolvidos; artigo cento e trinta e quatro, dois, condemnados, um, absolvido outro; artigo cento e vinte e quatro, oito, condemnados, seis, absolvido dois; artigo cento e noventa e oito, um, condemnado; artigo cento e noventa e seis, dois, condemnados; artigo trezentos e trinta e um, numero tres, um, condemnado; artigo duzentos e sessenta e sete, um, absolvido; artigo duzentos e cinquenta e nove, um, absolvido; artigo duzentos e sessenta e oito, dois, absolvidos; artigo cento e sessenta e tres, dois, condemnados; artigo primeiro, parágrafo unico, do decreto numero quatro mil duzentos e noventa e quatro, um, condemnado. Despachos de pronuncia: Artigo trezentos e trinta e um, do Código Penal, um; artigo trezentos e sessenta e um, um; artigo cento e sessenta e tres, quatro; artigo trezentos e trinta e quatro, quatro, dois, dois; artigo cento e oito, numero cinco, um; artigo trezentos e cinquenta e seis, tres; artigo trezentos e quatro, tres; artigo duzentos e noventa e seis, um. Despachos de improponencia: Artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto do Código Penal, um; artigo cento e vinte e quatro, dois e artigo trezentos e quatro, dois. Desclassificação de delicto: Artigo trezentos e quatro, para o artigo trezentos e tres do Código Penal, um. Habeas corpus: Julgou dez, sendo denegados cinco e concedidos cinco. Prescrições: Julgou quatro.

sendo duas de crimes do artigo duzentos e noventa e sete e duas de delitos dos artigos trezentos e trinta, parágrafo quarto e cento e trinta e quatro. **Extinções** — Julgou cinco sendo duas por terem os réus cumprido as penas e tres pelo fallecimento dos réus. **Prisões preventivas** — Decretou dez, pelo artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto, do Código Penal, cinco; pelo artigo duzentos e sessenta e oito, tres; artigo trezentos e trinta e oito numero cinco, um e artigo trezentos e cincoenta e seis, um. **Archivamentos** — Foram archivados onze processos, sendo pelo artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto, do Código Penal, quatro; artigo duzentos e sessenta e sete, tres; artigo trezentos e cincoenta e seis, um e artigo duzentos e sessenta e oito, um. **Perempções de acção** — Julgadas quatro, sendo todas pelo artigo duzentos e sessenta e seis, por terem os réus se casado. **Manutenção de acção** — Manteve tres despachos de pronuncia. **Presidência** — Presidiu vinte e seis plenários de julgamentos; cincoenta e dois summarios de culpa e ouviu cento e duas testemunhas. **Serviço eleitoral** — Assignou cento e trinta e sete titulos e rubricou igual numero de carteras eleitoraes. Presidiu em primeiro de março do corrente anno, as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica; tendo eu funcio-nado em todos os actos retro certifica-dos, como escrevente juramentado do juizo e como secretario. Nada mais me cumprindo certificar, dou por encerra-da a presente certidão, sendo todo o re-ferido verdadeiro, do que, dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Esta-dos Unidos do Brasil, aos 15 dias do mez de julho do anno de 1922. Eu, Is-mael Meirelles do Nascimento, escreven-to juramentado, o escrevi, subscreevo e assigno no impedimento occasional do es-crivão interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — No impedimento occasional do es-crivão interino, *Ismael Meirelles do Nas-ci-mento*, escrevente juramentado. (Esta-vam colladas tres estampilhas de 600 réis, devidamente inutilizadas.)

CERTIDÃO

Ilmo. Sr. bacharel es-crivão da Quar-ta Pretoria Civil. — (Freguezia da La-gôa). — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da Quarta Pretoria Civil, com exercicio desde 1 de abril do corrente anno, tem necessidade para os fins le-gaes, que lhe seja certificado o numero de processos em que funcionou: o de sentenças que proferiu, e o de casamen-tos que realizou, desde aquella data até a presente, periodo em que exerce inin-terruptamente as funcções de seu cargo. Rio, 1 de agosto de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

O bacharel em sciencias juridicas e so-ciaes, *Solfieri Cavaleanti de Albuquerque*, official do Registro Civil e es-crivão vitalicio do Juizo da Quarta Pretoria Ci-vel do Distrito Federal.

Certifico por me ser pedido na peti-ção supra que o peticionario, Dr. *Marti-nho Garcez Caldas Barreto*, na qualida-de de juiz desta Quarta Pretoria Civil e no periodo de um de abril a trinta e um de julho funcionou em duzentos e ses-senta e quatro (264) processos, realizou cento e oitenta e seis casamentos e pro-feriu sentença nos seguintes processos: Acções ordinarias, 4; acções executivas, 13; acções de despejo, 7; acções de depo-sito, 11; acções summarias, 11; desqui-

tes amigavel, 7; notificação, 1; usoca-pião, 1; inventarios, 7; justificações, 10; total, 72. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Pelo es-crivão, *Benjamin de Andrade Fi-gueira*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Ilmo. Sr. es-crivão da Quarta Preto-ria Civil. — (Freguezia da Gloria). — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da Quarta Pretoria Civil, com exercicio des-de 1 de abril do corrente anno, tem ne-cessidade, para os fins legaes, que lhe seja certificado o numero de processos em que funcionou; o de sentenças que proferiu, e o de casamentos que realizou desde aquella data até a presente, perio-do em que exerce ininterruptamente as funcções de seu cargo.

Rio, 1 de agosto de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava colla-da uma estampilha de 600 réis, devida-mente inutilizada.)

Antonio Pinheiro Machado, serventu-rio vitalicio do officio de es-crivão do Juizo da Quarta Pretoria Civil e official do Registro Civil das freguezias da Glo-ria e Coração de Jesus.

Certifico, em virtude do pedido su-pra, que o Exmo. Sr. Dr. *Martinho Gar-gez Caldas Barreto*, como juiz desta Quarta Pretoria Civil, no periodo de 1 de abril do corrente anno a 31 de julho proximo findo, funcionou em cento e oitenta e seis (186) processos, realizou cento e trinta (130) casamentos e pro-feriu sentenças nas seguintes acções: Acções summarias, 3; acções de deposi-to, 6; acções executivas, 12; desquites amigaveis, 2; acções ordinarias, 4; ar-restos, 2; depositos em pagamento, 9; acções decendiaras, 2; manutenção de posse, 1; vistorias, 3; detenção pessoal, 1; inventarios, 2; excoação de penhor, 1; execuções, 2; notificação, 1; reintegra-ções de posse, 2; penhor legal, 1; despe-jos, 11; total, 65.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de agosto de 1922. Eu, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado, a es-crevi, subscreevo e assigno no impedi-mento occasional do es-crivão. *Waldemiro Miranda*.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Waldemiro de Miranda*. (Estavam colladas duas estampilhas de 600 réis, devidamente inutilizadas.)

CERTIDÃO

Ilmo. Sr. bacharel es-crivão da 4ª Pretoria Civil (freguezia da Lagôa). — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da 4ª Pretoria Civil, precisa que lhe seja certificado, para os fins de direito, se tem concluso qualquer feito para sen-tença ou despacho, e se excedeu, em qualquer acção, o prazo concedido pela lei para sentenciar ou despachar.

Rio, 1 de agosto de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis devida-mente inutilizada.)

O bacharel em sciencias juridicas e sociaes, *Solfieri Cavaleanti de Albuquerque*, official do Registro Civil e es-crivão vitalicio do Juizo da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal.

Certifico por me ser pedido na peti-ção que o supplicante Dr. *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz desta Pre-toria Civil, não tem processo algum em seu poder para sentenciar ou despachar.

nem excedeu nunca o prazo legal para sentenciar ou despachar qualquer pro-cesso do cartorio das freguezias da La-gôa e Gavea. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Pelo es-crivão, *Benjamin de Andrade Fi-gueira*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.)

CERTIDÃO

Ilmo. Sr. es-crivão da 4ª Pretoria Civil (freguezia da Gloria). — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da 4ª Pre-toria Civil, precisa que lhe seja certifi-cado para os fins de direito, se tem con-cluso qualquer feito para sentença ou despacho, e se excedeu, em qualquer acção, o prazo concedido pela lei para sentenciar ou despachar.

Rio, 1 de agosto de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis devida-mente inutilizada.)

Antonio Pinheiro Machado, serventu-rio vitalicio do officio de es-crivão do Juizo da 4ª Pretoria Civil e official do Registro Civil das freguezias da e Coração de Jesus.

Certifico, em virtude do pedido su-pra, que o supplicante, Exmo. Sr. Dr. *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz desta 4ª Pretoria Civil, não tem em seu poder processo algum para sentença ou despacho, nunca tendo exercido o prazo legal para sentenciar ou despachar qualquer acção do cartorio das freguezias da Gloria e Coração de Jesus. O referido é verdade e dou fé. Dada e pas-sada nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de agosto de 1922. Eu, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado, a es-crevi, subscreevo e assigno no impedi-mento occasional do es-crivão. — *Wal-demiro Miranda*. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — *Waldemiro Miranda*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis devidamente inutilizada.)

Mappa da estatistica judiciaria das sentenças e despachos proferidos, nos feitos em que funcionou o requerente nas 4ª e 7ª pretorias civis: nas:

Artigo 399 do Código Penal.....	1362
Artigo 303 do Código Penal.....	707
Artigo 306 do Código Penal.....	219
Artigo 330 do Código Penal.....	413
Artigo 196 do Código Penal.....	33
Artigo 198 do Código Penal.....	28
Artigo 402 do Código Penal.....	40
Artigo 377 do Código Penal.....	24
Artigo 367 do Código Penal.....	30
Artigo 317 do Código Penal.....	10
Artigo 369 do Código Penal.....	18
Artigo 372 do Código Penal.....	1
Artigo 304 do Código Penal.....	2
Artigo 204 do Código Penal.....	9
Artigos 399 e 400, parágrafo unico, do Código Penal.....	12
Artigo 254 do Código Penal.....	92
Regulamento sanitario.....	402
Plangas quebradas.....	14
Plangas idoneas concedidas.....	22
Plangas idoneas negadas.....	14
Prisões preventivas decretadas.....	14
Informações de <i>habeas-corpus</i>	18
Busca e apprehensão.....	13
Archivamentos.....	207
Prescripções.....	154
Extinções por terem os réos, cumprido as penas.....	264
Decreto n. 2.321, de 30 de de-zembro de 1910.....	131

Decreto n. 1.631, de 3 de janeiro de 190.....	15
Decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890.....	27
Total dos processos.....	3.485

(Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Mapa da estatística judiciária dos feitos em que funcionou e das sessões do jury que presidiu o requerente, quando substituiu o Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, de 16 de fevereiro a 31 de março de 1919:

Despachos de pronuncia.....	7
Sessões do jury.....	21

Mapa da estatística judiciária dos feitos em que funcionou e das sessões do jury que presidiu o requerente, quando substituiu o Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, de 9 de fevereiro a 25 de março de 1920:

Despachos de pronuncia.....	19
Sessões do jury.....	40

Mapa da estatística judiciária dos feitos em que funcionou e das sessões do jury que presidiu o requerente, quando substituiu o Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, de 1 de fevereiro a 17 de março de 1921:

Despachos de pronuncia.....	26
Sessões do jury.....	43

(Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Mapa da estatística judiciária das sentenças proferidas nos feitos em que funcionou o requerente, quando substituiu o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, de 15 de fevereiro a 30 de março de 1922:

Artigo 330 § 4º do Código Penal.....	6
Artigo 297 do Código Penal.....	1
Artigo 356 do Código Penal.....	7
Artigo 134 do Código Penal.....	2
Artigo 124 do Código Penal.....	8
Artigo 198 do Código Penal.....	1
Artigo 196 do Código Penal.....	2
Artigo 331 n. 3 do Código Penal.....	1
Artigo 207 do Código Penal.....	1
Artigo 259 do Código Penal.....	1
Artigo 278 do Código Penal.....	2
Artigo 1º parágrafo unico do decreto n. 4.924, de julho de 1921..	1
Artigo 163 do Código Penal.....	2

Despachos de pronuncias

Artigo 331 do Código Penal.....	1
Artigo 361 do Código Penal.....	1
Artigo 163 do Código Penal.....	4
Artigo 330 § 4º do Código Penal....	9
Artigo 124 do Código Penal.....	4
Artigo 338, n. 5 do Código Penal....	1
Artigo 356 do Código Penal.....	3
Artigo 304 do Código Penal.....	5
Artigo 267 do Código Penal.....	2
Artigo 297 do Código Penal.....	1
Desclassificação de delicto do artigo 304 para o artigo 303 do Código Penal	1

Habeas-corpus — Julgou 10, sendo denegados cinco, e prejudicados cinco.

Prescrições — Julgou quatro, sendo duas de crimes do art. 297, e duas de delictos dos arts. 330 § 4º e 134.

Extinções — Julgou cinco, sendo duas por terem os réos cumprido as penas e tres pelo falecimento dos réos.

Prisões preventivas — Decretou 10, pelo art. 330 § 4º, cinco; pelo art. 268 tres, pelo art. 338 n. 5 uma, e pelo artigo 356, uma.

Archivamentos — Foram archivados 11 processos, sendo pelo art. 330 § 4º, quatro; pelo art. 267, tres; pelo 356, um; e pelo art. 268, um.

Ações peremptivas — Julgadas quatro, sendo todas pelo artigo 266 por terem os réis se casado.

Manteve tres despachos de pronuncias; presidiu 26 perarrios; 52 summarios, ouviu 102 testemunhas, e assignou 13 títulos eitoraes.

Total dos processos, 114.
(Estavam colladas duas estampilhas de 600 réis, devidamente inutilizadas.)

Mapa da estatística judiciária dos trabalhos realizados pelo requerente, na 4ª Pretoria Cível — (Cartorio das frezue da Lagoa e Gavea):

Ações ordinarias	4
Ações executivas	13
Ações de despejo	7
Ações de deposito	11
Ações summarias	11
Desquites amigaveis	7
Notificações	1
Usucapião	1
Inventarios	7
Justificações	10
Total	72

Funcionou em mais 264 processos e realizou 186 casamentos. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Mapa da estatística judiciária dos trabalhos realizados pelo requerente, na 4ª Pretoria Cível — (Cartorio das frezeiras da Gloria e Coração de Jesus):

Ações summarias	3
Ações de deposito	6
Ações executivas	12
Desquites amigaveis	2
Ações ordinarias	4
Arrestos	2
Depositos em pagamento	9
Ações decendarias	2
Manutenção de posse	1
Victorias	3
Detenção pessoal	1
Inventarios	2
Excussão de penhor	1
Execuções	2
Notificação	1
Reintegrações de posse	2
Penhor legal	1
Despejos	11
Total	65

Funcionou em mais 186 processos e realizou 130 casamentos. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Attestados dos Srs. desembargadores o juizes de direito do Districto Federal:

Exmo. Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Martinho Garcez Caldas Barreto, actualmente juiz da 4ª Pretoria Cível, mas já tendo exercido o cargo de juiz da 7ª e 4ª Pretorias Criminaes, bem como interinamente o das 6ª e 4ª Varas Criminaes, e havendo V. Ex. sido julgador dos recursos de suas decisões, vem requerer a

V. Ex. que se digne de attestar qual modo pelo qual o supplicante deu desempenho ás funcções de seu cargo. Nestes termos. E. deferimento.

Rio, 7 de junho de 1922. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava collada uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.)

Attesto que o requerente tem revelado capacidade para o cargo, que vem exercendo com a maior dedicação, zelo, intelligencia e probidade.

Rio, 13 de junho de 1922. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*, presidente da Corte de Appellação.

Attesto que o supplicante tem desempenhado bem as suas funcções de juiz, mostrando-se, por isso, digno de ser reconduzido.

Rio, 24 de junho de 1922. — *Afonso Lopes de Miranda*.

Pela cultura juridica sobejamente revelada em trabalhos de valor, pelas decisões e sentenças sempre fundamentadas com proficiencia, sob a louvavel occupação de bem servir os interesses da justiça, e tambem pelo desvelo, correccão e diligencia com que exerce e tem exercido as suas funcções judicias, o peticionario Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto tem alcançado mercedos encomios da Corte de Appellação, por occasião do conhecimento de seus despachos, o que tudo attesto e affirmo igualmente como impressão pessoal.

Rio, 3 de agosto de 1922. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

Attesto que o requerente tem sempre exercido o seu cargo com honra e proficiencia e é por isso merecedor da recondução que pretende.

Rio, 14 de junho de 1922. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Attesto que o peticionario tem revelado no exercicio das jurisdicções que a crimina, intelligencia, preparo, independencia e independencia, recommendaveis á sua recondução.

Rio, 16 de junho de 1922. — *Pedro Alcantara Nabuco de Abreu*.

O peticionario tem desempenhado as suas funcções de maneira a ser merecedor de louvores. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Attesto que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto tem exercido com zelo, intelligencia o aptidão o cargo de pretor nesta Capital.

Rio, 9 de junho de 1922. — *Cicero Seabra*.

Attesto que o Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto exerce as funcções do cargo de juiz da Quarta Pretoria Cível, com muita competencia, zelo e intelligencia, havendo já dado identico desempenho ás funcções dos demais cargos mencionados neste requerimento.

Rio, 10 de julho de 1922. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

E' de rigorosa justiça attestar, como attesto, que o supplicante não só nas pretorias nas quaes tem tido jurisdicção,

Vella (AVISO II. 2.115).

— Ao Ministério da Fazenda solicitou-se o pagamento de 2:85 \$ ao Dr. Godofredo Maíel, relativos ao aluguel da casa em que funciona o Juízo de Direito de Sena-Madureira no período de janeiro a julho deste anno (aviso n. 2.783).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina communicou-se telegraphicamente que, para se dar providencias sobre os fornecimentos solicitados torna-se necessario enviar as cópias das requisições dos respectivos juizes de direito.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 22 \$, a Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury em julho findo (aviso n. 2.784);

De 5:62 \$, correspondentes a tres quartas partes da subvenção que compete, em 1922, ao Dispensario São José (aviso n. 2.785);

De 245 \$, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, importância de transportes effectuados por conta deste ministerio no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 2.789);

De 423 \$, de fornecimentos feitos, em julho findo, e assignatura de um aparelho telefonico, do gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 2.787).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as demonstrações dos creditos necessarios para pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios do Conselho Superior de Ensino, Instituto Oswaldo Cruz, Procuradoria da Republica, Procuradoria Geral da Republica, Instituto Nacional de Musica, Secretaria do Senado Federal, Instituto Nacional de Surdos Mudos, da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, Instituto Benjamin Constant e Archivo Nacional (aviso n. 2.785).

Ao 1º secretario do Senado Federal restituiram-se os dous autographos que acompanham o officio n. 267, de 17 de agosto corrente, relativo á autorização dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo para adquirir por 5:000 \$ a propriedade definitiva da letra do Hymno Nacional, escripta por Osorio Duque Estrada (aviso numero 2.784).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 279 \$, a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.790);

De 41 \$, a Estada de Ferro Central do Brasil, de transportes feitos em abril ultimo, á requisição do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 2.791);

De 330 \$ a Brasileira de Electricidade Geselecraft, pela assignatura dos aparelhos telefonicos collocados na Casa de Correção no corrente anno (aviso numero 2.793);

De 99 \$ á mesma companhia pelos aparelhos identicos collocados na Colonia de Alienados de Jacarépaga, no corrente anno (aviso n. 2.792);

De 150 \$ a Mattos, Pragma & Comp., de fornecimentos feitos em julho findo á Universidade do Rio de Janeiro (aviso numero 2.795).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Carmen Correia Ditra, pedindo reversão de pensão. — Comparação nesta directoria para prestar informações.

D. Mariana Presgrave Vieira, pedindo apostilla de casamento ao seu titulo de montepio. — Apresente o titulo e reconheça a firma da certidão apresentada.

Faculdade de Direito de Niteroy pedindo aprovação da prescrição de contas da despesa feita com a ultima quota da subvenção que recebeu em 1921. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, que, durante a semana que findou a 12 do corrente, esta secção recebeu as seguintes taxas de analyses, mediante a apresentação de guias expedidas pelo Laboratorio Bomatológico: 1.615. Leroux Dethan & Comp., 150 \$; 1.617. Alvaro de Barros, 50 \$; 1.618. Paulo Fucis & Comp., 150 \$; 1.620. Virgilio Santos & Comp., 50 \$; 1.621. Alvaro Lima & Comp., 50 \$; 1.623. Monerat Luterbach & Comp., 50 \$; 1.624. Ribeiro Lomão & Comp., 50 \$ (officio numero 2.249);

Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a Manoel Viciro Junior (2.522.593) e pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia a Maria da Conceição Dias (2.464), e em pagamento foi recebida na mesma data a importância da multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Wing Lee (2.522) (officio n. 2.249);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi autorizada a execução dos concertos de que carece a lancha «Rocha Faria», devendo ser dispendida até a quantia de 3.250 \$ (officio n. 2.245).

— Transmittiram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica:

As segundas vias das guias pelos quaes, durante a semana que findou a 12 do corrente, esta secção recebeu as importancias por que eram executados Joaquim Catambay, Quiteria de Souza Ribeiro, Dr. Rocha Braga, Cesar Joaquim Victorio, Antonio Toste Pereira e Manoel da Motta (officio n. 2.250);

As certidões de dividas provenientes das multas impostas a Luiz Franco (2.495), Joaquim Montinho Pereira (2.495), Bernardino da Silva (2.502), João Victorio Faretto Junior (2.511), J. A. Costa (2.06), J. M. da Costa (2.54), Rocha Martins & Lopes (2.508) e Maria Augusta Serrão Peixoto (2.525) (officio n. 2.245).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de agosto de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, apesar desta directoria não ter encontrado qualquer disposição regulamentar que immedie a satisfação do pedido feito no officio n. 2.198, de 27 de julho proximo passado, da como findo o incidente que motivara ao Dr. director geral o officio n. 2.185 (officio n. 2.514);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios a aprovação dos nomes dos Srs. Arli do Vieira de Sa, Ana, Sylvio Duarte de Moraes, Theodorico Fernandes da Costa, Waldemar Chaves, Francisco Vaz de Carvalho e Pedro Celestino da Silva para os lugares de marcadores de carne do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (officio n. 2.517).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral no sentido de ser dada a necessaria autorização a esta directoria, afim de que possa ser contratado o Dr. Firmino Von Dellinger da Graça para o cargo de radiologista da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.516).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral os requerimentos dos inspectores sanitarios Drs. Octaviano Mathias Velho, Edgard de Vasconcellos

Abrantes e João Tavares de Mello Cavalcanti Filho (officio n. 2.506);

Aos Drs. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios e delegados do 1º e 2º districtos sanitarios os laudos de vistoria referentes aos e tabulos ns. 11 da rua Harlock Lohr, 118 e 128 da rua Com Pastor, 118 da rua Adria, 58 da rua Pedro Americo, 9 da rua Marquez de Olinda e as indicações de obras dos pedios n. 61 da rua Fernandes Guimarães, 82 da rua Costa Bastos e 52 da rua Fluminense (officios ns. 2.507, 2.509 e 2.518);

Ao Dr. director da Colonia de Alienados do Engenho de Dent o 200 certificados para obitos (officio n. 2.515).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 20 \$ cada um, os Srs. J. M. Peres Gil, F. P. Garcia, A. Porto, Ramos Irmão & Comp. e Francisco Anisete;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 20 \$ cada um, os Srs. Armando de Azevedo e João Fernandes Santos Dias Junior;

Requerimentos despachados

1ª Delegacia de Saude. Peixoto & Comp. (322). — Deferido, visto já ter cumprido a intimação, que justificara a multa.

Alfredo Barradas (357). — Indeferido. Roberto Dias Lones (352). — Deferido. 2ª Delegacia de Saude. Comp. Anglo Sul Americana (683). — Sim, por 30 dias.

A. Rodrigues & Garcia (684). — Indeferido. 4ª Delegacia de Saude.

José Francisco Ferreira (475). — Deferido. Candido Augusto Nunes Pires (477). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude. João Habib Meroan (3.043). — Deferido. Palmira M. Marques Coelho (3.21). — Deferido.

Victorino dos Santos Carvalho (2987). — Sim, por 30 dias.

Augusto Bravo (3.024). — Deferido. Carmella Renna & Filhos (3.009). — Deferido.

Pilino Alves Boaventura (3.235). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANFAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1922

Posto de Pilaes: Manuel Paulo do Espirito Santo. — Concedo 60 dias de prazo.

Posto de Santa Cruz: Octavio Pedro da Silva. — Concedo 60 dias.

Manoel Severiano Moreira. — Concedo 60 dias de prazo.

Poso de Banqu: Antonio F. de Carvalho. — Concedo 40 dias.

Angelino Francisco do E. Santo. — Concedo 30 dias.

Geraldo Luiz Ferreira. — Concedo 45 dias.

Guilherme A. Ricardo Brandt. — Concedo 60 dias.

Lauriano João Ribeiro. — Concedo 40 dias de prazo.

José de Oliveira Gago. — Concedo 45 dias.

Galina Rosa de Oliveira. — Concedo 45 dias.

Anônio Joaquim do Nascimento. — Concedo 40 dias, improporaveis.

João Alves Vieira. — Concedo 45 dias.

Befnira da Costa Gomes. — Concedo 45 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 21 de agosto de 1922

Remetteram-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, os boletins dos dias 18 e 19 do corrente, dos serviços executados pelos Srs. Inspectores sanitários, e o resultado do serviço de revacinação e vacinação do dia 18 do corrente (ofício n. 891).

— Ao mesmo restituiu-se o requerimento dos Srs. F. Spino & C., com o parecer do inspector sanitario desta inspectoría, Dr. Telles de Menezes (ofício n. 892).

Requerimentos de férias

Manoel Damasio Sant'Anna. — Deferido.

Esau José da Costa. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de agosto de 1922

Solicitaram-se providências:

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe deste porto ao de Paranaguá, ao escriptorio-archivista da sub-inspectoría de saúde daquelle porto, João Salvador dos Santos, por onde devem correr as despesas resultantes (ofício n. 3.027).

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos, afim de se obter da estação telegraphica do Arroador estabelecimento com a Inspectoría de Saude do Porto do Rio de Janeiro o serviço de informação até então prestado pelo Posto Semaphorico do Castello, maxime com os navios entrados neste porto durante a noite até as primeiras horas da manhã, o que trará grande vantagem para as visitas sanitarias das embarcações (ofício n. 3.037).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao ofício n. 2.239, de 15 de agosto, que as contas de desinfecções de navios correspondentes ao mez de julho ultimo, foram enviadas ás companhias de navegação, com officios datados de 8 do mez corrente, devedo desta data, ser contados os trinta dias para o pagamento dellas resultante, na Secção de Contabilidade, conforme lhus foi scientificado (ofício numero 3.035);

Ao mesmo, em solução ao ofício numero 2.240, de 15 de agosto fluyente, que as contas de desinfecção de navios effectuadas durante o mez de junho do corrente anno, foram encaminhadas ás companhias de navegação, com os respectivos officios datados de 12 do julho ultimo (ofício numero 3.036);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, em referencia ao ofício n. 176, de 8 do andante, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 15 do corrente, resolveu autorisar a execução dos concertos de que necessita a lancha *Rocha Faria*, devendo ser despendida até a quantia de 3:263, que correrá por conta da consignação «Combustivel, obras, concertos, etc.» da rubrica desta Directoria (ofício n. 3.039);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, em resposta ao ofício n. 251, de 5 de agosto, estar esta directoria de accordo com o pedido nelle contido (ofício numero 3.041);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Maceió, em solução ao ofício n. 142, de 30 de julho ultimo findo, que está repartição já providenciou, afim de que fossem distribuidos, com a maxima urgencia, os creditos necessarios para o pagamento das despesas das inspectorias e sub-inspectorias dos por-

tos, correspondentes ao periodo de abril a dezembro do corrente anno, de accordo com o orçamento de despesa, sancionado em 10 deste mez (ofício n. 3.041).

— Fez-se ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o assumto constante do ofício n. 2.029, de 25 de maio deste anno (ofício n. 3.038).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, por cópia, a declaração feita pelos Srs. Adolf Petersen & Comp., na qual reconhecem não lhes ser possível satisfazer o compromisso que assumiram de fornecer 300 metros de mangotes em pedaços de 15 metros (ofício n. 3.028);

Ao secretario geral:

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoría de Saude dos Portos de Pernambuco, referentes ao mez de julho proximo findo (ofício n. 3.031).

Ao mesmo, a folha de pagamento da differença de vencimentos dos sub-inspectores de saúde dos portos do Ceará, referente aos mezes de janeiro e maio do corrente anno (ofício n. 3.032);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, verificada na Sub-inspectoría de Saude dos Portos de Sergipe nos mezes de maio e junho ultimos (ofício numero n. 3.033);

Ao mesmo, o requerimento de D. Maria Rosa de Araújo Cerqueira, viuva do Dr. João Evangelista Pedreira de Cerqueira, inspector de saúde dos portos de S. Paulo, fallecido em 29 de dezembro de 1921, solicitando ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, a expedição do titulo declarativo da pensão de montaria dos funcionarios publicos a que se julga com direito, conforme declaração de familia deixada pelo mesmo (ofício n. 3.034).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Maceió, recebidos os officios ns. 147 e 150, de 1 e 3 deste mez, enviando a esta directoria as folhas de pagamento da gratificação do guarda sanitario interino Crescencio Leopoldino da Silva, relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno (ofício numero 3.042);

Ao sub-inspector de saúde do porto de S. Francisco do Sul, recebido o ofício numero 84, de 2 deste mez, encaminhando o quadro demonstrativo da renda eventual da União, referente ao mez de julho ultimo (ofício n. 3.043).

Ao Sub-inspector de Saude dos Portos da Bahia, o recebimento do ofício n. 217, de 7 de agosto, enviando o balancete da renda, demonstração, manhas de movime to do porto e do serviço de vacinação, referentes ao mez de julho ultimo (ofício n. 3.045).

— Restituiram-se:

Ao director geral do Departamento, devidamente informado, o avi o n. 129, de 11 de agosto do Sr. ministro da Fazenda (ofício n. 3.029).

Ao secretario geral do Departamento, as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 3:011\$700 e 20:070\$, que acompanharam o ofício numero 2.219, de 12 do andante (ofício numero 3.035).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o mappa da renda eventual da União, referente ao primeiro semestre deste anno, vindo com o ofício 84 de 8 do fluyente, afim de ser corrigido o engano apontado (ofício n. 3.014).

Dia 21

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a nomeação de Alfredo da Silva Nogueira, para exercer, durante o interinamento do effectivo, o cargo de inspector da Inspectoría de Saude do Porto do Rio de Janeiro e o trochim, a nomeação para exercer, interinamente, as funções de internista do Hospital Paula Candido, Macello Curvello de Mendonça (ofício n. 3.038).

— Ao inspector de saúde dos portos de Pernambuco, nestes termos: «E' de toda a conveniencia, para a boa execução da defesa sanitaria maritima nos portos brasileiros, que os inspectores e sub-inspectores sanitarios dos portos atendam aos pedidos de informação que lhus forem feitos pelos inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos destacados a bordo das embarcações, inclusive quando usarem da radiographia. Peço-vos, por isso, o cumprimento fiel desta instrução (Circular n. 21). Identicas aos inspectores de Mandos, Belém, Bahia, Santos, Fortaleza, Rio Grande do Sul, e sub-inspectores de saúde de Maranhão, Parahyba, Alagoas, Espírito Santo, Paraná, Florianópolis, S. Francisco do Sul, Natal, Aracaju, Porto Murtinho e Piahy.

— Solicitaram-se informações ao inspector de Engenharia Sanitaria, em referencia ao ofício n. 2.939, de nove do corrente, desta directoria, quanto aos concertos e preços pedidos para ultimização dos concertos da lancha «Rivadavia Corrêa» (ofício n. 3.047).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que em cinco de agosto corrente o Dr. Mario Lyra, sub-inspector de saúde dos portos, entrou em gozo da licença ministerial que, por seis mezes, lhe foi concedida em portaria de 12 de julho findo (ofício n. 3.059);

Ao inspector de saúde do porto de Fortaleza, em solução ao ofício n. 326, de cinco do fluyente, que a remessa de autos de multas áquella Inspectoria, o foi a titulo de modelo, devendo os mesmos serem adquiridos pela verba a esse fim destinada (ofício n. 3.058).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, em cumprimento ás determinações do ofício n. 2.274, de 19 do andante, o parecer, por copia, elaborado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente aos concertos e preços pedidos pela firma Teixeira & Nunes para ultimização dos concertos da lancha «Rivadavia Corrêa» (ofício n. 3.057).

Ao mesmo, cópia do telegramma expedido pelo inspector de saúde dos portos do Ceará, pedindo providencias para que seja sistada a origem dada pelo inspector federal de Navegação, permitindo que os navios carqueiros que viajam entre Aracaty e Canocim, possam conduzir até 30 passageiros (ofício n. 3.057).

Ao secretario geral do Departamento, as primeira e segunda vias do pedido n. 198 desta directoria, de hoje datado, na quantia de 3:266 para concertos necessarios á lancha «Rocha Faria», confiados á firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., concertos esses autorizados pelo ofício n. 2.243 de 16 do corrente, daquelle secretaria geral e cuja despesa correrá por conta da consignação exarada no pedido citado (ofício n. 3.040).

Ao inspector geral, interino, de saúde do porto do Rio de Janeiro, a conta, em tres vias, na qual ha de 660\$, concernente á visita effectuada na «American Legion», fóra da hora regulamentar de accordo com o requerimento da Companhia Expresso Federal

nos termos do off. n. 83, de 19 deste (off. n. 3.140).

Ao off. do Hospital Paul. Candido, a portaria de licença de Luiz Francisco da Silva, servente de 1.ª classe e aquelle estabelecimento (off. n. 3.138).

Aos directores do Hospital Paul. Candido e Lazareto da Ilha Grande, a relação dos medicamentos e de depósitos na Policia Militar desta Capital, para de serem indicados os que tem aplicação nas mesmas repartições (off. n. 3.095).

Ao Inspector de Higiene Sanitaria, Educação e Cultura, o mapa do movimento do porto de Santos, de outubro de 1920 a julho deste anno (off. n. 3.131).

Ao mesmo, os boletins demographicos das semanas de 2 a 24 de junho ultimo, na cidade de Recife (off. n. 3.062).

Ao mesmo, o quadro de vacinação e revaccinação e do movimento do porto de Florianopolis, no periodo de 1 de outubro de 1920 a 31 de julho ultimo (off. n. 3.031).

Ao mesmo, o movimento do serviço sanitario efectuado no porto de La Capital durante o mez de junho ultimo (off. n. 3.054).

Ao mesmo, o mapa sobre o movimento do porto de S. Salvador, em julho findo (off. n. 3.055).

— Accusou-se :

Ao Inspector de saude dos portos de Pernambuco, recebido o off. n. 252, de 5 do corrente (off. n. 3.062).

Ao Inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o off. n. 10, de 29 de junho ultimo (off. n. 3.063).

Ao Inspector de saude dos portos do Ceará, recebido o off. n. 323, de 3 do corrente (off. n. 3.053).

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do off. n. 123, de 3 de maio (off. n. 3.061).

Ao mesmo, o recebimento do off. n. numero 12, de 5 do corrente (off. n. numero 3.067).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento do off. n. numero 1, de 9 do andante (off. n. numero 3.069).

Ao Inspector de Saude do Porto de Recife, recebido o off. n. 29, de 9 do corrente (off. n. 3.070).

Ao Inspector de Saude do Porto de Santos, recebido o off. n. 414, de 14 do andante (off. n. 3.071).

Ao Inspector de saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido off. n. 188, de 29 de junho ultimo (off. n. 3.061).

— P. J. Vieira — se :

A s. e. m. geral do Departamento, o requerimento de licença em favor do Dr. S. J. de Lima (off. n. 3.066).

Ao Inspector de Saude dos Portos da Bahia, o titulo de nomeação de José de Aguiar Viçosa, devidamente redigido, encaminhado a esta repartição pelo off. n. 257, de 10 do corrente (off. n. 3.065).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Maria Barbosa Teixeira (2.014). — Pode succeder a título precário, aguarda do licta para melhoramentos.

Donna Soares & Comp. (2.013). — Deferido, pagando a taxa.

A. Sebastian & Comp. — Deferido, pagando a taxa.

Manoel São Thi e José Fimentel (2.007). — Cumpra total e unicamente o teor da intimação, se o que não poderá o estabelecimento funcionar.

R. Barros & Irmãos (2.015). — Deferido, pagando a taxa.

Mitre Carneiro & Comp. (2.019). — Deferido, pagando a taxa.

Antônio Jones da Silva Rocha. — Deferido, pagando a taxa.

Paula & Ligação (2.019). — Campanha de intimação expedida para melhoramentos.

Octávio Antunes de Silveira (2.014). — Deferido, pagando a taxa.

R. Barros & Irmãos (2.015). — Deferido, pagando a taxa.

I. C. dos Anjos Limitada (2.017). — Deferido, pagando a taxa.

Ministerio das Relações Exteriores

Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio

PLANO APRESENTADO AO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PELO SR. FRANCISCO GUIMARÃES, ADDIDO COMMERCIAL JUNTO À EMBAIXADA DO BRASIL EM PARIS

Paris, 9 de junho de 1922.

Índice: Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio

Ao Exmo. Sr. Dr. T. M. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores.

Sr. Ministro — De accordo com a designação telegraphica de V. Ex. afim de que eu representasse o Brasil na reunião da 8.ª Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, apresentei-me em 29 de maio findo ao Sr. Eugenio Baile, Deputado belga e Secretario geral da Conferencia e fui por elle reconhecido como Delegado, Technico ou Assessor, conforme os estatutos, visto não ser eu membro do Congresso Federal brasileiro, afim de poder ser reconhecido delegado ordinario.

Como V. Ex. sabe, a Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, que foi fundada em 1913 por iniciativa do Commercial Committee da Camara dos Communes e tem progredido sob os auspícios dos Comités Parlamentares dos paizes associados, tem por fim reunir em uma acção concorde as Comissões do Commercio ou de legislação commercial existentes com o especial intuito de conseguirem em common a unificação das leis e praxes em materia commercial, limitando-se, porém, ás questões susceptíveis de terem uma solução internacional, e assegurando, assim, ás nações participantes, graças ao seu mutuo concurso, uma protecção mais efficaz dos seus interesses no exterior.

Como delegado technico tomei parte, portanto, nas votações das sessões plenarias e só por excepção me foi concedida a palavra na ultima dessas reuniões para fazer uma declaração que consta das actas e aqui vai em annexo.

Conforme o incluso programma a sessão inaugural teve lugar no dia 31 do passado, no grande amphitheatro da Sorbona, sob a presidencia do Sr. Lucien Dior, ministro do Commercio, representando o Sr. Raymond Poincaré, presidente do Conselho de Ministros, havendo um intermedio musical organizado pelo director do Conservatorio Nacional de Musica de Paris.

O Sr. Charles Chaumet, ex-ministro e presidente do Comité Parlamentar Francez, organizador dos trabalhos da oi-

tava Conferencia, agradeceu o comparecimento dos representantes do Presidente da Republica, do Ministerio e do Parlamento Francez, assim como a presença do Corac Dipomatico e dos delegados da Austria, Argentina, Australia, Belgica, Brasil, Bulgaria, Canada, China, Chile, Cuba, Grecia, Hungaria, Italia, Japão, Letonia, Luxemburgo, Polonia, Portugal, Rumania, Yugo-Slavia, Suissa, Tcheco-Slovagica e Uruguay e o interesse que esses paizes assim demonstravam pelo exito da Conferencia.

O Sr. Dior felicitou calorosamente os intuitos do novo Instituto Internacional, que reúne pela terceira vez em Paris tão numerosos e eminentes membros dos parlamentos do mundo para consagrarem-se ao estudo dos grandes problemas economicos, em uma atmosfera de perfeita independencia e de absoluta liberdade. «Melhor do que ninguem os representantes do povo podem trazer a taes reuniões annuaes o reflexo fiel das opiniões, das tendencias e dos votos das suas respectivas nações». «Quando regressardes ás vossas patrias, tratareis de diffundir as soluções que aqui achardes, e de impol-as por etapas e por fragmentos, pois so por esta forma ellas conseguirão conquistar todos os espiritos».

Os discursos do Barão Descamps, o venerando delegado belga e um dos estelios da Conferencia, assim como o de Sir Watson Rutherford, presidente do Commercial Committee de Londres e o do Senador italiano Angelo Pavia foram muito applaudidos pelas duas mil pessoas que enchiam o amphitheatro da Sorbona.

Na manhã seguinte, 1 de junho, começaram os trabalhos das comissões na Sala Des Brasses do Palacio do Luxemburgo, discutindo-se logo a questão dos cambios internacinaes e as conclusões do seu relator, o illustre Senador Luigi Luzzatti. Na tarde desse dia em um primeira sessão plenaria, foi votada a seguinte moção, depois de renhida discussão entre os delegados francezes, italianos e belgas:

«A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio exprime o voto:

«Que os governos e os parlamentos se abstenham de recorrer ás emissões de papel moeda para fazer face ás despesas publicas e se esforcem para adaptar ás despesas ás receitas normaes dos seus orçamentos;

«Que a politica economica dos diversos paizes se oriente cada vez mais para o estabelecimento de um regime aduaneiro estavel e para a conclusão de acordos commerciaes a longo termo;

«Que os titulos representativos da divida das «Reparações» possam ser negociaveis no maior numero de mercados possivel e que sejam garantidas todas as facilidades para tal fim;

«De outra parte, a Conferencia relembrando os votos por ella emitidos anteriormente, sob a proposta do Senador Luigi Luzzatti, em favor da convocação de

uma conferencia tecnica incumbida de estudar os meios de melhorar a situação dos cambios:

«Pede que na Conferencia de Bancos de Emissão a reunir-se em Londres proximoamente sejam representados os thesouros publicos dos Estados interessados; «E exprime a confiança de que nessa Conferencia seja discutida utilmente a questão dos cambios e que nella possam ser obtidos resultados positivos.»

As conclusões do Sr. Luzzatti eram bem differentes desta moção nem tanto anodina. O illustre financeiro e homem de estado italiano ha vinte annos que se bate pela sua idea de uma *camara internacional de compensação*, idea cujo historico se pôde ler no seu recente livro «La paix monetaire». E a proposta apresentada em seu nome pelo seu velho amigo e collega, o senador Ancona, insistia precisamente pela realização dessa idea, que foi combatida com certo successo oratorio pelos delegados francezes e pelo senador italiano Crespi, adversario das theorias do seu eminente compatriota, que por causa da sua idade avancada não pôde vir pessoalmente defender a camara internacional de compensação.

Nessa tarde ainda foi lido o parecer do deputado Sibille sobre a *Unificação do direito, segundo o contracto, do transporte*, tendo sido votada a seguinte moção:

A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio:

«Recordando o voto por ella emitido na sua sessão de 3 de julho de 1917, em Londres sobre a navegação do Danubio;

«Tomando nota das disposições dos Tratados do Paz que submettem a navegação do Danubio e de outros rios internacionais a regras de equidade que garantam a todos os paizes da Europa que só possuem fronteiras terrestres um livre accesso ao mar;

«Affirmando seu apego ao principio da liberdade da navegação sobre os rios internacionais;

«Emite um voto affin de que as convenções de Barcelona sobre a liberdade do transitio e sobre o regimen das vias navegaveis de interesse internacional sejam postas em vigor o mais depressa possivel.»

Na segunda sessão plenaria foi discutido o importante parecer do Sr. Luiz Franck, ministro das Colonias da Belgica, sobre a *Internacionalização das Fallencias*, havendo tomado parte na discussão os delegados Conde Bettioni (Italia) e Sir Watson Rutherford (Inglaterra) e votando-se finalmente as seguintes resoluções:

«A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio:

«É de opinião que convem concluir-se entre as nações civilizadas, directamente interessadas no commercio internacional, um accordo em vista de resolver-se os conflictos das leis actualmente existentes em materia de fallencia, no sentido da unidade e da universalidade da fallencia e da maneira de dar-lhe effecto em todos os paizes contractantes, sem prejuizo da ordem publica nacional.»

«Encarrega o seu Bureau permanente de constituir uma comissão incumbida de preparar as bases de um projecto de convenção internacional, de accordo com a resolução votada em favor da unidade e da universalidade internacionais da fallencia;

«Na esperanza da proxima realização das duas precedentes resoluções, convida os governos dos paizes representados a fazerem entre si, individualmente, tratados diplomaticos regulando todas as questões interessando a fallencia.»

Quor me parecer que esta ultima resolução está em antagonismo com as anteriores, pois que, si os governos fizerem entre si, individualmente, tratados isolados sobre a fallencia distanciar-se-hão do fito da Conferencia tendente a unidade e a universalidade da fallencia.

O que talvez fosse mais indicado neste caso, seria uma justa referencia aos esforços da maioria dos governos sul-americanos para unificarem a legislação da fallencia, e entendendo que a resolução votada devia ter sido antes um appello aos demais paizes para imitarem a Conferencia de Montevideo, applicando-a, corrigindo-a, ou universalizando as praxes nella admittidas.

Nessa sessão plenaria ainda foi discutido o parecer do deputado tcheco-slovaco Antonio Uhlir sobre a *necessidade de serem conservadas em caso de guerra aos paizes desprovidos de accesso ao mar as vantagens economicas que elles tiram das vias de navegação internacionais*.

A assembleia approvou a seguinte moção:

«A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio:

Considerando que o facto de um rio atravessar diversos territorios dá a esse rio o caracter de rio internacional;

Considerando que este facto implica na existencia, para todos os Estados ribeirinhos de direnso iguaes sobre o dito rio, e, portanto, na prohibição para cada um dos Estados ribeirinhos, em causa, de embarcar por actos de soberania a soberania dos outros ribeirinhos;

Considerando, com effecto, que a liberdade absoluta da navegação em todo o tempo e em todo o percurso do dito rio deve ser assegurada a todos os Estados ribeirinhos interessados, e que deve ser interdito a estes crear de modo directo ou indirecto emparagoes ao livre exercicio do direito dos outros e particularmente não conservando convenientemente o estado de navegabilidade do dito rio sobre todo o seu territorio;

Visto o voto emitido pela Commissão Consultiva de Juristas reunida em julho de 1920, na Haya;

Visto o voto emitido pela Conferencia geral sobre a liberdade de communicações e de transitio reunida em abril de 1921, em Barcelona;

Exprime um voto, affin de que sejam negociadas convenções internacionaes que determinem e precisem o exercicio dos direitos respectivos assim reconhecidos a todos os ribeirinhos dos rios internacionaes.»

Na terceira reunião plenaria da Conferencia, em 2 de junho, foi ardentemente discutido o parecer do Sr. Antonio da Fonseca, ex-Ministro das Finanças de Portugal, sobre a *questão vinicola*, parecer que encixava as conclusões do Congresso Vinicola de Bordéus, reunido duas semanas antes, sob a iniciativa e auspícios da Conferencia Parlamentar.

Foram votadas tres moções. A primeira considerando que a prohibição dos vinhos não responde aos principios de uma verdadeira luta anti-alcoolica; que o vinho não deve ser tratado como um artigo de luxo e finalmente que se deve combater a todo transe as ideas erroneas sobre a nocividade do vinho assim como todo e qualquer embargo creado a produção e ao commercio dos vinhos.

A segunda suggerindo que todos os paizes interessados se comprometam a proteger as denominações regionaes dos vinhos e espirituosos e todos os outros productos agricolas que devem a sua origem as suas qualidades essenciaes, inspirando-se assim dos principios expressos na convenção de Madrid e nos artigos 271 e 275 do Tratado de Versalhes.

Termina pedindo que se adotem medidas legislativas: 1º, garantindo a pureza e a autenticidade dos productos por meio de certificados de origem, de conformidade com as leis nacionaes; 2º, estabelecendo o controle do commercio dos vinhos e espirituosos, desde o momento da sua importação até a venda a retalho, inclusive; 3º, tornando mais rigorosa a repressão das fraudes; 4º, ratificando a Convenção de Paris de 16 de outubro de 1912, sobre a unificação da expressão dos resultados da analyse chimica; 5º, finalmente, instituindo o mais cedo possivel, o Bureau Internacional de Chimica applicada a analyse das materias alimenticias affin de uniformizar os methodos de analyses e de coordenar as bases de apreciações concernentes a pureza dos productos.»

Ainda nessa sessão foi emitido um voto chamando a attenção dos trabalhos estatísticos do Instituto Internacional de Commercio de Bruxellas dirigido pelo Sr. Eugenio Baile, e criação da Conferencia Parlamentar e suggerindo a Sociedade das Nações «que reconheça o referido Instituto como a sua secção de documentação commercial, deixando ella, porém, ao Instituto toda a sua autonomia, principio e origem de iniciativas felizes».

Nessa tarde ainda realizou-se uma sessão extraordinaria, para occorrer-se do relatório do deputado ingez Samuel sobre os *creditos para o commercio de exportação*.

Esse relatório, que é um trabalho exhaustivo e cheio de ideas sãs e praticas sobre o cambio e o commercio internacional e a origem das suas actuaes difficuldades, terminava por uma moção que depois de discutida foi modificada sensivelmente o mesmo serencia, tendo sido approvada nestes termos:

«A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio:

1º É de opinião que toda intervenção governamental referente ao commercio deveria cessar, e que não se pôde obviar ás violentas fluctuações actuaes do cambio e a estagnação do commercio internacional senão por uma via geral ao trabalho productivo da

par com uma economia nacional e individual rigorosas.

«Declara que a situação melhoraria materialmente se cada nação consentisse em fazer os mais energicos esforços para equilibrar as receitas com as despesas, para evitar a inflação da circulação fiduciária e abster-se de imprimir papel-moeda.

2º) A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio;

Convencida de que a liberdade do commercio é a condicção da sua prosperidade;

Emocionada pela ónciva emulação proteccionista que invade, por contagio, todos os paizes, mesmo os mais favoraveis até aqui á liberdade do intercambio;

«Declara que o auxilio economico indispensavel ao rearmamento do mundo, será em vão invocado, si os paizes, unidos pelo laço da necessidade, não reconhecerem os seguintes principios:

a) todo direito alfandegario cuja taxa for prohibitiva, tem por effeito crear e entreter antagonismos perigosos entre os Estados que impõem esse direito e os demais paizes estrangeiros;

b) os impostos excessivos que os Estados proteccionistas percebem dos outros Estados impedem a estes ultimos de applicar todos os seus recursos para o seu rearmamento e prejudicam o equilibrio economico do mundo.»

Após a leitura dos pareceres dos Srs. Deputado Landry e Senador Pavia sobre *questões de restricções impostas ao commercio de exportação*, uma terceira resolução foi votada depois de longamente discutida pelos Srs. Landry, De Loener, delegado belga e senadores Pavia e Romani, delegados italianos. Ella ficou assim redigida:

«A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio;

«Exprime o seu pezar de que os methodos seguidos pelos Estados em vista de adaptarem os direitos aduaneiros ás variações dos preços e do cambio, tenham como resultado frequente, pela complicação e instabilização por elles introduzidas no funcionamento dos regimens aduaneiros, a devida ainda ás concepções em que se fundam e ás condições em que são applicadas a agravar as difficuldades já tão numerosas que as circumstancias actuaes oppõem á marcha do commercio internacional e em vez de justifiarem a protecção, atingem as vezes ás mais perniciosas exagerações desta.

«A Conferencia é de opinião que para restabelecer-se ou para manter-se em uma medida justa a efficacia da protecção attinçada ou ameaçada, especialmente pela depreciação da moeda, será preciso agir por meio de modificação legislativa da tarifa aduaneira, ou pela exigencia do pagamento dos direitos em ouro, ao par, salvo para aquellos paizes onde a moeda esteja em via de depreciação ou de apreciação.

Ella exprime um voto suggerindo aos paizes que não recorram á medidas especiaes de defeza contra a concorrência dos paizes do cambio depreciado senão quando, devido á differença existente entre o valor interno e o externo da moeda desses paizes, a depreciação do cambio acue como um premio á exportação, e que essas medidas consistam, em taes casos, em sobre taxar *qu-vaorem* baseadas sobre a differença em questão.»

Não parecendo muito satisfeita com estas moções, onde a clareza foi um tanto prejudicada pelo adiantado da hora, a Assembléa que já tinha commettido algumas redundancias, ainda votou mais esta resolução additional:

«A Conferencia exprime um voto para que os governos se abstenham de pronunciar prohibições absolutas de importação e de exportação de todos o quosquier productos, salvo por medidas militares ou de segurança publica.»

Terminada essa discussão e votações pedi a palavra para ler a rapida declaração que incluo em anexo a este relatório e que foi generosamente applaudida pela as-embléa.

No grande almoço offerecido pelo Sr. Ministro do Commercio em nome do Governo francez aos Delegados da Conferencia e com que foram encerrados os trabalhos desta, o Sr. Dior terminou o seu discurso por estas palavras que eu transcrevo em francez para pôder conservar-lhes o sobor e a convicção:

«Vos vœux sont un ensemble d'idées-forces parties du même creuset, et qui, dans des sphères différentes par des chemins différents, accompliront leur œuvre commune de concorde morale et de pacification économique.»

Em resumo, Sr. Ministro, a Conferencia discutiu e votou as conclusões e moções sobre as questões seguintes:

1º) a questão do cambio, relator o Senador Ancona na ausencia do Senador Luzzatti, ex-Ministro das Finanças na Italia;

2º) Novo regimen das vias navegaveis de interesse geral, relator o deputado Sibille, Presidente da Commissão das Obras Publicas da Camara Franceza;

3º) Da Fullencia em direito internacional, relator Sr. Luis Franck, Ministro das Colonias-Belgas;

4º) Necessidade de conservar em caso de guerra aos Estados desprovidos ou insufficientemente providos de acesso ao mar, as vantagens economicas que elles gozam das vias fluvias internacionais, Relator o deputado tcheco-slovaco Antonio Uhlir;

5º) Commercio vinicola; Unificação das leis sobre frances; cænsão das ratificações á Convenção de Madrid, relator o Sr. Antonio da Fonseca, ex-Ministro das Finanças de Portugal;

6º) Creditos para o Commercio de Exportação, relator o Sr. Samuel Samuel, deputado á Camara dos Communs;

7º. Questões de restricções impostas ao commercio de exportação;

a) Methodos diversos seguidos pelos Estados para adaptarem os direitos aduaneiros ás variações dos preços e dos cambios, relator M. Landry, ex-Ministro da Marinha.

b) As sobre-taxas dos direitos aduaneiros dirigidas contra os peizes de moeda depreciada, relator, Senador Angelo Pavia, ex-Ministro de Estado, na Italia.

A simples enumeração destas questões é sufficiente para mostrar a importancia da 8ª Conferencia Parlamentar, que se tivesse de discutir com a devida minuciosidade, somente a primeira dessas questões, a complexa questão do cambio, teria sido obrigada a empregar todo o tempo que duraram as quatro sessões plenarias.

Infelizmente, não é possivel obter-se de cento e trinta delegados de 24 paizes diferentes uma permanencia mais longa, em taes assembléas internacionaes, e muito menos se poderá exigir de muitos delles o conhecimento ou o estudo completo das questões a discutir-se, pois que, em muitos casos, são elles designados pelos parlamentos ou governos respectivos nas vespéras da Conferencia, á qual comparecem não como delegados effectivos, mas no character de meros emissarios da corteza internacional.

Nem esta circumstancia, que para o futuro será facil obviar, á medida que os paizes interessados comprehendam as vantagens dessa Assembléa annual e os Parlamentos constituam os seus Comités locais preparatorios, nem o facto da exiguidade do tempo para tão graves discussões, podem diminuir a importancia das deliberações e dos votos da 8ª Conferencia Internacional de Commercio, que seria lamentavel não fossem ouvidos pelos Estados nella representados.

A proxima reunião terá lugar muito provavelmente em Praga, na primavera de 1923.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e respeitosa consideração. — F. Gutmarães.

DECLARAÇÃO DO ADDIDO COMMERCIAL DO BRASIL

Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio em Paris

Sr. presidente, Srs. delegados — Permitti ao modesto delegado do Governo do Brasil agradecer-vos, antes de tudo, a honra que lhe fizestes acolhendo-o no seio desta conferencia em lugar dos delegados parlamentares que não puderam vir a Paris o que lamentaria certamente essa contrariedade quando elles tiverem conhecimento dos grandes problemas que discutistes durante estas memoraveis reuniões e quando souberem da importancia das resoluções que tomastes aqui e das moções que foram votadas quasi unanimemente pela Conferencia.

De todos estes problemas e moções o mais afflictivo para a minha jovem patria é sem duvida nenhuma o referente ao cambio, cujas consequências, neste momento de crise economica universal, são a principal preocupação dos homens do Estado no Brasil, paiz que foi obrigado a recorrer tambem, nos máos dias, ao papel-moeda, esse mal necessario do qual elle só poderá desembaraçar-se á medida que for dando escoamento á sua producção crescente e á medida que desenvolva a sua apparellhagem economica, o que elle começa felizmente a fazer com um certo exito.

Para dar ao mundo uma medida dos seus esforços e do seu progresso durante o primeiro século da sua independência, o Brasil acaba de convidar os outros países a tomarem parte nas festas desse centenário no Rio de Janeiro, onde será inaugurada uma Exposição Internacional em setembro próximo.

Tenho a velleidade de esperar encontrar-me por essa ocasião na nossa Capital com alguns dos meus eminentes colegas do hoje, o que dar-me-ha um grande e profundo prazer.

Esperando também o dia, oxalá não muito longínquo, em que a Conferência Parlamentar Internacional de Commercio nos faça a honra de escolher o Rio de Janeiro, *la ville merveilleuse*, segundo a inspirada expressão do Rei dos Belgas, como sede de uma das suas reuniões annuaes, eu faço todos os meus votos pela prosperidade desta grande e utilissima instituição internacional. — F. Guimarães.

Centenario do Brasil no Havre

RELATORIO DO ADDIDO COMMERCIAL JUNTO A EMBAIXADA DO BRASIL EM PARIS, SR. FRANCISCO GUIMARÃES

Paris, 15 de junho de 1922.

Indice: Centenario do Brasil no Havre.

Ao Exmo. Sr. Dr. J. M. de Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores.

Sr. Ministro — O Senador do Sena Inferior, Sr. Luiz Brindeau, Presidente da Comissão dos festejos em celebração do Centenario do Brasil, no Havre, veio pessoalmente a esta Embaixada no dia 7 do corrente confirmar o convite dessa Comissão para eu comparecer ao Congresso de Importação e Exportação, á recepção no Hotel de Ville daquella cidade, á visita ao porto, ao banquete e festejos populares organizados para celebrar o nosso Centenario.

Parti, com effeito, para o Havre no dia 9 e ali, acompanhado do Consul Geral, Sr. José M. de Godoy e do consul adjunto Sr. Alfredo Polzin e dos demais auxiliares do Consulado, assim como dos da Agencia do Lloyd Brasileiro, compareci na manhã de 10 á recepção no Hotel de Ville, onde o Senador Brindeau, em um discurso cheio de amáveis referencias ás relações entre o Havre e o Brasil, fez a apresentação do representante da Embaixada em Paris e dos demais funcionarios brasileiros. O Sr. Leon Meyer, distinto *Maire* do Havre, em uma saudação muito eloquente, abundou nas mesmas amáveis referencias nos commovendo a nós brasileiros. Respondi á esse discurso com as palavras que junto em anexo e que mereceram o applauso da concurrencia, e foram citadas duas vezes no dia seguinte pelo Senador Brindeau no seu discurso offerecendo o banquete no Hotel de Ville.

As duas horas da tarde desse dia partimos a bordo do vaporzinho *Abeille* XI, embandeirado em arco, do cães do Sannaphor, em visita ao porto do Havre e ás obras para o seu engrandecimento, taes como o dique secco de 312 metros por 36 de largura e 8 de profundidade abaixo do zero das cartas, podendo, portanto, receber navios calando até 13m.50 e até 100.000 toneladas de registro.

Visitámos o grande deposito de algodão medindo 774 metros por 114, ou seja uma superficie de 80.000 m. quadrados, superficie maior do que a praça da Concordia, em Paris. A maior parte do algodão ali descarregado provinha dos Estados Unidos.

Um outro deposito não menos importante é o do açúcar contendo alguns carregamentos de açúcar de Cuba, que offerece a particularidade de ser quasi inteiramente secco, não deixando por isso o menor deposito de melado, a mais pequena humidade no sólo, quantidade que o torna muito apreciado pelos importadores europeus.

Em outro armazem de 320 metros pude examinar alguns carregamentos de café da Venezuela, da Columbia, do Haiti e de Santos. Notei que a trama da juta dos saccos dos cafés estrangeiros é superior á dos saccos paulistas. Nestes ainda notei outra inferioridade, que não é generalizada, felizmente; a ourela dos saccos costurada para o lado de fóra, o que parece diminuir a resistencia da costura facilitando o derrame.

Visitei também os novos depositos frigorificos inaugurados recentemente, com a superficie de 5.200 metros e a apparellagem a mais aperfeiçoada e que, quando completamente terminados terão capacidade para 10.000 toneladas de carnes. Actualmente estão ali armazenadas apenas algumas toneladas de carne de proveniencia brasileira á espera do consumidor. Os importadores dessa carne, Srs. Armour & Comp. quizeram organizar um almoço em que entrasse um prato preparado com essa carne, mas por falta de tempo, esse projecto foi adiado para quando tivermos de retribuir ás autoridades do Havre e aos membros da Comissão dos Festejos as attentões e homenagens agora recebidas.

As 5 horas da tarde foi inaugurado o Congresso de Importação e Exportação, sob a presidencia do Senador Brindeau

que deu uma das vice-presidencias ao consul geral e outra ao addido commercial do Brasil.

Nesse congresso tratou-se particularmente das condições actuaes e do futuro do porto do Havre.

A primeira sessão foi toda occupada pela leitura do relatório do Sr. Savigny, agente da Companhia Transports Maritimes em que elle resumia a situação do Havre e as suas relações maritimas, terminando por um estudo sobre as vantagens e condições da autonomia do porto e suas dependencias.

A segunda sessão do congresso, começada nas primeiras horas da manhã, de 11, terminou ao meio dia depois da leitura e discussão do relatório do Sr. A. Dubosc, industrial, membro da Camara do Commercio do Havre e conselheiro geral do Sena Inferior. O Sr. Dubosc desenvolveu nesse trabalho os meios de desenvolver a importação e a exportação do porto do Havre, estudando novas possibilidades assim como a hypothese de novos productos a importar de países cujas relações com o Havre são ainda insignificantes ou nullas.

Recordou a grandeza ephemera das importações durante a guerra pelo Havre, que attingiram em:

Annos	Toneladas
1915.	3.094.841
1916.	4.064.889
1917.	3.726.677
1918.	3.616.357

para decerem no anno findo a 2.265.800 toneladas compostas destes artigos principaes

Algodão, fardos.	664.796
Café, saccos.	1.873.934
Cacão, saccos.	207.885
Pimenta, saccos.	38.011
Couros, unidades.	483.145

A exportação em 1921 foi apenas de 710.400 toneladas.

Referindo-se aos artigos novos a importar-se ou de importação insufficiente diz o relator:

«Certos países, o Brasil especialmente, produzem drogas e raizes medicinaes que nós não recebemos porque sua importação não está convenientemente organizada.»

E segunda a idéa do pharmaceutico Selinganil, de Champagne-sur-Seine, sobre a criação de uma Bolsa de drogas medicinaes, ou pelo menos a da fundação de uma casa no Havre se incumbindo exclusivamente da importação de plantas e drogas e que regule a sua diffusão por todo o territorio da França e garanta a sua proveniencia.

O relator trata ainda das vantagens do desenvolver a industria do Havre e na região, refere-se detidamente aos entraves fiscaes, ao vento de proteccionismo *outrancier* que sopra por todo o globo, sem excepção da França, paralisando o commercio internacional. Refere-se a outros embaraços administrativos, taes como o dos correios e telegraphos, assim como ao caminho de ferro do Estado que serve o Havre, o que provoca uma longa discussão com o chefe do serviço que procura defender a poderosa estrada absorvida pelo estatismo.

Finalmente votam-se varias moções e resoluções, como de praxe em todos os congressos, após os discursos do representante do Ministerio do Commercio, Sr. Drouets e do Presidente do Sena Inferior, Sr. Lallemand, ambos fazendo amáveis referencias ao Brasil, e ao seu Centenario, cujas festas motivaram a reunião daquelle congresso.

As moções e resoluções discutidas e votadas foram sobre:

- O proseguimento das obras do porto;
- Relações com os países longínquos (incluindo o Norte do Brasil por proposta do Sr. Alfredo Polzin);
- Relações com as colonias francezas;
- Obras de represas no Sena;
- Novas communicações ferroviarias;
- Mercado de drogas e plantas medicinaes;
- Transporte de carnes frigorificas em vagons isothermicos;
- Exportação de potassa da Alsacia;
- Facilidades aos navios estrangeiros que quieram fazer concertos nos diques do Havre;
- Supressão da sobretaxa de importação;
- Facilidades aduaneiras ao commercio local;
- Protesto contra a taxa de entreposto concedida ao porto de Strassburgo;
- Necessidade da criação de um mercado de cambios no Havre.

Depois do discurso de encerramento dos trabalhos do congresso pelo seu presidente, o Senador Brindeau, e de um almoço offerecido por este em sua residencia particular aos representantes do Brasil com a presença do Prefeito do Sena

inferior, do *Maire* o do representante do Ministerio do Commercio, foi inaugurada ás 3 horas da tarde a exposição de productos brasileiros organizada pela Agencia do Lloyd Brasileiro e pelo consul adjunto Sr. Alfredo Polzin no Pavilhão do Regatas.

Nessa pequena exposição foram muito apreciadas as amostras de cafés e principalmente de algodão do São Paulo, Ceará e Pernambuco. O algodão de São Paulo foi muito elogiado pelos importadores que ali se achavam.

A celebração do Centenario do Brasil no Havre, que teve também uma parte popular no programma, consistiu de fogos de artifício no porto, concertos ao ar livre e embandeiramento dos navios surtos no Havre e dos edificios publicos, onde se via profusamente a bandeira brasileira. terminou por um grande banquete no palacio do Hotel de Ville, na noite de 14, com a presença das autoridades, do corpo consular e de todos os congressistas.

Aos brindes do Senador Brindeau, do *Maire* Leon Meyer, do presidente da Camara de Commercio do Havre Du Pasquier, do Deputado Auber, em nome dos deputados da região, e do Prefeito Lallemand, respondeu o consul geral José M. de Godoy.

Guardarei, Sr. Ministro, um eterno reconhecimento aos promotores dos festejos do Havre, por terem solicitado a minha presença nessa celebração, de onde regressarei cheio de legitimo orgulho como brasileiro e patriota.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex: os protestos de minha alta estima e respeitosa consideração. — F. Guimarães.

DISCURSO DO ADDIDO COMMERCIAL DO BRASIL, SR. FRANCISCO GUIMARÃES, NA RECEPÇÃO DO HOTEL DE VILLE

«Sr. Prefeito! — Meu embarago é realmente muito justificado.

Eu sou o mais humilde dos funcionarios da embaixada do Brasil em França, cujo chefe, por desgraça, ainda bastante doente, fez sempre e em toda a parte honra ao meu paiz pela sua notavel eloquencia, que não é senão um dos encantos do seu talento e da sua cultura latina.

E cabe-me, entretanto, a mim, a honra de fallar aqui, neste recinto soberbo, em nome delle para agradecer-vos, Sr. Prefeito, as vossas boas palavras dirigidas á minha cara Patria nessa eloquencia bem franceza, todas de clareza, de harmonia e de nobres idéas, qualidades intrinsecas da vossa lingua admiravel.

Recebei, pois, Sr. Prefeito, com toda a simplicidade e com a vossa costumada bondade e indulgencia as minhas respeitosas homenagens e a expressão da minha emoção e do meu reconhecimento de brasileiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de agosto corrente: Foi nomeado o capitão tenente engenheiro machinista Raul Gutierrez Simas para exercer o cargo de encarregado das officinas da Base da Defesa Minada dos Portos.

Foram concedidos quatro mezes de licença, em prorogação, ao 1. tenente José Coutinho Pereira, em 7 de janeiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.194 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — «Material — Sub-consignação — Material de consumos», do orçamento vigente, a importação total de 64:181\$39, dos quaes são credores Rocha Couto & Comp., pe'os fornecimentos feitos a este Ministerio, cujo me consta das facturas e demais documentos que a este acompanharam.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 3.195 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os efeitos do registro civil, a inclusa cópia do sermão de obito do mari-

neiro José Sampaio, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Xingú*.

Ao ovelto o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director do Armamento da Marinha:

N. 3.196 — Em solução, a vosso officio n. 80, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em caracter provisorio e até que organizeis um outro definitivo em cumprimento a autorização contida no n. 11 do art. 31 da lei n. 4.515, de 10 deste mez, ora resolvo aprovar o quadro do pessoal artistico desta Directoria, que propuzestes no supracitado officio.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.004

Presidência do S. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e dois é aoe'ta a sessão, com a presença dos Srs almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Rônesta Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Helio Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista

Eu vos agradeço antes de tudo a acolhida imponente que a altiva cidade do Havre proporcionou ao representante de um paiz novo, que si, cada dia, que se passa mais se aproxima da Europa, sempre esteve, desde os seus primeiros passos na civilização muito perto da França, nas horas de alegria ou de gloria, como nos dias de angustia e nos annos de soffrimento.

Parece-me que o Havre quiz mostrar-nos, por esse seu gesto feliz, que elle não esquece nunca que foi daqui, da visinhança do seu porto que partiram em 1555 os navios de Villegaignon para fundar a ophemera «França Antartica».

Elle quiz nos fazer lembrar que foi tambem desta mesma margem historica do Mancho que em 1594, Jacques Riffault, e em 1612, o Sr. Ravardiere zarparam para o Maranhão á conquista da «França Equinoxial», sonhada antes por Francisco I e mais tarde por Maria de Medici.

E que se esta segunda tentativa fraccassou tambem, apesar da audaciosa divisa florentina da regente: *Tanti dum se-mina facti*, nem por isso foi o Brasil menos conquistado pela França, graças á tenacidade heroica do vosso commercio marítimo, que desdes dons aventureiros ensaios de colonização nos deixou, quer ao norte quer ao sul, por toda a parte, as pégadas indeleveis da civilização franceza.

Desde então, Sr. Prefeito, vosso commercio marítimo, que fez do porto predestinado do Havre o grande emporio europeu do nosso principal producto, o café, e onde vê-se fluctuarem hoje todos os pavilhões do-globo, — e já com alguma frequencia o pavilhão brasileiro —, vosso commercio marítimo, repito, foi o habil diplomata que melhor apertou os laços da amizade secular entre a França e o Brasil.

A festa do Centenario cuja data tão gentilmente vossa cidade adiantou, irão demonstrar ao mundo, em setembro proximo, que nossa divisa franceza «*Ordem e progresso*» não é um symbolo vão, e que nós soubemos tirar partido de vossa influencia através este primeiro século de independencia.

Nossos esforços no futuro serão para desenvolver ainda mais as nossas relações commerciaes.

O Brasil procurará mandar-vos — e é o addido commercial quem vol-o affirma — a todo preço e tanto quanto possível, suas materias primas, os productos da sua agricultura crescente e tambem os da sua novel industria.

Cabe a vós francezes relembrarem o logar que sempre tivestes no nosso commercio importador.

A Exposição Internacional do Rio de Janeiro apresenta-se como uma excellente occasião para isso e eu sei que o bom gosto, a graça e a harmonia do genio francez alli estarão bem representados.

Eu faço votos, Sr. Prefeito, pela prosperidade da generosa cidade do Havre e pela saúde do seu Prefeito o modelo do administrador de uma grande cidade moderna e em pleno desenvolvimento. — F. Guimarães.

Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Tor es Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs vice-almirante Americo Silvado e contra-almirante Felinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 1.002, attinente á sessão do dia 11 de agosto corrente, e lido e approvado o acanhado da acta n. 1.003, referente á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 213/1922 — Sobre a organização da escola de Commando de Capitães de Mar e Guerra e Capitães de Fragata, para o 2. semestre do corrente anno.

N. 244/1922 — Esquerimento de Nascimento Cesar Alves se'nheiro de 2.ª classe, sargento-ajudante do Corpo d' Sub-officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 245/1922 — Requerimento de Roberto Ferreira Lima, carpinteiro calafate do Corpo d' Sub-officiaes da Armada pedindo contagem de tempo para efeito de sua futura reforma.

Ordem do dia

Consulta n. 233/1921 — Projecto do regulamento da Pesca.

Relator ad-hoc: o Sr. Virgilio de Carvalho.

É approvado o parecer no sentido de se executar o projecto adoptado pelo conselho. Os Srs. Oliveira Sampaio, Barros Barreto e

Machado da Silva assignam com declaração explicativa de voto. Os Srs. Ra e Gabalija e Machado da Silva apresentam voto em se tratando de modo de se accrescentar ao regimento aprovado pelo conselho diversos artigos relativos á organização do colónias de pescaria e crédito na linha e medidas de salvação ao saneamento do littoral.

Consulta n. 237/1922 — Proposta de promoção no quadro de E. Fermeiros Navaes.

Relato: o Sr. Flavio Mendes.
E' corollaria a formação da lista duodecunária de enfermeiros navaes de 2.ª classe, que correm na quota de merecimento. O Sr. Flavio Mendes não de tizer, opportunamente, o parecer de accordo com o vendido.

Consulta n. 184/1922 — Sobre a perda de antiguidade consequente á passagem para a reserva.

Relato: o Sr. Machado da Silva.
O Sr. Francisco Rodriguez e titule os papéis de que havia pedido vista e procede á leitura de sua declaração de voto em divergência ao parecer e na qual mette a opinião de que a perda de antiguidade é funcção da perda do tempo de serviço.

O Sr. presidente resolve adiar a discussão até ao de se ouvir previamente o parecer do Dr. consultor judicial.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 22 de agosto corrente.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado, na forma do art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Manoel Peirão Junior, para o lugar do despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo.

— Por outros de 21, foram nomeados Dr. Raphael Cirigliano e Pedro de Gouveia Horta Junior para os lugares de fiscaes de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com o vencimento á que tiver direito, na forma da lei ao onerario da Imprensa Nacional Silvino da Silva Pinto para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2.º official aduaneiro extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Ernesto Olympio de Carvalho.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 143 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., devidamente anulado, o incluso conhecimento n. 661, referente á caução de 1:000\$ depositada por Fernandes Malmo & Comp. para garantia de execução do contracto de fornecimento, o qual foi remetido com o aviso desse ministerio n. 3.283, de 16 de julho de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 176 — De posse do aviso desse ministerio n. 412, de 17 de julho ultimo, pedindo isenção de direitos para duas máquinas contendo uma machina para im-

pressão e destinada ao Serviço Geral do Transporte e de Transito Maritimo do Exercito, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar si o referido material foi importado directamente, conforme exige o art. 2.º, § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 177 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo que deixou de acompanhar o meu aviso n. 75, de 16 de maio ultimo, e relativo ás providencias pedidas por esse ministerio para restituição da importância a que se julga com direito o capitão Antonio Prazeres de Campos Góes, proveniente de desconto que soffreu em seus vencimentos a titulo de imposto em 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 179 — Transmittindo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 1, de 8 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, referente á proposta feita por J. G. Araujo, para compra em aforamento perpetuo da ilha de S. Vicente, Estado do Amazonas, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 120 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.394, de 23 de junho ultimo, o relativo ao pagamento da quantia de 964\$792, por conta de «Depositos», á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, não estando aquella credora mencionada na relação enviada ao Thesouro pela Directoria de Contabilidade da Marinha em officio n. 495 de 28 de fevereiro do anno passado, por isso que ali se faz referencia unicamente a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, o pagamento de que se trata só poderá ser effectuado por meio de credito especial solicitado do Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 121 — Incluso remetto a V. Ex. o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 4.786, de 22 de outubro de 1919, o referente ás restituições de imposto a que se julgam com direito o caoifão-tenente commensario Julio de Queiroz Seixas e primeiro tenente do Corpo da Armada Luiz Claudio de Castilho, o qual deixou de acompanhar o meu aviso n. 60, de 18 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 122 — Restituindo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.639, de 13 de julho ultimo, e referente á habilitação de montepio civil pretendido por D. Bellina Carvalho Lobão e Washington Carvalho Corrêa Lobão, rogo a V. Ex. se digne determinar sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Directoria da Despesa em seu parecer de fls. 23.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 123 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 193, de 22 de julho proximo findo, de Prefeitura do Distrito Federal, referente ao requerimento de que Antonio Villarião da Rocha pede, por aforamento, o terreno comprehendido

entre as praias da Bandeira e Olaria, na ilha do Governador, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 261 — De posse do aviso desse ministerio n. 2.292, de 21 de julho ultimo, consultando sobre a possibilidade de serem adquiridos no estrangeiro, pelo preço de 137.900 francos belgas, varios matizes de que necessita a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar qual a verba que vai fazer face áquella despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 262 — Para que possa ter andamento o processo originado pelo aviso desse ministerio n. 15, de 30 de maio de 1912, pedindo providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de doação feita pela matriz de São João Baptista do Merity á Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado na Pavuna, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem apresentados pela doadora os documentos necessarios já solicitados pelo aviso deste ministerio n. 305 de 9 de dezembro de 1910, que ora retero.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 263 — Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo no Estado do Espirito Santo, em telegramma n. 782 de 29 de junho ultimo, trazido ao conhecimento deste ministerio que o agente da estação de Castello, da Estrada de Ferro Leopoldina, tem embarcado a fiscalização entregando mercadorias ás lojas ao imposto de consumo sem as formalidades exigidas pelo respectivo regulamento, tenho a honra de solicitar da V. Ex. as necessarias providencias no sentido de fazer cessar essa irregularidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 120 — Afim de serem publicados no *Diário Official* por conta do interessado, remetto-vos cópia do decreto n. 15.610, de 16 do corrente, que concede autorização á The World Auxiliary Corporation Lim., para funcção na Republica, bem como dos respectivos estatutos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 477 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 377, de 20 de agosto de 1921, referente ao pedido de approvação de alterações feitas em seus estatutos pela London & Lancashire Insurance Company, peço-vos providencias no sentido de ser executado o julgamento, não só em relação á petição como a quantas estejam nas mesmas condições, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de janeiro ultimo, exarado no mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 170 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o telegramma do Sr. Pereira da Rosa reclamando o modo de calcular a taxa do vosso officio n. 55, de 3 de julho ultimo.

TABELLA PARA O CALCULO DOS AUMENTOS DE VENCIMENTOS DE QUE TRATA O-ART. 150, DA LEI N. 4.555, DE 10 DE AGOSTO DE 1922

Diaria	Mensal	Percentagens e importancias a incorporar da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920	Vencimentos incorporados	Total da percentagem da lei n. 4.555,	Vencimentos mensaes totaes
\$100.....	35 00	25 %	\$750	34750	65 00
\$200.....	65 00	"	1500	7450	125 00
\$300.....	95 00	"	2250	11350	185 00
\$400.....	125 00	"	3000	15300	245 00
\$500.....	155 00	"	3750	19250	305 00
\$600.....	185 00	"	4500	23200	365 00
\$700.....	215 00	"	5250	27150	425 00
\$800.....	245 00	"	6000	31100	485 00
\$900.....	275 00	"	6750	35050	545 00
\$1000.....	305 00	"	7500	39000	605 00
\$1100.....	335 00	"	8250	42950	665 00
\$1200.....	365 00	"	9000	46900	725 00
\$1300.....	395 00	"	9750	50850	785 00
\$1400.....	425 00	"	10500	54800	845 00
\$1500.....	455 00	"	11250	58750	905 00
\$1600.....	485 00	"	12000	62700	965 00
\$1700.....	515 00	"	12750	66650	1025 00
\$1800.....	545 00	"	13500	70600	1085 00
\$1900.....	575 00	"	14250	74550	1145 00
\$2000.....	605 00	"	15000	78500	1205 00
\$2100.....	635 00	"	15750	82450	1265 00
\$2200.....	665 00	"	16500	86400	1325 00
\$2300.....	695 00	"	17250	90350	1385 00
\$2400.....	725 00	"	18000	94300	1445 00
\$2500.....	755 00	"	18750	98250	1505 00
\$2600.....	785 00	"	19500	102200	1565 00
\$2700.....	815 00	"	20250	106150	1625 00
\$2800.....	845 00	"	21000	110100	1685 00
\$2900.....	875 00	"	21750	114050	1745 00
\$3000.....	905 00	"	22500	118000	1805 00
\$3100.....	935 00	"	23250	121950	1865 00
\$3200.....	965 00	"	24000	125900	1925 00
\$3300.....	995 00	"	24750	129850	1985 00
\$3400.....	1025 00	20 %	25500	133800	2045 00
\$3500.....	1055 00	"	26250	137750	2105 00
\$3600.....	1085 00	"	27000	141700	2165 00
\$3700.....	1115 00	"	27750	145650	2225 00
\$3800.....	1145 00	"	28500	149600	2285 00
\$3900.....	1175 00	"	29250	153550	2345 00
\$4000.....	1205 00	"	30000	157500	2405 00
\$4100.....	1235 00	"	30750	161450	2465 00
\$4200.....	1265 00	"	31500	165400	2525 00
\$4300.....	1295 00	"	32250	169350	2585 00
\$4400.....	1325 00	"	33000	173300	2645 00
\$4500.....	1355 00	"	33750	177250	2705 00
\$4600.....	1385 00	"	34500	181200	2765 00
\$4700.....	1415 00	"	35250	185150	2825 00
\$4800.....	1445 00	"	36000	189100	2885 00
\$4900.....	1475 00	"	36750	193050	2945 00
\$5000.....	1505 00	"	37500	197000	3005 00
\$5100.....	1535 00	"	38250	200950	3065 00
\$5200.....	1565 00	O necessario para pariazer 1000000	39000	204900	3125 00
\$5300.....	1595 00	Idem	39750	208850	3185 00
\$5400.....	1625 00	"	40500	212800	3245 00
\$5500.....	1655 00	"	41250	216750	3305 00
\$5600.....	1685 00	"	42000	220700	3365 00
\$5700.....	1715 00	"	42750	224650	3425 00
\$5800.....	1745 00	"	43500	228600	3485 00
\$5900.....	1775 00	"	44250	232550	3545 00
\$6000.....	1805 00	"	45000	236500	3605 00
\$6100.....	1835 00	"	45750	240450	3665 00
\$6200.....	1865 00	"	46500	244400	3725 00
\$6300.....	1895 00	"	47250	248350	3785 00
\$6400.....	1925 00	"	48000	252300	3845 00
\$6500.....	1955 00	"	48750	256250	3905 00
\$6600.....	1985 00	"	49500	260200	3965 00
\$6700.....	2015 00	"	50250	264150	4025 00
\$6800.....	2045 00	"	51000	268100	4085 00
\$6900.....	2075 00	"	51750	272050	4145 00
\$7000.....	2105 00	"	52500	276000	4205 00
\$7100.....	2135 00	"	53250	280000	4265 00
\$7200.....	2165 00	"	54000	283950	4325 00
\$7300.....	2195 00	"	54750	287900	4385 00
\$7400.....	2225 00	"	55500	291850	4445 00
\$7500.....	2255 00	"	56250	295800	4505 00
\$7600.....	2285 00	"	57000	299750	4565 00
\$7700.....	2315 00	"	57750	303700	4625 00
\$7800.....	2345 00	"	58500	307650	4685 00
\$7900.....	2375 00	"	59250	311600	4745 00
\$8000.....	2405 00	"	60000	315550	4805 00
\$8100.....	2435 00	"	60750	319500	4865 00
\$8200.....	2465 00	"	61500	323450	4925 00
\$8300.....	2495 00	"	62250	327400	4985 00
\$8400.....	2525 00	"	63000	331350	5045 00
\$8500.....	2555 00	"	63750	335300	5105 00
\$8600.....	2585 00	"	64500	339250	5165 00
\$8700.....	2615 00	"	65250	343200	5225 00
\$8800.....	2645 00	"	66000	347150	5285 00
\$8900.....	2675 00	"	66750	351100	5345 00
\$9000.....	2705 00	"	67500	355050	5405 00
\$9100.....	2735 00	"	68250	359000	5465 00
\$9200.....	2765 00	"	69000	362950	5525 00
\$9300.....	2795 00	"	69750	366900	5585 00
\$9400.....	2825 00	"	70500	370850	5645 00
\$9500.....	2855 00	"	71250	374800	5705 00
\$9600.....	2885 00	"	72000	378750	5765 00
\$9700.....	2915 00	"	72750	382700	5825 00
\$9800.....	2945 00	"	73500	386650	5885 00
\$9900.....	2975 00	"	74250	390600	5945 00
\$10000.....	3005 00	"	75000	394550	6005 00
\$10100.....	3035 00	"	75750	398500	6065 00
\$10200.....	3065 00	"	76500	402450	6125 00
\$10300.....	3095 00	"	77250	406400	6185 00
\$10400.....	3125 00	"	78000	410350	6245 00
\$10500.....	3155 00	"	78750	414300	6305 00
\$10600.....	3185 00	"	79500	418250	6365 00
\$10700.....	3215 00	"	80250	422200	6425 00
\$10800.....	3245 00	"	81000	426150	6485 00
\$10900.....	3275 00	"	81750	430100	6545 00
\$11000.....	3305 00	"	82500	434050	6605 00

Diaria	Mensal	Porcentagens e importancias a incorporar da lei n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920	Vencimentos incorporados	Total da percentagem da lei n. 4.555	Vencimentos mensaes totaes
12.000.....	360\$ 00	—	360\$ 000	138 000	528\$ 000
13.000.....	390 00	—	390 000	171 000	561 000
13.500.....	405 00	—	405 000	181 000	586 000
14\$ 00.....	420 00	—	420 000	184 000	604 000
15 000.....	450 00	—	450 000	195 000	640 000
16\$ 00.....	480 00	—	480 000	192 000	676 000
16\$ 66.....	500 00	—	500 000	200 000	700 000
17\$ 000.....	510 00	—	510 000	201 000	711 000
18\$ 00.....	540 00	—	540 000	204 000	744 000
19 000.....	570 00	—	570 000	207 000	777 000
20.000.....	600 00	—	600 000	210 000	810 000
	700 000	—	700 000	220 000	920 000
	800 00	—	800 000	250 000	1.050 000
	900 00	—	900 000	240 000	1.140 000
	1.000 00	—	1.000 000	230 000	1.230 000
	1.250 00	—	1.250 000	275 000	1.525 000
	1.500 00	—	1.500 000	300 000	1.800 000
	1.750 00	—	1.750 000	325 000	2.075 000
	2.000 00	—	2.000 000	350 000	2.350 000
	2.500 00	—	2.500 000	400 000	2.900 000
	3.000 00	—	3.000 000	450 000	3.450 000

Nota — Tratando-se de vencimentos fraccionados (das repartições arrecadadas, cujo pessoal percebe percentagens sobre a renda) e por isso não previstos nesta tabella, poderá ser adoptada, como modelo para facilitar os respectivos calculos a seguinte regra applicavel em todos os casos de vencimentos superiores a 500\$ mensaes; a uma parcella constant: que é a de 150; addicionando 10 % dos vencimentos do funcionario, obtendo-se assim a percentagem do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Exemplos: Vencimentos

500\$ 000

Temos: 10 % = 50\$ 000 + 150\$ 000 = 200\$ 000

donde 500\$ 000 + 200\$ 000 = 700\$ 000

2º

550\$ 000

Temos: 10 % = 55\$ 000 + 150\$ 000 = 205\$ 000

donde 55\$ 000 + 205\$ 000 = 260\$ 000

3º

1.000\$ 000

Temos: 10 % = 100\$ 000 + 150\$ 000 = 250\$ 000

donde 1.000\$ 000 + 250\$ 000 = 1.250\$ 000, etc.

Directoria da Despesa, 22 de agosto de 1922. — *Italo Patterle*, 1º escriptuario. Visto. — *Alfredo Regulo Valdetaro*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1922

Circular n. 61 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nós Estados, administrador da Mesa de Rendae de Macahé e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de julho ultimo, resolveu que fique suspensa a cobrança do imposto de 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, que recahiram sobre predios agricolas, até que o Congresso Nacional se pronuncie sobre o assumpto. Na hypothese de não ser mantida a isenção, esse imposto será cobrado por occasião da quitação ou do cancelamento da hypotheca. — *Abdennago Alves*.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 845 — Em additamento á ordem desta directoria n. 830, de 19 deste mez, communico-vos que a isenção concedida a requerimento da Madre Maria Miguel do Sagrado Coração, constante da mesma ordem, comprehende tambem a taxa de expediente, conforme o disposto no art. 5º das Preliminares da Tarifa.

N. 846 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição de 2º de julho ultimo,

resolveu, por despacho de 9 deste mez, autorizar, de accordo com o art. 54 da lei da Receita vigente, o mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, excepção feita do consignado nas addições assignaladas com a palavra não a carimbo.

N. 847 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 19 deste mez, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 2.160, de 11 do corrente mez, para quatro volumes contendo 50 cadinhos, de marca C. M. Rio, ns. 57 a 60, vindos pelo vapor *Highland Frigate*, e destinados áquelle estabelecimento.

N. 848 — Remettendo a essa alfandega o incluso documento de fls. 2, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 4.120, de 12 de maio ultimo, relativo ao pedido de isenção de direitos da revista *A Liberdade*, para 79.328 kilos de papel assentado o 11.952 de papel commun, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de julho findo, considerou legal a isenção em apreço, em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 849 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 19 deste mez, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isen-

ção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.051, de 14 do corrente, para 17 volumes, com a marca G. R. G., ns. 59/67 contendo lena do linho cru e ns. 934/961 — Rio, contendo cordoalha de aço galvanizado, vindos do Glasgow, no vapor inglez *Leighton* e consignados áquelle ministerio.

N. 850 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 18 do corrente mez, resolvi, de accordo com o que dispõe o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 537, de 8 deste mez, para o seguinte material destinado ás officinas da Directoria Geral dos Correios: 175 volumes, marca S. V. K. — 129, de ns. 169/343, vindos do Helsinki, pelo vapor norueguês *Cometa*, contendo papel para impressão, e 13 volumes, marca U. R. — Sa. O. F. & Cia., de ns. 401/40-411/43, vindos de Hamburgo, pelo vapor americano *Munticello*, contendo uma machina para impressão.

N. 851 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 e 3, do processo encaminhado com o vosso officio n. 931, de 18 de dezembro de 1919, relativa á isenção de direitos pretendida por Linneu de Paula Mucnado, para duas cavalos de raça, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de julho ultimo, considerou legal, a isenção solicitada, de accordo com o art. 2º, § 31, da Tarifa

om vigor; e art. 16, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

N. 352 — Levo ao vosso conhecimento que com destino a este porto foram despachados em Bilbao, para serem transportados pelo vapor francez *Amiral Villa ete de Joyense*, quatro caixas, marca E. M. & C., ns. 953/956, remetidas por Obrea Herinanos, de Eibar, e consignadas ao Sr. Edmundo Machado, contendo 360 revólvers, com o peso bruto de 435 kilogrammos, o que foi comunicado ao Sr. ministro da Fazenda pelo consul geral do Brasil em Barcelona, no officio n. 334, de 27 de junho deste anno.

N. 353 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, no despacho de 30 de junho ultimo, solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 29 de julho proximo findo, de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1917 e art. 54 da lei da receita vigente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para o material destinado à petionaria e constante da relação inclusa.

N. 354 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 21 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Comissão Organizadora da Exposição Internacional Commemorativa do Primeiro Centenario da Independencia Politica do Brasil, em officio n. 19.222, do 3 deste mez, para o material destinado à confecção da revista *A Exposição de 1922*, material assim discriminado: 76 fardos com a marca C. G. A. C., sendo de 1 a 21, com o n. 194; de 1 a 23, com o n. 195, de 1 a 32, sob n. 196, vindos pelo vapor *Nienburg*, e uma caixa, com a marca G. S., contendo pó para dourar, vindo pelo vapor *Margit Skogland*, tudo procedente da Alemanha e destinado àquella commissão.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 247 — Com o officio n. 1.207, de 8 do corrente enviastes ao Thesouro o processo em que a Companhia Brasil Cinematographica, recorre da vossa decisão no mesmo proferida nos seguintes termos:

A infracção está claramente provada e a requerente não a contesta. O decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 no art. 10, parágrafo unico, prescreve que não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento da bonificação ou gratificações à directoria ou presidente de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo, e a petionaria começou a pagar o 8º dividendo relativo a 1921, a partir de 10 de maio ultimo, só se apresentando para recolher o imposto, no dia immediato.

Impunho, portanto, a Companhia Brasil Cinematographica a multa de 500\$, gráo minimo do art. 56, letra d do decreto citado, devendo o imposto ser acrescido da multa de mora de 1%, na forma do art. 58 do mesmo decreto. Intime-se, e si no prazo de 30 dias não forem recolhidas as importancias acima, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, sendo então a mora elevada a 50%, nos termos do art. 59 do já referido decreto.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em aprego, proferiu no mesmo, o seguinte despacho:

Atentas as considerações do recurso e apurado que a distribuição dos dividendos começou a 10 e o imposto foi satisfeito a 11 de maio de 1921, por espontanea vontade da recorrente, ou por equidade, provimento ao recurso.

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de julho findo, resolveu que fique suspensa a cobrança do imposto de 5% sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, que recaem sobre predios agricolas, ate que o Congresso Nacional se pronuncie sobre o assumpto. Na hypothese de nao ser reunida a sessão, esse imposto sera cobrado por occasião da quitação ou do cancelamento da hypotheca.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 79 — Confirmando o meu telegramma n. 989, de hoje, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 deste mez, attendendo ao que em petição de 8 do corrente solicitou a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, resolveu prorogar, até solução final, o prazo que lhe foi concedido para preenchimento de formalidades regulamentares, referentes ao despacho de mil e quinze (1.015) toneladas de carvão, e quinze de que trata a ordem desta directoria n. 69, de 8 de julho ultimo, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61 — Confirmando o meu telegramma n. 983, de hoje datado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 16 de janeiro deste anno, solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, resolveu, por despacho de 30 de julho proximo findo, de accordo com o disposto no decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades, para cincoenta (50) pilhas electricas e dezentos (200) kilos de cadinhos, para fundição, destinados à petionaria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 187 — Confirmando o meu telegramma n. 994, de hoje datado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 1 do corrente mez, solicitou a Companhia Brasileira de Fato Brasileiro, resolveu, por despacho de 14 lambem do corrente mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 15 do decreto n. 8.952 de 8 de março de 1911, isenção de direitos para seis (6) motores e seus pertences, com o peso bruto de dois mil seicentos e quarenta e duas (2.642) kilogrammas e liquido de dois mil e dez (2.010), vindos pelo vapor *Bismolt de Genouilly*, destinados à petionaria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 293 — Para que preste essa delegacia as necessarias informações a respeito, incluso vos restituo o requerimento de 24 de julho ultimo, em que a Sociedade Suerieros de Rio Branco reclama contra o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Branco, que se negou a encaminhar o recurso da requerente, por

infracção do regulamento do sello, sem o deposito prévio da multa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 114 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da Segunda Sub-directoria, incluso vos devolvo o relatório do inspector de collectorias da 1ª zona desse Estado, Eurico Augusto Seabra de Mello, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 47, de 26 de junho ultimo.

N. 115 — Com o officio n. 21, de 18 de março de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Cesar Santos & Comp., Augusto de La-Rocque & E. Pinto Alves & Comp., recorrem da vossa decisão no mesmo exarada nos seguintes termos:

O delegado fiscal interino, em sessão da Junta de Fazenda, verificando que as infracções autuadas estão perfeitamente provadas, resolve, de accordo com os pareceres, negar provimento ao recurso de fls. para sustentar a decisão recorrida, bem como impor as firmas E. Pinto Alves & Comp., Cesar Santos & Comp., o Augusto de La-Rocque & Comp., todas estabelecidas nesta cidade, a multa de 200\$ a cada um, minimo do estabelecido no art. 122, II, e, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu o seguinte despacho, em 30 de junho deste anno:

Dou provimento ao recurso de Cesar Santos & Comp. e Augusto de La-Rocque & Comp., não só porque a falta que se lhes attribue foi verificada muito depois de 30 dias, contados da data de expedição das notas de fls. 12 e 16, e, portanto, do recebimento da mercadoria pelo comprador, hypothese em que, arvi do art. 87 § 2º do vigente regulamento, cessa a responsabilidade dos vendedores, mas tambem porque, notada a infracção no curso do processo, não foi lavrado auto para constata-la, nem marcado prazo aos recorrentes para se defenderem.

Resolvo, outrossim, tomar conhecimento do recurso de E. Pinto Alves & Comp., para, de accordo com o parecer, mandar impor-lhes a multa de 50\$, gráo minimo da estabelecida no art. 112 § 1º, letra b, do actual regulamento, visto ser mais benigna do que a comminada no regulamento de 1906, em cuja vigencia occorreu a infracção por que são responsáveis.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 116 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o processo encaminhado à Directoria Geral do Thesouro com o officio n. 4.107, da Directoria do Serviço do Povoamento, de 4 do corrente mez, relativo à criação de uma mesa de rendas alfandegada em Clevelandia.

N. 117 — Para que a Alfandega desso Estado providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o officio n. 437, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sem data, pedindo sejam despachadas livres de direitos 250 toneladas de carvão de pedra que lhe foram cedidas pelo commandante do vapor *Gonzaga*.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 52 — Confirmando o meu telegramma n. 987 de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, em petição

de o deste mez, resolveu, por despacho de 16 tambem deste, prorogar até final solução e prazo que foi concedido á citada companhia para preenchimento de formalidades regulamentares relativas ao despacho de 761.250 kilogrammos de carvão, prazo constante da ordem n. 42, de 8 de julho ultimo, desta directoria a essa delegacia.

N. 53 — Confirmando o meu telegramma n. 988 de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 deste mez, attendendo ao que, em petição de 8 do corrente, solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolveu prorogar por mais 60 dias, o prazo concedido á mesma companhia para preenchimento das formalidades regulamentares relativas ao despacho de 812 toneladas de carvão, prazo de que trata a ordem n. 44, de 11 de julho ultimo, desta directoria a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 19 de março de 1921, em que a firma Ceciliano Corrêa & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega da Paranaíba que mandou classificar como «nitrito de potassio, impuro», da taxa de 400 réis, por kilo, do art. 268, da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 3.812, de 1920, como «salitre», da taxa de 50 réis, por kilo, do referido art. 268, resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo, dar provimento ao alludido recurso, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

Restituo-vos, incluso, o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 426 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1.ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo relativo á restituição de direitos pretendida por Mabilde & Comp., pelo material constante da nota de importação n. 8.111, de 17 de julho de 1920, a que se refere o vosso officio n. 279, de 23 de outubro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 647 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 17 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia dos Grandes Hotéis de S. Paulo, em 8 tambem do corrente, resolveu, de accordo com o art. 2.º, n. IX, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, conceder isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade na alfandega de Santos, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Eemland*, procedente de Anvers, Belgica.

N. 648 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 12, a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.141, de 19 de setembro de 1921, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», proveniente de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 82.597, de 1920, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 3 de julho ultimo, e á vista do disposto no art. 1.º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919,

resolveu autorizar, por despacho de 27 de julho ultimo, a restituição de que se trata.

N. 649 — Para que a Alfandega de Santos providencie na forma do parecer da 1.ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 321, de 31 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida pela Companhia Puglisi, na importancia de 98\$750.

N. 650 — Afim de que a Alfandega de Santos providencie de accordo com o parecer da 1.ª Sub-directoria, incluso vos remetto o officio n. 73, da mesma alfandega, de 17 de julho ultimo, sobre um recurso da Companhia Paulista de Material Electrico.

N. 651 — Afim de que a Alfandega de Santos providencie na forma indicada no parecer da 1.ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado á Directoria da Despeza com o vosso officio n. 220, de 21 de julho ultimo, e relativo á restituição de direitos pretendida por João Jorge Figueiredo & Comp., na importancia de 12\$072.

N. 652 — Com o officio n. 33, de 23 de janeiro ultimo, encaminhei a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Immobiliaria Paulista da decisão dessa delegacia que manteve a proferida pela 1.ª collectoria das rendas federaes desta Capital, multando-lhe em 500\$ por infracção do art. 9.º, lettra a do regulamento anexo ao decreto 13.051, de 5 de junho de 1918 e que consta do mesmo processo datada de 11 de maio do anno passado, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal resolve de accordo com os pareceres, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Immobiliaria Paulista, para manter a decisão recorrida, por não ter esta delegacia competencia para resolver por equidade.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 26 de julho ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com as conclusões do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 19 do fevereiro do corrente anno e a que se refere o Sr. ministro:

«A exigencia de matricula vem sendo feita desde o regulamento approved pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. O que neste sentido dispõe o artigo 9.º, lettra a do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918 não podia ser uma innovação ou surpresa para os contribuintes. Por isso, a infracção no caso presente est. vada e nem são procedentes as razões do recurso. Em Conselho de Fazenda, hoje extinto, aos casos semelhantes foi dado provimento. E' justo que do mesmo modo se proceda em relação ao de que ora se trata.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 653 — Com o officio n. 225, de 16 do junho ultimo, encaminhei ao Thesouro o recurso interposto por Luiz Rebecca do acto dessa delegacia que manteve a multa de 300\$ que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Barra Bonita, proferido a 4 de dezembro de 1919, no processo instaurado contra Pinotti Vittorio & Filho, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal tendo em vista o que consta do presente processo e considerando que, senão Pinotti Vittorio & Filho negociantes varejistas, conforme se verifica da certidão de fls. 16 a 16v., não estão obrigados ás exigencias do artigo 57 do regulamento do imposto de

consumo em vigor; e considerando que a infracção dos arts. 56, 57 e 80, c, 1 do citado regulamento imputada a Luiz Rebecca está plena e insofismavelmente provada, resolve de accordo com o parecer da Contadoria tomar conhecimento dos recursos interpostos por Luiz Rebecca e Pinotti Vittorio & Filho para, reformando a decisão recorrida, manter a multa que foi imposta ao primeiro e dispensar os segundos da que lhes foi imposta. Recorro *ex-officio* para a instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 5 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, a 28 de junho do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O acto recorrido tem toda procedencia legal, pois está provado que o fabricante Luiz Rebecca não inutilizou os sellos na forma da lei e nem declarou nos barris a quantidade expressa em litros e sua numeração, infringindo, assim os arts. 56, 57 e 80, c, n. I, do regulamento de 1916, hoje correspondentes ao artigo 111, § 4.º, lettras b e c e aos artigos 63 e 61, lettra e, do novo regulamento. A multa imposta é de 300\$ (artigo 178, j, ns. VII e XV), o maximo, em face do art. 162. — tudo de conformidade com o dito regulamento de 1916. As disposições supra mencionadas, relativamente ao novo regulamento em vigor, combinadas com o art. 23, da lei orçamentaria da receita do corrente exercicio, comminam a multa de 200\$ a 400\$000.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, determina ao collectore das rendas federaes de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, remetta a esta directoria o processo que motivou a multa imposta a Anisio Alves Fontes, por infracção do regulamento do imposto de consumo, para poder ser apreciado o requerimento do agente fiscal dessa circumscripção, Joaquim da Costa Lima, solicitando pagamento da quota, parte da multa imposta áquella infractor.

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1922

Frei Jacob Hoper, da Ordem dos Franciscanos, de 3 de julho ultimo, pedindo isenção do direitos para uma machina de fabricar tijolos e telhas. — Indeferido, porquanto o § 2.º, art. 2.º das Preliminares da Tarifa, só concede isenção de direitos para medicamentos e outros artigos destinados ao uso, e tratamento dos assistidos.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1922

D. Maria José Martins Carneiro, viúva do tenente-coronel do Exercito, Maximilio Augusto Carneiro solicitando revisão do processo de suas pensões. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Solleito as vossas ordens no sentido desse instituto dar solução ao pedido constante do officio de

Directoria, n. 44, de 27 de junho de 1917, relativamente ao processo de aposentadoria do enviado extraordinário e ministro plenipotenciário José Pereira da Graça Abranches.

N. 85 — Reitero-vos o pedido constante do meu officio, n. 57, de 25 de maio proximo passado, afim de se dar andamento ao processo de montepio civil da Agricultura, de D. Rosa Maria Pinto do Amaral, viúva de Fidelis dos Santos Amaral, porteiro addito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 87 — Reiterando os officios numerados 92 de 16 de setembro de 1921 e 31, de 6 de abril ultimo, desta directoria, peço providencias no sentido de ser esta mesma directoria informada si a pensionista D. Elvira Maria Ferreira, viúva de Presciliano Ferreira, guardafios de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, actualmente casada em segundas nupcias, pagou as contribuições a que estava obrigada, no periodo de janeiro de 1914 a dezembro de 1919, afim de ser ultimado o processo de reversão da pensão, que lhe era devida, para suas filhas menores, a qual se acha annexo ao officio n. 274, de 30 de maio de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 88 — Reitero-vos o pedido desta directoria, constante do officio n. 64, de 3 de junho deste anno, afim de poder esta repartição ultimar o processo de pagamento de pensões de montepio a quem tem direito a viúva e filhos de Rinaldo Gerth, ex-praticante de 2.ª classe da Di-

rectoria Geral dos Correios, conforme requereu o respectivo tutor Joaquim Jose Ferreira, por seu procurador, Dr. Engenio Mergulhão, em 27 de dezembro de 1921.

N. 89 — Reitero-vos, o pedido constante do officio n. 34, de 11 de abril ultimo, desta directoria, sobre o processo de habilitação para a percepção de montepio civil do Ministerio da Viação, pretendido por D. Clotilde Diogo de Faria, viúva e filhos de Francisco Abel Pereira de Faria, amanuense da Directoria Geral dos Correios, sem o que esta directoria não poderá dar andamento ao mesmo.

N. 90 — Solicito-vos, em reiteração, vossas providencias no sentido de ser por esse Tribunal satisfeito o pedido desta directoria, constante do officio n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, sobre o processo de habilitação para o montepio civil do Ministerio da Guerra, que compete aos herdeiros da viúva do mestre de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital, Joaquim José Lopes da Silva, sem o que esta directoria não poderá dar proseguimento ao mesmo.

Dia 22

N. 234 — O director da Despesa Publica, autoriza o Sr. collector da Segunda Collectoria em Campos a desconstar dos vencimentos do professor da Escola de Arrendihes Indifices A. Silva a consignação mensal de 98\$400, a partir de janeiro a dezembro do corrente anno, estabelecida pelo mesmo funcionario em favor do Banco de Cre-

dito Geral, conforme solicitou o alludido estabelecimento em officio de 30 de junho do corrente anno.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 134 — Relativamente ao vosso officio n. 2.319, de 11 do corrente, consultando sobre a organização da tabella para o abono das vantagens de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 tambem do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 19, que a tabella organizada por essa estrada de diarias de pessoal jornaleiro, accrescidas das percentagens creadas pela lei citada, e remetida pelo mesmo officio, não pôde ser adoptada, visto ter sido tomada por base de calculo uma tabella de gratificações que foi mandada observar pelo Ministerio da Viação em junho de 1921, quando devera se restringir estritamente ao que dispõe o art. 150 e seus paragraphos, que visou unificar vencimentos e proporcionar vantagens a todos os funcionarios, mandando incorporar definitivamente percentagens sobre os vencimentos até 150\$000, tendo em vista as vantagens do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, accrescidas de novas percentagens que estabeleceram.

Assim sendo, a tabella a ser observada para o abono das referidas percentagens é a que, inclusa nos remittidos, organiza a percepção de 150, citado art. 150, pelo 1.º escripturario Italo Petterle, approvada pelo Sr. ministro da Fazenda.

Diaria	Mensal	Percentagens e importancias a incorporar, da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920	Vencimentos incorporados	Total da percentagem da lei n. 4.555—10 de agosto de 1922	Vencimentos mensaes
\$500.....	15\$000	25 %	3\$750	18\$750	30\$000
1\$000.....	30\$000	"	7\$500	37\$500	60\$000
2\$000.....	60\$000	"	15\$000	75\$000	120\$000
3\$000.....	90\$000	"	22\$500	112\$500	178\$750
4\$000.....	120\$000	28 %	33\$600	154\$000	236\$000
4\$500.....	13\$500	"	36\$000	162\$000	253\$000
5\$000.....	15\$000	"	37\$500	180\$000	280\$000
5\$500.....	16\$500	O necessario para perfazer 180\$000.	16\$000	180\$000	280\$000
6\$000.....	18\$000	"	—	100\$000	280\$000
7\$000.....	21\$000	"	—	114\$000	324\$000
8\$000.....	24\$000	"	—	128\$000	368\$000
9\$000.....	27\$000	"	—	138\$000	418\$000
10\$000.....	30\$000	"	—	152\$000	450\$000
11\$000.....	33\$000	"	—	159\$000	489\$000
12\$000.....	36\$000	"	—	168\$000	528\$000

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 17 de agosto de 1922.—Visto.—João Cumargo, secretario.—Italo Petterle, 1.º escripturario.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 288 — Afim de serem devidamente processadas de accordo com o decreto n. 4.555, de 10 do corrente, junto vos devolvo as inclusas contas de fornecimentos feitos a essa repartição nos mezes de maio a julho do corrente anno, pela firma J. G. Pereira & Comp., a que se referem os vossos officios n. 2.119/23, e 2.134/36, de 7 e 2.146 de 9, tudo do corrente mez.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 289 — Afim de serem devidamente processadas, de accordo com o decreto

n. 4.555, de 10 do corrente, junto vos devolvo as inclusas contas de fornecimentos feitos a essa repartição nos mezes de junho e julho do corrente anno, pela firma J. C. Pereira & Comp., a que se referem os vossos officios ns. 17 e 18, de 8 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 — Devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 2.713, de 24 de novembro de 1921, em que os 2.ºs officiaes aduaneiros dessa alfandega, Edgard de Saldanha da Gama, Manoel

Antonio Amaral da Silva e André Cavalcanti Souto Maior, pedem pagamento de vencimentos, declaro-vos que, para o mesmo ter andamento, torna-se necessario que seja observada a decisão n. 187, de 14 de março de 1916.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 291 — Remettendo-vos a inclusa tabella para o calculo dos augmentos de vencimentos de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser a mesma publicada, com a maxima urgencia, no *Diário Official*.

Outrosim, solicito-vos a impressão da referida tabella em avulsos, para serem distribuídas pelos chefes de repartições e empregados encarregados da confecção de folhas de pagamento, sendo 10 exemplares em edição especial, dos quaes um será offertado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, e 90 em edição commum.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. inspector de Seguros:

N. 135 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, a parte do processo pertencente ao archivo dessa inspecção, relativa á imposição da multa de 1:000\$ á Companhia Paulista de Seguros e á entrega das quotas partes que compoem o delegado regional de seguros da 5ª circumscripção, Francisco Martiniano da Costa Carvalho, e ao 2º escripturario do Thesouro Nacional Manoel Rozendo do Andrade Luna, transmittida á directoria geral do mesmo Thesouro, com o vosso officio n. 154, de 8 de maio ultimo; visto ter sido a Delegacia Fiscal em S. Paulo, nesta data, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente mez, autorizada por esta directoria a effectuar a entrega das referidas quotas partes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram o delegado regional de seguros da 5ª circumscripção, nesse Estado, Francisco Martiniano da Costa Carvalho, e o 2º escripturario do Thesouro Nacional Manoel Rozendo do Andrade Luna, em requerimentos de 6 de fevereiro e 1 de maio ultimos, respectivamente, encaminhados á Directoria Geral do Thesouro com o officio n. 154, de 8 do citado mez de maio, resolvem, por despacho de 14 do corrente mez, autorizar e entrega, a cada um dos requerentes, da importância de 250\$, relativa á quota parte que lhes compete da multa de 1:000\$, imposta por despacho do mesmo Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 18 de novembro de 1921, á Companhia Paulista de Seguros, por infracção do art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, combinado com o art. 60 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e recolhida a essa delegacia em 1 de fevereiro do corrente anno, conforme consta do processo que acompanha o supramencionado officio, devendo a despesa ser levada ao titulo "Depositos" e a restante importância de 500\$, caso ainda não o tenha sido, escripturada como receita eventual.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1922

Abel dos Santos, pedindo transferencia de terrenos situados á avenida Carmen, em Santa Cruz. — Autorizo a transferencia, de conformidade com os pareceres.

Pelo Sr. director:

Arthur Gloria Filho, pedindo por certidão o teor de uma ciza para por Manoel Antonio dos Santos, em 5 de dezembro de 1850. — Dirija-se á Recebedoria, que é a repartição competente para attender ao pedido.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 126 — Achando-se o conductor tecnico desta directoria Archimedes Trajano, encarregado da fiscalização das obras na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ingovos providencias no sentido de ser fornecida ao mesmo funcionario uma cadorneta com assos de 1ª classe entre as estações Central e a do Norte, naquello Estado e vice-versa.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatórios despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Precatório do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Dr. José da Cunha Melo, procurador de Manoel Lourenço, na importância de 500.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 2ª Pretoria Civil, a favor de D. Anna Ferraz de Almeida, na importância de 405.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Mario José da Costa, na importância de 30.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, na importância de 590.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor do Centro dos Cauleiros do Rio de Janeiro, na importância de 600.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, na importância de 300.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 3ª Vara Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, procurador de João Roberto, na importância de 200.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 3ª Vara Criminal, a favor de Arides de Oliveira Tavares, procurador de João Roberto, na importância de 200.000. — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 3ª Vara Criminal, a favor de João Clapp Filho, na importância de 400.000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 8.855 — Aureliano de Souza. — Proceda-se pelo modo proposto e de accordo com o parecer, restabeleça-se a nota de hydrometro exclusivo nos exaerçios indicados na informação, cancelando-se as certidões de divida respectivas, e officiando se á Directoria da Receita, em termos.

N. 11.519 — Francisco Bouças. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Em face da dec aração constante de ns. 2 A; imponho a multa de 10%, minimo da lei.

Joacim Augusto de Siqueira. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 180.000, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

EXPEDIENTE DO AJURANTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

N. 1.269 — A Directoria da Receita. — Solicita serem canceladas as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Guilherme da Silva Lisboa, pela avenida Mem de Sá n. 293.

N. 1.270 — Solicita se em canceladas as certidões de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Mariana Figueiredo Neves, pela rua Marquez de São Vicente ns. 94 e 96.

N. 1.271 — Solicita se annulada a divida da taxa de pecnia da gua do predio n. 277 da rua da Saude em nome de José Chaboub.

N. 1.272 — Solicita ser annulada a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Francisco Gomes Rautadilha, pela avenida Suburbana n. 1.146 A.

N. 1.273 — Restitue o processo desta Directoria n. 13.048, originado dos officios Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (os brechos ns. 13 e 14 da rua Conselheiro Zeno e 200 antigo 122 da rua da Saude).

N. 258 — A Casa da Moeda. — Solicita se feito a inspecção especial em todas as est. moedas do n. 158, de 1922, contra Welckem Marx.

N. 352 — A Secretaria do Ministerio da Fazenda, transmittindo o ato n. 99, lavrado em 23 de junho de 1921, contra J. F. Macedo & Mello e Azevedo Torres.

Requerimentos despachados

Petição de Francisco José Silva Bastos, pedindo se tidio, — I. de jido. A Recebedoria, nos termos do art. 17, § 2º do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, não é lito dar certidão do Coife dos Depositos Publicos.

N. 1.121 — Smart & Comp. — Averbé-se a mudança.

N. 2.943 — Silva & Soares. — Transfira-se.

N. 5.489 — Maria do Carmo. — Transfira-se.

N. 6.294 — José Luiz de Miranda. — Transfira-se.

N. 6.533 — Lourido & Costa. — A 3ª Sub-directoria.

N. 6.550 — José Celso de Saraiva. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, declare sem effeito a patente de J. G. Assis, pago o registro devido, transa-se.

N. 7.150 — Antonio Tosta de Freitas. — Transfira-se.

N. 9.076 — Valentin José Gaió. — A 3ª Sub-directoria.

N. 9.331 — Laiza Cardoso Villela. — Transfira-se.

N. 9.683 — Francisco Teixeira. — Transfira-se.

N. 9.726 — Pedro Lopes de Carvalho. — Transfira-se.

N. 9.803 — Jacinto Braga. — De accordo com o parecer, de-se a barra para 1914 e offie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 10.219 — F. M. Coutinho. — Archive se a mudança.

N. 10.301 — Ismael Dias de Seixas. — Transfira-se.

N. 10.724 — Francisco Pereira e outros. — De accordo com o parecer A divida é procedente contra Antonio Vieira que, em 1914, exerceu no local referido, industria fiscal q dos r querentes e não contra os passionarios ali estabelecidos posteriormente. Não sendo, pois, caso de annullação. Archive-se.

N. 11.02 — Edmundo Telescher & Comp. — De accordo com o parecer, averbé-se a mudança.

N. 11.089 — Joacim Augusto Rodrigues. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir, visto estar o immovel inscripto a partir de janeiro de 1911. Nestas condições, archive-se o presente processo.

N. 1.110 — Maria Borges Marcos. — Transfira-se.

N. 11.141 — Luiz Vasques. — Já estando attendida, archive-se.

N. 11.341 — J. Martins & Iraldo. — De accordo com o parecer, lites as reclamações propostas, transfira-se. Imponho a Nicolau José de Azevedo, a multa de 75%, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 11.377 — Capetina Alves Fragoso. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 11.632 — Leonie Clemente Eufente Druon Freys do Nascimento. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20%, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 11.822 — Orellia Francisca de Jesus. — De acordo com o parecer, transfira-se, o que feito, officie-se a Directoria da Receita Publica no sentido proposto.

N. 12.068 — Joaquim Marques & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 12.123 — Companhia Nacional de Grandes Hoteis. — Averbe-se a mudança.

N. 12.129 — José Alves de Almeida. — O assumpto do pedido escapa á competencia desta Recebedoria. O requerente deve dirigir-se á Directoria da Receita Publica.

N. 16.504 — José Octaviano Corrêa Lima. — Inscryva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.799 — Alvaldia Novaes & Comp. — A 3.ª Sub-directoria.

N. 18.531 — Companhia Maravilha Mineira. — De-se a baixa para o corrente exercicio, de accordo com o parecer. Imponha a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

N. 19.871 — Antonio José A. Sobrinho. — Transfira-se.

N. 20.713 — Gualter José Ferreira. — Não se trata de firma ludicra, Soares Jorazini, na informação ao lado; pois, o que se pretende é saber o nome em que foi pago o registro de 1921, pelo deposito e não fabrica, sito á Praia de Botafogo n. 456. Volte, pois, o processo.

N. 21.39 — Emilia Augusta Pereira. — De accordo com o parecer, faça-se as retificações propostas.

IMPOSTO DE SELLO

Consulta feita pelo Sr. J. F. Vaz Junior. — O Sr. Dr. director deu a seguinte

Decisão:

O escripturario do Thesouro Dr. João F. Vaz Junior, um dos encarregados da inspecção do sello adhesivo nos cartorios desta Capital, consultou á Recebedoria do Districto Federal o seguinte:

a) si na execução da sentença que condemnar uma das partes a pagamento de determinada importância, a parte que dê quitação, os autos ou fora delles deverá ou não fazer-lo com sello proporcional;

b) si os recibos de quitação geral de dívida, estão ou não sujeitos a sello proporcional;

c) si as quitações dadas em juízo pelos herdeiros, no final dos processos de inventário, das quantias que lhes couberem em partilha, estão ou não sujeitas ao sello proporcional, tudo da tabella A, § 1 do art. 29 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

A respeito o director da referida Recebedoria, Dr. Severiano de A. Cavalcanti proferiu a seguinte decisão:

E' devido o sello proporcional na hypothese dos itens 1.º e 2.º, porquanto a quitação, a que nos mesmos se allude, importa em exoneração e liquidação de somma ou valores, e destarte, se enquadra exactamente no n.º 29 do § 1.º da tabella A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto ao ultimo item, é mister distinguir entre o acto traslactivo, que é isento do sello proporcional, por incidir no imposto de transmissão de propriedade (art. 28, § 1, do decreto cit.), e a quitação, si fôr dada em juízo ou fora delle, ficando esta sujeita ao pagamento do sello, nos termos e pelas razões constantes da solução dada aos itens 1.º e 2.º, acima referidos.

Submetto o presente despacho á consideração superior.

Em 22 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti.

IMPOSTO DE SELLO

Consulta feita pelo Sr. Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro.

O Sr. Dr. director deu a seguinte decisão:

O director da Recebedoria Federal proferiu o seguinte despacho em uma consulta do Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro, indagando si está sujeito ao sello proporcional a transferencia *causa mortis* de acções de sociedade anonyma.

Dispõe o vigente regulamento do imposto do sello que os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade estão isentos do sello (art. 28, n. 1 e art. 30, n. 10, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920). Ora, a transferencia de acções de sociedades cooperativas, anonymas e em comanditas, decorente de successão legitima ou testamentaria, recae no pagamento do imposto de transmissão de propriedade, de accordo com a lei municipal n. 2.384, de 1 de janeiro do anno findo; tabella annexa do decreto n. 2.840, de 19 de janeiro de 1898; lei municipal n. 1.726, de 31 de dezembro de 1915.

Por tanto, a transmissão dos titulos a que se refere o peticionario não está sujeita a sello uma vez que é devido, pela mesma transferencia, o imposto de transmissão de propriedade.

Em 21 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 146, de 25 de novembro de 1920, lavrado contra Antonio Martins Pinto

O Sr. director deu a seguinte decisão:

Em face da ordem da Directoria da Receita Publica n. 196, publicada no *Diario Official* de 19 de julho do corrente anno, julgo a revelia procedente o auto de fls. e imponho aos infractores Antonio Martins Pinto e José Martins Pinto, a cada um, a multa de 5:00\$, gráo maximo, do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1901, visto haverem feito uso de uma estampilha aproveitada, por ter sido destinada de outro documento, conforme se verificou do laudo pericial de fls.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal; 21 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 215, de 30 de novembro de 1921 contra a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud.

Decisão

Contra a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud foi instaurado na Inspectoria Geral dos bancos o presente processo, sendo lavrado o auto de infracção de fls. 14, por terem sido encontrados sellos falsos nas terceiras vias de cambres de fls. 5 a 9. O Banco autado, intimado para defender-se, allegou desde logo a sua inteira boa fé, acrescentando ainda que, tendo noticia do apparecimento de taes sellos nesta praça e ouvido dizer que os empregára, illudido em sua boa fé, em titulos que se achavam em poder de outro banco, levára o facto, verbalmente, e depois por escripto, ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda.

Sustenta o Banco em toda a sua defesa, a falta de intenção malefica, não admitindo, nem mesmo, que de sua parte houvesse negligencia, apontando uma casa licenciada onde adquire sellos, e conclue, sem poder, contudo, afastar pelo exame do facto, que, ou receberá as estampilhas

falsas da casa fornecedora, ou ellas foram trazidas por algum empregado, que, no momento de sellar o papel, substituiu as verdadeiras pelas falsas, que trazia no bolso.

Declara, porém, que nada poudé apurar. Na casa licenciada, indicada pelo Banco, esta Recebedoria mandou proceder ás diligencias julgadas precisas, que nenhum resultado deram, sendo ouvida a firma concessionaria que offereceu as allegações de fls. em que afirma categoricamente não terem provindo de sua casa as estampilhas em questão.

Examinado attentamente o processo, delle se não colhe a prova referente: primeiro, ao individuo que applicou nas cambias apprehendidas os sellos reconhecidos falsos; — segundo, si, ao empregar taes sellos, tinha conhecimento previo de que eram falsos, admitido, portanto, a hypothese de ser conhecido o autor do emprego de taes sellos.

O caso dos autos não é novo para o estudo e solução, perante este Ministerio. Em processo de natureza semelhante, movido nesta Recebedoria contra Eugenio Pinto de Magalhães e o laudo do auto lavrado em 10 de dezembro de 1915, em um dos *constóranças* do despacho por ferido, se sustenta *«que ao processo não consta o menor indicio, a minima prova de que Eugenio Pinto de Magalhães, o autor do emprego da estampilha falsa, usasse dolosamente de tal estampilha, patenteando-o ao contrario a sua boa fé, havendo sido julgado improcedente o referido auto, cono se vê do despacho publicado no Diario Official de 23 de novembro de 1916, improcedencia que foi mantida pelo Thesouro, o segundo consta da ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob n. 15, publicada no Diario Official de 15 de janeiro de 1917.*

Isto posto e porque o processo, a que servir de base o auto de fls. 14, já alludido, seja de natureza perfeitamente identica ao de que trata a citada ordem n. 15, julgo improcedente o mesmo auto e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Deve, entretanto, o autuado pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas appostas nos documentos que de am causa ao processo, afim de que do facto não hum damo material, advenha para os cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal; 22 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Notificação n. 135, em 12 de agosto de 1922, contra Antonio Akiris

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Decodro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Akiris estabelecida á Avenida Passos n. 92, sobrado, desta Cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de incinerador de conservas, pe-te exercicio, sem ter pago a differença de patente de registro, embora intimado a fazel-o, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.646 de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 40\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será accetita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias.

sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Recebedoria do Distrito Federal, 17 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 136, em 14 de agosto de 1922, contra Chama Miguel-José

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Odeodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-Directoria, impenho a firma Chama Miguel-José, estabelecida à rua Tobias Barreto n. 130 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de pequeno fabrico de cédulas, no corrente anno, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 10 \$, milão por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5.º, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta e arrecadação juntamente com a multa citada de 60 \$, relativa ao devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Recebedoria do Distrito Federal, 19 de agosto de 1922. O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 137, em 16 de agosto de 1922, contra Filas D. Sufan

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Odeodoro Luiz da Silva Pessoa, tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-Directoria, impenho a firma Filas D. Sufan estabelecida à rua do Nuncio n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de funos e não-piros, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 300\$, dobro do milão, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5.º, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e combinado com o art. 221 do regulamento citado, a qual deverá recolher aos cofres desta e arrecadação juntamente com a importancia de 100 \$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 134, em 11 de agosto de 1922, contra Luiz de Carvalho

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo João Luiz Campos Filho e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-Directoria, impenho a firma Luiz de Carvalho, estabelecida à rua da Uruguayana n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de obras de apanho, portas de ourives e loças e vidros, no corrente exercicio sem ter pago o devido registro respectivo, a multa de 300\$, dobro do milão, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921,

ex-vi do art. 219, § 5.º, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 221 do regulamento citado, a qual deverá recolher aos cofres desta e arrecadação juntamente com a importancia de 200 \$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de agosto de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 137, em 16 de agosto de 1922, contra Julio Medeiros

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Odeodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-Directoria, impenho a firma Julio Medeiros, estabelecida à rua Luiz de Camões n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias a varejo, no corrente anno, sem ter pago o devido registro, a multa de 300\$, dobro do milão, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, modificado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e combinado com o art. 221 do regulamento citado, a qual deverá recolher aos cofres desta e arrecadação juntamente com a importancia de 60 \$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.
O ajudante do director, José Belens de Almeida.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA Dia 21 de agosto de 1922

Sociedade em Companhia Carlos Laubisch e Cia. Com. — Intime-se para a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.
Francisco Fernandes de Araujo. — Satisfaz a exigencia da informação.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 22 de agosto de 1922

N. 10.45 — Antonio Moreira de Souza. — Pague o debito.
N. 7.703 — Antonio da Costa Alves. — Idem.
N. 22.131 — Virgilio Leite de Oliveira e Silva. — Junte o avi o que ainda te rebeido.
N. 24.473 — Zacarias de Queirós. — Cumpra o despacho anterior.
N. 3.758 — Joaquim Machado. — Idem.
N. 23.165 — Eleuterio Pinto da Silva. — Prove o direito de propriedade.
N. 11.031 — José Pelela Barros Sobrinho. — Prove o direito de requerer.
N. 11.530 — Companhia Brasil Cinematographica. — Aguarde-se a comunicação das Obras Publicas.
N. 10.804 — C. O. Kastrup. — Junte o conhecimento do imposto do 2.º semestre.
N. 11.101 — Manoel José de Barros. — Satisfaz a exigencia.
N. 11.576 — Antonio Jullo da Nobrega. — Idem.
N. 2.633 — Azeredo & Almeida. — Idem.
N. 2.489 — João Lauro. — Idem.
N. 10.657 — Aulino Leite de Carvalho Pedreiras. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despatchados

Dia 22 de agosto de 1922

Denuncia apresentada contra o Banco da Favela pelo fiscal Dr. Carlos Xavier de Azevedo por infracção do art. 52 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Ne o o movimento ao recurso ex-officio, para o effeito de se matar a decisão do Sr. delegatario local dos bancos e caixas, pelos seus crioulos e edificios fundados a. Banco dos Funcionarios Publicos, requerimento de 23 de maio de 1922, para a aprovação da modificação de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia do Sr. sub-inspector

Assignou no dia 22 do mez de agosto do corrente anno na Inspeccao Geral dos Bancos, o termo de deposito competente para operar em caixas de accão do com o art. 34 n. 3 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, Banco Allemao Transatlantico. S. Illo, 748\$00.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1922

Foram expedidos as seguintes offciss:
N. 950 — Ao Sr. Director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspeccao de saude para a operaria Júpia Lobo.
N. 951 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil remetendo uma factura.
N. 952 — Ao Sr. delegatario fiscal do Thezouro Nacional em S. Paulo, remetterdo um conhecimento de embarque da Estrada de Ferro Central do Brasil.
N. 953 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, prestando informações.
N. 954 — Ao Sr. Luiz Augusto d'Oliveira Cardoso, prestando informações sobre «Diário Official».

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

— Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de se enviar a esta inspeccoria um exemplar da Lei Organica das Municipalidades de se Estado, n. 1.734, de 14 de novembro de 1921, cuja falta muito se faz sentir nesta recartação.

Agradecendo, de antemão, essa gentileza, aproveito o ensejo para assegurar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:
N. 12 — Retitui do-vos a prova photographica da rota de 1 \$ que acompaanhava o vosso officio n. 2.128, de 11 deste mez, decidindo-vos que a Junta Administrativa desta Casa, em sessão de hontem, resolveu aprovar a estampa proposta.

Portarias

N. 100 — O Inspector em commissão communico ao Sr. chefe da Secção de Contabilidade que a Junta Administrativa, em sessão de hontem, resolveu designar o 4.º escriptorio Luiz Fernandes da Silva para servir como conferente do Papel Moeda, em substituição ao conferente Gustavo de Melo Alvim, que se acha em gozo de licença para tratamento de saude.

N. 10 — O Inspector em commissão communico ao Sr. chefe de Secção do Papel

Moeda que a Junta Administrativa, em sessão de hoje, resolveu desigmar o 4º escrivão Luiz Fernandes da Silva para se vir em nome do confiante do Papel Moeda, e substituição ao confiante Gustavo de Melo Alvim, que se acha licenciado.

Requerimentos despachados

92 O—Orozio Miniz Barreto Junior.—Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

125 S—Elyard Macioli.—Idem.

537 J—João Augusto Alves e sua mulher.—Idem.

51 T—Thereza Tinoco Queiroz.—Cumpra-se os alvarás, de acordo com a informação, depois de selladas as fls. 2 a 11.

222 R—Ruth Esteves Valladares.—Faça rectificar a certidão de fls. 2, visto constar ter sido ella extrahida do registro de obitos.

385 M—Miguel Faustino do Monte.—Informe a corretoria.

5 S—Sylvia Pimenta Bueno.—Satisfeita a exigencia, note-se, de acordo com a informação.

12 V—Veneavel Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês.—Provada a qualidade do requerente, certifique-se, á vista da informação.

102 e 125—Telegramma da Delegacia Fiscal no Piahy.—Exoça-se a circular.

487 A—Americo Leal da Rosa.—Satisfaca a exigencia da informação.

538 J—José Willemsens.—Idem.

322 M—Manoel Lopes dos Santos.—Publiquem-se os editaes.

53 P—Braz Ribeiro da Silva.—Havendo emenda na estampilha do subestabelecimento a fls. 7, remetta-se á Recebedoria para os devidos fins.

218 C—Carmen Santos Meira.—Pague-se a quantia de setecentos e cinquenta e dois mil reis, de acordo com a informação.

332 M—Manoel Felicissimo da Silva.—Pague-se a quantia de 150\$, de acordo com a informação.

Ministerio da Guerra

Por desnacho de 20 de agosto corrente foi transferido o capitão do extincto corpo de intendentes Carlos Manoel de Lima, do 10º regimento de infantaria (juiz de Fora) para o cargo de auxiliar da 5ª secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

—Por outro de 21 foi mandado servir no 2º regimento de artilharia montada (curato de Santa Cruz) o 1º tenente medico Dr. Augusto Sette Ramalho.

—Por portaria de 22 foi nomeado 4º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com a graduação de 2º tenente, o cidadão José de Anchieta Gondim, official adjuvante extincto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1922.

(Rectificação)

Ao Sr. director do Collegio Militar de Friburgo, declarando, em solução ao seu officio de 31 de julho findo, em que propõe a nomeação interina para adjuntos das secções do curso do dito collegio dos adjuntos do antigo curso de adaptação capitães formados João Arthur Regis, Fernando Barreto Pinto e Antero Martins Leal, que não pôde ser approvada essa proposta, porquanto os providimentos devem ser feitos conforme o disposto nas leis ns. 3.451, de 6 de janeiro, e 3.565, de 13 de novembro de 1918, além de que sendo o accessso, e não o provimento eventual, o que no caso cabe ao Governo

assegurar aos interessados, nada ha a resolver em face do disposto no paragrafo unico do art. 191 do regulamento em vigor.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que nesta data é declarada sem effeito a portaria de 6 de junho findo, nomeando inspector de alumnos da Escola de Estado Maior o conservador addido do Jardim Botânico Augusto Jones, de quem tratou em aviso n. 95, de 7 do corrente.

—Ao Sr. commandante da 1ª reção militar, mandando admitir em um dos corpos da Capital Federal o Dr. Cicero Cruz Alves para fazer o estagio necessario á sua admissão no quadro dos officiaes do serviço de saúde de 2ª classe da reserva da 1ª linha.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que fica sem effeito a apostilla lançada em 17 de março ultimo na patente do coronel reformado Eugenio Azambuja, em virtude do despacho de 14 do dito mez, visto não se lhe applicar, por ter sido reformado em 12 de agosto de 1921 o favor creado pelo decreto n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, art. 2º, § 3º, reproduzido no art. 17 § 3º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pelo que o official a quem a mesma apostilla se refere, conta como tempo de serviço somente 35 annos, seis mezes e 14 dias.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando: Que é transferido o 2º tenente Orlando Eduardo Silva, do 1º regimento de artilharia montada para o 2º grupo de artilharia de costa (S. João).

Que fica sem effeito a transferencia do 1º tenente Adalberto Araripe da Rocha Lima, do 2º regimento de artilharia montada para o 3º grupo de artilharia a cavallo.

Mandando:

Addir a Directoria de Saude da Guerra, para os effeitos da percepção de vencimentos e fardamento, os auxiliares de escripta 1º sargento João Macalhães Carvalho, da inspeção tecnica da 1ª, 2ª e 4ª regiões e 1ª circumscripção militares, aggregado á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, e 3º sargento da 1ª companhia de estabelecimentos Abdon de Carvalho Lima em serviço na Inspectoria do Serviço de Veterinaria do Exercito;

Dar baixa do serviço do Exercito ao 1º sargento auxiliar de escripta José Gonçalves Pinheiro Filho, nesta data nomeado inspector de alumnos da Escola de Estado-maior.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Samuel Candido, Manoel da Costa Junior, José Bahia Monteiro, Francisco Urbano Pessoa Monteiro, Eduardo Cyrillo Ferreira, Jackson Laet Speilin, todos pedindo segundas vias de cardenetas. — Attender, mediante indemnização na forma da lei.

Sobstão Curado Sobrinho. — Exoça-se 2ª via, mediante as exigencias da lei.

Dr. Arthur José da Silva Lima, 1º tenente medico, e Alvaro Zubaran, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Indeferidos.

José Nunes Brandão, sargento, fazendo pedido identico. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Arlyllo da Cunha Mesquita, José Eloy de Souza Monteiro e João Gomes-Jardim, sargentos, pedindo passagens. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Antonio da Costa Pimentel, cabo, pedindo reconsideração de um despacho. — Indeferido. Aguarde a terminação do tempo de praça.

Walter de Oliveira Macedo, sargento, pedindo permissoes para matricular-se no curso de pilotos aviadores. — Sim, oppo-tivamente, satisfaitas as exigencias regulamentares.

Adolpho Salles, pedindo desligamento de um alumn o do Collegio Militar. — Deferido. Bianor Bandeira de Moraes, cabo, pedindo restituição de documentos. — Entre-gue-se mediante recibo.

João Barbosa Leite, 1º tenente, pedindo averbação de um co curso. — Deferido.

Taccedo de Mello Carvalho, 1º tenente, pedi do reconsideração de seu julgamento. — Indeferido.

Eurico Costa Souza, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido em face das informações e art. 37 do R. S. M.

Frederico Trotta, alumn o da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame. — Indeferido.

Vicente Pires da Rocha, pedindo permissão para tomar posse. — Indeferido, por haver expirado o prazo da lei.

Leonidas Borges de Oliveira, 2º tenente da reserva, pedindo incorporação. — Indeferido, de acordo com os termos da circular de 29 de maio ultimo.

Jason de Oliveira Menezes, sargento, pedindo despacho de um requerimento. — Agua de resolução do S. T. M.

Antonio Candido dos Santos. — Mantenho o despacho anterior em face do art. 37 do R. S. M.

Diogo Gonçalves Bibeiro. — Selle as folhas escriptas e impressas da caderneta.

D. Leontino da Cunha, pedindo expedição de patente. — A patente solicitada foi remetida ao Departamento da Guerra em 18 de julho findo.

Vicente de Paula, sargento reformado, pedindo asylamento. — Indeferido em face do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Joaquim da Costa Araujo. — De-se por certidão o que constar na forma da lei.

Justo Oliveira de Souza, reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, de acordo com o art. 37 do R. S. M.

Floralval Rezo, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Geminiano Guimarães Salgado. — Attender, mediante certidão, na forma da lei.

Wladimir do Nascimento Matta Junior, pedindo novo exame. — Indeferido, por falta de fundamento.

Ignacio Nunes Pereira, pedindo restituição da patente. — Indeferido, em face do aviso n. 9 de 5 de janeiro de 1922.

João Quintino da Silva Cunha, pedindo uma rectificação. — Indeferido.

Aladim Condeixa de Azevedo, 2º tenente, pedindo permissão para tatar-se nesta Capital. — Attender, á vista do laudo da junta medica que o inspeccionou.

Eurico Aragão, reservista, pedindo transferencia de corpo e arma. — Indeferido.

Gentil Faicão, capitão, pedindo permissão para usar uma espada com dedicatória no punho. — Deferido.

João Martins da Silva Segundo, soldado reformado, pedindo asylamento. — Indeferido, em face do aviso n. 39 de 6 de setembro de 1909.

Agualdo Valente de Menezes, pedindo permissão para fazer exames das quatro cadeiras do 3º anno que lhe faltam para concluir o curso de infantaria. — Não tendo apolo no requzimento, não pôde ser attendido. De ordem do Sr. presidente.

Alcides Garcia Pantoja, reservista, pedindo ser nomeado inspector de alumnos do C. M. do Rio de Janeiro. — Não pôde ser attendido em face da disposição legal que manda aproveitar addidos.

José Lessa Bastos, adjunto do C. M. do Ceará, pedindo prorrogação de licença. — Seja inspeccionado de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o cabo de esquadra da 1ª companhia de estabelecimento dos Onésimo de Carvalho Botelho pediu matrícula no curso pratico de enfermeiros veterinarios do Exército, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1922

Alberto Antonio dos Santos.— Seja excluido por ter sido jugado incapaz definitivamente, de accordo com o parecer da junta medica que o inspecionou nesta data.

Dia 17

Manoel Vieira de Mello.— Seja transferido para a classe de 1922 a que realmente pertence, conforme provou com a inclusa certidão de nascimento.

José Pinto da Silva Filho.— No 4º distrito de 1917, nada consta sobre o requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1922

José Fragelli, offerece, por 58:000\$, um prédio para a Administração dos Correios de Corumbá. — Não convém ao governo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72:8298, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Manaus: Rio Negro, Auaí, Madeira, Juruá; com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Purús-Acre, Oyapock e Tanajoz, no mez do maio ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, que foi deduzida do respectivo credito, deverá ser classificada na consignação "Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock", da verba 4ª, artigo 63, da lei n. 4 555, de 10 do corrente, que prevê as despesas para o exercicio de 1922 (aviso n. 164).

Requerimento despachado

Commandador João Reynaldo de Fátima, procurador e representante de accionistas e de credores de todas as classes da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Compareça á 3ª secção do Contabilidade.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica resolve exonerar, por

abandono de emprego, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles do cargo de aux. cense da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe Tasso Rodrigues de Souza;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, da 5ª divisão Sebastião Bispo de Figueiredo;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 2ª divisão Renato de Souza Mendes.

De um mez ao operario de 1ª classe da 4ª divisão, Miguel Garcia Martins.

De um mez, em prorrogação ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, Lincoln Alexandre da Cruz.

De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Lybio Vieira de Rezende.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, José Pereira da Silva.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão, Joaquim Pereira.

De um mez, ao ajudante de 2ª classe da 4ª divisão, Joviano Alves de Souza.

De um mez, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão, Joaquim Augusto Martins.

De um mez ao guarda freios de 3ª classe, João Manoel Pereira Borges.

De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, João Alves de Souza Filho Junior.

De um mez e 15 dias, ao trabalhador de 2ª classe, da 2ª divisão, Honorio Gonçalves.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, da 2ª divisão, Francisco Lino Silva.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Eneas José Ribeiro.

De um mez ao guarda-treios de 3ª classe, Caetano Innocencio Puga.

De tres mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Benedicto Canargo-Francio Primo.

De um mez ao trabalhador da 5ª divisão, Annibal Natal.

De um mez ao guarda-chaves de 2ª classe, Antonio Rodrigues.

De um mez, em prorrogação, ao guarda-freio de 2ª classe, Adolpho Juvenio de Almeida.

De um mez ao servente de 3ª classe da 5ª divisão, Antonio Gonçalves da Rocha.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-rodante da 4ª divisão, Alvaro de Oliveira.

De um mez e 15 dias ao guarda de 1ª classe, da 4ª divisão, Augusto Avaro Vieira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, ao 2º official da directoria geral, Gastão Guimarães Buac.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe, Porphyrio Gomes da Cunha.

De seis mezes, ao guarda fio Pedro Alves da Silva.

De tres mezes ao telegraphista de 5ª classe Manoel Villar de Mello.

De tres mezes ao mensageiro Luiz Bonatis Pereira, ficando sem effeito a portaria de 22 de março ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes ao inspector de 3ª classe José Ewbank Lewis;

De seis mezes ao telegraphista de 1ª classe Guilherme Antonio Alves Gomes;

De seis mezes ao guarda-fio de 1ª classe Estanislau da Silva Orielas;

De seis mezes ao tel graphista de 4ª classe Agostinho Joaquim L. nes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes ao feitor de turma da 3ª divisão Virgínio Santiago;

De dous mezes, em prorrogação, ao chefe da 3ª divisão, engenheiro Oscar Teixeira Guimarães.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º escriptuario bacharel Manoel Topajós Gomes.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao aprendiz de ajustador da 3ª divisão José Lucio;

De dous mezes, ao concertador de 4ª classe da 3ª divisão Honorato Brasileiro;

De 15 dias, ao maquinista de 4ª classe da 3ª divisão Antonio Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno ao aprendiz da officina typographica Edgard Guedes Monteiro.

Na Inspectoria Federal das Estadas:

De tres mezes, ao dactyl grapho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte Edgardo Gonçalves da Silva;

De tres mezes, ao engenheiro ajudante da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina Angelo de Araujo Pimentel.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De seis mezes, ao auxiliar tecnico Luiz Raul de Seana Caldas.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

João Moreira de Souza, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e Joaquim Manoel da Cunha, mestre de linha da Estrada de Ferro Rauritê (Rede de Viação Cearense).— Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nestas cartidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança dos respectivos sellos e a razão por que deixou de se effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Raul Tago Corrêa de Brito, pedindo cancelamento da nota a bem do serviço publico, na portaria que o exonerou. — Indeferido.

Everaldo Ribeiro de Rezende, pedindo cancelamento da nota a bem do serviço publico, na portaria que o exonerou. — Indeferido.

Luiz Miguel Baronto, pedindo para regressar aos exercicios de suas funções, visto ter sido despronunciado. — Indeferido.

Cyro Barbosa Gonçalves Penna, engenheiro architecto tornado pela Escola Nacional de Belas Artes, desta Capital, pedindo registro de seu titulo. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Estando comprehendido no trágado da

variante de São José dos Campos, no ramal de São Paulo da Estrada de Ferro Central do Brasil, aprovado pelo decreto n. 15.578, de 26 de julho proximo passado, o terreno situado entre as estações 193 + 10 e 284 + 11, de propriedade de Manoel Martins Junior, peço-vos dignéis de providenciar a fim de que seja promovida a desapropriação judicial do alludido terreno, visto, aquelle proprietario não querer manter a proposta que fizera, para a venda desse immovel nella importancia de réis 12:720\$, inclusive as bemfeitorias, para as existentes, avaliação esta accellida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e a que a este acompanha em duas vias visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, indicando o terreno a desapropriar (aviso n. 104).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 73, de 4 de maio ultimo, transmittindo, por copia, o officio da Liga Agricola Brasileira, de S. Paulo, cedendo a esse ministerio isenção de fretes para todo e qualquer adubo, communico-vos que, não sendo possível, por varias razões, attender, integralmente, á solicitação da mencionada associação, resolvi seja permittido aos agricultores despacharem, não só na Central do Brasil como nas demais estradas administradas pela União, os adubos em questão, pela tabella estipulada por aquella via ferrea.

— 3. M. a mais barata para o transporte de metcadorias e sufficiente, apenas, para compensar as despesas com o custo parcial do transporte; providencia da que nesta data faço sciente as ditas estradas (aviso n. 165).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.074, de 1 de agosto corrente, autorizo-vos, nos termos propostos no vosso citado officio, a permittir, a título precario, que os moradores e agricultores do districto de Sabana se utilisem de um trecho dessa via ferrea que serviu para a antiga bitola estreita, entre as estações de Engenheiro Cesar de Souza e Sabana, attendendo a falta de estradas de rodagem e a necessidade com que lutam os alludidos agricultores, de meios de transporte mais rapido para os seus productos que se destinam as estações dessa estrada (aviso n. 44).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que ficam approvados os accórdos relativos á desapropriação amigavel dos seguintes immoveis situados no ramal de Urussanga; terreno e bemfeitorias pertencentes a Francisco Durante e sua mulher, situado entre as estações 460 + 18 e 470 + 10, por 340\$; terreno pertencente a Pedro Cechinel e sua mulher, situado entre as estações 828 + 4,9) e 839 + 7,60, por 400\$; terreno pertencente a Lourenço Ravi e sua mulher, situado entre as estações 506 + 15 e 514 + 10, por 300\$. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos e plantas que acompanharam o vosso officio n. 653/S, de 9 do corrente mez (aviso n. 103).

Declaro-vos que fica o Estado de Minas Geraes, na qualidade de arrendatario da Rede Sul Mineira, autorizado a construir uma parada com o comprimento desvio, no kilometro 115 + 350 da linha tronco da alludida rede, entre as estações de Freitas e Tres Corações. (aviso n. 108).

orgamentos apresentados, fica approvado o correspondente ao desvio, na importancia de 7:435\$894, que deve, ser levado á conta de capital, depois de regularizada de contas ficando extinguido o prazo de quatro mezes para conclusão dos trabalhos de construção. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, o orçamento e planta em duas vias que acompanharam o vosso officio n. 605/S, de 31 do corrente mez proximo findo (aviso n. 104).

Declaro-vos que ficam approvados os accórdos celebrados com Vicente de Rona Marchel e sua mulher e Angelo Marcon e sua mulher, para desapropriação amigavel de um terreno situado entre as estações 1.461 + 10 e 1.479 + 12 do ramal de Urussanga, e de um outro que vai dessa ultima estaca até a de numero 1.496 + 16, respectivamente, por 360\$ e 1:000\$000. Junto vos devolvo, devidamente rubricados, pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos e plantas que acompanharam o vosso officio n. 651/S, de 9 do corrente mez (aviso n. 105).

Declaro-vos que ficam approvados os accórdos relativos á desapropriação amigavel de um terreno e bemfeitorias pertencentes a Pedro Fassin e sua mulher e dois terrenos pertencentes a Luiz Bettiol e sua mulher e a Aristides Fassin e sua mulher e comprehendidos entre as estações 1.139 + 18,50 e 1.156 + 4; 1.189 + 7, e 1.200 + 9,35 e o ferreiro, entre as estações 761 + 1 e 791 + 6 do ramal de Urussanga, respectivamente pelas importancias de 300\$, 480\$ e 800\$000. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos e plantas que acompanharam o vosso officio n. 645/S, de 8 do corrente mez (aviso n. 106).

Declaro-vos que ficam approvados os accórdos celebrados entre o engenheiro-chefe da Comissão Constructora da E. F. Petrolina a Therezina e D. Adelaide Maria de Araújo, Francisco Febrônio de Souza, representando o municipio da Petrolina do qual é prefeito, e Florencio Rodrigues de Macedo, para desapropriação amigavel dos seguintes immoveis: um terreno situado entre as estações 1.701 + 7,20 e 1.748 + 15 da mencionada linha; vinte e tres casas situadas em terrenos afórados á Prefeitura da Petrolina e um terreno situado entre as estações 309 + 8 e 313 + 10, já mencionada via ferrea, respectivamente pelas importancias de 6:000\$, 4:000\$ e 500\$000. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, as plantas e documentos que acompanharam os vossos officios ns. 652/S, 658/S e 660/S, o primeiro de 9 e os ultimos de 10 do corrente mez (aviso n. 107).

Attendendo ao que requereu a Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, e as informações constantes do vosso officio n. 618/S, de 2 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder autorização á dita companhia para atravessar com os fios conductores de energia electrica para as suas linhas de Beberibe e Campo Grande no trecho proximo da estação de Encruzilhada da Great Western of Brasil Company, obedecendo as normas estabelecidas por essa repartição o obrigando-se a requerente ao cumprimento das condições propostas (aviso n. 108).

Attendendo ao que requereu a Companhia Tramways and Power e á informação do vosso officio n. 620/S, de 2 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica concedida a prorrogação de tres mezes do prazo estipulado no aviso n. 49, de maio ultimo, para que a requerente complete a restituição dos 20.000 grampor para trilhos que lhe foram emprestados pela The Great Western of Brasil Railway Company (aviso n. 109).

Declaro-vos que ficam approvados os accórdos celebrados com Luiz Alves Pereira e Pedro Henrique da Motta, para desapropriação amigavel de dois terrenos situados, respectivamente, entre as estações 1.591 e 1.616 + 10 do ramal Tubarão-Arajá e entre as estações 18 + 8 e 211 + 8 do mesmo ramal, pelas importancias de 4:500\$ e 1:000\$000. Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, os documentos e plantas que acompanharam os vossos officios ns. 614/S e 659/S, de 8 e 10 do corrente mez (aviso n. 110).

Attendendo ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição datada de 17 de fevereiro do corrente anno, e de accordo com o parecer, a respeito prestado por essa inspectoría em officio n. 595/S, de 27 de julho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que, para a construção de um abrigo para bomba e motor, a instalar no poço destinado ao abastecimento de agua ás locomotivas, na estação de Ribeirão, da Estrada de Ferro de Recife a São Francisco, ficam approvados o projecto organizado pela requerente e o orçamento apresentado pelo 1º districto, em substituição ao da mesma companhia, devendo á respectiva despesa, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 1:613\$619, ser escripturada na conta de custo da referida estrada, depois de apurada em tomada de contas contractual. Para a conclusão do serviço fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar da data em que a petição tiver conhecimento da presente resolução. Junto vos devolvo, em duas vias, os documentos ora approvados, com a rubrica do director geral do Expediente da Secretaria de Estado desta ministerio, aos quizes está annexo o orçamento, que não mereceu approvação (aviso n. 111).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, Guilherme da Silva Carvalho Filho, do cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geal.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Oscar Pereira Dias, para o lugar de auxiliar de praticante, *pro-rata*, da Directoria Geal.

— Por portaria de 21 do corrente, foi dispensado, a pedido, Fernando de Lyra Tavares do cargo de auxiliar de praticante, *pro-rata*, da Directoria Geal.

— Por outro de data igual, foi nomeado Antonio Lopes dos Santos, para exercer, terminantemente, o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos 3 dias de licença, com ordenado, na a tratamento de saude, a contar de 8 do mez passado na forma da lei, ao afluente da Directoria Geral, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.

— Por portarias de 22 do corrente resolveu o Sr. director geral:

P. o. nove., por merecimento, a amanuense da Directoria Geral, o auxiliar da mesma directoria Jayme Antonio de Oliveira;

Promoção a auxiliar da Directoria Geral, o praticante da mesma directoria Antonio Salema Gaição Ribeiro;

Nomear praticante da Directoria Geral, a auxiliar de praticante da mesma directoria, D. Elvira Pimenta;

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1922

Claudionor da Silva Guimarães, servente de 1ª classe da directoria e Theophilo Fernandes Pereira, conductor de malas e Currao de Santa Cruz, pedindo permuta dos respectivos logares.—Indefido.

Antonio Dominiques da Silva, auxiliar de praticante da directoria, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço nos dias de 1 a 6, 9 a 12 e 24 a 31 de julho proximo passado.—Justifico, sem vantagens pecunias e no termos da circular n. 48 E/2, de 5 de julho de 1920.

João Francisco de Almeida Brandão, pedindo condão.—Certifique-se o que constar. Zaira Barroza, auxiliar pro-rua, pedindo q'ato mezes de licença.—Nos termos da circular n. 48 E/2, de 5 de julho de 1920, justifico a ausencia somente por trinta dias e sem vantagens pecunias.

Gertrudes da Costa Drummond, ajudante do correio de Piedade, pedindo de contar em férias, as faltas dadas ao serviço de 10 a 17 de maio do corrente anno.—Deferido, nos termos do informado.

Gertrudes da Costa Drummond, ajudante do Correio de Piedade, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Ulysses Francisco Canejo, pedindo restituição de documentos.—Resolva-se mediante recibo.

e Jamil da Silva Tavares, praticante dos Correios do Rio Grande do Sul.—Deferido, à vista das informações.

Manoel Joaquim de Castro Madeira e Felix Francisco das Chagas, respectivamente 3 e 2ª officiaes da Administração dos Correios de Pernambuco.—Mantenho o acto da Administração.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1922

Llopart, Mata & Comp., de 20 de julho ultimo, pedindo dispensar o pagamento da armazenagem de sete volumes marca LL. M. C., contendo diversas especialidades pharmaceuticas, descarregados em 24 de agosto de 1921 para o armazem 3 do Caes do Porto.—Indefido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Relação dos funcionarios reservados que deixam de se apresentar a proxima incorporação, por serem indesejaveis os seus serviços, conforme informação dos chefes de suas respectivas repartições ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Directoria

Mario da Silva Ramos.

Inspectorias Agrícolas

4º Districto—Piauh

Antonio Christino Leite.
Sady Libanio.

5º Districto—Ceará

João Collares Monteiro.

8 Districto—Pernambuco

Francisco Fernandes Barbosa.
Narciso Alves Bezerra.
Edmundo Dantas Cabral.

10º Districto—Sergipo

Carlos Alberto Gonçalves.

12º Districto—Espírito Santo

Arlindo Paiva.

13 Districto—Estado do Rio de Janeiro

Eduardo Manhães.

15 Districto—Paraná

Elpidio Parigot de Souza.
Aryan de Pessoa.

16º Districto—Santa Catharina

João Baptista de Abreu.
Alcides Linhares.

17º Districto—Rio Grande de Sul

Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.
Sady Baltar.
Fernando Albino da Rosa.

18º Districto—Minas Geraes

Newton de Castro Belleza.
Heldomiro Foseca.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

Dr. Ary Catunda.

Instituto Biológico e Defesa Agrícola

Dr. Octavio Brandão Caldas, cidade de Santos.

Dr. Antonio de Azevedo, cidade de São Salvador.

Directoria de Industria Pastoral Amazonas

Alarico Cavalcanti.
Pedro Monte.

Pará

Antonio Teixeira Menaes.
Fenelon de Araujo.

Rio Grande do Norte

Lupercio Vianna Salles.

Sergipe

Dr. Erodides de Carvalho.
Francisco Figueiredo.
Tianquillino Custodio da Silva.
Francisco Pinto Bayão.
Joaquim Moreira.
Amoulo Luitga. d Meira.
Raul de Freitas Melro.

Espírito Santo

Moacyr Ubiraja a Moreira da Silva.

Estado do Rio e Districto Federal

José Peixoto de Souza.
Ulysses de Souza Bezerra.
Brasilino Guimarães.
Antonio Guerra Peixe.
Joel Evans da Costa.
Rubeis de Souza Cavalho.
Virgilio Izidío Pinnis Rosa.

S. Paulo

Edward Ferreira.
Oswaldo Ferreira de Souza.
Alfredo Agapito da Veiga.
Severino Virginio da Silva

Paraná

Nilo Garcia Carneiro.
Euripedes Carmo.
Alberto Teixeira Mendes.

Santa Catharina

Altamiro José Fernandes.
João Isaias Digo.
Francisco Vosgerau.
Raul Macaggi.
Antonio Martins Cardoso.

Rio Grande do Sul

José Carlos Pereira.
Celso Araujo.
Octavio de Souza Braga.
Leonel Barreto de Sá.
Aloncu do Amaral Braga.
Ariosto Coelho.
Amadeu Conceição Junior.
Olavo Pópillio de Almida.
Antonio Alves de Oliveira Bastos.
Humberto Mauzac.
Marçal Campos e Souza.
João Evangelista Munhoz.
Ernani da Gama Lobo.

Goyaz

André Fleury Curado.

Serviço de Protecção aos Indios

Antonio Lima.

Serviço de Industria Pastoral

Minas Geraes

Marlo Gomes Pinheiro.
Vicente Guedes Pereira.

Santa Catharina

Omilio Soares.

Districto Federal

Sylvio Olintho de Oliveira.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

Antonio Sant'Anna de Oliveira, cidade de Itajhy.

Arlindo de Moraes Aguiar, cidade de Caxias.

Nestor Mariath Costa, cidade de S. Simão.

Directoria do Serviço de Povoamento

José das Chagas Ferreira.
Francisco Sales Barbedo Brandão.
Evaristo Leitão.
João Klier Junior.
Galdino Gluck Junior.
Wandick Ribeiro Guimarães.
Adamastor de Moura Pimenta.
Odilon Fernandes.
Alfredo Carvalho Honem Filho.
José Ferreira de Menezes.
José Vicente de Souza.
Manoel Garcia.
Augusto Ribeiro Miranda.
Jose Maria Figueira Morcira.
Jayme Soares de Oliveira.
Carlos Cardoso da Silva.
José Pedro da Silva.
Manoel Raymundo da Silva.
Pedro Alencar da Silva.
Jose Cunha da Gama e Abreu.
Jaci tho Manoel da Cunha.

Patronato Agrícola Visconde de Mauá

Georgino de Azevedo Paiva.

Posto Zootecnico de Pinheiro

José Ascensão Loureiro.
José João Campos.
Manoel Ribeiro.
Nestor Borges M. de Azevedo Silva.
Amadeu Rodrigues Vidigal.
Jorgeas Iriapina.
Ruy Lúcio Henriques.
José Luiz de Souza.
Faustino Soares.

Ensinho Agronomico

Antonio Rodrigues de Almeida.
Carlos de Alencar Pinto.

Museu Nacional

Mário Moura Brasil do Amaral.
Luiz Lima Brasil.
Arthur Bezerra Pereira.
Waldemar de Miranda.
Carlos Vianna Freire.

Directoria Geral de Estatistica

Adolpho Rabello.
Mário de Góes Calmon de S. Ilto.
Pedro Paulo de Lima Castro.
Pedro Oswaldo dos Santos.
Alvaro Brandão Neves da Rocha.
Henrique Torres de Faria.
Mário Pinto do Amaral.
Paulo Maitoso.
Abel Nogueira.
Armando Monte Waddington.
Juvelino Tavares de Almeida.
Luiz Paimão.
Manoel Guedes Quintella.
Jorge Cavalcanti de Mello.
Abellardo Cavalcanti de Mello.
Oswaldo Lallur.
Roberto Carlos Grey.
Arnaldo Labatut Simões.
Holophernes Ferreira.
Alexandre José Marques de Oliveira.
Tetrado João Monteiro.
Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
Alcides Reveillan.
Edward Vieira.
José Luiz Paedres.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Bernardo de Figueiredo.
Othello Guerreiro de Castro.
Alvaro Moitinho da Costa.
Waldemar de Castro Ribeiro Duarte.
Francisco de Oliveira Soares de Andrea.
Luiz Cezar de Andrade.
Isaias Leite de Oliveira Andrade.
José Canido da Fonseca Lessa.
Cezano Tito de Negreiros Sayão Lobato.
João Vasques Maranhães.
Mário de Brito Figueiredo.
Alberto Ribeiro de Siqueira Lima.
Ary Carlos do Reis e Souza.
Mário Barbosa de Souza.
João Antonio Amato.

Serviço Geologico e Mineralogico

Alberto de Foz de Azevedo.
Antonio Alves Bastos.
José Guirino de Avella Simões.
Megalvio Lisboa Rodrigues.
Mário Barbosa de Moura.
Antonio José Alves de Souza.
Jayme Martins de Souza.
Aristoteles Alves Pinto.

Directoria de Meteorologia

Eduardo Marques de Carvalho.
Mário de Candia.
Oswaldo Paula Costa.
João Lopes de Almeida.
Eneas Diego Goralho.
Sylvio Achilles de Abreu.
Arthur Avellar Figueiredo.
Endoro Lincoln Berluck.
Horacio Jaciã de Souza.
Mário Berluck.
Aadruai Calmon Costa.
Nelson Feyuit.

Serviço do Algodão

Djalma Elox Hess.
Luiz Guimarães Junior.
Heitor Airle Tavares.
Benedict Garcia de Abreu.
José Dantas Mendes.
João Henrique da Silva Seixas.

Jardim Botânico

Constancio Calcereiro.
Antonio Ferreira Gonçalves.
Clarindo Alves Lages.
Manoel da Silva.
Francisco Moacyr de Lima Costa.
Pedro de Almeida.

Observatorio Nacional

Lelio Itapuanbyra Gama.
Francisco Xavier Kuhnig.
Henrique Victor Morize.
Claudio Chaves Imbuzeiro.

Estação Experimental de Escada

Jacinto Antonio Filho.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Loris Augusto Corrêa de Araujo.

Escola Wenceslau Braz

Manoel Henrique Lima.
Amândio Ferreira de Carvalho.
José Gargel Dantas.
Oswaldo Riedel de Carvalho.
Raul Romano Rangel.
Tomaz Evangelista de Oliveira.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

Por portarias de 21 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:
Fernando da Silveira Machado Castello Branco, para «um aparelho denominado Roda Ideal, para ser applicado em carros automoveis, destinado a redução dos mesmos», desde 15 de julho de 1922;
Abel Calil, para «um descascador manual para arroz», desde 21 de junho de 1922;
O mesmo, para «um torrador para café», desde 21 de junho de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados**

Dia 18 de agosto de 1922

Di Gargel de Saint-Clair, pedindo privilegio para «um aparelho para manobrar automaticamente a alavanca». — Deferido.
Eduardo Ribeiro, pedindo privilegio para «um novo aparelho de tocador, destinado a encrespar e ondular os cabelos, denominado Ondulador Ideal». — Deferido.
Carmen de Castro Menezes Mendes Franco, pedindo privilegio para «um methodo de esfolar rezes ou outros quadrupedes por meio de faca». — Submetta-se a invenção a exame prévio.
Antonio Fernandes da Fonseca, pedindo privilegio para «fabricação de carteirinhas e cintos para acondicionamento de biscoitos». — Indefido.
Alfredo Jordão Junior, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Bomba Diferencial Jordão, para elevação de agua». — Deferido.
Linares Mélani, pedindo privilegio para «um recipiente de massa para acondicionamento de sorvetes, denominado Recipientes Mélani para sorvetes». — Indefido.
Société Chimique de la Grande Paroisse, Azote & Produits Chimiques, pedindo privilegio para «um processo de purificação dos gases destinados á synthese do ammoniaco sob hyperpressão, e aparelho para esse fim». — Deferido.
Ido, Garcia & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ralos de ruas, para escoamento de aguas fluvias». — Deferido.

Reo Bennett, pedindo privilegio para «um novo producto chimico extrahido da herba matt». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José de Azevedo Fantas e Hildebrando Dantas, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Auto Aviso para automoveis, auto caminhões e auto ambulancias». — Deferido.

J. Pabst & Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em e referentes a mangas de camisa, com punhos substituíveis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henri Louis Paul Tival e Felix Andrien Descombes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em meios de preparar productos taes e molhos, succos, extractos e principios activos de origem organica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 19

Francisco de Oliveira Marques Junior, pedindo privilegio para «um systema de propaganda com aerial por meio de talões ou copons, denominado Brasil, Republica, Independencia e Centenario». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Tavares, pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionamento de balas, bombas, lores e semelhantes, denominado Camreco alto». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

E. L. Montague Smith, pedindo privilegio para «uma nova machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de tecer, costar, estampar, rebitar, furar, gravar e semelhantes». — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, pedindo privilegio para «um novo systema para regular a velocidade dos motores electricos». — Deferido.

Carlos Serpa Duarte, pedindo privilegio para «um novo processo para operar as chaves de mudança de via nas estradas de ferro, linhas de carris e semelhantes». — Deferido.

Charles Adolphe Fontaine, pedindo privilegio para «um novo aparelho ou pente de segurança para cortar cabelo». — Deferido.

Americo Salfati e Mario Buchignani, pedindo privilegio para «um novo tipo de lages artificiaes armadas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adriano Laborde, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.53. — Deferido.

Alcides Welsh, pedindo privilegio para «um novo movei para uso dos hotéis, restaurantes, confeitarias, bars e estabelecimentos congêneres, denominado Fúlion Universal». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente n. 12.827. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Paulo Sampaio Vianna, pedindo privilegio para «um aparelho varrer e aspirador de pó, aperfeiçoado, destinado á limpeza de ruas e a outros fins, denominado Republica». — Deferido.

Julius Moeller, pedindo privilegio para «um novo processo para o tratamento da turfa e um aparelho para esse fim». — Deferido.

John Preston Foster, pedindo privilegio para «um novo combustivel para motores de combustão interna». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Quasi-Arc Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em solda a arco e em electrodos para uso com ella». — Compareça nesta Directoria Gea.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despatchados

Dia 15 de agosto de 1922.

Pedro Americo Warneck, pedindo guia para pagamento de uma annuidade da patente n. 11 75.—Deferido.

Mouta, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (108-M-922).—Deferido.

Dia 21

Ernest Horkinson, pedindo privilegio para «analisar e produzir os flos do elax» de que se extrah a borracha.—Prestar esclarecimentos.

Imãos Montem & Co. no., pedindo privilegio para «um novo accessorio para escriptorio denominado «Ce tenario».—Compáream nesta Directoria Geral.

D. G. Millett, J. C. Long e L. E. Long, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em brocas de perfuradores».—Prestem esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes a seguintes invenções.

Dia 21 de agosto de 1922

«Um assucareiro automatico, combinado com uma vitrine hygienica para cucas, doces, frios, para uso nos cafes, lanchonetes, bares e casas congeneres», de José Delado Motta Junior (deposito, numero 19.928);

«Uma nova geladeira denominada Shaw-Thierme-Geladeira» de H. G. Shaw (deposito n. 19.929);

«Uma machina denominada Verficadora, destinada a dupla funcção de medir e enrolar tecidos e fazendas de qualquer especie», de Virgilio Schack (deposito n. 19.930);

«Aperfeiçoamentos e reparos de onde se pode beber agua directamente, de Godofredo Alves de Assis Bauho (deposito numero 19.931);

«Aperfeiçoamentos em moendas para canna de assucar», de Henry Calveley Hinton e Charles Henry Marsden (deposito n. 19.932);

«Aperfeiçoamentos em telhas do tipo denominado «de Marsella»», de D. O. & Companhia (deposito n. 19.933).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despatchado

Dia 22 de agosto de 1922

Requerimento de Hercilano Sancho da Silva Pedra, pedindo certidão para fins do direito.—A vista das informações, certifique-se, de accordo com o regulamento e a praxe estabelecida, o que constar.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despatchado

Dia 21 de agosto de 1922

Herculano Sancho da Silva Pedra, pedindo atestado do que constar, na 2.ª secção desta directoria geral, sobre qualquer acto ou facto que o desaboe.—Atteste o director da 2.ª secção, querendo.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 98, vella 22.ª da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorar as instrucções expedidas por este ministerio, em 23 de maio de 1921, e publicadas no *Diário Official* de 3 de junho do mesmo anno, para a fundação dos cursos de mecanica pratica:

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.
— J. Pires do Rio.

As instrucções revigoradas sobre os cursos de mecanica pratica a que se refere a portaria de 18 de agosto corrente:

Directoria Geral de Contabilidade — Terceira secção — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica resolve, de accordo com o art. 46, vella 22.ª da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, expedir as seguintes instrucções para a fundação dos cursos de mecanica pratica, creados pela referida lei.

Primeira — Os cursos de mecanica pratica, em numero de cinco (5), serão creados por governos estaduais ou municipaes ou por escolas ou lyceus privados de artes e officios.

Segunda — O curso de mecanica pratica será feito em dois annos, de accordo com o seguinte programma: Primeiro anno (11 mezes), subdivididos em quatro periodos: Primeiro periodo (dous mezes): a) aulas (uma hora por dia): Primeira: arithmetica e geometria; segunda: exercicios de desenho geometrico com mão livre apropriada; terceira: materias de technica mecanica, ferramentas, medidas e amidades, esmeralmente as usadas na agricultura; b) officina (quatro horas por dia): Trabalhos mecanicos manuaes (filar, torlar, caldar, resistir, etc.), ajustar, carpar, calar e preparar de ferramentas; c) officina (duas horas por dia) montagem, desmontagem e ajustagem de aparelhos mecanicos simples (valvulas, rodas, machinas verticais, moinos, etc.); d) machinas verticais, moinos, etc. Segundo periodo (tres mezes): a) aulas (uma hora por dia): Primeira, mecanica geral e elementar, segunda, elementos de machina e orgaos de transmissão (eixos, engrenagens, valias, enroscagens, corvoas, etc.); b) officina (duas horas por semana): terceira, desenho (esboço de peças e machinas); b) officina (quatro horas por dia): continuação dos trabalhos mecanicos manuaes, trabalhos nas machinas, ferramentas (plainas, tornos, etc.); c) officina (duas horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de machinas, de transmissões diversas, estudos de desenhos e plantas. Terceiro periodo (tres mezes): a) aulas (uma hora por dia): primeira, mecanica applicada (thermodynamica); segunda, geradores de vapor, motores a vapor e motores de explosão (applicação a vehiculos, trechos, lavatura, etc.); b) officina (duas horas por semana): terceira, aparelhos para verificação de motores, seu uso, funcionamento (manómetros, etc.); b) officina (duas horas por dia): montagem, desmontagem e ajustagem de motores a vapor e de explosão, funcionamento normal e funcionamento defeituoso, estudos dos desenhos e plantas; c) officina. Continuação dos trabalhos mecanicos manuaes e nas machinas, ferramentas de acordo com a necessidade da officina de

machinas. Quarto periodo (tres mezes): a) aulas (uma hora por dia): 1.ª Mecanica applicada elementar — segunda, partes noções de hydraulica e hydrodynamica. 2.ª Motores e bombas a vapor. 3.ª Aparelhos e machinas electricas. Noções de electrotechnica. 4.ª Funcionamento de motores e geradores electricos, acionamentos, partes; b) officinas (seis horas por dia): Montagem, desmontagem e ajustagem de motores hydraulicos e bombas. Funcionamento normal e defeituoso de motores de explosão. Estudo e desenhos e plantas; c) officinas. Continuação dos trabalhos mecanicos manuaes e nas machinas, ferramentas de acordo com a necessidade da officina de machinas. 2.º anno (nove mezes). Curso complementares: Primeiro periodo (quatro mezes): a) aulas (uma hora por dia): 1.ª complementares de motores, machinas e vapor asperiores, acionamentos, partes, etc., motores a gaz, motores de automoveis e de machinas a vapor. Métodos para verificação de machinas, estudo de combustivel e funcionamento de motores (bombeamento, uma hora por semana); 2.ª progressões de trabalho de ferro, bronze, etc. Processos de soldagem, demonstração pratica sobre as por semana; 3.ª desenhos de plantas; b) officinas (seis a sete horas por dia): Officina de mecanica e de machinas. Construção, reforma, ensaio e ajustagem de diversos motores thermicos, ensaios. Assentamento; c) visitas a instalações industriais de motores thermicos. Segundo periodo (cinco mezes): a) aulas (uma hora por dia): 1.ª complementares de machinas, partes e bombas, diversos motores hydraulicos e bombas esportivas. Método para verificação de potência e rendimento de machinas hydraulicas; 2.ª aparelhagem electrica de usinas, geradoras, funcionamento; 3.ª machinas, partes e diversas de beneficiamento de productos agricolas; assentamento; 4.ª complementares de produção. Estudo das machinas; b) officinas (seis a sete horas por dia): Officina mecanica e de machinas, construção, reforma, ensaio e ajustagem em conexão com machinas electricas, partes, assentamento; c) visitas a instalações hydroelectricas e hydroelectricas.

Terceira — Para a matricula no curso de mecanica pratica, deve o candidato: a) ser maior de 16 annos; b) ser vacinado e não soffrer de nenhuma infeccão contagiosa ou defeito phisico que inhiba o candidato de exercer a profissão de mecanico; c) mostrar-se habilitado, mediante exame de admissão, perante os profissionais do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

Quarta — Os alumnos do curso de mecanica pratica ficarão obrigados unicamente a profusão de prova de habilitação das disciplinas consignadas na letta e do n. 11 e não estarem nas disciplinas consignadas no n. 11, sem outra qualquer dependência de seriação de estudos estabelecida nas escolas em que for creado o citado curso.

Quinta — O ministro da Agricultura terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno.

Sexta — A subvenção a cada curso será de 100.000\$ e concedida mediante accordo firmado pelo ministro da Agricultura com os governos estaduais ou municipaes ou com as escolas ou lyceus privados de artes e officios.

Setima — As subvenções e despesas na forma da alinea antecedente deverão

Homens de Sa, escrivão da Collectoria Federal de Alagôa de Baixo, mesec Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 1.641 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal deixou de approvar as fianças e os reforços constantes do quarto incisos processo de Heródina Leal dos Santos, Victor Antunes de Oliveira e Julia Barreto de Mendonça, agentes do Correio em Areia, Campina Grande e Aracoiaba, respectivamente, e de Avelino José Gomes de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal em Areia, tudo nesse Estado, pelos motivos expostos nos pareceres.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.643 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal deixou de approvar a fiança constante do incluso processo de Lúcia Kindeo, agente do Correio de Pojuca, nesse Estado, por não constar do mesmo processo qual o estado civil do fidalgo.

N. 1.645 — Affim de serem sanadas as irregularidades e contradições, passo às vossas mãos os seguintes processos de fiança de responsabilidade nesse Estado: Avelino de Silveira Fernandes, collectores federal e São Felippe; João Ramalho dos Santos Filho, thesoureiro da Agência do Correio em São Felix; José Joaquim Alves, Sacerdote de Almeida; Juliana Augusta de Silva, Joaquina Marques de Oliveira Lima, Antonio Athayde Maranhão, Olegário Silveira e Augusto Gonçalves de Almeida, agentes do Correio em São Anna dos Brejos, Candelária, Poções, Amas Santa Maria, Firajá e Belmonte, respectivamente.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.647 — Passo às vossas mãos os tres inclusos processos de fiança prestada pelos collectores federaes Pedro de Paula Moraes, em Villa Bella; e Sebastião Luiz Marques, em Aratuba, e pela agente do Correio em Taquara, Carolina Alves Pinto, assim de serem sanadas as irregularidades apontadas nos mesmos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.634 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de 2.ª Camara deixou de approvar os reforços de fiança constantes dos dois inclusos processos de D. Celina de Oliveira, agente do Correio de Innesopolis e de Miguel Alves Cardoso, collectores das rendas federaes no Encantado, nesse Estado, por não terem sido julgados pelo mesmo Tribunal os processos da fiança primitiva.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.644 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal deixou de approvar o reforço de fiança constante do incluso processo de Alberto Morce e Rodrigues Leite, collectores das rendas federaes em S. Manoel, nesse Estado, por não haver sido julgado pelo mesmo Tribunal a fiança primitiva.

N. 1.652 — Comunico-vos para os devidos fins, que este Tribunal resolveu, em sessão de 25 do mez passado, annoitar a restituição da fiança de 900\$ constituída por uma apolice de 1.000\$, prestada por Augusto Gomes Ribeiro da Luz, em favor de Valério Lacerda, como gaantia de sua gestão do logar de collectore federal em Muzambinho, nesse Estado.

N. 1.648 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou os reforços de fiança prestados pelos agentes do Correio de Santa Rita do Saucaty e Me. cês de A. Assunção, nesse Estado, Avelino Garcia e José Kaymundo de Vasconcellos, a que se refere os dois inclusos processos.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO O DR. CELS VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 458 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; suplicante, José Maria de Lameare Gunga, inventariante do esoluto de Alexandre Ganga; suscitado, Dr. Mello de Eulides Pedreira. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de netidão

N. 7.945 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Henrique Andrade; a gravado, a massa fallida do Banco Ita cez para o Brasil. — Der-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reformando a sua decisão cassasse e o agravante como relvidico, te, unanimemente.

N. 7.950 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, o Banco do Brasil; agravado a massa fallida do Banco Ita cez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.954 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. Schiener; a gravado, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Der-se provimento para que o Dr. Juiz a quo reformando a sua decisão cassasse e o agravante como relvidico, te, unanimemente.

N. 7.955 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Arthur Antunes Pereira e sua mulher; agravado, Arthur Marques de Abreu. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.960 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Joaquim da Silva; agravado, Vice te Du-rante. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.962 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Codina da Silva; agravado, João Clemente de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.965 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Ezequiel José Paulo Carneiro de Souza Pre o; agravado, o curador de Resíduos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.967 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; a gravantes, os syndicatos massa fallida da Companhia Estrada de Ferro União Sorabana; agravado, João Victor Rêgo Junior. — Não se conheceu do agravado por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de netidão

N. 7.961 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.964 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.966 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.968 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.969 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.970 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.971 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.972 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães.

N. 7.973 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães.

N. 7.974 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.975 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.976 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.977 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.978 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.979 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.980 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.981 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.982 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.983 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.985 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.989 — Relator, o Sr. desembargador N. 7.993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.994 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.996 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.996 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.002 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de netidão

Ns. 7.984, 7.985, 7.987, 7.988, 7.990, 7.991, 7.992, 7.997, 7.998, 7.999, 8.000, 8.001, 8.002, 8.003, 8.005, 8.007, 8.008, 8.009, 8.010, 8.011, 8.012, 8.014, 8.015, 8.016, 8.017, 8.018, 8.022 e 8.053. Novamente em mesa — Aggravo de petição n. 7.963.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.435, 7.491, 7.694, 7.713, 7.900, 7.904, 7.907, 7.908, 7.913, 7.914, 7.916, 7.918, 7.921, 7.922, 7.923, 7.926, 7.927, 7.928, 7.930 e 7.934.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de The Aut & Wihorg Brasil Company ex-liquidatarios da fallencia de Pierre Pochat & Comp., lhe foi dirigida uma deligação acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia, The Aut

& Wiborg Brasil Company, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp.

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Breissan & Comp., no prazo de cinco dias, apresentarem as impugnações sob pena de revelia. Rio, 22 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*, subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de R. Albuquerque & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Albuquerque & Comp., á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. José Maria Metello Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Albuquerque & Comp., por sentença deste juizo de 21 de agosto de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Dr. José Maria Metello Junior, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para á primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 16 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade. Á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação como prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de René Levy Roschem & Comp., ex-syndico na fal-

lencia de T. Marinho & Comp., foi requerido a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, dos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1922. — E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David Toriansky,

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Toriansky, que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.082)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Januario de Azevedo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Januario de Azevedo & Comp. que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de Morixe Hermano, para correr o prazo de cinco dias, dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.915) (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Germano Boettcher

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 12 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 23 de agosto ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Carvalho da Silva que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.073)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco, Ctagas & Heckscher

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos de informação dos fallidos e parecer do liquidatario, uma petição do credor retardatario Francisco Alves Corrêa, pela quantia de 2.240\$, e que se acham correndo os 20 dias da lei, para os d.vidos fins. Rio, 16 de agosto de 1922. — No impedimento occasinal do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (4.857)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Germano Boettcher

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Germano Boettcher que se acham em seu cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1922, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de S. Nemerovsky

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de S. Nemerovsky, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — Pelo escrivão em seu immediato occasinal, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (5.115)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por Abelardo de Souza contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 5.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as allegações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 14 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *Eugenio Jacome*, escrevente juramentado. (5.104)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de R. Pires & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, comunica aos credores da fallencia da R. Pires & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.112)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Zelnach Poehaczewsky contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 2.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as allegações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 14 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, Eugenio Jacome, escrevente juramentado. (5.103)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Fadlon Habboub, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de réis, 1:765\$100; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 26 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (5.111)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do barracão e respectivo terreno, sítos á estrada Coronel Magalhães sem numero, estação de Marçal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos, freguezia de Irajá, penhorados a Nicola Santo, em autos de execução hypothecario que lhe move Domingos Correale

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de setembro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 12:800\$, preço por quanto vão á terceira praça e na forma do artigo 14, paragraho primeiro, do decreto n. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, o

barracão e respectivo terreno abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Domingos Correale a Nicola Santo, na forma abaixo: Barracão sítos á estrada Coronel Magalhães sem numero, estação de Marçal Hermes, em frente ao Campo dos Affonsos (freguezia de Irajá), edificado em centro de terreno, tendo na frente seis janelas e um largo portão. Construído de madeira e em parte de frontal, coberto com zinco, formando um amplo armazem occupado com acroplanos (hangar), em chão e sem forros, medindo de frente 37m,50 por 10m,50 de fundos, seguindo na parte dos fundos um puxado com 8m,00 por 10m,00. O terreno pertencente ao barracão mede de frente 50m,00, por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33m,00, achando-se em parte aberto e em parte fechado com arame, a confrontar com quem de direito for. A este barracão o terreno damos o valor de 16:000\$000.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito barracão e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 12:800\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragraho segundo, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 17 de agosto de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (5.100)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pitlik, na acção executiva que aquelle move a este.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor desta 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, vir ou delle conhecimento tiver, que no dia 23 do corrente mez e anno, após a audiência deste Juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, no quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro da semana trará a publico prégão de venda e arrematação os bens moveis penhorados por A. Thun a Joseph Pitlik na acção executiva por nota promissoria, que lhe move o exequente e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de 5:500\$, com o abatimento de 20 %, e, caso não haja licitante com aquelle abatimento, serão vendidos por qualquer preço, de accordo com a lei, e constantes do laudo de avaliação junto aos autos da mesma acção, cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação — Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, decretamos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Lencende, juiz da 1ª Pretoria Cível, e a requerimento de A. Thun, procedemos á avaliação do bem penhorado a Joseph Pitlik na acção executiva que lhe move o requerente. O bem penhorado consiste em um motor

electrico do fabricante General Electric Company Scherectadez, N. Y. U. S. A., com a força de 55 cavallos, e de numero 2.242.199, com a respectiva installação, o que tudo avaliamos em 5:500\$000. O citado motor acha-se á rua do Aqueducto numero setecentos e quarenta e cinco (pedreira), sob a guarda do depositario particular Henrique Belemiroth, residente á mesma rua 687, está ligado e funcionando, em boas condições de conservação. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E para constar passou-se o presente edital, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1922. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — Frederico de Barros Barreto. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (5.107)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Notificação de José Joaquim Osorio em o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro me foi dirigida a petição seguinte: Illustrissimo o Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. A Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, alugou, sem contracto o predio de sua propriedade a Avenida Henrique Valladares n. 41, (loja) ao Sr. José Joaquim Osorio, mas, como não queira prorogar a referida locação, vem, pela presente, denunciá-lo, com a necessaria antecedencia, nos termos do art. 1º § 1º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. E porque o supplicado esteja em lugar incerto e não sabido quer a supplicante, em dia o hora previamente designado, com as testemunhas abaixo arroladas, justificar a auzenia; subindo, em seguida os autos a conclusão de V. Ex. a fim de ser julgada procedente a justificação e marcado o prazo de 30 dias para os editaes, nos termos do art. 45, § 3º do Reg. 737, de 1850. Requer, outrossim, lhe seja entregue o processado independentemente de traslado depois das formalidades legais. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — José da Cunha e Mello, advogado. Devidamente sollado. Testemunhas: José Soutinho Figueiredo. — Fernando Silva. Despacho: D. e A. Sim. Rio, 22 de agosto de 1922. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. E tendo a supplicante provado a auzenia do supplicado em lugar incerto e não sabido com justificação por mim julgada mandei expedir o presente edital de notificação ao mesmo José Joaquim Osorio, com o prazo de trinta dias, para sciencia do teor da petição neste transcripta. E para conhecimento de todos se expedia o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Rio, 22 de agosto de 1922. Eu, Encas d'Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Tolo-

do Bandeira de Mello, escrevão, o sub-screvi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. Confere. — O escrevão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.098).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De notificação de D. Maria Candida Borges, com o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro me foi dirigida a petição seguinte: «Illustrissimo o excellentissimo senhor doutor juiz da Terceira Pretoria Cível — A Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro aluga, sem contrato o predio de sua propriedade, á rua Ubaldino do Amaral n. 84, a dona Maria Candida Borges, mas como não queria prorrogar a referida locação, vem, pela presente, denunciar a com a necessaria antecedencia, de conformidade com o art. 4º, § 1º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. E porque a supplicada esteja em lugar incerto e não sabido, quer a supplicante, em dia e hora previamente designados, com as testemunhas abaixo arroladas, justificar a ausencia, subindo, em seguida, os autos á conclusão de vossa excellencia, afim de ser julgada procedente a justificação e marcado o prazo de trinta dias para as editaes, de accordo com o artigo 45, § 3º, do regulamento n. 737, de 1850. Requer, outrossim, lhe seja entregue o necessário, independentemente de traslado, depois das formalidades legais. Nestes termos, espera deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — José da Cunha Mello, advogado. (Devidamente sellado.) Testemunhas: José Soutinho de Figueiredo e Fernando Silva». Despacho: D. Sim, Rio, 18 de agosto de 1922. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. E tendo o supplicante provado a ausencia da suppleada em lugar incerto e não sabido, com justificação por mim julgada, mandei expedir o presente edital de notificação á mesma D. Maria Candida Borges com o prazo de trinta dias, para sciencia da taxa da petição neste transcripta. E, para conhecimento de todos, se expedir o presente, que será affixado e publicado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. Eu, Endas d'Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o sub-screvi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Devidamente sellado.) Confere. — O escrevão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.099)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De intimação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias virem, a requerimento de Manoel Ferreira de Souza, que, por elle é Affonso Spinelli, intimado para sciencia de que o requerente depositou no Cofre dos Depósitos Publicos a importância de no-

vecentos e cincoenta e dous mil réis, alugueis dos meses de abril, maio, junho e julho, proximos passados, á razão de duzentos e vinte mil réis por mez, e taxa sobre o consumo d'agua, por penha dos predios numero quarenta, quarenta e dous da rua Tuyuty, e para na primeira audiencia que se seguir á terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, na forma e sob as penas da lei. Pelo presente, fica tambem Affonso Spinelli, sciende de que as audiencias deste Juizo tem logar ás doze horas das segundas e quintas feiras, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será fixado no logar do costume, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, dezoito de agosto de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevão, o escrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (4.910).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem que no dia 12 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens que João Chaves Ferreira Velho penhorou a Alfredo Manoel Alves, no executivo que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: «Lauda de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de João Chaves Ferreira Velho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alfredo Manoel Alves, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem na metade do predio, e respectivo terreno, á rua Paraguay, numero oitenta e tres, na Estação do Meyer, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, feito de platibanda, com uma porta e duas janellas na fachada, de portões de cantaria, tendo um pequeno alpendro com escada de cantaria a grade de ferro, de construção de uma vez de tijolos o coberto de telhas francezas; o corpo principal mede seis metros e setenta e cinco centimetros, de largura, por onze metros e quarenta centimetros, de comprimento, e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados o forrados, tendo, ainda puxado com a cozinha, banheiro e latrina. O respectivo terreno mede, pouco mais ou menos, oito metros e vinte e cinco centimetros, de largura, por trinta metros, de comprimento, estando murado por todos os lados, com gradil e portão de ferro no alinhamento da rua. O predio descripto acha-se em regular estado de conservação, pelo que, o avaliamos, com o respectivo terreno, em doze contos de réis, sendo portanto, de seis contos de

réis o valor da metade penhorada. E depositario dos bens penhorados o Sr. Cypriano Augusto de Oliveira. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume o mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 19 de agosto de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevão, o sub-screvi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.096)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno á rua denominada «Divisorias», na estação de Bento Ribeiro, penhorado a José de Almeida Marques por Carlos de Andrade Martins, na execução em que contendem, na forma abaixo

O doutor Luiz de Moraes Jardim, sub-pretor, em exercicio, no cargo de juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 23 de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 ½ horas no predio numero 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:770\$, os bens imoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — «Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Carlos Andrade Martins, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a José de Almeida Marques na execução que lhe move o requerente. O referido terreno é situado na rua denominada «Divisorias» na estação de Bento Ribeiro, tendo 118m 0 de testada, pela cidade rua n. 36m 0 de comprimento com direcção á rua denominada «Marina», que termina ao lado esquerdo do terreno penhorado; avaliámos o terreno descripto á razão de 15\$, (quinze mil réis) o metro de testada ou no total de 1:770\$ (um conto setecentos e setenta mil réis). No terreno descripto e avaliado, existe uma pequena casa tosea, de pau a tique coberta de sapê, bem como plantações de laranjeiras e outras arvores frutíferas que deixamos de incluir na avaliação, por nos ter declarado o executado que essas bemfeitorias não lhe pertenciam. Declaramos mais que as ruas denominadas «Divisorias» e «Marina» não são officialmente aceitas pela Prefeitura do Districto Federal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e logar acima

designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

(4.501)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Arthur Narbona

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Arthur Narbona, que é pelo presente edital citado para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de dez dias, afim de ser interrogado em processo de contravenção do art. 399 do Código Penal, intentado pela Justiça Publica, e nello defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mando passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio, 22 de agosto de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Maria de Oliveira e Etelvina de Oliveira, no processo n. 18, tem de ser processadas como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenham sido possíveis citar pessoalmente a essas accusadas em razão de não serem encontradas nem dellas haver noticia, as cito pelo pelo presente para comparecerem á audiencia deste juizo no dia 4 de setembro de 1922 e ás consecutivas, até final pretenso, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e hão assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realisa-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 10 horas do dia. E para constar ao dito acusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 21 de agosto de 1922. Eu, Pedro Brant Pres Leão, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, do Exército

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da 6ª circumscripção Judiciaria Militar.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado Alberto Baker, soldado do 1º regimento de infantaria, que se achava foragido, afim de comparecer, no dia 31 do corrente, ás 11

horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, na Auditoria do Exército, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com o co-réo Antonio Castello Branco, ansepeçada do 3º regimento de infantaria, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Diogenes Gonçalves Penna, 2º promotor; «Ilustriíssimos Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 2º promotor da 6ª Circumscripção da Justiça Militar usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e em face dos documentos junctos, vem denunciar ao soldado Alberto Baker e ao ansepeçada Antonio Castello Branco, pelo seguinte facto delictuoso: na noite de seis para sete de fevereiro do corrente anno, os denunciados que estiveram de sentinella no xadrez do 1º regimento de infantaria na Villa Militar, respectivamente nos quartos de duas ás seis horas da manhã, não exerceram a vigilancia devida, até abandonando o posto, pois, ambos os denunciados confessam que cochilaram durante o serviço. Deste procedimento criminoso dos denunciados, teve como consequencia a fuga do preso de justiça João Alves Pereira, que se achava recolhido ao já alludido xadrez. Tal foi o abandono em que se encontrava o posto que o referido preso para se evadir destruiu obstaculos que não foram presentificados e ao fugir levou a roupa de cama. Os denunciados commetteram os crimes previstos nos arts. 106 e 124 do Código Penal Militar, pelo que o representante do ministerio publico offerece a presente denuncia. P. a VV. SS. que recebida a mencionada denuncia, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, solicitando-se de quem de direito as individualaes dactyloscópicas dos denunciados, bem como as suas certidões de assentamentos. Testemunhas: João Alves da Silva, soldado do serviço geographico; José dos Santos, soldado da 6ª companhia do 1º regimento de infantaria; Donaciano de Lima Rocha, soldado do 1º regimento de infantaria. Capital Federal, 30 de abril de 1921. — O 2º promotor, *Diogenes Gonçalves Penna.* Dado e passado nesta Capital Federal, aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Augusto Barbosa, escrivão, que o escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires, auditor.*

Edital de citação de indiciados

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, etc.:

Faco saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta Auditoria, no pavimento terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica perante o Primeiro Conselho de Justiça Militar, para se ver processar pelo crime previsto no artigo 152 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-criação do Exército João Sylvestre, que pertencem ao estado-menor da Escola do Estado-Maior, natural do Estado da Parahyba do Norte, filho de Pedro Sylvestre, solteiro, com 29 annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 2º promotor — Illustriíssimos senho e membros do Conselho de Justiça: O 2º promotor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, e tendo em vista os documentos junctos, vem denunciar os soldados do estado-menor da

Escola do Estado-Maior Raul Lopes de Carvalho, Manoel, juvenino Pereira, João Caetano de Mattos e João Sylvestre, pelos factos delictuosos que passa a narrar: No dia 25 de azeiro do corrente anno, ás 21 horas mais ou menos, á rua Baão de São Felix, os denunciados que haviam faltado á revista do recolher, promoveram, no artificio mero regular, serio conflicto, do qual sahiram liverente feridos João Sylvestre e Raul Lopes de Carvalho. Assim procedendo, os denunciados commetteram o crime previsto no art. 152 do Código Penal Militar, pelo que a promotoria offerece a presente denuncia. Pede a VV. SS. que se proceda com urgencia aos demais termos, para a formação da culpa, marcando-se, para tal fim, dia e hora. Testemunhas soldados José Leite Brandão e Waltemiro Bento da Silva e 2º sargento Prudencio Lemos de Moura. Capital Federal, 11 de julho de 1922. — O 2º promotor, *Diogenes Gonçalves Penna.* E, para constar, passou-se o presente edital que será affixado no local do costume e no terreo dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezanove dias do mez de agosto de 1922. — Eu, Orlantino da Silva Loredó, escrivão *ad-hoc*, o escrevi.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Veiga Miranda, ministro da Marinha.

— O Sr. presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. Shia Yi-Ding, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da China acreditado junto ao Governo do Brasil; que foi recebido o após a audiencia conduzido até á porta principal do palacio pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Carlos Chazas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; tenente-coronel Francisco Severiano Ribeiro, Dr. Sebastião Sampaio, addido commercial do Brasil na America do Norte; Dr. José M. Whitaker, presidente do Banco do Brasil, e Dr. Custodio Coelho, director da Cateira de Cambio do mesmo Banco, e Dr. Sá Freire, director-presidente do Lloyd Brasileiro.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Gustavo Barroso, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de director do Museu Historico.

— O Sr. presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Curitiba, 21 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que sob melhor ordem realizou-se hontem neste Estado as eleições para Vice-Presidente da Republica e um senador pelo Paraná, sendo suffragados os nomes dos Drs. Estacio Coimbra e Affonso Camargo. Saudações cordiaes. — *Munhoz da Rocha, ante do Estado.*»

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 12 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1922

Zona Norte — O tempo foi instável em Pernambuco e Sergipe e nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem, em diversas localidades do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. Não recebemos despachos telegraphicos e Piahy, Alagoas e Bahia.

Zona Centro — O tempo foi em geral bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e Itabapoana.

Zona Sul — O tempo foi em geral bom. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choveu hontem em Iguaçu e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 12 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.5	0.5	NE	5	6 Peqs. vagas	I.	31.5	2.5		
Barra d. Corua....	59.5	22.0	-4.0	S	3	0	B. (b. manhã).	34.0	15.0		
Fortaleza.....	58.4	27.0	-0.5	SE	4	6	B. (o. manhã).	30.5	20.3		
Quixeramobim.....	63.1	25.0	—	SE	4	8	B. (b. manhã).	31.0	21.3		
Natal.....	66.0	24.0	—	S	4	6	B. (c. manhã).	2.0	21.0		
Parahyba.....	62.5	25.3	—	NW	2	8	B. (c. manhã).	27.1	20.5		4.0 C. pm. v. am. pm.
Recife.....	63.8	25.0	0/0	SE	5	9 Chão.	I. (c. manhã).	25.0	23.0		2.9 C. am. p.m. 6.0 C. v. pm.
Pão de Assucar (X)...	66.0	23.1	5.4	SE	4	8	I.	26.8	20.5		1.2 C. pm.
Aracaju.....	64.5	21.0	0.0	E	1	2	B.	30.0	12.0		
Bahia (X).....	63.2	16.0	-1.6	NE	3	4	B.	24.0	14.4		
Caetité (X).....	64.5	21.0	0.0	E	1	2	B.	30.0	12.0		
Jauari.....	63.2	16.0	-1.6	NE	3	4	B.	24.0	14.4		
Bello Horizonte.....	65.5	20.0	-1.0	NE	5	0	B. (b. manhã).	27.0	15.0		
Theophilo Otttoni (X)...	68.7	14.0	-4.0	NE	2	0	B. (b. manhã).	25.0	9.0		
Caxambu.....	7.4	1.0	-2.0	E	3	0	B. (b. manhã).	22.0	11.0		
Uberaba.....	62.0	24.0	—	ESE	5	0	B. (b. manhã).	33.0	16.0		V. pm.
Pocos de Caldas....	61.0	17.0	-1.0	N	6	2	B. v.	29.0	8.0		
Go. az.....	58.0	22.0	—	C	0	4	B. (o. manhã).	34.0	11.0		
Santa Luzia.....	58.0	25.0	2.0	SE	4	3	B. (o. manhã).	31.0	17.0		
C. yabá.....	69.8	20.0	-2.0	SW	1	9 Tranquillo.	I. (c. manhã).	25.0	18.0		3.4
Corumbá.....	70.0	21.0	-1.0	NE	1	0	B. (b. n.o. m.)	25.4	17.6		
Victoria.....	69.1	19.0	-1.0	C	0	8	B. (b. manhã).	26.0	12.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	69.3	13.0	-2.0	C	0	3	B.	25.0	10.0		
Campos.....	69.0	14.0	-7.0	C	0	0	B.	27.0	17.0		
Friburgo.....	71.0	22.0	-1.0	NE	1	1 Chão.	B.	23.0	16.0		
Petropolis (X).....	10.0	12.0	-3.5	N	2	1	B.	19.5	9.0		
Reze de.....	68.0	13.5	-1.5	NE	4	5	B.	21.5	1.5		
Cabo Frio.....	69.0	21.0	-1.0	C	0	0 Peqs. vagas	B. (b. manhã).	25.0	18.0		
Therezopolis.....	69.5	21.0	1.0	W	1	5	B.	23.0	15.0		5.2 C. am. pm.
S. Paulo.....	—	13.0	—	E	4	5	B.	20.0	15.0		
Santos.....	07.9	15.0	0.0	NE	2	1	B. (o. manhã).	18.0	12.0		0.2 Cns. p.m.
Paranaguá.....	07.9	18.4	-0.2	N	1	2 Tranquillo.	B. (chs. m.d.)	20.0	17.2		0.6 C. am. pm.
Guarapuava.....	—	13.0	4.3	NE	1	10	I. (b. manhã).	8.0			
Curitiba.....	65.5	20.0	3.0	E	1	4	B. (b. manhã).	25.0	14.0		
Florianopolis.....	61.3	17.0	—	E	2						
Lages.....	61.7	12.0	—	SE	2						
Porto Alegre.....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....											
Buenos Aires.....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, interto; m, mau; e, fenômenos diversos: c, chuva; n, neve; a, neva; s, neve; r, neve; t, nevoso; t, neve; s, neve; a, neve; e, neve; g, geadas; r, trovoadas com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica conta-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....	—	—	—	Encantado.....	0.0	28.0	13.1
S. Januario.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	27.6	13.4
Bangu.....	—	—	—	Gavea.....	—	—	—
Niteroi.....	0.0	27.6	13.4	Deodoro.....	0.0	24.8	12.2
Eugenho de Dentre.....	0.0	28.1	17.1	Corcovado — Temperat. do ar:			
Penha.....	0.0	27.5	17.3	19.6. Humidade relativa: 61.5.			
				Vento: S. Força: 6 m.			

Nota — Estas temperaturas foram observadas às 7 horas da manhã.

Nota — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de quarta-feira: bom.

Synopse do tempo occorrido:

Distrito Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo. A temperatura foi mais baixa de noite e estavel de dia: a maxima verificou-se ás 12 horas e 40 minutos com 25.0 e a minima ás 6 horas e 55 minutos com 15.5. Os ventos foram normaes, caindo a brisa ás 13 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22) — Zona norte: O tempo foi instavel em Pernambuco e Sergipe, bom nos demais Estados. Choveu esta manhã e noite em diversas localidades do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Sergipe. Não recebemos despachos telegraphicos do Piahy, Alagoas e Bahia. Zona centro: O tempo foi em geral bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e Itabapoana. Zona sul: O tempo foi em geral bom. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choveu bastante em Iguape e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 5.5 em São Paulo de Muriaé e 6.0 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 24 mm 9 em Parahyba e 19 mm 2 em Goyanna.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em parte do Maranhão e S. Paulo; vagas em Sergipe e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Montes Claros, Mar de Hespanha, S. Paulo de Muriaé, S. João d'El-Rey, Barbacena, Lavras, Entre Rios, Aragnary e Carmo. Ha mais de 60 dias: Grajaú, Januaria, S. Francisco, Pirapóva, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Corrente SSE, até 801 metros com velocidade maxima de 6 metros, passando a NE até 2.610 metros com velocidade maxima de 8 metros e ENE até 4.050 metros com velocidade maxima de 8.6 metros. Dahi a 7.290 metros direcção PSE com velocidade maxima de 16 metros, seguindo-se SSE até 9.450 metros, altura em que o balão se romheu á distancia horizontal de 20 kilometros.

O chefe da 2ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento recebeu, do delegado do mesmo serviço no Estado do Espirito Santo, o officio abaixo transcrito:

«Para os devidos fins, communico-vos que, durante o 1º semestre do corrente anno, a renda arrecadada do nucleo Afronso Penna, no Estado do Espirito Santo, foi de 17:254 201, assim discriminada: lotes rurais, totalmente pagos, 13:922 201; lotes rurais com prestações pagas, 3:325 6; lotes totalmente pagos, 45; com prestações, 8, e lotes rurais, medidos, 45.

A Penatção Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes nauctes:

Hoje:

Pelo *Maarland*, para Bahia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Southern Cross*, para Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Amanha:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajubá, Florianopolis e La una, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditos com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Dario*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota: — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recolimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hauberge, como correios permutantes com todos os paizes de tráfego postal, Açores, Madeira, Estados Unidos, directamente nos seus pontos até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantic e entrega taeben nos mesmos dias até ás 14 1/2 horas.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

84º ANNO—SESSÃO ESPECIAL DE 1 DE AGOSTO DE 1922, COMMEMORATIVA DA DATA DE 1 DE AGOSTO DE 1822 (MANIFESTO DE D. PEDRO AOS POVOS DO BRASIL, REDIGIDO POR JOAQUIM GONCALVES LÊDO E DECRETO DO MESMO PRINCIPE DECLARANDO INUTIL A QUALQUER FORÇA ARMADA QUE VIÉSSE DE PORTUGAL E NÃO SE SUBMETTESSE A INTIMAÇÃO DE REGRESSAR IMMEDIATAMENTE).

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo).

A's 21 horas abre-se a sessão, com a presença dos socios: Srs. conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agente de Roure, Rodrigo Otavio de Langeard Menezes, general José Maria Moreira Guimarães, 1 tenente Carlos da Silveira Carneiro, Eduardo Marques Peixoto, Augusto Tavares de Lva Alfredo Valladão, Aurelio de Araujo Leal, coronel Liberato Bittencourt, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Antonio Borges Leal, Castello Branco, Honroo Baptista Manuel Ciceo Peregrino da Silva, Miguel Caimon du Pin e Almeida, Miguel Joaquim Pinheiro de Carvalho, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Rodolpho Garcia.

O Sr. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo), diz que o INSTITUTO continúa, methodicamente, commemorando os factos notaveis da independencia e que, para o desenhamento dessa nobre incumbencia, havia convidado o Sr. Aurelio Leal a realizar a nona conferencia da serie commemorativa daquelles factos.

Vae, pois, a assistencia ouvir esse merito consocio, a quem dá a palavra, para discorrer sobre o manifesto de D. Pedro aos povos do Brasil, redigido por Joaquim Gonçalves Lêdo, e decreto do mesmo principe declarando inutil a qualquer força armada que viesse de Portugal e não se submettesse á intimação de regressar immediatamente.

O SR. AURELIO LEAL, subindo á tribuna, diz o seguinte:

«Exmo. Sr. Presidente perpetuo do Instituto Historico.

Minhas senhoras.

Meus senhores.

Meus illustres confrades.

Como os acontecimentos sociaes são a resultante fatal das causas que os geram, á independencia, em 1822, havia de defluir do que eu, na *Historia Constitucional do Brazil*, chamo «condello», que se «feriu» entre o ideal da emancipação, suscitado pelo momento historico e propagado pelas grandes figuras do tempo e o espectro da reconhecização» (1).

Não se teve nas *Cortes Portuguezas* o tacto preciso para dilatar o desfecho do drama glorioso. Entre as duas personagens centrais do grande episodio, Portugal e o Brasil, muitas scenas se poderiam ainda ter desdobrado, de carinho de affeito, de lozeas comuns, ou, em linguagem constitucional, de aspirações e interesses identicos, dentro da fórmula confederativa. Certo, o caso seria de uma mera dilacção porque a independencia haveria de vir dentro daquellas palavras tão ve dadeiras, escriptas na Representação da Camara da Corte, ao Principe Regente, em 20 de Maio de 1822: «A independencia, Senhor, no sentir dos mais abalizados politicos, é innata nas colonias, como a sepação das familias o é na humanidade» (2).

O Principe D. Pedro, num determinado sentido reflectia o moral do joven povo: era generoso e impulsivo. Generoso, impulsivo era tambem o povo brasileiro. Crei, pois, que si as Cortes tivessem agido com diplomacia, explorado as facilidades do temperamento entusiasta do futuro imperante, aliado o dorso do leão sul-americano, doirado e rebrilhante á luz do sol tropical, o seu ruído teria demorado, e elle, ao em vez de sacudir a farta juba, cederia ao affeito ao sorriso da gloria mãe de além mar.

Assim, porém, não aconteceu. No *Diario das Cortes* são inúmeros os incidentes que apocam o Brasil e ferem o Principe.

De 28 de Abril até a data em que fôam publicados os documentos que se vem de thema a esta conferencia, as cartas de D. Pedro a D. João VI valiam por um thesouro de psychologia. N'ellas, o Principe falou pela alma do Brasil dando-lhe os oropositos, precisando-lhe as aspirações. Na primeira do referido periodo, exactamente de 28 de Abril, elle disse ao seu pai e ao seu rei, numa intimativa solenne: «...e assim ou as «Cortes» Geraes nos concedem de bom grado as nossas particulares ou eu

as convoco... «Concedam» a «Igualdade de direitos», continuava o ultimatum «(que não fazem favor, antes nós de lho pedir-mos); quando não, nós a buscaremos (não nos sendo difícil encontrá-la...)» (3).

Na carta de 21 de Maio, ha palavras que ainda agora nos commovem o coração. Noticiando o nedido que lhe fizera a Camara do Rio de Janeiro, de aceitar o titulo de Protector e Defensor Perpétuo do Brasil, refere, num transporte de gentileza, que aceitava o de Defensor porque «o Brasil não precisa da protecção de ninguém; protege-se a si mesmo». Entre os protestos de fidelidade ao rei, nesse interessantissimo documento, e le voltou ao ponto central da hora que passava: «É necessario que o Brasil tenha Cortes suas... Sem Cortes, o Brasil não pôde ser feliz. As leis feitas tão longe de nós por homens que não são brasileiros, e que não conhecem as necessidades do Brasil, não poderão ser boas. O Brasil é um adolescente que diariamente adquire forças. O que ho e é hon, amanhã não serve... Ninguém se associa para ver negar a sua condição, e aquillo que é o mais forte melhor deve saber sustentar os seus direitos. Eis porque o Brasil jamais perderá os seus, que defenderei com o meu sangue, sangue puro brasileiro...» (4).

Na carta de 19 de junho, a acinória subia de ponto em correspondência com a orientação centralista das Cortes: O «Brasil... não quer ser escravo de Luso». Hespa-lhes quaes os infames despotas (constituições *in nomine*) dessas facciosas, horrorosas e nefastas Cortes, não mais «lhes obedece nem obedecerá jamais, nem eu consentiria tal...».

D. Pedro não occultava a fascinação que ao seu temperamento impressionavel causava a vasta, fértil e promissora terra brasileira, nem te-nou susceptibilizar o velho rei portuguez, dizendo-lhe nessa longa missiva: «...Portugal é hoje em dia um Estado de quarta ordem e necessitado, e por consequencia dependente: o Brasil é de primeira e independente...», e como «a união sempre é procurada pelos necessitados e dependentes... a união dos dous hemisphérios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brasil, e não deste com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brasil tod' está persuadido desta verdade eterna, a separação do Brasil, é inevitavel a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle por todas as formas...» (5).

Menos decisiva não foi a carta de 22 do mesmo mez. De poucas linhas, disse nella o ardoroso Príncipe: «O Madeira, na Bahia, tem feito tyrannias; mas eu vou já já vól-o fóra, ou nor bem ou á força de miseria, fome e mortes feita de todo o modo possível, para salvar a innocente Bahia» (6). A 26 de julho, alludindo á «deputação de Pernambuco que viera para reconhecer o regente, sem restricção alguma, no poder executivo», D. Pedro descinnava-se de não haver tudo referido ao pae, e dizia por que: «Assim convém para que os facciosos das Cortes caiam, por não saberem a quantas andam...» Demais disto, tal communicação «era só mero formulario», porque «as circumstancias me obrigaram á convocação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa», e «eu unicamente hei de fazer executar com todo o gosto os seus decretos, e de lá mais nenhum». Nessa mesma epistola, o joven regente, foi ás do cabo: «Eu, Senhor, vejo as cousas de tal modo (falando clara) que ter relações com V. M. só familiares, porque assim é o espirito público no Brasil, não para deixarmos de ser subditos de V. M., que sempre reconhecemos e reconheceremos como o nosso rei; mas porque *Salus Populi suprema lex esto*, quero dizer, que é um impossivel physico e moral Portugal governar o Brasil, ou o Brasil ser governado de Portugal; e terminou escrevendo uma verdade immo-redoura: «Não sou rebelde como hão de dizer a V. M... são as circumstancias.» (7).

As ultimas cartas de 4 e 6 de Agosto, do periodo de que me estou occupando, serviram para remetter dous decretos um dos quaes, o de 1 de agosto «para que V. M. esteja ao facto da marcha politica deste Reino, que o está defendendo desses traidores», e o «manifesto aos povos do Brasil para que V. M. de tudo esteja ao facto como e conveniente». (8).

Não menos importantes são as proclamações, discursos, representações e documentos outros do mesmo periodo. A representação de 20 de maio da Camara da cidade ao Príncipe, pedindo a convocação da Assembléa Constituinte, é um tremendo libello contra Portugal e as Cortes. No entanto, ainda se queria «manter a união com Portugal» (9). A Fala de 23 do mesmo mez, com que se justificou a representação anterior, é uma informação ampla sobre as queixas contra a politica portugueza; mas, ainda ahi, estava citada entre aspas a phrase que alludia a uma possível concordia: «differenças entre irmãos podem produzir expostulações amigaveis, mas nunca azedume decidido» (10).

Poucos dias se passaram, e a 1 de junho era expedido o decreto mandando «que se instalasse quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brasil» (11). Na proclamação de 2 de junho, aos *Brasileiros e amigos!* o Príncipe se referiu á patria «ameaçada por facções», e alludiu aos que conspiravam contra «a sua independencia moderada» (12). No discurso perante o Conselho, installado com os procuradores de tres provincias, apenas, no mesmo dia da proclamação anterior, o Príncipe repetiu que estava «patria ameaçada por facções». A installação «repentina» do Conselho era indicativa de que tudo o partido nacionalista e o seu

grande patrono mobilizavam para desembaraçar de entraves o leito em que flria, crescendo sempre e espumando a mais e mais, a corrente da independencia (13).

Convocado a 1^a, reunido a 2, logo no dia seguinte, 3 de junho, os procuradores geraes representaram ao Príncipe insistindo pelo deferimento do pedido do Senado da Camara. A synthese desse documento está neste trecho: «O Brasil quer ter, o mesmo, rei, mas não quer senhores nos denudados do Congresso de Lisboa; o Brasil quer a sua independencia, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal...» (14).

No mesmo dia, era expedido o decreto convocando a Assembléa Constituinte e Legislativa para que dêse ao Brasil a «porção de soberania» que lhe não devia ser recusada (15).

A carta regia a Junta Provisoria da Bahia, a ordem para o embarque de Madeira «com a frota que tão inoportunamente foi fóra maritima», ambas de 15 de junho, e a proclamação aos bahienses, de 17 do mesmo mez, repleta de todas as mesmas inspirações (16).

E a esta a exacta situação do animo dos brasileiros quando se resolveu a expedição do decreto de 1^a de Agosto, seguida do manifesto aos povos do Brasil.

O dissidio entre as Cortes Portuguezas e o partido nacionalista, agitado sobre o Príncipe, deteniaram um estado politico de extrema delicadeza para as relações e o destino dos dous reinos.

Entre os documentos do tempo, nenhum talvez haja enumerado melhor as causas que concorrem para esta situação do que a Fala do Senado da Camara ao Príncipe, ao entregar-lhe a representação do povo do Rio de Janeiro pedindo a convocação da Constituinte: «O decreto de 29 de Setembro, deixando as provincias brasileiras o seu governo civil, economico e administrativo, reservando tudo quanto diz respeito á força armada para Portugal; o decreto de 29 do mesmo mez sobre o regresso do Príncipe para a Côrte; a rejeição da proposta de uma delegação do poder executivo para o Reino no Brasil; a decisão sobre a sede da monarchia; sem audiencia dos deputados brasileiros; a recusa de um corpo legislativo ao Brasil; a chamada a Portugal de todos os negocios geraes da monarchia, e os desachos dos empregos civis e militares, lucrativos e honorificos; a promoção de Madeira a brigadeiro, «ó a fim de roubar o governo das armas da Bahia a um bue negro brasileiro, brigadeiro antigo!» (17); a prohibição da importação de munições militares e navaes para este Reino; o parecer da commissão especial dos negocios politicos do Brasil, nas Cortes, permittindo delegações do poder executivo nas provincias que a quizessem; a remessa de tropas portuguezas para o Brasil contra a vontade dos seus povos e contra a vontade de quasi metade do Congresso; a cogitação «de toniar a fazer em Lisboa o empório e exclusiva feira do commercio do Brasil»; o pensamento de «tituir Montevideo a Buenos-Aires «so para roubar ao Brasil a chave da guarda das fronteiras do Rio Grande» (18).

No *Correio Brasiliense*, numa larga synthese dessas causas, Hypolito da Costa, referindo-se «às expedições de tropas enviadas ao Brasil contra o desejo dos povos e de seus representantes nas Cortes», alludiu ao «oessimo conplotamento dessas tropas, nunca castigadas, antes louvadas em Portugal...» (19).

O barão de Mareschal, em officio de 27 de julho de 1822 a Metternich, ás vespertas, pois, da publicação do decreto e do manifesto de 1 de agosto de 1822, manifestou a opinião de que na remessa de forças contra o Brasil estava á causa do t ansbordamento da paciencia do Príncipe e seus amigos: «Creio, disse o fmo d'el-rei, mat, creio que si as Cortes de Lisboa se obstina em em maucer pela força sua autoridade neste paiz, não se pôde duvidar de que o resultado definitivo desta contenda seja todo em favor do Brasil...» Antes desse resultado definitivo, imaginava elle que outros «immediatos» se dariam: «a ruína, a expulsão, e, talvez mesmo, o massacre dos portuguezes...» (20).

Para o *Anuario Brasiliense*, o quadro tinha as seguintes cores: «Entretanto, as provincias do Norte se achavam sob o arbitrio das nhalgas europeas. As hostilidades continuavam na Bahia; Madeira resistia ao convite do Príncipe; Pernambuco, livre anexas do batalhão de Algarve, havia já pedido que se renovesse o seu seio as tronas de Portugal, que elle tinha bem recebido, porém que não cessavam de inquietal-o: esta carta do governo de Pernambuco, lida nas Cortes a 7 de Março, não produziu effeito algum: de outra parte, via o Regente que, chegada de retorno á Lisboa a esquadra que reconduzia as tropas detinadas para o Rio de Janeiro, não deixaria o Congresso, exaltado por este proceder, de enviar a força descoberta novos soldados para o Rio e mais provincias maritimas do Brasil...» (21).

Nas considerações de Cayrú, mais modernas, apparecem como causas as «noticias de que se preparavam em Lisboa novas expedições ao Ultramar, e que no Brasil se completara o projecto de «resoluta resistencia á Polyarchia do Congresso Ultramarino» (22).

Não foram outras as causas apontadas por Armitage (23) nem pelo nosso grande Visconde de Porto Seguro (24).

Velamos agora o conteúdo de esse documento. O decreto, redigido não se sa e, por quem, mas discutido e finalmente emendado no Conselho de Estado, e gundo o attesta

a respectiva acta de 1.º de agosto (25), renutava inimigas todas e quaesquer tropas que de Portugal, ou de outra qualquer parte, fôsem mandadas ao Brasil, sem prévio conhecimento do Príncipe, fôsse qual fôsse o pretexto, bem como as tripulações dos navios que as transportassem, salvo «as relações commerciaes e amigaveis entre ambos os reinos que muito de se o manter» (26). Si ellas «chegassem em boa paz deveriam logo regressar, ficando, porém, reatadas a bordo e incommunicaveis», até que estivessem em condições de voltar ao Reino. Si, a despeito de taes «ordens», «ousassem desobedecer, fôsem reatadas com as armas na mão por todas as forças militares de 1 e 2 linhas, e até pelo povo em massa, pondo-se em execução todos os meios possíveis para, se preciso fôsse, se incendiarem os navios e se mettem a pique as lanchas de desembarque». Si, não obstante todos esses esforços, as tropas portuguezas conseguissem pôr o pé «em algum porto ou parte da costa do Brasil», «t dos os habitantes... se retirassem para o interior, levando para as matas e montanhas todos os mantimentos e boiadas de que ellas se pudessem utilizar, e as tropas do paiz lhos fizessem uma guerra de postos e guerrilhas, evitando toda a occasião de combates geraes, até que conseguissem ver-se livres de semelhantes inimigos». As autoridades militares e civis fôram obrigadas «a fortificar todos os pontos do Brasil em que se pudessem effectuar semelhantes desembarques», podendo requisitar da corte ou da provincia mais vizinha «as munições e pertences necessarios para estas fortificações». Esse famoso deceto recommenda que as ditas autoridades o cumprissem «em todo o zelo, energia e promptidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosas de lesa-majestade» (27).

O manifesto de 1.º de Agosto teve por fim sacudir a alma nacional para que as ordens do decreto real fôsem effectivamente cumpridas.

É corrente que o estrovera Gonçalves Ledo. Mello Moraes empresta a sua autoria, citando-o mesmo em primeiro lugar, ao padre Januario da Cunha e Silva, cujo nome é calado por Armitage, (28) Herculano, (29) Visconde de Porto Seguro (3) e Rio Branco (31), que so se referem a Ledo. Desse pensar geral se afastou uma testemunha contemporanea, o Barão de Mareschal, que o attribue a José Bonifácio. Não é possível que tenha havido co-fusão da parte do diplomata austriaco, po que, ao escrever o officio de 10 de Agosto de 1822, elle não conhecia ainda o manifesto de 6 de Agosto dirigido ás Nações amigas, de cuja redacção aue as ditas tinha chegado a noticia. Demais disto, Figuêira de Mello assevera que elle mandava «amexos ao seu officio, dois documentos que com razão reputava importantissimos; e era o deceto de 1 de Agosto de 1822 e a Proclamação da mesma data. Finalmente, Maeschal ficou esse ponto afirmando: «Le manifesto aux Brésiliens a été rédigé par Mr. José Bonifacio de Andrada...», e de se do-se em um longo periodo para accentuar a certeza do que fazia tal affirmativa. (32)

Dos documentos que conhecemos nenhum outro o attribuiu senão a Ledo.

Seja como fôr, documentos do tempo ou testemunhos oraes devem ter dado certamente a autoria desse manifesto, a Joaquim Gonçalves Ledo, a quem seria facil — sem, entretanto, essa ovação — associar o padre Januario, seu companheiro na redacção do *O Reverbero*.

Inconscientemente, o manifesto de 1.º de Agosto rememora todos os dissuorios entre o Brasil e as Côtes, salientando «a ordem perellias surgida e tão amittida aos consules portuguezes, de p oñibi os despachos de petições e munições para o Brasil», o que constituia «um signal de guerra e um c começo real de hostilidades». Entre os males que a politica originária do decreto e do manifesto se destinava a curar estava «a desmembração das provincias», capaz de occorrer se tivessem execução as determinações das Côtes.

No mais, elle valen como peça de propaganda no justo sentido das aspirações nacionalistas: promettera «esmalha luz e nova ordem no caos tenebroso da fazenda pública, da administração e da lei civil e criminal»; «um codiço de leis adequadas á natureza das nossas circumstancias... confidadas a juizes inteiros, que nos administrassem justiça gratuita e fizessem desapparecer todas as tapagens do nosso fôro, fundadas em antigas leis obscuras, inertes, complicadas e contradictorias»; «um codiço penal, dictado pela razão e humanidade, em vez dessas leis sanguinosas e abusadas de que até agora fôrão as victimas...»; «um systema de impostos favoravel á agricultura, á industria, á navegação e ao commercio»; «um systema da educação e da moralidade sobre a educação das riquezas; um codiço militar para os soldados; leis visando satisfazer as aspirações dos cidadãos das letras e sciencias»; «um codiço de instrução pública para os cidadãos de todas as classes» e a «moçidade brasileira». Finalmente, o manifesto invocava o nacionalismo da Bahia contra o «existente Madeira», incitava os «valentes mineiros e intepidos pernambucanos» para que soccorressem a «primogenita de Cabala», e chamava á união politica as inconvertidas provincias do Ceará, Maranhão e Pará (33).

Causaram grande repercussão esses dois documentos? É incontestavel que sim. Na Historia do Brasil-Reino e do Brasil-

Imperio, Mello Moraes accentua que o manifesto «fizera muito effecto, tanto na capital como nas provincias. Mas, infelizmente, acentua, nem sem e foi traduzido como a expressão genuina dos principios monarchicos que elle devia representar e que convinha ao Brasil. Por este lado, involuntariamente, perturbou mais do que conciliou os animos. Fortificou o enthusiasmo e enfraqueceu as convicções». (34)

Que elle tocou a rebate na alma cheia de sobresaltos dos partidarios das Côtes Portuguezas, não ha como occultar. Lendo-se os dois documentos, ninguém poderia duvidar de que a sorte estava lançada, e de que o movimento brasileiro era definitivo e que as novas deste dilemma: ou se submettia Portugal á confederação ou não se submettia o Brasil ao domínio do parlamento intolerante e sem tacto, que jogava com a disseparação das nossas provincias para realizar o sonho da centralização.

A nota de Mello Moraes á citação acima feita, de que o «manifesto fôra atrevida e grossamente parodiado na Bahia e mesmo aqui por insolentes partidarios da causa portugueza», (35) aguçaram-me a curiosidade de ler as caslinhas de um século.

«Numa viagem a Minas Geraes, não me descuidei de visitar o *Archivo Publico*, resultando improficua a pesquisa paciente que effectei. Negativo foi o esforço de Rodolpho Garcia e meu na bibliotheca do *Instituto*.

Só numa terceira visita á Bibliotheca Nacional em um grosso volume de vários escritos, algo encontrei confirmando a informação de Mello Moraes. É um escripto anonymo. Não traz á minha these um ponto novo, não a esclarece propriamente, mas deixa ver, um seculo depois, uma a nostra da ira dos centralistas ou reacionistas, contra a decisão do partido a oiaço pelo Príncipe, caminhando a passos largos para a Independencia com o auxilio das Côtes de além mar, que voltava contra a monarchia, em uma cegueira inexplicavel, as armas da sua propria inhautilidade.

O avulso traz a assignatura *Voz do Brasil*, e tem este nome: *Reforo ao Centor Lusitano na interese ante tarefa que se propoz de combater os periodicos. Analyse do Manifesto do Principe Real aos Brásiliens* (36). O avulso é dividido em duas columnas; á esquerda vem transcripto um trecho do manifesto e á direita lhe é feita a respectiva critica.

Assim, o manifesto: *Está acabado o tempo de enganar os homens. O avulso: Está acabado o tempo da ilusão para os portuguezes e para o mundo inteiro.*

O manifesto: *O Congresso de Lisboa, arrogando se o direito tyrannico de mandar ao Brasil um artigo de nova crença firmado em o juramento parcial e promissorio, o que de nenhum modo pueria envolver a approvação da propria ruina, o comprou a examinar aqueles melancolicos titulos. O avulso, atacando os Andradas: O Principe D. Pedro e seus infames conselheiros, seus perfidos e indignos satrapas da familia dos Bonfícios, arrogando-se, etc...*

O manifesto: *Enhão, as provincias mactozes do Brasil, coligando-se entre si... uniram os olhos sobre mim, o filho d seu rei e seu unico amigo. O avulso: As provincias mactozes do Brasil não lançaram os olhos sobre o Principe D. Pedro: que miseravel illusão é a deste principe! O manifesto. *Accedi os seus generosos e sinceros votos e conselheiros no Brasil. O avulso: Os votos sinceros e enraçados do Brasil eram e são actualmente a reunião com Portugal e a obediência ao Poder Legislativo.**

O manifesto: *Exigia, pois, este Reino, que já me tenha declarado seu defensor perpetuo... O avulso: Principe, quanto lamento a vossa sorte! Que pena me não faz a vossa illusão! Que cegueira a de não veres que as declarações desses titulos pomposos de Defensor e de Protector, longe de serem devotos á vontade geral dos povos do Brasil, são fructos dos manzjos indiscretos do vosso primeiro ministro...*

O manifesto: *Eu fôra responsavel por todos estes males, pelo sangue que ia derramar-se e pelas victimas... que seriam sacrificadas... O avulso: Todos os males que sobrevierem, todo o sangue que se verter, todas as victimas... são da tua particular responsabilidade, principe infeliz... (37).*

O Barão de Mareschal dá o testemunho de que nesta cidade, o manifesto e o decreto fôam bem accedidos pelo publico. Os portuguezes, embora contrariados nas suas idéas, não podiam deixar de ter ficado em situação embaraçada, mas calaram-se pecebendo que o governo, publicando aquelles documentos, ganhara força. Aoenas, quebraram esse estado de aplausos de uns e reserva de outos, os 50 homens i continentes, da expedição que viera de Lisboa, dous de cujos sargentos chegaram a di egir uma representação ao Principe, sendo, por isso, castigados (38).

Da Inglaterra, Barbacena escreveu a José Bonifácio falando, cheio de enthusiasmo, do deceto e do manifesto, salientando que os elogiamos os jornacs londrinos e referindo que «o desprezível Club de tuezes, e o Londres, não achou outra desfora senão dizer que o manifesto fôra feito pela Santa Aliança e remetido ao Brasil para ser assignado» (37).

Varnhagem proclama que o manifesto produziu «no paiz o maior effeito». (39).

Si passarmos daqui para o scenario das Côrtes, nenhuma noticia se colhe da emoção que os dous famosos documentos causaram em Lisboa.

Na sessão de 28 de Setembro, o secretario João Baptista Felgueiras leu o officio que lhe dirigira o ministro Felippe Ferreira de Araujo Castro, fazendo presentes ás Cortes as cartas de D. Pedro, de 26 de julho, 4 e 6 de agosto, e o decreto e o manifesto de que nos estamos occupando. Nada de importante se passou (40). Aneannas, poucos dias após o juramento da Constituição (a 8 de outubro), D. João VI suspendeu, por decreto, as demonstrações de jubilo habituaes na passagem do anniversario natalicio de D. Pedro, como meio de «desaprovar a sua conducta pelos factos praticados em contravenção aos decretos das Côrtes...». Diz Cayrú que isso fôra uma resultante do conhecimento em Portugal dos manifestos de 1 e 6 de agosto, como se delles tivessem sido mensageiras «furias maiores que as da Historia Mythologica» (41).

No entanto, o decreto foi em geral considerado como a carta de lei da independencia.

Si no episodio dramatico do Ypiranga não tivesse o Principe dado o grito inno tal *Independencia ou Morte!*, o estatuto politico e juridico da emancipação brasileira seria o referido decreto de 1º de agosto.

Ao tempo em que o expediu D. Pedro, os publicistas da causa da libertação nacional não o viram senão assim.

No *Annuário Historico Brasileiro*, o manifesto e o decreto foram considerados «authenticos documentos do maior effeito e importancia, e que podiam ser tidos por uma declaração de guerra contra as Côrtes de Portugal, como poder illegitimo e oppressor dos direitos da Nação Brasileira». (42).

Num artigo de fundo do *O Espelho*, editado poucos dias depois da divulgação desses documentos, disse o respectivo autor, entusiasticamente: «O energico manifesto do Adorado Herói Brasileiro (com ufania o digo!) fala mais alto que nossas rasteiras expressões. Copiado em todos os periodicos, seria fastidiosa a sua repetição. Mas não podemos calar as consequências que delle emanarão, transcriptas no seguinte decreto de (1 de agosto)». E precisando mais a sua maneira de ver no caso, concluiu o articulista: «Os adversarios rebotarão ao ler este *diploma libertador*». (43).

Dias depois, uma das personagens em evidência no drama da libertação brasileira, e cujo testemunho mais eloquente se torna si se aceitar a colaboração que pudera ter tido na feitura do manifesto, o padre Januario da Cunha Parbosa, num discurso pronunciado na Real Capella, deixou dito para que o conhecesse a posteridade: «A nossa justica annunciada desde 9 de janeiro, publicada em 23 de maio, acolhida em 3 de junho, *solemnemente manifestada a 1º de agosto*, é bem conhecida de nós e do mundo, é mais do que bastaria para acordar os nossos brios, afim de tratarmos pr nós mesmos, e sob os auspícios de um Liberal Regente e Defensor a Constituição do Brasil condemnado em Lisboa aos ferros da antiga escravidão colonial». (44).

Esses documentos contemporaneos do decreto e do manifesto falam eloquentemente da sua exacta significação, colhida nas proprias origens que os inspiraram. O conceito externado pelo padre Januario, a 2º de Agosto, já fôra formulado para Vienna pelo barão de Mareschal, dizendo que o decreto e o manifesto «formaram o complemento de tudo quanto apparecera desde Janeiro, e definiram finalmente de modo claro a attitude do Governo». (45).

Em Londres, Hypolito da Costa reclamou para o decreto de 1º de Agosto o effeito de haver estabelecido a emancipação politica: «... finalmente, diz elle, *declarou a independencia do Brasil pelo decreto do 1º de Agosto deste anno... E na mesma data o manifesto justificativo deste procedimento...*». «Este manifesto», accrescenta Hypolito, expando claramente e sem reserva quaes são as vistas do Principe Regente, destróe toda a hesitação. Daqui em diante, ninguém pôde ficar neutral ou afficiar indifferença; ... d'aqui em diante ou se ha de seguir o caminho que o Governo tem traçado ou se ha de abraçar o partido inimigo do Brasil. «Quanto ao decreto, as suas medidas foram ditadas pela necessidade da occasião, e não era possivel usar de maior moderação no meio de tantas provocações». Elle constituiu, afinal, uma *«bem pensada medida de declaração da independencia...»*. (46).

Que elle não foi platónico, se deduz dos seus proprios termos, em que se positivaram processos de extermínio, e se impoz o auxilio reciproco ás provincias no fornecimento de material bélico.

Falando desse ponto, informa Mareschal que «o Governo não se limitou a simples declarações; proseguiu com actividade seus preparativos de defeza; 30º operarios se occuparam na reparação do vaso de guerra *Gomes Freitas*; tratou de comprar alguns navios, e fez para occorrer a essas despesas, um emprestimo de um milhão de cruzados». (47).

Eis ahi, meus senhores, a historia desses dous documentos sobre os quaes ordenou o INSTITUTO HISTORICO que eu compuzesse esta conferencia.

Nos documentos do tempo, a verbiagem é commum. O estilo, como convinha á propaganda dos ideaes sonhados, é gongorico, e

as exclamações e imagens exaggeradas se multiplicam tendenciosamente visando plantar na consciencia da joven nacionalidade sul-americana, ou fortalecel-a, a semente bendita da emancipação.

Ha, porém, ora aqui, ora ali, ora num ora noutro, uma phrase, uma expressão, um modo de dizer em que o estudioso reconhece qualidades de verdadeiro valor sociologico, e as recolhe, para examinal-as, dentro do quadro geral dos acontecimentos, com o intuito de, na critica da conducta dos homens que orientaram o partido nacionalista—D. Pedro entre os primeiros, porque foi um admiravel braço executor da nossa liberdade politica sem deixar de ter sido um collaborador efficiente dos inspiradores da grande causa,—mostrar o que veio a ser o Brasil com seus serviços e o que o Brasil teria sido sem taes processos. Ao meu ver, caminhando todos, sem duvida, para a independencia (e ahi seriam levados quaes do mais não fôsse pela situação geographica dos dois Reinos, tão longinquos um do outro), ao meu ver, dizia, o que fez com que os nossos libertadores precisassem os acontecimentos, precisa do, com o decreto e o manifesto de 1º de agosto, os nossos intuitos, os nossos propositos definitivos, foi o cuidado, foi o zelo, foi o orgulho pela grande patria e pela patria grande que as Côrtes quizeram desunir, produzindo, quicá, o retalhamento do gigante para enfraquecel-o.

Sen sahir dos documentos que tenho examinado não ha um só em que o colosso brasileiro não seja defendido do fraccionamento com que nos ameaçavam as Côrtes. A proclamação de 2 de Junho começa por salientar que a patria está ameaçada por facções. No discurso no acto da installação do Conselho dos Procuradores, alludiu o Principe á necessidade de sustentar-se... mui principalmente a integridade do grande Brasil, repetindo a phrase da proclamação anterior sobre a ameaça das facções. Na representação do povo a D. Pedro, para convocar a Constituinte, as Côrtes foram accusadas de haverem dividido «a tunica inconsuital do Brasil em diferentes secções, creando multidão de pequenos centros sem relação nem coadunação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos...»; tudo determinando «a isolação das provincias», «o espirito de discórdia»; insinuando no «sen antigo conato de dividir-nos e enfraquecer-nos». Na Fala de 23 de Maio, se affirmou que «o primeiro decreto de 29 de Setembro (de 1821)... encontrara o sinistro fim de o dividir (o Brasil) para o eduzir ao anti-o estado de colonia e escravidão», porque «Portugal insiste no conato effizaz de dividir o Brasil para o domina», tanto assim que «o remedio p onost» contra o mal da divisão, principal quicxa do Brasil, é o augmento do mesmo mal». E terminav insistindo em que «o neio da desunião estava imminente». Da fórmula do juramento dos procuradores fazia parte o compromisso de «manter... a integridade do Brasil e a da Provincia...» representada. Na representação do Conselho, o mesmo perieo era denunciado: «Machinam-se partidos, fomentam-se dissensões, aleniam-se esperanças criminosas; seucan-se inimidades; cavam-se abysmos sob os nossos pés; ainda mais: consentem-se dois centros no Brasil, dois principios de eterna discórdia...». No preâmbulo do decreto de 1º de Agosto, o Principe definilhe a finalidade de «tomar todas as medidas indispensaveis á salvagão desta maxima parte da monarchia portugueza», e o manifesto annunciou que o perigo a c njar era «a desmembração das provincias». Alludido ás delegações do poder executivo, o decreto explicava que «isso tinha por fim destruir a nossa força e integridade, armar provincias contra provincias e irmãos contra irmãos». D'ahi, a intimação patriótica: «Não se ouça, pois, outro grito que não seja *União*».

Tenho, pois, como certo que esse receio ou essa pré concunção foi a determinante da acra decisiva concretizada no decreto de 1º de Agosto. Varcillasse o Principe, accettasse elle e prestigiasse a orientação do partido portuguez, que não era pequeno aqui e era maior nas provincias do norte que não haviam adherido e colligação das do sul, e o Brasil teria ido á separação que annos adeante ainda preocupava estadistas como Feijó.

Ou a separação ou a recolonização total ou parcial.

Porque, senhores, a independencia do Brasil era uma fatalidade geographica.

Nesses documentos que tenho convosco examinado, tão cheios de psychologia, ha trechos que vale a pór em relevo neste sentido. Na Representação, de 20 de Maio, do povo ao Principe, se affirmou que as provincias reconheciam que era «impossivel persistir na expectação de que, a mais de duas mil leguas de distancia deilas, se tratem com verdadeira ternaldade os seus direitos e a justiça da sua causa»; bem como se considerou nos inconvenientes de se «estar fazendo requerimentos, espera do despachos, que quando voltavam no fim de longos prazos, já traziam consigo novos motivos para serem rectorquidos».

Na Fala de 23 do mesmo mez, essa verdade foi novamente posta em relevo: «O verdadeiro interesse de uma nação livre, foi dito ao Principe, exige que todos os cidadãos que a compõem gosem com igualdade bem ente idida os maiores commodos possiveis: principio que não se combina com a dura lei de obrigar os cidadãos do Brasil, a que, lutando com as perigosas onças de duas mil leguas, vão solicitar daquelle governo o despacho de empre os que devem servir neste Reino, para regressarem depois de muitos

mezas de fadigas, despezas e opróbrios, mais pobres do que foram, quasi todos sem despacho, co-nô sabem nor experiencia propria de tres seculos, e viram com dôr e magua, que aconteceu á maior parte de seus irmãos de Portugal que tiveram a deploranda sorte de pretendentes nesta Corte!»

Numa synthese dessa situação de independencia «cognoscitiva» que era a determinante principal da independencia politica, disse o decreto de 3 de Junho que a emancipação brasileira «a natureza marcara».

Exactamente nesse sentido se pronunciou o jornalista do «O Campeão Portuguez», allás entendendo que fôra prematura a nossa independencia: «Além disto, o mesmo Brasil era obrigado a ver que as leis eternas da natureza que o haviam physicamente separado de Portugal, o haviam tambem politicamente de separar um dia» (48).

Quando, ao iniciar esta palestra, eu disse que a habilidade das Cortes poderia ter dilatado a emancipação, allá, sem dúvida, a uma conciliação de interesses. Precisando do braço de D. Pedro, os nacionalistas não queriam correr o risco de uma recusa do Principe insinuando-lhe a independencia sem a confederação, ou, o que seria o mesmo, a lucia aberta com a autoridade naterina. Na Representação dos Procuradores, esse pensamento foi ostensivamente exposto: «No ardor que lhe causou a perfidia de seus irmãos, que reluz por entre todos os véos, que lhe procuram lançar, e que nasceu daquelles mesmos principios de generosidade e conciliação que os deviam penhorar de gratidão, o Brasil romperia os vinculos mo-acs do rito, sangue e costumes, e quebraria de uma vez a integridade da nação, a não ter deparado com V. A. R., o herdeiro de uma casa que elle allora e serve ainda mais, por amor e lealdade, do que por dever e obediencia».

Sem allanças physicas, nois, e sem vantagens para uma alliança politica, porque a verdade é que só Portugal auferia taes vantagens, a independencia havia de vir como uma resultante ineluctavel d'essas duas causas.

A precipitação, pois, do facto historico não teve outro intuito senão este em que todos devemos commovidamente pensar: a cohesão das provincias, a união do ter-ri-rio, a integridade do gigante americano, com os seus mares, com os seus rios, com os seus campos, com as suas montanhas, com os seus valles, com o seu esplendor o céu illuminado pela Constellação do Cruzeiro, todos estreitados no amplexo carinhoso que o osculo da confiança no futuro se-lo-ri, e que dura desde um seculo, como ha de durar, meus senhores, ne os séculos que hão de vir.

O grande Rio Branco viu no acontecimento da emancipação brasileira esse grande resultado da nossa união: Um dos maiores empenhos da geração enérgica que fez a independencia e a liberdade do Brasil, foi o prompto e completo restabelecimento da unidade nacional desmembrada pela revolução de 1821, e pelos decretos das Cortes Constituintes de Lisboa. Os homens eminentes que então dirigiam a opinião no Brasil, queriam uma Patria grande, unida e inteira, não uma colligação precaria de provincias rivais, exploradas por mesquinhas ambições de camarários» (49).

Isso disse elle tratando justamente dos dois documentos de 1º de Agosto.

A mim se me affigura, já vol-o disse, que si as Cortes tivessem recuado, e si, no Ypiranga, ao em vez das noticias que lhe fizeram arrancar as insignias portuguezas e dar o celebre grito, D. Pedro houvesse recebido communição de uma habil transição da Constituinte lusitana, a independencia teria sido adiada. O proprio decret de 1º de Agosto seria amotejado nos seus possiveis effectos. Mas como elle foi expedido justamente para que o Brasil resistisse ás exedicações portuguezas, e como o advento destas ao Brasil poderia trazer como consequencia fortalecer a acção de Madeira, na Bahia, e enceter de esperanças ás provincias não alliadas, é claro que o historiado não pôde deixar de revidicar para o acto do Principe o papel de uma lei de soberania — a primeira, digamos a palavra propria — firmada da independencia nacional. Expedido ante o pavor do fraccionamento das provincias, elle descaçou, no tanto, nessa base immensa de patriotismo, nessas fundame-ntos solidissimos que visavam manter a integridade territorial do Brasil.

As Cortes quizeram senarar-nos pela força. Nós lhe opuzemos a força da união. Divida vol-o, gritavam de lá: Mas as aguas do Atlantico, que sobre as suas ondas e as suas espumas nos trouxe ao brado dissolvente da separação, levaram nos refluxos da imensa molle o grit fecundo da nossa cohesão...

Esse secular decreto de 1º de Agosto de 1822 representa, pois, em nossa historia politica um marco glorioso cujo intuito foi mostrar a Portugal até onde ia, d'ahi por diante, a liberdade dos seus movimentos.

Até então, as caravellas e os brigues lusitanos surriam o horizonte dos mares brasileiros de velas enfiadas, como se fossem garças nadadoras de amplexo estendido. A frota do distante. Esses mesmos mares lhe ficaram d'ahi por diante fechados para outra fim que não fossem a amizade e a mercancia.

D. Pedro confessou no acto real — porque já então, de facto, esse acto emanara de um rei — uma dupla confiança: a confiança

na força armada e a confiança no povo. Que ellas, as tropas portuguezas, dizia o decreto, «sejam rechacadas com as armas nas mãos por todas as forças da 1ª e da 2ª linha, e allé pelo povo em massa». Porque, senhores, mais do que na propria força armada elle acreditava na excellencia do sangue brasileiro, do qual elle mesmo, na carta de 21 de Maio, dissera a D. João VI que o tinha «puro». Numa das suas epistolas ao uae, quando a independencia já se tinha oficialmente declarado, elle escreveu num impulso que nos honrava: «...mandem tropa aguerida e ensaiada na guerra civil que lhes faremos ver qual é o valor brasileiro».

Em D. Pedro se havia arraigado a crença de que a nacionalidade brasileira já se havia formado bastante digna e vivaz para amar a terra e defender-lhe, passo a passo, o patrimonio moral e material. D'ahi, admittir elle que o Brasil poderia ser escravizado, mas os brasileiros não; porque enquanto houver sangue em nossas veias ha de correr... (5)

Que gratidão lhe devemos nós!

Sabe-se que quando foram divulgadas nas Cortes as cartas de D. Pedro a D. João VI, de 14 e 19 de Março, relativas ao modo por que regressara á Metropole, a exedicação de Francisco Maximiano, Borges Carneiro chamara de *Rapaz* o Principe Reverte (51).

Varia-rem traduzio bem a reacção moral de D. Pedro ao saber do tratamento que lhe dera o consilinte portuquez, diminuindo-o á luz dos seus entusiasmos de proxi no immerador de uma jovem e promissora nação. Acha o grande historiado que isso importou em escandaloso motejo e insultante impudencia» (52). Na verdade, o fundador do Estado Brasileiro replicou, por intermedio do augusto pae que as Cortes «haviam de conhecer melhor o *Rapazinho* e até que ponto chega a sua capacidade» (53). Senhores! Esse *Rapazinho* — perdoad-me si nestas palavras ha meos historia do que a revelação de um estado d'alma a perturbar-me no momento em que, debruçando-me sobre o seculo que passou, sinto santissimas emoções de respeito pelos vultos gloriosos que nos fizeram livres: esse *Rapazinho* nevrotico, impulsivo, todo entusiasmo, toda vibração, todo sympathia pela terra em que se lhe fizeram o coração e o espirito, era o proprio Brasil, de cujos prohomens elle recebera a inspiração, o proprio Brasil por cuja grandeza elle sentia orgulho, o proprio Brasil de cuja magestade physica elle queria ser, e era justo que fôsse a magestade politica.

Um caso de affinidade, senhores, foi esse, porque o Brasil procurando sair da infancia colonial com as manifestações democraticas do seculo XVIII (54), chegou a esse glorioso anno de 1822 como um *Rapazinho* tambem, ansioso pelo desfecho da sua emancipação. E os dois se deram as mãos na sadia moidade dos seus sorrisos, na sagrada confiança dos seus intuitos, no inconfundido transporte das suas aspirações.

Moça era a terra, primaveril, encantadora, fascinando com os seus largos horizontes e o seu céu azul, com as vastas proporções dos seus serões e das suas costas, a i-rradiação ardente do glorioso tipo brazantivo... Moça era a terra provocadora, na extyberancia do verde das suas florestas, na i-rrupção das suas serras, no maliz dos seus canyos immensos, no murmúrio dos seus rios caudalosos, nas quedas magestosas das suas cachoeiras, nas ondas do oceano que lhe banha as orlas, na luz, na grande luz irradiante do sol troncal que lhe illumina o seio fecundo...

Moça era a terra, moça nas suas entranhas, entranhas sagradas, onde se lavam de gerar a nossa fama que é a nossa grandeza, a nossa grandeza que é a nossa gloria, a nossa gloria que é o nosso orgulho...

Moça era o rei... cheio de vida, no vigor da sua carne; cheio de espirito, na vivacidade da sua imaginação; cheio de tozo, na vibração dos seus nervos; cheio de paixão, na exolusão dos seus entusiasmos; cheio de imortales, na realiação do seus desígnios; cheio de fé, na perseverança dos seus sonhos; cheio d'esperanças, na objectivação das suas ambições...

Moça era a terra, moça era o rei... e foi a mocidade radiante do *Rapazinho* D. Pedro que lhe fez aceitar a inspiração de plantar na magestosa terra brasileira a semente da arvore da liberdade politica.

A jovem terra, farja e bendita, elaborou a gestação gloriosa.

Na sessão de 22 de Maio de 1822 nas Cortes Portuguezas, Borges Carneiro, tratando da renessa de forças para o Brasil, disse que se contra ellas se apresentassem alguns facciosos, o respo-civo commandante resno-desse: «Alto lá! nós vimos mandados pelo Sr. D. João VI, Rei altissimo e poderoso, que governa e domina em as quatro partes do mundo» (55).

As forças não mais vieram...

E' que através do oceano chegara á Metropole um brado identico: «Alto lá! Portugal ouviu esse grito remoto e comprehendeu, de sobra, que não era o echo da sua voz o que ella ouvira, mas a propria voz do Brasil intimando-o a resocitar a sua soberania.

Esse grito de liberdade, liberdade de que desfructamos até hoje, liberdade de que desfructaremos crescendo sempre em grandeza, subindo sempre em magestade, ascendendo sempre em gloria

fecunda e immarcessível, esse grito de triumpho, esse grito de gigante quando o deu, senhores, foi D. Pedro, o Rapazinho! (Câmbios applaudiram).

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente) agradece ao Sr. Aurelio Leal o haver realizado tão brilhante conferencia e comunica que a proxima, que rememorará a data de 6 de Agosto de 1822, está a cargo do illustre consocio sr. Rodrigo Octavio.

Levanta-se a sessão ás 22 1/2 horas.

AGENOR DE ROURE

2º Secretario.

BIBLIOGRAPHIA

- (1) Aurelio Leal; Hist. Const. do Brasil; pag. 41.
- (2) Todos esses documentos existem em innumeras publicações. Em os consulte no Brasil Historico, de Eugenio Egas; I; pag. 114.
- (3) Ibid.; Idd.; pag. 97.
- (4) Ibid.; Idd.; pag. 99-101.
- (5) Ibid.; Idd.; pags. 103-105. Nessas cartas, de rude franqueza, senão insolencia filial, D. Pedro, não raro, derramava sobre o afflicto coração paterno gottas de balsemo. Nessa misiva immortemente para o rei timorato e bonachão, elle pedia a D. João VI que maldade-se para o Brasil o mano Miguel... aqui mto estendido, para ajudal-o e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. E accrescentou, voltando á acrimonia da epistola: «Se abuser, peço perdão».
- (6) Ibid.; Idd.; pag. 125.
- (7) Ibid.; Idd.; pags. 129-30.
- (8) Ibid.; Idd.; pags. 131, 135.
- (9) Ibid.; Idd.; pags. 138-14.
- (10) Ibid.; Idd.; pags. 115-20.
- (11) Ibid.; Idd.; pag. 120.
- (12) Ibid.; Idd.; pag. 190.
- (13) Ibid.; Idd.; pags. 196-97. Leia o disc. do Principe, ao instillar o Conselho dos Procuradores Geraes.
- (14) Ibid.; Idd.; pags. 121-23.
- (15) Ibid.; Idd.; pag. 123.
- (16) Ibid.; Idd.; pags. 126-27.
- (17) Ibid.; Idd.; pag. 117.
- (18) Ibid.; Idd.; pags. 115-20.
- (19) Correio Brasiliense; vol. 29; pag. 469.
- (20) Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.; tomo 89; pag. 83.
- (21) Anuario Historico Brasiliense; 1822.
- (22) Hist. dos Successos politicos do Imp. do Br.; po. X, secç. III; pag. 50.
- (23) Armitage; Hist. do Brasil; ed. de Eugenio Egas; pag. 4.
- (24) Visc. de Porto Seguro; Hist. da Ind. do Brasil; Rev. do Inst. Hist.; tomo 79; p. I; pag. 172.

(25) Publicações do Arch. Nac.; XVIII; Sessão n. 11, a 1 de Agosto de 1822; pag. 31. O secretario do Conselho era Joaquim Gonçalves Ledo.

- (26) A. H. H. de Eugenio Egas; vol. I; pags. 132-33.
- (27) Ibid.; Idd.; Idd.
- (28) Armitage; op. cit.; pag. 41.
- (29) He rich Handelmann; Geschichte von Brasilien; pag. 798.
- (30) Visc. de Porto Seguro; op. e loc. cit.; pag. 173.
- (31) Rio Branco; Ephemerides; ed. do Inst. Historico; pagina 373.
- (32) Rev. do Inst.; tomo 8; pags. 89-92.
- (33) Brasil Historico de Eugenio Egas; pags. 133-42.
- (34) Mello Moraes; Hist. do Brasil Reun.; vol. I; pag. 374.
- (35) Ibid.; Idd.; Idd.; Idd.
- (36) Atlas. No Catalogo da Exn. de Hist. do Brasil (Annuaire de B. N. vol. IX), o avulso está catalogado como um dos documentos relativos á Independencia, sob n. 735 mas foi omitida a interessante circumstancia de ser uma critica do manifesto de 1 de Agosto.
- (37) No Catalogo da Exposição, citado, o Reforço patriótico traz a nota de ter sido exposto por D. Joanna T. de C. e V. mas a B. N., como disse no texto, o possui num volume de várias publicações.
- (38) A. Publicações do Arch. Nac.; VII; pag. 272.
- (39) Rev. do Inst.; tomo 8; pag. 99.
- (40) Ibid.; Idd.; tomo 79; pag. 174.
- (41) Diario das Côrtes; vol. 9; pags. 618 e segs.
- (42) Documentos para a Hist. das Côrtes Geraes da Nação Port.; vol. I pag. 428.
- (43) Anuario Historico Brasiliense; 1822.
- (44) O Espelho; 9 de agosto de 1822.
- (45) Reverbero Constitucional Fuminense; vol. II; n. 13; 23 de agosto de 1822.
- (46) Rev. do Inst.; tomo 80; pag. 89.
- (47) Correio Brasiliense; vol. 29; pag. 471.
- (48) Rev. do Inst.; tomo 80; pag. 89.
- (49) O Camarão Português em Lisboa, ou o Amigo do Povo e do Rei Constitucional; vol. II; n. XLVI; pag. 306; publicado 15 de fevereiro de 1823.
- (50) Rio Branco; Ephemerides; ed. do Inst. Hist.; pag. 373.
- (51) Brasil Historico, de Eugenio Egas; vol. I; pags. 153-55.
- (52) Não Rapazinho, como está na carta de D. Pedro, mas Rapaz. Vide o Diário das Côrtes; vol. 5; pag. 313: «O Sr. Borres Carneiro: ... nós nós havemos de ouvir á calada injurias e injurias feitas por um rapaz á Nação representada neste recinto sacrosanto?». Ibid.; Idd.; pag. 315. «O Sr. Borres Carneiro: Por consequencia, deve ser esta commissão a que dê o seu parecer sobre aquella representação, e bem assim sobre as inventivas e injurias que acabamos de ouvir desse desgraçado e miseravel rapaz».
- (53) Rev. do Inst.; tomo 79; Hist. da Idd.; pag. 179.
- (54) Brasil Hist. de Eugenio Egas; vol. I; pag. 155.
- (55) Aurelio Leal; Hist. Const. do Brasil; pags. 35 e segs.
- (56) Diario das Côrtes; vol. 5; pag. 223.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	À vista
Sobre Londres.....	7 23 64	7 19 64
Sobre Paris.....	1535	1508
Sobre Hamburgo.....	—	1007
Sobre Italia.....	—	1344
Sobre Portugal.....	—	1487
Sobre Nova York.....	—	71499
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	28749	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	6225	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	6810	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1177	—
Sobre Suissa (francos).....	1434	—
Sobre Belgica (francos).....	156	—
Sobre Hollanda (florim).....	2132	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	14315	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Sobre Romania.....	\$057
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$245
Sobre Austria.....	—

Moedas

Escudos (papel).....	\$639
Francos (papel).....	\$595
Libras (papel).....	34000
Dollars (papel).....	—
Apolices uniformizadas de 5 %.....	830000
mindas.....	816000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	787000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	750000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	750000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	750000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	750000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	175000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	175000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	157000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, nom.....	150000

Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	177000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	18000
Apolices da Pref. de Theodosopolis de 2 \$ 8 %, port.	190000
Apolices E tario de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, no	890000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4 %, port.....	94750
Banco dos Funcionarios Publicos.....	5400
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	30100
Banco do Brasil.....	316750
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	41800
Companhia de Seguros Integridade.....	55000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.	190000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	190000
Debentures da Companhia America Fabril.....	204000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	212000

Vendas por alvará

20 Banco do Brasil.....	214500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.—A. Simonsen,yndico.	—

ACÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2 21-100	2 21-150	—	2.000 saccas
Agoiro.....	3 21-90	2 21-90	—	5.000 saccas
Setembro.....	4 21-50	1 21-50	—	5.000 saccas
Outubro.....	1 21-20	2 21-20	—	1.000 saccas
Novembro.....	1 21-150	2 21-150	—	3.000 saccas
Dezembro.....	2 21-100	2 21-100	—	2.000 saccas
Vendas.....	13.000	5.000	—	18.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível base typo 7, 22.400.

Mercado, sustentado.

Vendas: até as 1 1/2, 2.632 saccas.

Vendas total: 13.229 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

gou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por esta noilhã Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.395 a transferencia da marca «Dragão» de Almeida, Siemann & Comp. para seus successores Carlos d'Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.395 a transferencia da marca «Dragão» de Carlos d'Almeida & Comp. para seus successores Silva Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.101)

N. 7.396

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 115, adoptam para distinguir os palitos de seu commercio, a marca seguinte. Consiste ella na figura de um dragão de azas abertas, acompanhada na parte superior de uma facha curvilinea com os dizeres «Centro de fabricação de palitos» e late almente, á esquerda de um escudo entre f lhaçens, no qual se vê a figura de uma mulher sentada fabricando palitos, tendo ao seu lado um cysne com o pescoco erguido e segurando com o bico um valitiro. Entre a mulher e o cysne vêem-se um palito em sentido vertical e atravessando-o um canivete e em baixo, no espaço comprehendido entre o palito e o canivete, formando um triangulo, dois maços de palitos. Na parte inferior desse escudo lêem-se como divisa, as palavras «Honor et Gloria Bene Laborantibus». Na base inferior do rotulo lêem-se os dizeres «Exigir o Dragão», encimados por uma facha curvilinea com a palavra «Classe», seguindo-se a firma dos requerentes e as palavras Rio de Janeiro. A referida marca, que poderá variar de cores, typo de letras e dimensões, será usada nos maços que contiverem os ditos palitos, ou em qualquer envoltorio que os contiverem. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1911. — Almeida Siemann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de agosto de 1911.

Registrada sob n. 7.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$50 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.395, a transferencia da marca «Dragão» de Almeida, Siemann & Comp. para seus successores Almeida, Siemann & Comp. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.395, a transferencia da marca «Dragão» de Almeida, Siemann & Comp. para seus successores Carlos d'Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.395 a transferencia da marca «Dragão» de Carlos d'Almeida & Comp. para seus successores Silva Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.110)

N. 8.154

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 115, adoptam para distinguir os vinhos licorosos, vinhos em ciscaria, azeites, azeitonas, conservas em geral, palitos de sua importação e com-

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1922.....	0.530.992.559
Renda arrecadada em 22 do corrente.....	554.032.878
	7.115.053.37
Em igual periodo de 1921..	6.483.908.730
Diferença para mais em 1922.....	632.145.707

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 22:	125.816.973
Em ouro.....	156.792.125
Em papel.....	
Total.....	283.609.099

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	5.125.547.180
Em igual periodo de 1921..	2.431.341.708
Diferença a maior em 1922	2.691.005.472

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.249

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos á rua 1 de Março n. 115, adoptam para distinguir os vinhos de qualquer especie, e azeite, conservas em geral os demais artigos de seccos e molhados, de sua importação e commercio, na nãoes e estrangeiros a marca seguinte. Consiste ella no nome característico «Conquistador» escripto em facha e tendo á esquerda o busto de um guerreiro do tempo antigo, o qual corta a letra «C» do referido nome. Inferiormente a firma dos requerentes a palavra «Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar no typo da letra, cores e dimensões, será usada estampada, gravada ou pintada em quaesquer envoltorios que contiverem os ditos artigos, a fim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1911. — Almeida, Siemann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 27 de maio de 1911.

Registrada sob n. 7.249 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1911. — O director, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.249 a transferencia da marca «Conquistador» de Almeida, Siemann & Comp., para os seus successores Almeida, Siemann & Comp. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.249 a transferencia da marca «Conquistador» de Almeida, Siemann & Comp. para seus successores Carlos d'Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.249 a transferencia da marca «Conquistador» de Carlos d'Almeida & Comp., para seus successores Silva Almeida & Comp., Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.101)

N. 7.395

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 105, adoptam para distinguir os palitos de seu commercio, a marca seguinte. Consiste ella em um rotulo dividido em duas partes, vendo-se em uma um o nato gua necido de flôres, tendo ao centro a figura de um dragão de azas abertas acompanhada na parte superior dos dizeres «Palitos Classe» e, na inferior, «Marca Dragão». Na outra parte achase um escudo guardado de folhagens no qual se vê a figura de uma mulher sentada fabricando palitos, tendo ao seu lado um cysne com o pescoco erguido e segurando com o bico um palitiro. Entre a mulher e o cysne vêem-se um palito em sentido vertical e atravessando-o um canivete e em baixo, no espaço comprehendido entre o palito e o canivete, formando um triangulo dois maços de palitos. Na parte inferior desse escudo lêem-se como divisa, as palavras «Honor et de Gloria Bene Laborantibus». Entre as duas partes descritas vêem-se uma ontra com a firma dos requerentes e a palavra «Rio de Janeiro». A referida marca poderá ser usada pintada ou em alto relevo e será applicada ás caixas de papelão, caixetas de madeiras ou em outros quaesquer envoltorios que o tiverem os ditos palitos, podendo variar em cores, typos de letras e dimensões. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1911. — Almeida, Siemann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de agosto de 1911.

Registrada sob n. 7.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

mercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho de lina da Boa Via e, e sobre elle, em sentido transversal o nome «Boa Via». A fôrma da marca será usada em rotulos, gravada a fogo ou estampada em garrafas, caixas, barris, latas ou outros quaisquer vasilhames que contiverem os ditos artigos, podendo ser usada em conjunto ou separadamente as palavras do desenho. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1912. — Almeida, Siemann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.154, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.154 a transferencia da marca Boa Viagem de Almeida, Siemann & Comp., para seus successores Almeida, Siemann & Comp. Rio de Janeiro 31 de julho de 1913. Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial annotou-se no registro n. 8.154 a transferencia da marca «Boa Viagem» de Almeida, Siemann & Comp., para seus successores Carlos de Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.154 a transferencia da marca Boa Viagem de Carlos de Almeida & Comp., para seus successores Silva Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.110)

N. 8.649

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por duas faixas, ligadas uma a outra por um anel. No centro vê-se a representação de uma fortaleza, tendo acima a palavra «Fortress» e abaixo a palavra «Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas, para fins da agricultura, da horticultura, da veterinaria e da hygie, especialmente carbonato de ammonia, chloreto de ammonia, bicarbonato de soda, carbonato de soda, sal-amoniaco, sulfuro, soda caustica, potassa caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.649 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.650

Change & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por duas faixas, ligadas uma a outra por um anel. No centro vê-se a representação de uma fortaleza, tendo acima a palavra «Fortress» e abaixo a palavra «Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões,

serve para distinguir substancias químicas empregadas para fins de medicina e phar-macia, especialmente carbonato de ammonia, chloreto de ammonia, bicarbonato de soda, sal-amoniaco, sulfuro, soda caustica e potassa caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 500 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.651 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.651

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por duas faixas, ligadas uma a outra por um anel. No centro vê-se a representação de uma fortaleza, tendo acima a palavra «Fortress», e abaixo a palavra «Brand». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas nas industrias, na photographia, nas pesquisas scientificas e anti-corrosivos, especialmente carbonato de ammonia, chloreto de ammonia, bicarbonato de soda, carbonato de soda, sal-amoniaco, sulfuro, soda caustica e potassa caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.651 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.12)

N. 8.652

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Fortress». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas para fins de agricultura, da horticultura, da veterinaria e da hygie, especialmente soda caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.652 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.653

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Fortress». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas scientificas e anti-corrosivos, espe-

cialmente soda caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.653 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.654

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oval tendo em seu centro uma fortaleza entre duas faixas. A da esquerda tem a palavra «Fortress» e a da direita a palavra «Brand». Na parte superior do desenho vê-se o nome «Chance & Hunt Limited» e na inferior os nomes «Oldbury & Winesbury». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas nas industrias, na photographia ou em pesquisas scientificas e anti-corrosivos, especialmente soda caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.654 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.655

Chance & Hunt Limited, estabelecidos em Oldbury, Worcestershire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oval, tendo em seu centro uma fortaleza entre duas faixas. A da esquerda tem a palavra «Fortress» e a da direita a palavra «Brand». Na parte superior do desenho vê-se o nome «Chance & Hunt Limited» e na inferior os nomes «Oldbury & Winesbury». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas para fins da agricultura, da horticultura, da veterinaria e da hygie, especialmente soda caustica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 1 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.655 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.102)

N. 8.656

Almeida, Siemann & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Maio n. 105, adontam para distinguir os doces em geral, secos e em calda, banhas, azeites, azeitonas, conservas em geral, manteiga, molhos e demais artigos de secos e molhados, excepto vinhos nacionais e estrangeiros, de-

sua importação e commercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho das latrinas «W. S.», que estão encadeadas, tendo-se superior e inferiormente os dizeres: «Registra a Petisqueira». A referida marca será usada em rótulos, gravada ou estampada em envoltórios que contiverem os ditos artigos ou nos proprios artigos. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913 — *Almeida Siemann & Comp.*

Apresentada a secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 7 de março de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 8.582, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de março de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial annotou-se no registro n. 8.582 a transferencia da marca Petisqueira «W. S.» de Almeida Siemann & Comp. para seus successores Almeida, Siemann & Comp. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.582 a transferencia da marca Petisqueira «W. S.» de Almeida, Siemann & Comp. para seus successores Carlos de Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Isidoro Campos, director.* Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.582 a transferencia da marca Petisqueira «W. S.» de Carlos de Almeida & Comp. para seus successores Silva Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922 — *Isidoro Campos, director.* (5.101)

N. 18.197

L. Petis & C., estabelecidos á rua Uruguaiana n. 78, usam e continuarão a usar em artigos de seu commercio e industria —abellos, postigos, perfumarias, pentes, adereços para cabelllos e collares, cutelarias para essas especialidades, barbeiro e cabellleiro, b. illartinas, tinturas, loções, cremes, escovas para dentes, barba, cabelllos e unhas—a marca acima estamada. Consiste essa marca em um rendilhado ligado nas extremidades e disposto de modo a um hexagono irregular, dentro do qual uma cruzeta formando um X. Essa marca terá a variante, na applicação, em se collocar dentro do hexagono o nome de um dos productos de seu commercio e industria; exemplo: — Cabelllos X, Folicos X — e será usada nos productos e envoltorios, gravada ou impressa a fogo e a tintas, em tamanhos e cores varias. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922 — *L. Petis & C.* (estava collada uma estampilha de 500 réis).

Aprese toda a secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 5 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.197, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta. collas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.914—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios, denominado «Ideal», para que pretencem privilegio os Drs. José Maria Leal e Affonso Krug, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo

A presente invenção tem por objecto um aparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios (bacias de latrinas ou de mic-

rios ou— para admitir a agua da caixa de lavagem e operavel automaticamente pelo proprio peso de quem se servir do vaso, e que opera automaticamente para permitir a descarga da agua para o dito vaso quando sobre o aparelho deixar de actuar o peso de quem se servir do vaso.

Nos desenhos joints: a fig. 1 é uma vista lateral schematica que representa uma bacia de latrina munida de um aparelho distribuidor de agua segundando a presente invenção. A fig. 2 mostra em vista de frente e em planta a latrina na fig. 1. As figs. 3 e 4 são vistas de detalhe similares que mostram o embolo regulador nas suas duas posições extremas, respectivamente. A fig. 5 é uma vista de frente do corpo distribuidor. A fig. 6 é uma secção vertical, com partes em elevação que mostra a haste do embolo regulador e o para-choques e as conexões entre a dita haste e o mecanismo de pedal. A fig. 7 mostra detalhes do deposito de agua. A fig. 8 é uma elevação lateral que mostra os detalhes do mecanismo de pedal.

O aparelho segundo a invenção compreheende uma caixa E com um corpo cylindrico 1, disposto verticalmente, que contém um embolo a fixado no extremo superior de uma haste 6 que passa através de um bucin de vedação no extremo inferior do corpo 1, e é guiada para movimento alternativo vertical em uma abertura em uma cadeira 4 chamada ou fixada por qualquer outro modo em uma parede da latrina ou mictorio. A haste 6 é impedida de girar por quaisquer meios convenientes, que no aparelho representado consistem em ser uma parte da haste 6 de forma quadrangular, e em ser a abertura na cadeira 4 de forma quadrangular correspondente. No eixo inferior da haste 6 está fixado um segundo embolo d que se move em um cylindro F fixado no pavimento da latrina. O cylindro F é aberto no topo, e o embolo d é munido de um ou mais orificios pelos quaes o ar contido no cylindro pôde sair só lentamente do interior do cylindro F, para a atmosfera constituindo no facto o embolo d e o cylindro F um para-choques pneumatico.

Na parte superior da caixa E estão formados dous tubuladores oppostos c¹, c² que com o corpo 1 formam um T. O tubulador c¹ está ligado um dos extremos de um cao curto ligado pelo outro extremo á abertura de admissão da agua de lavagem no vaso sanitario (latrina no caso representado). Ao tubulador c² está ligado o extremo inferior de um cano B cuo eixo superior está ligado a um deposito A para agua, que é fechado, e que está situado a uma altura maior ou menor de accordo com a pressão da agua de encanamento da rede distribuidora.

No corpo 1 está formado na sua parte inferior um terceiro tubulador a que está ligado o cano 3 de entrada da agua da rede de canalização da cidade, ou agua de um reservatorio geral do edificio.

Na haste 6 está formada ou fixada abaixo do embolo a uma valvula conica b que repousa numa sede conica correspondente no interior do corpo 1, quando o embolo a estiver na posição em que descobre completamente a passagem no tubulador c¹.

Nesta posição das duas partes a valvula conica b impede a passagem da agua da rede publica (ou de um reservatorio geral) para a parte superior do corpo 1, e o embolo a permite que a agua do deposito A se descarregue na latrina através do cano B, tubulador c², parte superior do corpo 1, tubulador c¹ e cano ligado á bacia da latrina (v. fig. 3).

Quando o embolo a estiver na posição em que obstrue completamente o tubulador c¹, a valvula b estará levantada e permitirá que a agua da sede geral passe para o deposito

A através de quaisquer furos ou aberturas convenientes no embolo a, que estabelecem comunicação entre a parte inferior do corpo 1 e a passagem no tubulador c².

Para estabelecer esta comunicação no aparelho representado o embolo a é ôco, a sua parede cylindrica é cortada obliquamente para apresentar uma abertura em frente do tubulador c¹, e o fundo do embolo tem furos, através dos quaes a agua sobe.

A valvula dupla a, b é operada pelo proprio peso da pessoa que se servir do vaso sanitario por meio do mecanismo seguinte:

Dous fusis iguaes e parallelos 7, 7, estão ligados para oscillar verticalmente nos extremos externos de um eixo transversal fixado na haste 6; os outros extremos dos ditos fusis estão pivotados em duas alavancas angulares 8, 8 pivotadas em 9, 9, no navimento da latrina, a um lado e ao outro do vaso sanitario. Nos braços livres das alavancas 8, 8 está fixado um pedal 10. Nos extremos dos outros braços das alavancas 9, 9 estão montados contrapesos P, P. Dous postes ou columnas 12, 12 levantam-se do pedal 10 em lados oppostos do vaso sanitario e nos seus extremos superiores são munidos de roletes sobre os quaes repousa o assento de madeira da latrina ou, como é usual, está ligado por duas adições a uma parte fixa. O peso dos contrapesos P, P, e as proporções das partes dos mecanismos de pedal que se a aba de descrever são taes que quando uma pessoa (aduna ou criança) se sentar na latrina o assento do vaso sanitario oscillará para baixo e por meio dos postes 12 fará descer o pedal 10 até os limitadores de curso 11, pelo que a haste 6 será levantada, e com esta serão levantadas as valvulas b, a, fechando a valvula a e passando a agua para o vaso sanitario, e abrindo a valvula b a passagem da agua da canalização para o deposito fechado A, através da sede desta valvula b e do corpo da valvula a. Devido á pressão da agua da rede o ar contido no deposito A será comprimido até que a pressão de ar e a da agua fiquem equilibradas. Depois da serventia os dous contrapesos P, P, farão voltar as partes á posição de descanso, na qual a valvula a dá passagem livre da agua do deposito A para o vaso sanitario, e a valvula b veda a entrada da agua da rede.

No caso de mictorio, serão omitidas as columnas 12, e o aparelho será operado pelo modo acima descrito por meio do pedal 10 collocado em posição tal que quem quizer servir-se do mictorio, terá de subir para o pedal.

A presente invenção é adaptavel a qualquer vaso sanitario, fazendo a limpeza do dito vaso automaticamente, e, uma vez que a pessoa abandone o vaso, com uma pressão que varia entre uma a tres atmosferas, sendo portanto a sua limpeza completa.

Uma vez a limpeza do vaso feita, o deposito de agua conservar-se-ha completamente vazio e limpo de quaisquer impurezas que venham junto com a agua, da possibilidade de germinação de masquitos e do desperdicio de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1, um aparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios que comprehende, em combinação: um corpo de valvula cylindrico disposto verticalmente; na parte inferior deste corpo uma abertura a que está ligado o cano de agua de uma rede publica, ou de uma rede do proprio edificio; na parte superior do dito corpo duas aberturas a um das quaes está ligado um cano ligado á abertura de admissão da agua no vaso sanitario, e a outra está ligado um cano ligado no seu extremo superior ao fundo de um deposito fechado para agua; uma sede co-

nica de válvula no interior do dito corpo acima da entrada da água da circulação; uma válvula conica adaptavel á dita sede e fixada ou formada em uma haste com movimento alto-nativo vertical, e que se prolonga para baixo para o exterior do dito corpo cylindrico através de um bueiro de vedação neste corpo; um embolo ou válvula fixado no extremo superior da dita haste, sendo este embolo ou válvula adaptado a deixar passar para o vaso sanitario a água do dito deposito, quando a dita válvula conica estiver fechada, e a cortar a água para o vaso sanitado e ao mesmo tempo deixar passar para o deposito a água da rede quando a válvula conica estiver aberta; um mecanismo de pedal ligado á dita haste no modo tal que quando alguém estiver collocado a dita haste estará levantada com a válvula conica levantada da sua sede, e com o enbolo levantado e cortando a passagem da água para o vaso, mas deixando passar livremente a água da rede para o di-o deposito; sendo o dito mecanismo de pedal contrapesado no modo tal que quando sobre o pedal for libertado do peso da pessoa que se serviu do pedal, a haste da válvula e do embolo descerá para a posição normal de repouso, em que o embolo permite a descarga da água do deposito fechado no vaso sanitario, e a válvula conica corta a passagem da água da rede;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1, em que do pedal se levantam columnas sobre cujos extremos superiores de-cansa o assento de madeira de uma bacia de latina á qual está ligado o corpo da válvula do aparelho, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 1 ou 2, que comprehende um para-choques pneumático, substancialmente como se descreveu;

4º, um aparelho distribuidor de água para vasos sanitarios construido e operando, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.*

Nota: Este relatório foi depositado em 29 de dezembro de 1921 e regularizado por ocasião de se proceder a exame prévio na invenção, na data supra.

N. 13.041 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de um porta-chicaras, denominado «Centenario» de Augusto de Carvalho Costa domiciliado nesta Capital á rua Buenos Aires n. 271.

Consta de uma bandeja de metal nickelado, sobre a qual se acha collocado um aparelho por meio de quatro parafusos com rósca de ferro. O aparelho tem quatro compartimentos grandes e 4 pequenos, tendo no centro um assucareiro de metal tambem nickelado. O aparelho é todo em forma de caixilhos para receber annuncios. As tampas são moveis por meio de dobradiças do mesmo metal.

Os compartimentos grandes são destinados á guarda de chicaras, preservando-as da poeira e das moscas.

Os compartimentos pequenos são exclusivamente destinados a annuncios.

Descrição dos desenhos que constituem o aparelho e constam da planta em duplicata, e em nanno-tela, que acompanha este memorial:

Figura n. 1. O porta-chicaras é visto de cima e as divisões internas, o assucareiro não se acha em seu lugar.

Figura n. 2. O porta-chicaras é visto de perspectiva, o assucareiro não se acha em seu lugar.

Figura n. 3. O porta-chicaras é visto verticalmente seccionado ao centro, uma das tampas está levantada e apoiada sobre o descanço.

Figura n. 4. O porta-chicaras é visto de lado, bem como o assucareiro.

Figura n. 5. O assucareiro representa uma secção, estando a parte superior aberta.

O porta-chicara é redondo e mede nove centimetros de altura sobre 29 centimetros de largura.

Este aparelho comporta quatro chicaras, porém póde ser maior com a capacidade de ser carregado com seis, oito e ate doze chicaras.

Tem a forma redonda, porém póde ser quadrado, oval, sextavado, ou ovado e com pegadores e pes.

Póde ser prateado, cinzelado, esmaltado ou dourado, e em ferro galhe ou ferro polido.

Reivindicações

1º, um porta-chicaras que consiste em combinação uma bandeja, um aparelho de forma adequada preso á dita bandeja por parafusos para guardar chicaras, portas articuladas ao centro presas por dobradiças na parte inferior e superior e entre ellas painéis com descancos para as ditas portas; montado ao centro do aparelho, um assucareiro;

2º, um porta-chicaras como da reivindicação acima, tuao como descripto e representado para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.— Augusto Carvalho Costa.

Nota — Este relatório foi depositado em 27 de abril de 1922 e regularizado na data supra. (5.089).

N. 13.094 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeçoamento em forros ou tectos de predios em geral, para que pretendem privilegio Alvaro de Mello Barros, Torello Catena e Amadeu Tridapalli, todos domiciliados em S. Paulo, Estado do mesmo nome

Os forros em tectos dos predios em geral, são constituídos de taboas de pouca espessura (saia e camisa ou de frisos com junta de macho e fêmea) pregadas directamente sobre o vigamento ou caibros. Os forros de madeira tem, porém, os inconvenientes de estarem sujeitos a bichar, sendo hoje muito dispendioso devido ao alto preço da madeira, tendo ainda o grande inconveniente de não abafar os sons e ruídos produzidos nos compartimentos separados tão somente por elles. Os forros ou tectos de estuque removem em parte os inconvenientes citados, são, porém, pelos processos communs até hoje conhecidos, de preço ainda elevado e exigindo pessoal habilitado para executal-os. Hoje o processo ou systema de construção mais barata de forros ou tectos de estuque, se consegue por meio da tela de arame commum, em vez de com a tela conhecida por Deployé-Rib-Lath e outras. As telas communs, geralmente fabricadas para gallinheiros, viveiros, etc., apresentam muitos inconvenientes, porque são de uma tecitura muito aberta, difficilmente se amarrando a ella a primeira mão de massa segundo porque a camada de massa para cobrir essa tela commum constitue um lençol de espessura demasiada, devido ao grande arqueamento das suas espiras de arame, ou em relação á armação metalleica, que não oferece

se sufficiente resistencia; terceiro porque, para sua fixação, devido aos defeitos citados e sua pouca rigidez, exige armação especial por meio de arames grossos supplementares e saizões entrugados entre os caibros ou vigas. Experiencias e estudos durante muitos annos fizeram com que se chegasse á seguinte conclusão é que é o objecto da presente invenção: A tela de arame deve ser um tecido duplo de malhas de 2 por 2½ centimetros, occupando um vão de cinco millimetros, bastando pregal-a directamente aos caibros ou vigas visto que a tela estirada offerece por si rigidez sufficiente. Com as malhas proporcionaes e o fio de arame com grossura adequada, a adherencia da argamassa é perfeita, e muito maior que outra qualquer tecido empregado em estuque. Uma vantagem incontestavel da tela de arame descripta é devido ao facto que com a applicação sobre o encaihramento dos tectos o tecido se adapta aos caibros na sua parte superior enquanto que a parte inferior fica a uma distancia minima de cinco millimetros dos caibros, distancia essa variavel com o tamanho da malha adoptada. Essa vantagem, que os tecidos correntemente empregados não apresentam, se reflecte na perfeição do estuque que com os tecidos communs a argamassa não podendo se prender ao tecido por este estar justissimo aos caibros não adhire sufficientemente, apresentando no fim de um certo tempo principalmente se os caibros forem fortemente humedecidos, trincas, rachaduras e mesmo despregamento da placa do estuque. No forro de estuque ora descripto isto não se dá porque a camada de arame que fica a mais ou menos cinco millimetros dos caibros, offerece a adherencia sufficiente. O desenho annexo apresenta a título de exemplo a invenção, mostrando a fig. 1 uma secção transversal da parte de um tecto, com os caibros, tarugos, a camada de massa (geralmente cal virgem e areia) e a tela de arame estirada e pregada. A fig. 2 mostra a tela de arame na dimensão natural vista de frente e de lado. É obvio que as malhas da tela de arame podem ter qualquer conformação, horizontal, rectangular ou quadrados, assim como poderão variar as suas dimensões variando enão a grossura do arame com que são confeccionadas.

Reivindicação:

Um aperfeçoamento em forros ou tectos de predios em geral, caracterizado pelo facto de constituir os forros ou tectos com massa de areia e cal gesso ou outro material adequado, armado em tela metalleica de fio de arame apresentando esta tela uma tecitura metalleica desenvolvida entre dous planos horizontaes com no minimo um vão de cinco millimetros e não sendo necessario armação alguma para sua fixação aos caibros ou vigas dos forros ou tectos, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Alvaro de Mello Barros. — Por procuração, Alvaro de Mello Barros. (5.093)

N. 13.158 — Memorial descriptivo da invenção de um aperfeçoamento em radiadores de motores refrigerados por água de vehiculos automoveis, para que pretende privilegio Gennaro Zarone, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a radiadores de motores refrigerados por água de vehiculos automoveis, e especialmente aos radiadores do tipo de tubos verticaes.

ligados uns aos outros por azas ou abas radiadoras.

Nos radiadores deste tipo já conhecidos os tubos verticais são inamovíveis, e quando por acidente no percurso do veículo se produz ruptura em alguns dos ditos tubos, o concerto só pode ser feito em officina, e não no local do accidente.

A invenção tem por objecto uma construção aperfeiçoada dos ditos radiadores, a qual permittê o concerto immediato e rapido do radiador, quando os tubos verticais, por motivo de accidente occorrido em viagem do vehiculo, são quebrados ou amolgados no modo tal que o radiador não funcione a devida mente.

Nos desenhos juntos está representada a invenção. A figura 1 é uma vista de uma parte da frente, e a fig. 2 uma secção perpendicular á frente de um radiador segundo a invenção. As figs. 3, 4 e 5 são perspectivas fragmentarias que mostram certos detalhes da construção do dito radiador. A fig. 5 é uma vista lateral de uma variante da construção do radiador.

No radiador representado nas figs. 1 e 2 a camera ou caixa superior 1 está ligada rigidamente á camera ou caixa inferior 2 por meio de paredes verticaes lateraes 3. A camera superior comunica com a camera inferior por meio de um numero de tubos verticaes 4, disposto em um numero (que no exemplo representado é cinco) de fileiras ou series paralellas ás paredes da frente das caixas 1 e 2, cada uma das quaes tem um numero de tubos verticaes equidistantes, que também estão dispostos em fileiras ou series perpendiculars ás paredes da frente das caixas 1 e 2. O fundo da caixa superior 1 e a parede superior da caixa inferior 2 são horizontaes.

Como se descreve neste ponto o radiador não difere de o tres radiadores já conhecidos de tubos verticaes, porém nestes ultimos radiadores os ditos tubos são inamovíveis, emquanto em um radiador segundo a presente invenção os ditos tubos são amovíveis. Para este effeito todos os tubos de cada fileira ou serie perpendicular ás paredes da frente das caixas 1 e 2 tem os seus extremos superiores soldados ou cravados em aberturas circulares de uma chapa rectangular estreita 5 (fig. 3), e tem os seus extremos inferiores soldados ou cravados em aberturas circulares de uma chapa igual á chapa 5.

Na face externa do fundo da caixa superior 1 e do tecto ou parede superior da caixa inferior 2 ha saliencias rectilneas 6 (v. fig. 4) que é vista fragmentaria da parede superior da caixa inferior 2 perpendiculars ás paredes da frente da caixa, e dispostas á mesma distancia entre as series de aberturas circulares 7 no dito fundo e no dito tecto por meio das quaes as caixas 1 e 2 communicam com os tubos verticaes 4.

Por meio das ditas saliencias 6 ficam formadas careluras ou corredoiras na face externa do fundo da caixa 1 e na parede superior da caixa 2, e cada uma das ditas careluras ou corredoiras tem largura igual ás chapas 5 a que estão ligados os tubos 4. Cada jogo de tubos 4 formado por um numero destes tubos ligados a duas chapas 5 póde ser collarado no seu local no radiador, inserindo-se simultaneamente as chapas 5 inferior e superior do jogo em careluras ou corredoiras correspondentes das caixas 1 e 2. As paredes trazeiras das caixas 1 e 2 prolongam-se até ao nivel das saliencias 6, como se vê em 8, fig. 3.

Na collocação de cada jogo de tubos, quando as chapa 5 chegam a contacto com os prolongamentos das ditas paredes trazeiras as aberturas circulares das caixas 1 e 2, correspondentes aos tubos do jogo coincidem com os extremos dos tubos.

Para vedar a junta entre cada chapa 5 e as caixas 1 e 2, a face externa de cada chapa 5 é forrada com uma folha de borracha 5a ou outro material similar, e o fundo de cada corretoira é também forrado com uma folha de borracha ou material similar.

Si, por accidente occorrido no percurso do vehiculo automovel, ficarem quebrados ou danificados alguns tubos do radiador, os jogos de tubos danificados poderã ser removidos e substituidos rapidamente por outros, si o vehiculo conduzir jogos de sobressalente.

Na remoção dos ditos jogos a agua contida na caixa superior 1 escapará para o exterior pelas aberturas no fundo correspondentes aos ditos jogos, e isto será inconveniente si não se puder obter no local a agua sufficiente para substituir a agua perdida. Este inconveniente é evitado por um aperfeiçoamento, segundo a invenção, e que consiste no emprego do dispositivo seguinte:

No interior da caixa superior 1 ha um obturador constituido por uma chapa plana movel 10, que é mantida em contacto com o fundo da dita caixa por meio de duas guias 11, fixadas na caixa, nos quaes o obturador 10 póde correr para um lado e para o outro da caixa. No obturador 10 está fixada uma haste vertical 12 que para poder ser operada manualmente se prolonga para o exterior através da abertura pela qual se introduz agua no radiador, ou de uma abertura separada.

O obturador é perfurado exactamente como o fundo da caixa 1, e por meio da haste 12 póde ser movido para correr nos guias 11 até encontrar um dos lados da caixa, e nesta posição todos os furos do obturador coincidem com os furos do fundo da caixa 1, e portanto fica estabelecida a communicação entre esta caixa e os tubos verticaes 4 do radiador.

Si, durante o percurso do vehiculo, for necessario remover um jogo ou mais de tubos verticaes do radiador, o condutor, por meio da haste 12, fará correr o obturador 10 para o outro lado da caixa 1, e nesta posição o obturador todos os furos do fundo da caixa 1 ficarão obturados pelo obturador, e poder-se-ha remover o jogo ou jogos de tubos verticaes, sem escapamento da agua contida na caixa 1.

As caixas superior e inferior do radiador segundo a invenção em vez de serem ligadas rigidamente uma á outra por meio de chapas verticaes lateraes, como no radiador acima descrito, podem ser ligadas a uma á outra por qualquer dispositivo tal que permitta um movimento movel vertical ascendente da caixa superior 1 para se poder remover facilmente um jogo ou mais de tubos verticaes, e um pequeno movimento vertical descendente da dita caixa para ficarem bem vedadas contra a agua as juntas entre os jogos de tubos verticaes e as caixas do radiador. No radiador representado na fig. 5 as duas caixas 1 e 2 estão ligadas uma á outra por um dispositivo que permitta os ditos movimentos verticaes da caixa superior, e que é o seguinte: Dos cantos da caixa inferior 2 levantam-se quatro hastes cylindricas verticaes 21 que penetram em quatro tubos verticaes 21 fixados nos cantos interiores da caixa superior 1. Em cada par de hastes 21 nos extremos da caixa inferior 2 está fixada uma chapa horizontal 22 que tem ao meio um furo pelo qual passa para baixo o extremo roscado de uma de duas hastes verticaes 23 fixadas na caixa superior 1. No extremo de cada haste 23 está aparafusada uma porca 24, e estas duas porcas quando movidas simultaneamente para se ajustarem contra a face inferior das chapas 22, actuam para puxar para baixo as hastes 23 e com estas a caixa superior 1 apertando assim o fundo da caixa 1 contra as chapas superiores dos jogos de tubos

verticaes, e apertar as chapas inferiores dos ditos jogos contra a parede superior da caixa inferior 2, ficando deste modo bem vedadas as juntas entre os jogos de tubos e as caixas.

Um radiador segundo a invenção póde ser munido de uma helice ventiladora 30 (fig. 1) com diametro igual ou quasi igual á altura dos tubos verticaes 4, montada em um suporte 31, fixado por meio de parafusos nas caixas 1 e 2. A helice sera movida automaticamente pela corrente de ar produzida pelo avanço do vehiculo.

Um radiador segundo a invenção póde também ser munido na sua frente, ou na sua frente e na sua trazeira, de uma rede metallica capaz de impedir a passagem de poeira para o interior da caixa que encerra o motor.

Em um radiador segundo a invenção a caixa superior póde ser munida de tubos horizontaes 40 (v. fig. 2) paralellos á linha longitudinal central do vehiculo e soldados ou cravados nos seus extremos em aberturas circulares nas paredes da frente e da trazeira da dita caixa.

Estes tubos augmentam a superficie radiadora da caixa superior, e portanto augmentam a effiçencia do radiador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. um radiador do typo especificado em que cada série ou jogo de tubos verticaes que estão alinhados uns com os outros parallelamente á linha longitudinal central do vehiculo, está fixada em cada um dos seus extremos em aberturas de uma chapa rectangular estreita, forrada exteriormente com uma folha de borracha ou de outro material de vedação, sendo as ditas chapas superiores corrediças montadas para correr em careluras na face externa do fundo horizontal da caixa superior do radiador, e sendo as ditas chapas inferiores montadas para correr em careluras na face externa da parede superior da caixa inferior do radiador, e sendo todas as ditas careluras forradas de borracha ou outro material de vedação, tudo substancialmente como se descreve;

2. um radiador, segundo a reivindicação 1, em que a caixa superior está ligada rigidamente á inferior por meio de duas chapas verticaes lateraes;

3. um radiador, segundo a reivindicação 1, em que a caixa superior está ligada á inferior por qualquer dispositivo operavel manualmente por cujo meio a caixa superior póde ser movida verticalmente para cima, para facilitar a remoção de um jogo ou mais de tubos verticaes, e póde ser movida verticalmente para baixo para vedar bem as juntas entre os jogos de tubos verticaes e as caixas do radiador;

4. um radiador, segundo a reivindicação 3, em que o dito dispositivo é construido e operavel substancialmente como se descreve com referencia á fig. 5;

5. um radiador segundo qualquer das reivindicações supra e que é munido do obturador acima descrito para os furos no fundo da caixa superior;

6. um radiador segundo qualquer das reivindicações supra e que é munido de uma helice ventiladora operavel pela corrente de ar produzida pelo avanço do vehiculo, e que opera para mover o ar exterior para o interior da caixa que encerra o motor, passando o ar pelos espaços entre os tubos verticaes do radiador;

7. um radiador segundo qualquer das reivindicações supra e que é munido na sua frente ou na sua trazeira de uma rede metallica para impedir que na caixa que encerra o motor penetre a poeira arrastada;

8. um radiador segundo as reivindicações 3 ou 4 e 6, em que a dita rede ou as ditas

redes não estão ligadas á caixa superior do radiador para permitir o movimento vertical desta caixa.

9, um radiador segundo qualquer das reivindicações precedentes e em que no interior da caixa superior ha um numero de tubos horizontaes parallelos á li ha longitudinal do vehiculo e que nos seus extremos estão soldados ou cravados em aberturas circulares nas paredes dianteiras e trazeiras da dita caixa, operando os ditos tubos para au mentar a superficie radiadora da dita caixa.

P.o de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Por procuração, Leclerc & C. (4.917)

N. 13.160 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho fornecida», para que pretendem privilegio Magnavacca & Filhos, domiciliados em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes

Refere-se a presente invenção a um aparelho fornecida, do tipo em que é introduzida e queimada qualquer materia solida cuja combustão produz gazes fornecidas, que são impellidos para o fogueteiro por meio da corrente de ar de um ventilador que faz parte do aparelho. A invenção tem por objecto um aparelho fornecida do dito tipo acima mencionado, que differa dos existentes por caracteristicas que vão ser descriptas com referencia ao desenho junto, no qual : a fig. 1 é uma vista de frente, a fig. 2 uma secção vertical central e a fig. 3 uma elevação lateral do aparelho. A fig. 4 é uma vista de detalhe.

O aparelho é feito de metal e comprehende as partes seguintes : uma campanula invertida 1, cuja bocca, quando o aparelho tem de funcionar, é posta em contacto com o solo de modo a formar com este uma junta estanque para gazes ; um tubo vertical 2 cujo extremo interior tem roscas por cujo meio o tubo 2 está aparafuzado em roscas em uma abertura no centro da parede superior da campanula ; um ventilador 3, cujo canal de descarga é constituido por um tubo vertical curto 4 cujo diametro interno é igual ao do tubo 2 ; uma rolha conica metallica 5 que obtura uma abertura conica na parede superior da campanula 1 ; e um tubo curvo 6, aparafuzado em uma abertura na parede superior da campanula 1 por meio de roscas em um dos extremos do tubo e na dita abertura. A este tubo 6 liga-se um tubo flexivel (não representado) que conduz ao fogueteiro os gazes fornecidas produzidos pela combustão de uma materia solida introduzida na campanula pela abertura que é munida da rolha 5. Os gazes são impellidos para o fogueteiro pela corrente de ar produzida pelo ventilador 3.

O eixo das pás do ventilador é movido por um trem de engrenagens multiplicador (não representado), de qualquer tipo conveniente, movido por manivela manual. Uma caracteristica importante do ventilador consiste em que a caixa em que se movem as pás está disposta asymetricamente em relação ao eixo do tubo 4 de descarga do ventilador, de modo que o plano perpendicular ao eixo das pás e que divide em duas partes iguaes a camara em que se movem as pás fica a um lado do eixo do tubo 4. A largura da dita camara é cerca da metade do diametro do tubo 4.

Na campanula 1 do aparelho representado no desenho estão fixados em lados oppositos da mesma dous supports 7, em que está montado o eixo 8 de um par de rodas de rodagem 9, que quando o aparelho está em posição de funcionamento estão fóra de contacto com o solo. Um cabo manual constituido por um arame 10 dobrado em U, e em que está enfiada uma empunhadura de ma-

deira 11, tem os seus extremos fixados em um flange no extremo do tubo 4 do ventilador. O aparelho pôde ser movido de um lugar para o outro rodando sobre as rodas 9 e sendo impellido ou puxado manualmente por meio do cabo 10-11.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.—Um aparelho fornecida do tipo especificado, que comprehende uma campanula metallica invertida ; uma abertura conica lateral na parede superior da campanula ; uma rolha conica metallica amovivel que obtura a dita abertura ; um tubo curvo metallico de descarga de gazes fornecidas ligado a uma abertura lateral na parede superior da campanula ; um tubo vertical externo de metal ligado a uma abertura central na parede superior da campanula, um ventilador caracterisado pelo facto que a camara em que se movem as pás tem o plano perpendicular ao eixo das pás que a divide ao meio situado a um dos lados do eixo geometrico do tubo de descarga do ventilador e a dita camara tem largura menor do que o diametro interno do dito tubo ;

2.—Um aparelho fornecida segundo a reivindicação e munido de um par de rodas de rodagem montadas na campanula, e de um cabo manual rigido, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922.—Por procuração.—Leclerc & C. (4.917)

N. 13.161—Memorial descriptivo da invenção de «uma torneira aperfeçoada para descarga de liquidos», para que pretende privilegio o prof. Ernesto Beriarelli, domiciliado em Pavia, Italia

A presente invenção tem por objecto uma torneira aperfeçoada para descarga de liquidos.

Esta torneira está representada em secção longitudinal na fig 1 do desenho junto. A fig. 2 é uma secção transversal pela linha A-B na fig. 1.

A torneira comprehende, em combinação : um corpo cylindrico a, curvo (como está representado) ou direito, que em um dos seus extremos terminados em 2 tem roscas exteriores, e em uma face plana perpendicular ao eixo geometrico do dito corpo, a qual serve como sede de valvula, uma cabeça de descarga b de forma tronconica em um dos seus extremos e de forma cylindrica ôca no outro extremo e com roscas internas no extremo cylindrico pelas quaes esta cabeça está aparafusada no extremo rosca do corpo a; uma parede transversal perfurada 3 formada na dita cabeça b entre a parte cylindrica e a parte tronconica da cabeça ; um membro movel de valvula c que tem um extremo externo conico supportado livremente dentro de uma cavidade central da dita parede transversal 2, e que tem no seu outro extremo uma saliencia que serve para centrar o dito membro movel da valvula c no furo 4 do corpo a da torneira.

Quando se faz girar a cabeça b no corpo a no sentido de por meio da sua parede transversal 3 apertar o membro movel c de valvula contra a dita sede no corpo a, a torneira fica fechada. Quando se faz girar a cabeça no sentido opposto o membro movel c de valvula pôde ser movido para fóra da sede de valvula, e portanto a torneira fica aberta.

Em vez de ser conico o extremo livre do membro movel da valvula e ser supportado em uma cavidade central da parede transversal da cabeça, poderá ser cylindrico e supportado em um furo central da dita parede, como se vê na fig. 1 bis.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Uma torneira aperfeçoada que comprehende um corpo de torneira roscaado exteriormente que tem uma face plana perpendicular ao seu eixo geometrico e uma cabeça de descarga terminal do dito cone que tem um canal interior para fluido e uma parede transversal perfurada e tem roscas inte nas peias quaes está aparafusado nas roscas externas do dito corpo da torneira, e uma valvula que tem um extremo externo conico ou cylindrico supportado livremente em uma cavidade ou em um furo central da dita parede transversal, e tem no seu outro extremo uma saliencia por cujo meio a dita valvula está centrada no furo do corpo da torneira.

P.o de Janeiro, 1 de maio de 1922.— Por procuração, Leclerc & C. (4.917)

N. 13.168—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos para alimentar vapor em fusão em um forno ou outro recipiente», para que pretende privilegio a Companhia Viaria Santa Maria, com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de São Paulo ; cessionaria de de William Albert Lorenz, domiciliado na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Esta invenção se refere a meios empregados para descarregar em moldes de compressão ou sopragem cargas de vidro em fusão que são tomadas e separadas de um supplimento em fusão em um forno ou outro recipiente.

Tem sido costume descarregar as tomadas de vidro directamente de uma bica, cuba ou conducto nos moldes. Estas tomadas de vidros assumem varios contornos durante que se formam, ou durante a sua passagem para os moldes, de modo que quando projectadas nos moldes não tem forma regular ou uniforme, o que affecta a distribuição uniforme do vidro nos moldes, qia de e comprimido ou soprado, por modo tal que está sujeito a encerrar a bocca dos moldes e impedir o escape do ar, que fica comminado e forma bolhas ou outras imperfeições no producto acabado.

O objecto da invenção é prover acima da boca dos moldes meios que dão ás tomadas de vidro forma tal e as depositam nos moldes por modo tal, que o ar não fica sujeito a ser detido, e o vidro é distribuido mais uniformemente nos moldes.

Este objecto é atingido fazendo-se passar as tomadas de vidro em fusão por um funil curvo, que tem uma entrada larga para receber as tomadas de vidro, e tem uma abertura de descarga estreita que descarrega as tomadas sob forma tal e de tamanho tal que caem rapidamente em massas alongadas com secção transversal praticamente uniforme, nos fundos dos moldes.

Nos desenhos juntos : a fig. 1 é uma planta de um funil inteiro e do seu supporte. A fig. 2 é uma elevação lateral que mostra o funil e o seu supporte e um molde sobre a sua mesa. A fig. 3 é uma planta de um funil feito em secções separadas de modo que pôde ser aberto. A fig. 4 é uma elevação lateral do funil em secções, sobre um molde. A fig. 5 é uma elevação lateral de um funil em secções, aberto tanto quanto necessario para a remoção de uma massa de vidro que o enupio. A fig. 6 é uma elevação de um funil que tem forma inteiramente modificada. A fig. 7 é uma secção em maior escala pela linha 7-7 da fig. 6. A fig. 8 é uma secção em maior escala pela linha 8-8 da fig. 6. A fig. 9 é uma secção pela linha 9-9, da calha representada na fig. 6. A fig. 10 é uma secção em maior escala pela linha 10-10 da fig. 2.

Nos desenhos, uma parte de uma mesa 12 de uma machina de comprimir ou soprar vidro está montada para girar no eixo 13 e suporta um molde 14. Acima do molde ha o extremo de descarga 15 de uma calha ou conduto para a conduzir as tomadas de vidro de uma fonte alimentadora. Um braço 16 está fixado no eixo 13, e no extremo deste braço está montado sobre o molde o funil curvo 17. A abertura 18 do fundo do funil é um pouco menor mas substancialmente da mesma forma em secção transversal que a boca 19 do molde, e o funil está collocado de modo que o eixo da sua abertura de descarga está em linha com o eixo da boca do molde, que no caso illustrado é vertical. O funil é curvo de modo que o seu extremo superior está em posição de receber tomadas de vidro que escorregam do extremo da calha 15, e a abertura receptora 20 é tão larga que recebe o vidro descarregado da calha.

As tomadas de vidro em fusão 21 cuja forma em secção transversal é substancialmente a representada na fig. 9, escorregam da calha, descendo nesta impellidas pela gravidade para a boca do funil, e passando pelo funil, as tomadas mudam de forma em secção transversal para approximadamente a dos moldes em que tem de cair, mas são alongadas e de pequeno diametro de modo que cairão verticalmente do extremo do funil (como se vê na fig. 2) no fundo dos moldes (como se vê na fig. 4). Quando formada e de-carregada deste modo, haverá um pequeno esboço substancialmente em volta da tomada, entre ella e a parede do molde, pelo qual o ar pôde escapar de modo que a tomada cairá livremente no fundo do molde, sem captar ar até um ponto prejudicial.

O funil acima descrito é formado de uma unica peça de qualquer metal conveniente, como ferro ou alluminio, e se acontecesse ser-lhe alimentada uma tomada de tamanho excessivo ou de forma muito anormal, e ali ficar emperrada, seria necessario remover esta tomada grande pela boca larga no extremo receptor 20 do funil.

Para evitar o perigo de danificar o funil e por um tempo em remover uma tomada emperrada no mesmo, o funil pode ser feito em sessões, como se vê nas figs. 3, 4 e 5. Neste caso a secção 23 pode ser feita inteira com o flanco da base do funil, e a secção 25 pode ser articulada na base por um pino 26. Por conveniencia em abrir e fechar a secção articulada do funil, pode ser munida de uma orelha curva 27, e esta secção pode tambem ser munida de uma orelha 28, que esbarra na base para impedir que a secção se abra mais que o necessario.

Si ficar emperrada no funil uma tomada 29, (fig. 5) a secção articulada poderá ser aberta, de modo que a tomada pôde ser removida facil e rapidamente e então a secção articulada poderá ser fechada de modo que o funil assumirá de novo o seu funcionamento normal.

Os moldes illustrados tem bocas que são circulares em secção transversal, e as aberturas de descarga dos funis representados nas figs. 1 e 2 estão representadas como sendo circulares em secção transversal, mas de diametro um pouco menor que as bocas dos moldes.

Escorregando em certas calhas, ou condutos, as tomadas não tomam forma circular, mas são aptas a se achatarem em forma oval em secção transversal, e a calha pode ser feita com fundo curvo para manter as tomadas mais perto da forma circular, de modo que passarão livremente pelo funil. Todavia, nestas condições, as tomadas são mais ou menos ovais ou achatadas em secção transversal. Uma tomada que

escorrega aavez de um funil é convertida numa secção transversal similar á passagem através do funil. Isto retarda um pouco o movimento da tomada através do funil. Fazendo-se oval ou elliptica a abertura de descarga 30 de qualquer dos funis para uso nestas circunstancias, como se vê nas figs. 6 e 7, as tomadas 31 ovais ou mal formadas não são convertidas completamente em forma circular, offerecendo assim resistencia á sua passagem através do funil. Se a tomada for dada forma oval no funil, e se o diametro maior da tomada for menor que o diametro interno do molde, e o seu diametro menor um pouco menor, haverá, entre a tomada e a parede do molde, espaços 32 com area sufficiente de secção transversal, como se vê na fig. 8, para que o ar não possa escapar livremente ao longo das paredes do molde, enquanto a tomada desce para o fundo do molde. Isto permite que a tomada caia rapidamente no fundo do molde com uma quantidade minima de ar debaixo della.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil curvo envolvente, collocado entre o extremo de descarga da calha e a bocca do molde para conduzir as tomadas da calha para o molde e dar-lhes feito durante que são assim conduzidas;

2, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil curvo envolvente, entre a calha e o molde, e que tem uma abertura de entrada larga adjacente ao extremo de descarga da calha e em linha com o mesmo, e uma abertura de descarga menor adjacente á bocca do molde e em linha com a mesma;

3, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil disposto entre o extremo de descarga da calha e a bocca do molde, tendo o dito funil uma passagem curva que é oval em secção transversal no seu extremo de descarga para conduzir tomadas de vidro da calha para o molde e dar-lhes feito durante que passam pelo funil;

4, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil que tem uma passagem curva desde o extremo de descarga da calha até á bocca do molde, tendo o dito funil as suas paredes formadas em secções de modo que pôde ser aberto para se obter acesso á dita passagem;

5, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil envolvente collocado entre o extremo de descarga da calha e a bocca do molde, sendo o extremo de descarga da abertura através do funil oval com o seu diametro maior um pouco menor que o diametro da bocca do molde;

6, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora e um molde de dar feito, de um funil envolvente collocado entre o extremo da descarga da calha e a bocca do molde, tendo o dito funil uma secção fixada rigidamente em posição e uma secção articulada naquella e que pôde oscillar abindo-se para permittir acesso á abertura através do funil;

7, em um apparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma calha conductora inclinada e um molde vertical de dar feito, de um funil envolvente que tem uma passagem curva com

uma abertura receptora larga substancialmente em linha com a calha inclinada, e uma abertura de descarga menor substancialmente em linha com o molde vertical.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Por procuração Leclerc & Co. (4.917).

N. 13.163—Memorial descriptivo da invenção de aperfeçoamento emapparelhos para alimentar vidros em fusão para os moldes de uma machina, ou mais de comprimir ou de soprar vidro, para que pretenda privilegio a Companhia Vidraria Santa Marina, com sede e estabelecimento em Agua Branca Estado de São Paulo, cessionario de William Albert Lorenz, domiciliado na cidade de Hartford, Estados de Connecticut, Estados Unidos da America.

O objecto desta invenção é prover um dispositivo simples e eficiente para transferir ou transportar tomadas de vidro de um apparelho de tomar ou outra fonte alimentadora para os moldes de uma machina, ou mais de comprimir ou de soprar vidro, num plano horizontal, ou substancialmente horizontal, para que os moldes possam ser collocados a um lado e a distancia do apparelho de tomar ou da fonte alimentadora, evitando assim a necessidade de pôr os moldes debaixo da abertura de descarga de vidro.

A fig. 1 do desenho junto mostra uma planta de um apparelho transferidor em que está incorporado a invenção, sendo o apparelho neste caso representando como destinado a descarregar tomadas de vidro em fusão alternadamente nos moldes de duas machinas de dar feito.

A fig. 2 mostra uma elevação lateral com as partes representadas em secção.

A fig. 3 mostra uma secção vertical de partes de uma variante do apparelho.

No desenho os moldes de dar feito 4 estão representados como montados em mesas rotativas 5 de duas machinas de soprar ou comprimir vidro. As tomadas 6 de vidro em fusão são sepa adas por folhas usuas 7 de fcsoua da fonte alimentadora e são descarregadas do eadilho anteior 8ou da bica de descarga 9 de um forno de vidro ou de outro recipiente de vidro em fusão. Um conduto 1, de preferencia com forma de calha, e forrado convenientemente de material refractario, está collocado em posição de receber as tomadas da fonte alimentadora.

Na forma representada, este conduto tem dois ramos curvos 11, um dos quaes se estende para uma posição acima do caminho dos moldes da uma machina, e o outro para uma posição acima do caminho dos moldes de outra machina. O conduto e os seus ramos são suspensos sobre uma viga 12 numa posição horizontal ou substancialmente horizontal.

Para transferir para os moldes as tomadas do lugar em que são depositadas sobre o conduto, são providos impulsos. Si se tive de alimentar somente uma machina de da feito, será somente necessario um impulsor, mas quando se tiverem de alimentar duas machinas serão providos dois impulsores e um conduto com ramos divergentes, e os impulsores estarão aranjados para operar alternadamente. Para este fim o topo do apparelho representado no desenho, braços 13 estão ligados aos extremos superiores de eixos oscillantes 14, suscitados verticalmente em mancaes 15, montados na viga de suporte.

Nos extremos inferiores dos eixos oscillantes ha braços de camo 16, munidos de rolos 17, que penetram em cneluras de

camo nos tambores 18 fixados num eixo 19. Estes camos são adaptados a fazer oscillar um impulsor e em seguida o outro, para transferir as tomadas successivas que caem sobre o conducto, da fonte alimentadora, em primeiro logar para um molde de uma machina e em seguida para um molde de outra machina, moldes que são levados para posição de receber as tomadas em devido tempo. Nos extremos livres dos braços impulsores pode haver blocos amovíveis 20, de cávão ou outro material refractario. Em vez dos blocos abertos no lado, representados nos figs. 1 e 2, os impulsores podem ter a forma de funil, como os impulsores 21 representados na fig. 3 e em vez de impelirem as tomadas para fora do extremo do conducto como se vê nas figs. 1 e 2, uma abertura 22 pode ser feita no conducto sobre o caminho dos moldes, como se vê na fig. 3.

Para lubrificar a superficie do conducto um tubo 23 pode estar montado para alimentar uma pequena corrente de agua ao canal 24 que dirigirá a agua para a superficie do conducto no logar em que as tomadas têm de cair. Ou a superficie pode ser regada com agua, ou outro liquido, por qualquer modo conveniente. As superficies inferiores dos impulsores trabalham muito proximo da superficie superior do conducto. O conducto pode ter aberturas 25 no seu fundo, para deixar escapar o excesso de agua.

Com um aparelho transferidor feito segundo a presente invenção o suministro de vidro necessita ser somente um pouco acima do nivel dos topos dos moldes, não mais alto de facto do que se os moldes fossem levados directamente para debaixo da abertura de descarga.

Quando o conducto é assim regado as tomadas de vidro repousam sobre uma camada de agua ou de vapor gerado da agua pelo calor das tomadas successivas, que não só lubrifica a superficie do conducto de modo que as tomadas escorregam facilmente, mas também isolam as tomadas da superficie do conducto, impedindo a transferencia rapida do calor das tomadas para o conducto, e para as faces dos impulsores 20 ou 21, que podem também ser regados, ou mantidos humidos por esparilhamento da agua, ou ser envolvidos pelo vapor que sobe da superficie do conducto.

A superficie do conducto não ser chata, ou ser concava no percurso desejado das tomadas. Com impulsos res abertos no lado, como os das figs. 1 e 2, não será necessario em todos os casos mover os impulsores em todo o caminho para os extremos de descarga dos ramos do conducto, pois que os impulsores podem ser movidos de modo a communicarem ás tomadas momento de inercia sufficiente para as levar para os moldes. Os extremos de descarga dos conductos podem também ser inclinados ou curvados para baixo para os moldes, de modo que as tomadas fiquem sob a acção da gravidade quando se aproximam dos moldes.

Em operação, os impulsores são movidos para trás para uma posição atrás da tomada, antes desta cair sobre a superficie do conducto, depois do que o impulsor move-se para a frente, impellindo adiante de si as tomadas até ao ponto necessario para expellil-as para o molde, voltando á sua posição trazeira em tempo para a sua tomada seguinte. Quando se empregam dois impulsores, estes trabalham alternadamente sobre as tomadas successivas, sem se esforcarem mutuamente nos seus caminhos divergentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para transferir tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimenta-

dora para os moldes de uma machina de dar feito que comprehende um conducto que tem uma superficie substancialmente horizontal para surporiar tomadas de vidro em fusão recebidas da fonte de alimentação, meios com movimento alternativo substancialmente horizontal no conducto e que immellem neste as tomadas, e machinismo para mover os ditos meios para trás e para diante;

2º, um aparelho para transferir vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de uma machina de dar feito, que comprehende um conducto que tem uma superficie substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, dispositivos para humedecer o dito conducto, meios com movimento alternativo substancialmente horizontal no conducto, desde a sua parte receptora até á sua parte de descarga, e machinismo para mover os ditos meios para trás e para diante;

3º, um aparelho para transferir vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de uma machina de dar feito, que comprehende um conducto que tem uma superficie substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, meios oscillantes moveis substancialmente no sentido horizontal do dito conducto e proximo da sua superficie, desde a sua parte receptora até á sua parte de descarga, e machinismo para fazer oscillar os ditos meios;

4º, um aparelho para descarregar tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de machinas de dar feito que comprehende um conducto substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, uma pluralidade de meios moveis substancialmente no sentido horizontal na superficie superior da dita mesa desde a sua parte receptora até ás suas diferentes partes de descarga, e machinismo para mover os ditos meios alternadamente;

5º, um aparelho para descarregar tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de machinas de dar feito, que comprehende um conducto substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, uma pluralidade de meios oscillantes moveis substancialmente no sentido horizontal na proximidade da superficie superior do dito conducto, desde a sua parte receptora até ás suas diferentes partes de descarga, e meios para fazer oscillar os ditos meios alternadamente um com o outro;

6º, um aparelho para transferir tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de uma machina de dar feito, que comprehende um conducto com forma de calha para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, meios moveis substancialmente no sentido horizontal na proximidade da superficie superior do dito conducto, desde a sua parte receptora até á sua parte de descarga, e machinismo para mover os ditos meios para trás e para diante;

7º, um aparelho para transferir tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de machinas de dar feito, que comprehende um conducto com forma de calha que tem ramos de descarga com forma de calha e divergentes, meios para cada ramo moveis substancialmente no sentido horizontal na proximidade da superficie superior do dito conducto, desde o lugar de recepção até á parte de descarga dos ramos, e machinismo para mover os ditos meios para trás e para diante;

8º, um aparelho para transferir tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de uma machina de dar feito, que comprehende um conducto substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, uma pluralidade de impulsores moveis substancialmente no sentido horizontal na proximidade da superficie superior do dito conducto, desde o logar de recepção até aos seus extremos de descarga, e machinismo para mover os ditos impulsores alternadamente para trás e para diante;

9º, um aparelho para transferir tomadas de vidro em fusão de uma fonte alimentadora para os moldes de uma machina de dar feito, que comprehende um conducto substancialmente horizontal para receber e descarregar tomadas de vidro em fusão da fonte alimentadora, tendo o dito conducto uma abertura através delle, entre as suas partes de recepção e de descarga, dispositivos para humedecer o dito conducto, meios moveis substancialmente no sentido horizontal na proximidade da superficie superior do dito conducto, desde a sua parte de recepção até á sua parte de descarga, e machinismo para mover os ditos meios para trás e para diante;

10º, um aparelho para manusear tomadas de vidro em fusão, a combinação com uma fonte alimentadora, de um conducto disposto horizontalmente, meios transferidores moveis para trás e para diante acima do conducto, e machinismo para actuar os ditos meios transferidores.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.917)

N. 13.173 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em utensilios para operar em vidro em fusão», para aqui pretendendo privilegio a Companhia Vidriaria Santa Maria, com sede e estabelecimento em Agua Branca, Estado de São Paulo, e filial na Cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção á construcção de um agitador ou pá, ou embolo para trabalhar em vidro em fusão. Está aqui representado e descripto como destinado para uso em uma machina para alimentar ou tomar cargas de vidro em fusão de tamanho uniforme conveniente para compressão, soproagem, ou outra operação subsequente de dar forma commercial. Estas pás ou embolos tem de operar ou mergulhar em vidro em fusão e portanto são submettidos, especialmente nos extremos da frente, a calor muito alto.

O objecto desta invenção é construir uma pá ou embolo para uma machina desta natureza de modo tal que póde ser fabricado por pouco preço, e é duravel em uso, pois que não se curva, quebra, ou se destróe facilmente, ou fica inutilizado por outro modo em resultado da acção do alto calor a que é submettido quando opera em está mergulhado no vidro em fusão.

Este objecto é attinido por uma construcção em que uma cabeça operativa de material refractario resistente ao calor, como por exemplo barro refractario, adaptada a trabalhar em vidro em fusão, enfiada num reforço metalico que póde também se vir de supporte, por cujo meio a cabeça é ligada a uma peça de suição ou carro da machina ou aparelho por cujo meio a cabeça é operada e este reforço metalico ou supporte, é movido de nação e pelas peças do ar, ou outro agente refrigerante póde ser posto em circulação. Sendo assim mantido abaixo da

temperatura a que se curvaria facilmente, constitue uma espinha dorsal de suporte e refôrço para o casco 1 de material refractario que o encerra, que sendo de ordinario de natureza fraca e quebralica, quebrar-se-ha muito facilmente quando movido através do vidro viscoso quente se não tivesse este refôrço.

Por sua vez, o material refractario protege o suporte metallico contra contacto directo com o vidro extremamente quente, e assim as partes protegem-se mutuamente.

A fig. 1 do desenho just. mostra uma elevação lateral de uma pá em que está incorporada a invenção com uma parte da cabeça que indica para mostrar os meios de segurar a cabeça do suporte. A fig. 2 é uma secção horizontal pela linha 2-2 na fig. 1, mostrando o modo de centralizar o tubo que serve para introduzir ar refrigerante no suporte. A fig. 3 mostra uma secção transversal no plano indicado pela linha 3-3 na fig. 1. A fig. 4 mostra uma secção transversal da parte da cabeça no plano indicado pela linha 4-4 na fig. 1. A fig. 6 mostra uma secção transversal da cabeça no plano indicado pela linha 5-5 na fig. 1.

A pá illustrada no desenho é sómente uma das muitas formas em que a invenção pôde ser applicada. Atáves da cabeça 1 e do seu corpo 2 há um anel central longitudinal, cujo parte inferior 3 tem diametro maior que a parte superior 4, formando assim uma espalda 5. A parte inferior do nucleo na cabeça é de preferencia achatada em um lado, como se vê na fig. 6, ou tem forma irregular para impedir que as partes refractarias girem no suporte metallico, e no extremo superior deste anel está collocado um canuz metallico 7 roscado interiormente, e tamhem achatado no seu lado externo como se vê na fig. 4 para impedir movimento rotativo relativo entre a cabeça e o canuz. O canuz tem diametro maior que o da parte superior delgada 4 do nucleo, de modo que a sua heira superior anota-se contra a espalpa 5 resultante dos diametros diferentes do nucleo. O canuz está ligado ao nucleo por um cimento, de preferencia barro refractario, ou outro cimento resistente ao calor, e a parte inferior do nucleo é fechada por uma rolha 8, que tamhem é fixada com cimento de preferencia barro refractario. Para que esta rolha seja mais segura, pôde ser munida de uma anelura annular 9, e uma anelura annular coincidente 1 pôde ser feita em volta do interior do nucleo para receber barro refractario ou outro cimento, quando se armam as partes.

O corno da pá acima da cabeça é de preferencia feito de mangas ou collares separados 11 de material refractario soldado a da cabeça 1. Estes collares tem as suas aberturas centrais do mesmo diametro que parte menor 4 do nucleo através da cabeça. Os collares são de ordinario ligados entre si e ao suporte metallico 12 por barro refractario, ou outro material conveniente resistente ao calor.

O suporte 12 para a pá é um tubo metallico, cujo extremo inferior é filetado e aparafusado no canuz 7 que fica assim segurado na cabeça. O extremo superior do tubo de suporte pôde ser filetado para receber uma porca 13 que pôde ser utilizada para suportar o tubo na cabeça de união ou carro 14 da machina em que o utensilio tiver de ser usado.

Para manter a temperatura do tubo de suporte 12 abaixo do ponto a que se curva facilmente, um tubo 15 com diametro externo menor que o diametro interno do suporte 12 se estende através deste, sendo o seu extremo inferior centrado com a porca

7 por meio de uma arruela 17. Os lados do extremo inferior do tubo 15 tem recessos, como em 18 que estãe assim em comunicação com o interior do tubo. O extremo superior deste tubo 15 pôde ser centrado com o tubo 12 por parafusos 16, e é destinado a ser ligado a qualquer fonte de ar ou outro fluido refrigerante sob pressão, de modo que este fluido decorra pelo tubo 15 para a cabeça da pá, e voltará em volta do tubo 12 e esfria a assim este tubo e o tubo 12 sufficientemente para impedir que se esquentem de mais.

Com esta construção as partes metallicas são protegidas contra o calor, e as dilatações e contracções porozimias do aquecimento da pá, quando opera no vidro quente em fusão, e do seu esfriamento quando removida do vidro, podem effectuar-se sem submeter qualquer das partes a esforços inconvenientes que produziram a sua ruptura ou deterioração.

O refôrço ou suporte metallico está aqui representado como sendo feito de formas commerciaes de tubagem, que são baratas e que podem ser obtidas facilmente em quasi todos os lugares. Porém este refôrço pôde ser feito de metal fundido, em uma peça ou mais, com passagens perforadas ou molhadas, para circulação do fluido refrigerante.

Além d'isto, o membro de refôrço pode ser de qualquer secção transversal desejada. Quando se empregam membros cylindricos algumas partes devem ser achatadas como se vê em 6, ou ter forma irregular para impedir que a cabeça e o seu membro de refôrço girem mutuamente.

O material refractario da cabeça que está aqui representada como sendo feita de secções separadas, pôde para alguns fins ser feito em menos peças, ou em uma única, para fins em que as dilatações e contracções, a que está sujeito, não sejam suficientes para rachar ou quebrar a cabeça. Quando estas rachas se produzem estão sueltas a estender-se por toda a estrutura. E para evitar estas rachas, ou pelo menos para confiná-las localmente, que a estrutura é de preferencia feita de secções separadas, ligadas por barro refractario, ou outro cimento conveniente resistente ao calor que seja mais elastico ou ceda mais que o material mais refractario de que são feitas as partes expostas da cabeça. Estas juntas permitem as dilatações e as contracções locais, e as rachas que possam occorrer serão de ordinario limitadas às juntas, ou pelo menos não estarão sujeitas a estender-se através das juntas de uma secção da cabeça para outra.

Quando se armam as partes, o membro de refôrço, se feito de peças separadas como recores talo, é armado em ordem regular, sendo a porca 7 aparafusada e apertada sobre o tubo 12. Em seguida impelle-se o membro de refôrço atáves da cabeça 1, de modo que o seu extremo inferior atãe a posição representada na fig. 1, e junta-se o numero sufficiente de collares 11 para fazer o comprimento do corno 2, applicando-se cimento entre as juntas. Em seguida introduz-se o cimento entre o nucleo 3 em volta do collar 7, fixando-o assim no seu lugar, depois do que se insere a rolha 8 e um pouco de cimento ou a gamassa, se posta na mala, encerrando as aneluras annulares 9 e 10, mantendo assim a rolha em posição quando o cimento se solidifica. O tubo alimentador 15 pôde então ser inserido no seu lugar e fixado por parafusos 16.

Quando posto em uso, este utensilio pôde ser segurado por qualquer forma de cabeça de união ou de sujicação. A com

o tubo 15 e qualquer fonte conveniente de ar ou de outro fluido refrigerante sob pressão pôde ser feita por meio de uma peça de união usual, como se vê na fig. 1. A conexão da peça de união com o tanque de ar ou outra fonte de alimentação pôde ser feita por um tubo articulado ou flexivel, de accordo com a pratica usual em machinas de trabalhar em vidro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. um utensilio para trabalhar em vidro em fusão, que tem um extremo de uma cabeça de material refractario que tem uma superficie chata em um lado da abertura, um refôrço tubular que se estende para dentro de um extremo da abertura, um tubo axado dentro do refôrço para conduzir fluido refrigerante, um capuz de maior diametro aparafusado no refôrço e centrado em um lado para formar a superficie achatada da cabeça e apoiar-se contra a espalpa da abertura e uma rolha refractaria que fecha o outro extremo da abertura;

2. um utensilio para trabalhar em vidro em fusão, que tem um refôrço metallico tubular, uma cabeça refractaria que atáves della tem uma abertura montada no refôrço e segura contra rotação no mesmo, um tubo para conduzir fluido refrigerante montado dentro do refôrço, e uma rolha refractaria que fecha um extremo da abertura;

3. um utensilio para trabalhar em vidro em fusão, que tem um refôrço metallico tubular, uma cabeça refractaria que atáves della tem uma abertura montada no refôrço e segura contra rotação no mesmo, um corno refractario protector montado no refôrço acima da cabeça um tubo para conduzir fluido refrigerante montado dentro do refôrço, e uma rolha refractaria que fecha um extremo da abertura;

4. um utensilio para trabalhar em vidro em fusão que tem um refôrço tubular, uma cabeça de material refractario com uma abertura munida de uma cancellura annular, montada no refôrço, meios para fazer circular um agente refrigerante através do refôrço e uma rolha refractaria que fecha um extremo da abertura e tem uma cancellura annular para coincidir com a na abertura.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — Por procuração, Leclerc & C.^a (4.917)

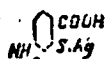
N. 13 550 — Memorial descriptivo da Invenção de « Um processo de fabricação de um acido complexo de um anilino mercapto-benzencarboxilico », para que pretenda privilegio a Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, domiciliada em Höchst a/M, Alemanha.

É sabido, segundo as publicações da revista « Berichter » n. 45 de 1912 a pagina 1.734, que fazendo reagir saes de prata sobre os corpos aminos, contendo entre outros tambem grupos acidos é substituido um atomo de hydrogeneo no grupo amino por um atomo de prata. Em contrario a este facto a inventora achou, que fazendo reagir o acido 4 — amino — 2 mercaptohenzeno — 1 — carboxilico com saes de prata, não é o grupo amino, mas sim o grupo sulphydrilico que entre em reacção. O producto conseguido deste modo, se dissolve facilmente em acido chlorhydrico concentrado, deixando, portanto, diazotar e combinar com o sal « R₂ ». Da mesma forma, trata-se o producto com acido chlorhydrico, elle se

condensa em ácido N — methylsulfo-
roso, visto que a reacção do sal ammo-
niaco do ácido, com sais de prata, se dá
da mesma forma como se fosse empre-
gado o ácido livre, fica também cons-
tatado, que o sal de prata não reage com
o átomo de hydrogênio do grupo do
carboxyl — O ácido 4 — amino — 2 —
mercaptobenzeneo — 1 — carboxílico que
se obtém diazotando o ácido 4 — amino
— 2 — mercaptobenzeneo — 1 — carboxi-
lico, transformando este composto dia-
zotado com sulfoyanato de potássio, em
presença de sulfoyanato de cobre,
em nitrosulfocyanato do ácido benzeneo
carboxílico e tratando este último por
meio de um agente redutor, e um pó
incolor e se dissolve difficilmente em
água, facilmente, porém, em ácidos e
alcalis diluídos. O ácido se funde a
205° C. — O ácido aminoargentomercapto-
benzenocarboxílico obtido por este
novo processo, que vantajosamente
sob forma de seus sais alcalinos
e empregado com grande efficacia the-
rapeutica no tratamento de moléstias
causadas por bacterias. Exemplo: Dis-
solve-se 17 grammas de ácido 4 — ami-
no — 2 — mercaptobenzeneo — 1 —
carboxílico em uma mistura de 300
centímetros cúbicos de acetona e 200
centímetros cúbicos de água, ajuntando,
em quanto se mexe esse conjunto, 50
centímetros cúbicos de ammoniaco con-
centrado, tendo o que se quer nesta
mistura uma solução de sete grammas
de acetato de prata em 100 centímetros
cúbicos de alcool (espírito de vinho) e
25 centímetros cúbicos de ammoniaco.
Depois de duas horas de repouso fil-
tra-se deixando o producto filtrado es-
correr em uma mistura de um litro
de espírito de vinho e um litro
de acetona, separando depois o pre-
cipitado por filtração e lavando-o em
água. Em seguida dissolve-se em 500
centímetros cúbicos de água com adic-
ção de 100 centímetros cúbicos de am-
moniaco concentrado, filtra-se, acui-
fica-se com acido chlorhydrico amui-
do, filtra-se novamente sob pressão o
ácido 4 — amino — 2 — mercaptoben-
zeno — 1 — carboxílico isolado, que
tem uma cor amarello claro, lava-se de
novo primeiro em água e depois em es-
pírito de vinho e ether, secando-o fi-
nalmente. A analyse demonstra um
conteudo de 42 % de prata. — Aque-
cendo-se o ácido de 4 — amino — 2 —
argentomercaptobenzeneo — 1 — carboxi-
lico com um excesso de alcali, obtém-se
a separação do oxydo de prata e aci-
dificando o filtrado se recupera o áci-
do 4 — amino — 2 — mercaptobenzeneo
— 1 — carboxílico. Em vez de acetato
de prata também podem ser emprega-
dos outros sais de prata, assim como o
chlororeto de prata em solução ammo-
niaca o fluorureto de prata e o nitrato
de prata, para a fabricação de com-
postos de prata.

Reivindicações

1º, um novo producto constituido por
um ácido aminoargentomercaptoben-
zenocarboxílico, complexo tendo grande
efficacia therapeutica no tratamento
de moléstias causadas por bacterias, e res-
pondendo a sua constituição a formula



e que se pode obter pela acção de sais
de prata sobre o ácido 4 — amino — 2 —
mercaptobenzeneo — 1 — carboxi-
lico. O nosso producto é um pó incolor
que se dissolve difficilmente em água e

facilmente em ácidos e alcalinos diluí-
dos e se funde a 205° C. —;

2º, o processo de preparação de um
ácido aminoargentomercaptobenzenocar-
boxílico complexo, consistindo em fa-
zer reagir sais de prata sobre o ácido
4 — amino — 2 — mercaptobenzeneo —
1 — carboxílico.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.
— P. Buschmann. (4.876)

EDITAIS E AVISOS

Primeiro Districto

SERVIÇO ELEITORAL

GAVEA

Primeira secção

Primeira secção da Gavea para eleição de
vice-presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brasil que deverá servir no
quadriennio de 1922 a 1926.

Cumpridas as formalidades legais e pro-
cedida a apuração, foi pela respectiva mesa
proclamado o seguinte resultado:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 25
votos.

Dr. José Joaquim Seabra, 1 voto.

Faminto Barboza de Rezende, presidente.

— Manoel Peixoto Guimarães, mesario. —
Antonio José Duarte Junior, mesario.

Reconheço as firmas suoras: Faminto
Barboza de Resende, Manoel Peixoto Guimaraes
e Antonio José Duarte Junior. Rio,
2 de agosto de 1922. — O secretario Alvaro
Cunha.

LACOA

Terceira secção

A mesa eleitoral da terceira secção do
primeiro districto municipal do Districto
Federal, freguezia da Lagoa:

Faz publico aos que o presente edital, de
resultado da eleição, virem, possa inte-
ressar, ou delle noticia tiverem nos termos do
decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921,
que na eleição para vice-presidente da
Republica, que se effectuou nesta data na
terceira secção eleitoral deste districto mu-
nicipal obtiveram votos para vice-presidente
da Republica, o Dr. Estacio de Albuquerque
Coimbra dezesseis votos e o Senador João
Lyra um voto. E para constar mandou
lavar o presente edital que, na forma da
lei será publicado pela imprensa e afixado
no logar do costume. Dado e passado neste

Districto Federal aos vinte dias do mez de
agosto do anno de mil novecentos e vinte
dous. E, eu João de Carvalho Mendes, se-
cretario o escrevi.

Fernando Brasil Machado Portella, presi-
dente. — Gaspar Fragozo de Albuquerque,
mesario. — Braz Antonio de Oliveira, me-
sario. — João de Carvalho Mendes, secre-
tario.

Reconheço as firmas de Fernando Brasil
Machado Portella, presidente; Gaspar Fra-
gozo de Albuquerque e Braz Antonio de
Oliveira, mesarios. Eu, João de Carvalho
Mendes, secretario.

Quarta secção

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto
da Lagoa da Capital Federal, declara, para
os devidos fins, que, na eleição perante a

mesma realizada nesta data, foi apurado o
seguinte resultado para Vice-Presidente da
Republica:

Votos

Estacio de Albuquerque Coimbra..... 6

Antonio Alves de Carvalho e Albu-
querque..... 1

Antonio Siqueira Campos..... 1

Quarta secção da Lagoa, 20 de agosto de
1922. — Pedro de Gusmão Jutaiy, pre-
sidente. — Hugo de Novas Carvalho, mesario. — Oscar
de Albuquerque, mesario.

Reconheço as firmas de Pedro de Gusmão
Jutaiy, Hugo de Novas Carvalho e Oscar
de Albuquerque.

Di-t-rio Federal, 2 de agosto de 1922. —
Joao Costa, secretario.

Nona secção

A mesa eleitoral da nona (9ª) secção do
districto municipal da Lagoa do Districto
Federal, a Escola Municipal Jardim da in-
fancia Marçal Hermes, á travessa Hono-
rina numero trinta (3), declara para os
devidos fins que na eleição perante a mesma
realizada em data de hoje vinte (20) de
agosto de mil novecentos e vinte e dois
(1922), compareceram e votaram quatro-
toze (14) eleitores deixando de comparecer qua-
tro (4) e setenta e oito (78), sendo apu-
rado o seguinte resultado: Para Vice-
presidente da Republica o doutor Estacio de
Albuquerque Coimbra, treze (13) votos. Se-
gundo teve Antonio de Siqueira Campos,
um (1) voto.

Rio, 20 de agosto de 1922. — João Severiano
Carniero da Cunha, presidente. — Joaquim
Duarte Barboza, mesario. — João Lourenço
Rosa, mesario. — Alvaro de Albuquerque, se-
cretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas do
Dr. João Severiano Carniero da Cunha, pre-
sidente, Joaquim Duarte Barboza e João
Lourenço Rosa, mesarios.

Rio, 2 de agosto de 1922. — Alvaro de Al-
buquerque, secretario.

GLORIA

Quarta secção

A mesa eleitoral da 4ª secção da Gloria
do Districto Federal nos termos do decreto
n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna
publico pelo presente boletim, que na elei-
ção para Vice-Presidente da Republica,
realizada nesta data, na dita secção, con-
forme consta da respectiva acta dos traba-
lhos eleitoraes, obtiveram votos para Vice-
Presidente da Republica:

Estacio de Albuquerque Coimbra, (4) qua-
tro votos;

Luiz Dodsworth Martins, (1) um voto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Alvaro Wernack, presidente. — Basilio
Affonso de Castro, mesario. — Ary-Koerner
Lacombe, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Al-
varo Wernack e Basilio Affonso de Castro.
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. —
Ary-Koerner Lacombe, secretario.

Nona secção

A mesa eleitoral da 9ª secção da Gloria
no Districto Federal, faz publico pelo pre-
sente, que na eleição de hoje, perante ella
realizada, o resultado apurado foi o se-
guinte:

Para Vice-Presidente da Republica:
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, nove
(9) votos.

Arthur Possolo, presidente. — Marciano
José da Rocha. — Domingos Martins, mesa-
rios.

Reconheço verdadeiras as firmas A. Thur. Possolo, Máximo José da Rocha e Domingos Martins. Districto Federal, 20 de agosto de 1922. — *Joaquim Lima de Azevedo Costa*, secretario.

S. JOSÉ

Primeira secção

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de S. José, faz publico, pelo presente, que na eleição, nesta data realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, trinta e um (31) votos; em banco, dois (2) votos; em separado, um (1) voto. Rio 20 de agosto de 1922. — *Eurico Torres Cruz*, presidente. — *Dr. Mario de Moura Salles*, mesario. — *Alvaro Pires de Barros*, mesario. Reconheço as firmas do presidente Dr. Eurico Torres Cruz, dos mesarios Dr. Mario de Moura Salles e Alvaro Pires de Barros. — O secretario, *Frederico Moss de Castro*.

Quinta secção

A mesa eleitoral da 5ª secção do districto de S. José

Faz saber a quem interessar que na eleição realizada hoje 20 de agosto de 1922, obteve votos para Vice-Presidente da Republica candidato abaixo:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 22 votos.

A mesa eleitoral da 5ª secção do districto de S. José. — *Garcia Dias de Avila Pires*, presidente. — *Luiz Henriksen*, secretario. — *Francisco Vellozo Nogueira Junior*, mesario. — *Gutierrez Candido Pinheiro Filho*, mesario. Reconheço como dos proprios as firmas supra.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Luiz Hettenhauser*.

ILHAS

Primeira secção

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal das Ilhas, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, nesta data realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra 33 votos, trinta e seis votos.

Renato de Carvalho Tavares, presidente. — *Cícero de Castro Rosa*, mesario.

Reconheço as firmas Renato de Carvalho Tavares, presidente. Cícero de Castro Rosa, mesario. Rio, 2 de agosto de 1922. — *Humberto da Rocha Soares*.

SANTO ANTONIO

Quinta secção

O presidente da mesa eleitoral da quinta secção do districto municipal de Santo Antonio:

Faz saber aos interessados, que não se installou a mesa eleitoral desta secção por não terem comparecido os mesarios Dr. Mathias Pereira Fortes e Tancredo de Barros Paiva, convocados editalmente para a eleição de Vice-Presidente da Republica, designada para hoje, ás 9 horas, no edificio do Gabinete de Identificação, a rua do Lavradio n. 84. Para constar, mandou o Sr. Dr. presidente da referida mesa, lavrar o presente edital e mais dous de igual teor, para se publicarem na Imprensa Official e afixá-los nas portas deste edificio. Districto municipal de Santo Antonio, aos 20 de agosto

de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, secretario, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*, juiz presidente.

Reconheço verdadeira a firma do Sr. Dr. Chrysolito de Gusmão, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção do districto municipal de Santo Antonio. — *Francisco Manoel de Moraes*, secretario da mesa.

Sexta secção

A mesa eleitoral da 6ª secção do districto municipal de Santo Antonio, nos termos do artigo 3º § 3 do decreto 14.631 de 19 de janeiro de 1921, na eleição pelo presente boletim, que na eleição para vice-Presidente da Republica realizada nesta data obteve seis votos (6) o Sr. Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Agostinho Porto*, presidente. — *Alfredo Antonio do Couto*, mesario. — *Ralph de Silva Carvalho*, mesario. — *Rodolpho Goulart Alves*, secretario.

Reconheço as firmas dos Srs. Agostinho Porto, Alfredo Antonio do Couto e Ralph da Silva Carvalho.

Rodolpho Goulart Alves, secretario.

SANTA TRIZEA

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Santa Tereza e a faz publico que deixou de haver eleição nesta secção por não ter comparecido o Dr. Renato Daniel de Deus, unico mesario da mesma secção.

Rio, 2º de agosto de 1920. — *Manoel da Costa Ribeiro*, presidente. — *Olympio do Amaral*, secretario.

Reconheço a firma de Manoel da Costa Ribeiro.

Rio, 2º de agosto de 1922. — O secretario, *Olympio do Amaral*.

SANT'ANNA

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª secção de Santa Anna, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, nesta data realizada, o resultado apurado foi o seguinte: para vice-presidente da Republica Dr. José Joaquim Seabra (sete votos) 7 votos; Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra (seis votos) 1º tenente Siqueira de Camargo (um voto) 1 voto.

Districto Federal, 20 de agosto de 1922. — *Antonio Evaristo de Moraes*, presidente. — *Arthur da Motia Lima*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesario. — *Alvaro da Silva Porto*, secretario.

Oitava secção

A mesa eleitoral da oitava secção de Sant'Anna, faz publico, pelo presente edital que os trabalhos foram encerrados depois das 15 horas, sem que tivessem comparecido eleitores.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *João Augusto de Meira e Sá*, presidente. — *João Pinheiro da Silva*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas supra do presidente João Augusto Meira e Sá e do mesario João Pinheiro da Silva, o que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Americo São Paulo Torres*, secretario.

Segundo Districto

SERVIÇO ELEITORAL

ESPIRITO SANTO

Primeira Secção

O Sr. director do Diario Official recebeu o seguinte:

Levo ao conhecimento de V. S. que, por motivo da falta de mesarios que, por molestia, deixa am de comparecer, deixou de se h'ie installada a mesa desta 1ª secção eleitoral do Espirito Santo, para a eleição de Vice-Presidente da Republica. Saudações. — O presidente, *lo-é Octavio de Menezes*.

Terceira Secção

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Espirito Santo declara, para os devidos fins, que, na eleição para a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Vice-presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, sete (7) votos.

Rio de Janeiro, 2º de agosto de 1922. — *Traiano de Miranda Valverde*, presidente. — *Luiz Alves de Aguiar*, mesario. — *Cleonaldo Pereira Devoto*, mesario.

Reconheço as firmas verdadeiras de Traiano de Miranda Valverde, Luiz Alves de Aguiar e Cleonaldo Pereira Devoto. — *Marys de Oliveira Sayão*, secretario.

S. CHRISTOVÃO

Primeira secção

A mesa eleitoral da primeira secção do districto municipal de S. Christovão faz publico aos que o presente edital de resultado de eleição virem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para Vice-Presidente da Republica, realizada nesta data, na primeira secção eleitoral de S. Christovão, foi verificado o seguinte resultado: para Vice-Presidente da Republica, Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, dezoito (18) votos. E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos vinte de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Fabio Monteiro de Lima, secretario, o escrevi. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, presidente. — *Genaro Christo Lassance Cunha*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dos Drs. Alfredo Octavio de Mavignier, presidente, e Genaro Christo Lassance Cunha, mesario. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Fabio Monteiro de Lima*, secretario.

Quarta secção

A mesa eleitoral da quarta secção do segundo districto municipal de S. Christovão, do Districto Federal, nos termos do decreto 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de Vice-Presidente da Republica, realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 17 votos. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Cornelio Marcondes*, presidente. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*, mesario. — *Mario Quei-*

roz. secretario. Reconheço as firmas de Cornelio Marcondes da Luz e Mario dos Passos Machado Monteiro. Rio, 20 de agosto de 1922. — *Mario Queiroz*.

ENGENHO VELHO

Segunda secção

A mesa eleitoral da segunda secção do Engenho Velho do Districto Federal, faz publico aos que o presente edital de resultado da eleição virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para Vice-Presidente da Republica, que se effectuou nesta data, nesta segunda secção eleitoral do districto municipal do Engenho Velho, obteve votos para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 8 votos.

E para constar mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 20 dias do mez de agosto de 1922. Eu, Damasio Oliveira, tabelião, servindo de secretario, o escrevi. — *Cesar Augusto de Borges Paes*, presidente. — *Dr. Oscar Lima Freire*, mesario. — *Damasio Oliveira*, secretario.

Reconheço as firmas supra, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — (Signal publico.) *Damasio Oliveira*, tabelião, servindo de secretario.

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Engenho Velho, do Districto Federal, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica:

	Votos
Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra	4
General Lauro Severiano Müller	1
General Felipe Schmidt	1
Tenente Siqueira Campos	1
Em branco	1
	8

Rio, 20 de agosto de 1922. — *Luiz Vossio Brígido*, presidente. — *Severiano de Salles Wanich*, mesario.

Reconheço as firmas supra do presidente e mesario desta secção eleitoral, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. *Honoro de Barros Corrêa Veiga*, secretario.

ANDARAHY

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal de Andarahy, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 7 votos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Renato Gomes de Camp*, presidente. — Mesarios: *José S. do Couto*, *Antonio Mendes Tavares*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, do presidente e dos mesarios. Em 20 de agosto de 1922. — *Christovão Magalhães de Barros*, secretario.

Sexta secção

Boletim do resultado da eleição de Vice-Presidente da Republica na 6ª secção eleitoral do districto municipal do Andarahy.

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, seis votos.

Comparaceram seis eleitores da secção dos 451 da lista de chamada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — A mesa eleitoral: *Martinho Garcez Caldas Barrão*. — *Monuel Teixeira da Silva Junior*. — *Benjamin de Andrade Figueira*, secretario.

Reconheço as firmas do presidente e do mesario supra exaradas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Benjamin de Andrade Figueira*, secretario.

Oitava secção

Faço publico que esta secção não se reuniu por só haver comparecido o mesario abaixo assignado e o respectivo secretario.

— O mesario, *Raul de Brito Chaves*. — O secretario, *Acymino da Rocha*.

Reconheço verdadeiras as firmas de Herbert Moses, presidente e Antonio Corrêa Barbosa, mesario. — *Euclydes de Oliveira*, secretario.

TIJUCA

Terceira secção

A mesa eleitoral da 3ª secção da Tijuca faz publico pelo presente que, na eleição hoje e realizada perante ella, foi apurado o seguinte resultado:

Para vice-presidente da Republica

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, trinta e dois votos (32).

Terceira secção da Tijuca, 20 de agosto de 1922. — *Orgario Bernardes*, presidente. — *Munhões Tinguê do R. go*, mesario. — *Waldomiro Lobo Montenegro*.

Reconheço as firmas supra. — O secretario, *José de Moraes*.

INHAUMA

Oitava secção

A mesa eleitoral da 8ª secção de Inhauma faz publico pelo presente que, na eleição, hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para vice-presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, dois votos (2).

Em branco, tres votos (3).

Capital Federal, 20 de agosto de 1922. — *Gisão Victória*, presidente. — *Osmar Thompson*, mesario. — *Renato de Souza Mendes*.

Reconheço a firma do Sr. Dr. Gastão Victória, de Oldemar Thompson e de Renato de Souza Mendes. — *A. Silva*, secretario.

Decima secção

A mesa eleitoral da 10ª secção do districto municipal de Inhauma faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte: Estacio de Albuquerque Coimbra, um voto (1).

João Pantista Pereira, um voto (1). — *Arthur Badgarde Mariz de Maracajá*, presidente. — *Gonfrant Ferretra*, mesario. — *Orlando Armando Maury*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Arthur Badgarde Mariz de Maracajá e Gonfrant Ferretra.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — *Orlando Armando Maury*, secretario.

IRAJÁ

Primeira secção

A mesa eleitoral da 1ª secção de Irajá, do Districto Federal:

Faz publico pelo presente edital que, nas eleições hoje effectuadas, para o cargo

de vice-presidente da Republica, verificou-se, nesta 1ª secção de Irajá, o seguinte resultado: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, seis votos. E, para constar e lavrado este edital, que é affixado e publicado, na forma da lei. Mesa eleitoral da 1ª secção de Irajá, em 2 de agosto de 1922. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *João de Figueiredo*. — *Alexandre Gonçalves Pinto*, mesario. — *Ernesto Lazo*, mesario.

Reconheço as firmas supra. — O secretario, *Octavio Meilhac*.

Setima secção

A mesa eleitoral da setima secção do Districto Municipal de Irajá, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado:

Para Vice-presidente da Republica: Estacio de Albuquerque Coimbra 9 votos.

— *Herbert Moses*, presidente. — *Antonio Corrêa Barbosa*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Herbert Moses, presidente e Antonio Corrêa Barbosa, mesario. — *Euclydes de Oliveira*, secretario.

Oitava secção

A mesa eleitoral da oitava secção do Districto Municipal de Irajá, faz publico, pelo presente, que, na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para Vice-presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 2 votos.

Em separado 10 votos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Octavio de Souza Santos Moreira*, presidente. — *Malaquias Pereira de Sá*. — *João de Souza Barbosa*, mesario.

Reconheço as firmas supra como sendo as dos proprios Octavio de Souza Santos Moreira, presidente, Malaquias Pereira de Sá e João de Souza Barbosa, mesarios. Rio, 20 de agosto de 1922. — O secretario, *Manoel José da Costa Pires*.

Oitava secção

Boletim.—A mesa eleitoral da oitava secção do Districto Municipal de Irajá, Districto Federal, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra 2 (dois votos)

Em separado 10 (dez) votos.

Rio, 2 de agosto de 1922. — *Octavio de Souza Santos Moreira*, presidente. — *Malaquias Pereira de Sá*, mesario. — *João de Souza Barbosa*, mesario.

Reconheço as firmas supra de presidente e mesarios Octavio de Souza Santos Moreira, Malaquias Pereira de Sá e João de Souza Barbosa.

Rio, 20 de agosto de 1922. — *Manoel José da Costa Pires*, secretario.

JACARÉAGUA

Primeira secção

A mesa eleitoral da primeira secção do Districto de Jacaréagua, faz publico pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado da apuração foi o seguinte:

Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra oito (8) votos e cinco (5) em separado.

Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra, presidente. — *Ascanio Augusto de Frias Villar*, mesario.

Reconheço as firmas do Dr. Ernesto Cláudio de Oliveira e Cruz, presidente; e Antonio Augusto de Frias Vilhena, mesário. Rio, 20 de agosto de 1922. — Cícero de Souza Coutinho, secretário.

Segunda Seção

A mesa eleitoral da Segunda Seção do Distrito Municipal de Jacaré-agua de Iara, que na eleição hoje, o cedida para Vice-Presidente da Republica, foi verificado o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente da Republica: Doutor Estacio de Albuquerque Coimbra, 12 votos. Sede da Segunda Seção Eleitoral do Distrito Municipal de Jacaré-agua, em via de agosto de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Rogolho Tarcuno Estima, presidente. — Alberto Milião da Rocha, mesário. — Balthazar Ferreira de Castro, mesaio. Confere com o original — Alberto Tates de Almeida, secretário ad-hoc.

CAMPO GRANDE

Primeira Seção

A mesa eleitoral da Primeira Seção de Campo Grande, declara que, na eleição procelida hoje, perante ella obtivera votos para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, cincuenta e oito votos (58). Dr. José Joaquim Soares, um voto (1). Coronel Jorge Gonçalves de Pinho, um voto (1).

Campo Grande 20 de agosto de 1922. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, presidente. — Canódo da Costa Magalhães, mesário. — Francisco Ferreira Silva, mesário. — Jorge Gonçalves de Pinho, secretário. Reconheço as assignaturas do presidente e mesários. — Campo Grande, 20 de agosto de 1922. — O secretario, Jorge Gonçalves de Pinho.

Terceira seção

A mesa eleitoral da 3ª seção do Campo Grande, faz público que na eleição hoje realizada perante ella, o resultado apurado foi o seguinte:

Para vice-presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, vinte e um votos (21 votos).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — Joaquim Henrique Maffra de Lutz, presidente. — José Joaquim do Nascimento, mesário. — Newton Moreira, mesaio.

Reconheço como verdadeiras e dos proprios as firmas das senhoras, Joaquim Henrique Maffra de Lutz, presidente; José Joaquim do Nascimento, mesário; Newton Moreira, mesaio.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922. — Pedro Faro da Costa Sena, secretário.

SANTA CRUZ

Primeira seção

A mesa da 1ª seção eleitoral do distrito municipal de Santa Cruz, no Distrito Federal, etc.:

Faz saber que na eleição procelida hoje na secretaria do Matadouro de Santa Cruz, local designado para nelle funcionar a primeira seção eleitoral do distrito municipal de Santa Cruz, obtivera o seguinte resultado para vice-presidente da Republica os seguintes cidadãos:

Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, cento e trinta votos (130).

Dr. Arthur Nunes da Silva, dois votos (2).

Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. — Antonio Augusto Guimarães, presidente. — Francisco Cancio de Pontes Neto, secretário.

Reconheço as firmas Antonio Augusto Guimarães e Onísio C.elho.

Distrito Federal, 20 de agosto de 1922. — Francisco Cancio de Pontes Neto, secretário.

Terceira seção

A Mesa eleitoral da 3ª seção do 2º Distrito de Santa Cruz do Distrito Federal faz publico, pelo presente, que na eleição, hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para vice-presidente da Republica: Doutor Estacio de Albuquerque Coimbra, 38 (trinta e seis votos).

Rio, 20 de agosto de 1922. — Henrique Saldade Barros Falcão, presidente. — B. L. M. Corrêa Teixeira, mesário. Reconheço as firmas das do presidente e mesário. — Carlos José de Almeida, secretário.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA CIRCUNSCRIÇÃO TIJUCA, ENGENHO VELHO E ANDARAÍ

Faço saber que durante e até o dia 15 do mez de agosto do corrente anno, foram mandados incluir no alistamento os seguintes cidadãos:

1.826. Antonio Manoel dos Santos, filho de Juvenio Manoel dos Santos, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e orador á rua Uruguay n. 23. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, título eleitoral, provas de residencia e profissão.

1.827. Francisco Gomes, filho de Joaquim Muliano Gomes, do Estado do Rio com 21 annos de idade, solteiro, onerario e residente á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.828. Heronides da Silva Belmonte, filho de Antonio Felismino Oliveira Belmonte, desta Capital, com 23 annos de idade, casado, empregado no commercio e residente á rua D. Clara n. 47. Instruiu seu requerimento com título de eleito, carteira de identidade e provas de residencia.

1.829. O Raviaro da Motta Ramos, filho de José da Motta Ramos, desta Capital, com 37 annos de idade, solteiro, empregado do commercio e residente á rua D. Clara n. 55, casa 2. Instruiu seu requerimento com título de eleito, carteira de identidade e prova de residencia.

1.830. João Cossatis, filho de José Cossatis, desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, onerario e residente á rua D. Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.831. José Vieira Filho, filho de José Vieira, do Estado do Ceará, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Soudor Furtado n. 58. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.832. José Nunes Galvão, filho de João de Brito Galvão, com 23 annos de

idade, desta Capital, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.833. Alfredo Francisco Marcos, filho de Antonio Francisco Marcos, desta Capital, com 31 annos de idade, solteiro onerario e residente á rua Silva Guimarães n. 41. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.834. Virgílio da Costa Soares, filho de Sebastião Virgílio da Costa Soares, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro empregado no commercio e residente á rua Canião Machado n. 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.835. José Pereira Guimarães, filho de Domingos Pereira Guimarães, com 40 annos de idade, casado, pintor e reside te a Estrada das Farnas n. 67. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, título eleitoral e provas de residência.

1.836. Joaquim Corrêa, filho de José Corrêa da Costa, desta Capital, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Agelina n. 63. Instruiu seu requerimento, com a carteira de identidade, título eleitoral e prova de residencia.

1.837. João Soares Brandão, filho de Antonio Brandão, do Estado de São Paulo, com 41 annos casado, empregado no commercio e residente á rua D. Clara n. 40. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade e provas de residencia e profissão.

1.838. Antonio Porto da Luz, com 49 annos de idade, filho de Antonio Francisco de Almeida Luz, casado, empregado no commercio e residente á rua Angélica n. 3. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão.

1.839. Antonio Basilio Ramos, filho de Domingos Basilio Ramos, desta Capital, com 24 annos de idade, empregado no commercio e residente á rua Luiz Ferreira n. 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.840. Bernardino Brasil, filho de Manoel Brasil, do Estado do Rio, com 42 annos de idade, casado, onerario e residente á Estrada da Penha n. 1.366. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.841. Bento Ramos, filho de João Augusto de Almeida Ramos, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Barão de Mesquita n. 363. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

1.842. Victor Alacir Bordini, filho de Johann Bordini da Alemanha, com 40 annos de idade, solteiro, mecanico e residente á rua Conde de Bomfim n. 1.234. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.

- 1.843. **Mario de Azevedo**, filho de Herculano de Mario Azevedo, com 22 annos, desta Capital, empregado no commercio e residente a rua Petrocchino n. 74. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.844. **Satiro Salles de Oliveira**, filho de Bemvindo Salles de Oliveira, de Alagôas, com 34 annos de idade, casado, empregado no commercio e residente a rua Viuva Claudio n. 19 A. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.845. **Alexandre de Brito**, filho de Francisco Fructuoso de Brito, com 48 annos de idade, casado, empregado municipal e residente a rua Conde de Bomfim n. 527. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
- 1.846. **Sylvio François**, filho de Emile François, com 23 annos, desta Capital, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Souza Franco numero 225. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.847. **Francisco Puntar**, filho de João Puntar, desta Capital, com 32 annos, casado, empregado publico e residente a rua Angelica n. 64. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
- 1.848. **Ismael Rodrigues de Farias**, filho de Jose Euzébio de Farias, da Bahia, com 33 annos de idade, solteiro, operario e residente a rua Viuva Claudio n. 43. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.849. **Francisco Francioni**, filho de Orestes Francioni, do Estado do Rio, casado, operario, com 23 annos de idade e residente a rua Desembargador Isidro n. 123. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.850. **Alberto Leovergildo de Assumpção**, filho de Manoel Furtado Taveira, desta Capital, com 48 annos de idade, casado, empregado publico e residente a rua Regeneração numero 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.851. **Israel da Silva Guido**, filho de Domingos Guido, com 26 annos de idade, desta Capital, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Luiz Ferreira n. 33. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.852. **Jose Alves Machado**, filho de Manoel Alves Machado, de Minas Geraes, com 24 annos, casado, empregado no commercio e morador a rua Visconde de Abaeté n. 131. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.853. **João Peioto de Oliveira**, filho de Mathias Peixoto de Oliveira, do Estado do Rio, com 40 annos, casado, empregado no commercio e residente a rua Gratidão n. 42. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.854. **Arlindo Gomes**, filho de Francisco Gomes, desta Capital, com 32 annos, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Conde de Bomfim n. 1.264. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.855. **Humberto Acquarone**, filho de Guilherme Acquarone, desta Capital, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Nathalina n. 21. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.856. **Elvener Firmino de Queiroz**, filho de João Marins de Queiroz, desta Capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.857. **Raymundo Marques de Lyra**, filho de Justino de Lyra do Rio Grande do Norte, com 27 annos, casado, operario e residente a rua Manoel Murinho n. 16. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
- 1.858. **Nelson Gomes de Mattos**, filho de Godofredo Cesar de Mattos, desta Capital, com 26 annos, viuvo, empregado no commercio e residente a rua Conselheiro Autran n. 46. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.859. **Jose Joaquim Passos**, filho de Marcolino Augusto Passos, com 25 annos, desta Capital, solteiro, operario e residente a rua Leopoldo n. 27. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.860. **Paulino de Aranjo Pinho**, filho de José Gonçalves Pinho Junior, desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, residente a rua Bella de S. João n. 84. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.861. **Honório José da Luz**, filho de Manoel José da Luz, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, empregado publico e residente a rua Angelica Motta n. 105. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, prova de residencia e profissão.
- 1.862. **Jeânio Rodrigues Dantas**, filho de Elias Rodrigues Dantas, do Estado do Rio, com 40 annos de idade, casado, empregado publico e residente a rua Angelica n. 63. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.863. **Carlos de Oliveira Braga**, filho de José Maria de Oliveira Braga, com 44 annos de idade, desta Capital, casado, empregado no commercio, e residente a rua Regeneração, numero 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.864. **Arceio da Silva Amaral**, filho de Iguaçu da Silva Amaral, desta Capital, com 27 annos, solteiro, militar e residente a rua Santa Alcaideina n. 13 C 6. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.865. **João Luiz Walthar**, filho de João Walter, desta Capital, com 39 annos, casado, empregado no commercio e residente a rua Ibitiruna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão.
- 1.866. **Clarindo da Silva Amaral**, filho de Igracio da Silva Amaral, com 33 annos, desta Capital, solteiro, empregado municipal e residente a rua Santa Alexandrina n. 13 A, c. 6. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.
- 1.867. **Eurico José de Souza**, filho de Elias José de Souza, desta Capital, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio e residente a rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.868. **Antonio Alves Filho**, filho de Rita Maria de Jesus, de Minas Geraes, com 30 annos, solteiro, operario e residente a rua do Açu n. 15. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade e provas de residencia e profissão.
- 1.869. **Honorio Machado de Castro**, filho de João Machado de Castro, desta Capital, com 31 annos, casado, operario e residente a rua Ferreira de Almeida n. 76. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.870. **João Machado de Castro Junior**, filho de João Machado de Castro, desta Capital, com 26 annos, solteiro, operario e residente a rua Ferreira de Almeida n. 76. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.871. **Francisco Blanco Matheus**, filho de Salvador Blanco Fernandes, com 23 annos, desta Capital, solteiro, operario e residente a rua Petrocchino n. 74. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.872. **Hermenegildo Ferreira de Queiroz**, filho de Hermenegildo Ferreira de Queiroz, do Estado da Bahia, com 59 annos, casado, funcionario publico. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.873. **Antonio Selerido da Silva**, filho de José Mendes da Silva, do Estado do Rio, com 25 annos, solteiro, operario e residente a rua Leopoldo n. 129. Instruiu seu requerimento com certidão de idade, carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
- 1.874. **Francisco de Medeiros Arantes Junior**, filho de Francisco de Medeiros Arantes, com 22 annos, de Minas Geraes, solteiro, operario e residente a rua D. Maria n. 59. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.875. **Salvador Francisco Cesar**, filho de Francisco Cesar, do Estado da

Rio, com 31 annos, do commercio, casado e residente á rua Viuva Claudio n. 19 B. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.

- 1.876. João Antonio Teixeira, filho de José Antonio Teixeira, do Estado do Rio, com 27 annos, solteiro, empregado publico e residente á rua Petrocixino n. 74. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.877. João Carlos Cotrin, filho de João da C.P. Cotrin, com 26 annos, casado, empregado no commercio e residente á Avenida Iabel n. 237. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.878. Vicente Leite de Sant'Anna, filho de Manoel Rufino de Sant'Anna, com 54 annos, de Alagôas, casado, empregado publico e residente á rua Conselheiro Autan n. 46. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.879. José Floindo, filho de Francisco Florindo, do Estado do Rio, com 26 annos, solteiro, empregado no commercio e residente á rua dos Artistas n. 19. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.880. José Florencio de Lima, filho de Francisco Barbosa de Lima, da Parahyba do Norte, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio e residente á rua Miguel Angelo n. 261. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.881. Lincoln Chagas de Almeida Cotta, filho de José Felix de Almeida Cotta, da Capital, com 25 annos, solteiro, advogado e residente á rua Japurá n. 91. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.882. Armando José de Souza, filho de Bernardino José de Souza, desta Capital, com 29 annos, solteiro, operario e residente á rua Conde de Bomfim n. 944. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.883. Antonio Rodrigues de Souza, filho de Joaquim de Souza Carvalho, do Estado de S. Paulo, solteiro, do commercio e residente á rua Iolymna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.
- 1.884. Felisberto Augusto Martins, filho de Simplicio Maria de Portugal, com 70 annos de idade, casado, e crevente jubilado, e residente á rua Pinto Guedes n. 104. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, Residencia e profissão.
- 1.885. João Antonio, filho de Jeronyma Maria, desta capital, com 3 annos de idade, casado, empregado no commercio e residente á rua Senador Furtado n. 97. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, prova de residencia e profissão.
- 1.886. Americo Francisco Xavier, filho de João Rufino Xavier, com 21 annos,

desta capital, viuvo, empregado no commercio e residente á rua do Açude n. 15. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.

- 1.887. Edeard Veiza, filho de Augusto Veiza, desta capital, com 2 annos, solteiro, empregado no commercio e residente á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.888. João Lopes da Silva, filho de João Lopes da Silva, desta capital, com 35 annos, casado, empregado no commercio e residente á rua Conde de Bomfim n. 1.261. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.889. Jorge Eutichio de Oliveira, filho de Jorge Eutichio de Oliveira, da Bahia, com 34 annos, casado, operario e residente á rua Conselheiro Autan n. 46. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.890. Manoel Francisco de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira, de Mato Grosso, com 32 annos, casado, operario e residente á rua Viuva Claudio n. 71. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.891. Manoel da Silva Carvalho, filho de Domingos da Silva, de Portugal, com 13 annos casado, operario e residente á rua Conde de Bomfim n. 1.260. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.892. Henrique da Silva Netto, filho de José da Silva Netto, com 23 annos, desta capital, casado, empregado no commercio e residente á rua Santa Catharina n. 5. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, provas de residencia e profissão.
- 1.893. Luiz José da Silva, filho de Petronilio José da Silva, desta capital, com 55 annos, solteiro, empregado publico e residente á rua Senador Furtado n. 97. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, prova de residencia e profissão.
- 1.894. Manoel Machado Gomes, filho de Joaquim Machado Fagundes, desta capital, com 44 annos, casado, empregado no commercio e residente á rua Senador Furtado n. 97. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, certidão de idade, prova de residencia e profissão.
- 1.895. Alvaro de Souza Lima, filho de Joaquim José de Souza Lima, da Parahyba do Norte, com 35 annos, casado, empregado publico e residente á rua Miguel Angelo n. 31. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.
- 1.896. Jayme de Paula Freire, filho de Francisco de Paula Freire, desta Capital, com 25 annos, casado, empregado publico e residente á rua Maria-José n. 16. Instruiu seu requerimento, com carteira de identidade e titulo eleitoral e prova de residencia.

1.897. José Marques Moreira, filho de Fernando José Moreira, desta Capital, com 32 annos, solteiro, empregado publico e residente á rua da Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.898. José da Costa Braga, filho de Ernesto da Costa Braga, desta Capital, com 38 annos, casado e residente á rua Uruguay n. 230. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral e prova de residencia.

Em diligencia, Alexandre Nunes de Oliveira.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. Eu, Luiz Wauderley Coelho de Aguiar, o escrevi e subscreevi no impedimento ocasional do escrivão interino.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado a ex-avente do Correio São Sebastião da Boa Vista, no Estado de Santa Catharina, Ambrósia de Souza Trindade, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 348.104, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1913 a 19 de maio de 1917; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de agosto de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector, interino, das rendas federaes, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 4.931.755 e mais os juros que forem devidos, alcance anurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector interino, relativo ao periodo de 11 de janeiro a 1 de março de 1906 e 1 de abril a 3 de novembro de 1909, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por acórdão de 1 de agosto corrente; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de agosto de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Granito, no Estado de Pernambuco, Gonçalo José Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 525.210 e mais os juros que forem devidos, alcance anurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1890 a 9 de abril de 1903 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por acórdão de 27 de março de 1921; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou co-signatarios deverão despachar as e retirar as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 571 — Sem marca: Duas caixas sem numer. (louças, desnach das pela nota n. 680, de julho de 1922), vindas pelo vapor francez *Forte de Vaux*, procedente de Buenos Aires, entrado em 15 de março de 1920.

Manifesto n. 511 — Losango CS — Porto Alegre: Uma caixa n. 30 (amostras diversas), consignada a ordem; vinda de Genova, no vapor italiano *Monterosa*, em 15 de abril de 1920.

Manifesto n. 982 — FHB: Uma caixa n. 7 (não consta do manifesto; AMX: Uma caixa n. 51.701 (impressos), consignada a Companhia Expresso Federal; S. C. Fieher ou Losango I: Uma caixa s. n. (antisepticos), consignada a S. C. Fieher, vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, em 30 de junho de 1920.

Manifesto n. 1.422 — SIAF: Tres barris s. ns. (óleo lubrificante), consignados a Matias Hirsch; vindos de Nova York no vapor americano *Parkville*, em 15 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.461 — MC: Uma caixa numero 111 (flu-minio), consignada a Walter Dahl; vinda de Hamburgo, no vapor inglez *Larthe*, em 30 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.529 — Sem marca: Uma caixa s. n. (não consta do manifesto) vinda pelo vapor norueguez *Margit Skogland*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.759 — GVC: Duas barricas s. n. (breco de zinco), consignadas a G. Vasconcellos & Comp., Aracaju; vindas de Antioquia, no vapor belga *Trevier*, em 14 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.771 — Losango ANTRACO — Losango JVC-5880: Uma barrica s. n. (cimento), consignada a J. Velloso & Comp.; vinda de Nova York, no vapor americano *Epitacio Pessoa*, em 8 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.748 — FRV: Um tubo e duas chapas de ferro s. n., consignadas a F. A. Risco Ribeiro de Vasconcellos; vindos de Nova York no vapor americano *Lafcom*, em 17 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.461 — Losango 45: Onze peças sem numer. (angulos), consignados a Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindos pelo vapor inglez *Sarthe*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.329 — Triangulo: Uma caixa n. 528 (não consta do manifesto), vinda pelo vapor norueguez *Margit Skogland*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1920.

Manifesto n. 433 — ELC — 1919: Uma caixa n. 159 (armas), consignada a Emilio Lanert; G. G. — S. Paulo: Uma caixa n. 290 (não consta do manifesto); I. C.: Um rolo e capado n. 912 (pneumaticos para automoveis), consignados a Isard & Comp., vindos de Antuerpio no vapor belga *Ubiar*, em 29 de março de 1922.

Manifesto n. 870 — Triangulo Alminko-982 — Cable: Uma caixa n. 1, (facas para cozinha), consignada a S. A. Comp. Geral e Comme civil, vinda de Nova York, no vapor inglez *Buere*, em 7 de junho de 1920.

Manifesto n. 575 — H — Triangulo 991 — B: Uma caixa n. 6.138 (retorno, pertencente a carga do vapor *Balboa*), vinda de Santos, no vapor nacional *Anna*, em 22 de maio de 1920.

Manifesto n. 1.063 — Losango W — LOT — 5.062: Uma caixa n. 39 (retorno, pertencente a carga do vapor *Sarthe*), vindo pelo vapor inglez *Sarthe*, procedente do Rio Grande do Sul, entrado em 27 de outubro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 156

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que nos dias 28 e 31 de agosto e 4 de setembro de 1922, ás 12 horas, na Guardamoria da Alfandega serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1, 2 e 3 praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vanta. em oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote sem numero, pesando bruto 1.300 grammas, contendo: 15,7 de tecido de seda não especificado, pesando 830 grammas; 4 metros de tecido de lã e seda em partes iguaes, pesando 330 grammas. (Apprehensão n. 10, de 1922, catalogada sob numero 86).

Lote n. 2

Duzentas e quinze latas, pesando bruto 45k.45 e liquido 33k.250 de chá da India, marca «Linton». (Apprehensão n. 11, de 1922, catalogada sob n. 85).

Lote n. 3

Um pacote pesando bruto 9.650 grammas, contendo 82 tiras de carneira para charcos, pesando liquido 9.600 grammas (apprehensão n. 12, de 1922, catalogada sob n. 84).

Lote n. 4

Duas peças de tecido não especificado de seda (se la lavavel), com 93 metros, pesando 270 grammas (apprehensão n. 13, de 1922, catalogada sob n. 88).

Lote n. 5

Oito caixas incompletas contendo cento e sessenta duzias (160) de lamiras para navalhas, semelhantes ás Gillette (apprehensão n. 16, de 1922, catalogada sob n. 89).

Lote n. 6

Tres blocos de chumbo pesando 254 kilos (apprehensão n. 18, de 1922, catalogada sob n. 93).

Lote n. 7

Dois côrtes de tecidos não especificado de seda (palia de seda) com 18,30 pesando 1.080 grammas. (Apprehensão n. 19, de 1922, catalogada sob n. 62).

Lote n. 8

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 6.850 grammas, contendo: 10 metros de organdy suizo bordado, pesando 50 grammas; um binoculo não especificado, com encaixe de couro; seis duzias e nove na-

valhas (6 12-9) suecas; um pequeno fardo contendo 13 ovelhas brancas de buffalo, pesando 9.100 grammas; quatro latas com tinta Sapo in, pesando 1.45 grammas. (Apprehensão n. 8, de 1921, catalogada sob n. 30).

Lote n. 9

Um volume sem marca e sem numero, pesando bruto 17.950 grammas, contendo: 4 garrafas e 3 1/2 garrafas de vinho sumoso do Alto Douro, pesando 1.100 grammas; 3 garrafas e 1 litro de vinho Ramo Pinto, pesando 5.700 grammas; 1 garrafa de cognac po tu rez, marca Real, pesando 1.600 grammas (apprehensão n. 35, de 1922, catalogada sob numero 83).

Lote n. 10

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 150 grammas, contendo 3 duzias de babadores de tecido de algodão, pesando 32 grammas; 41 lenços de tecido de algodão, pesando 200 grammas; 23 metros de rede de algodão, pesando 125 grammas; 6 fios de contas ocas — imitação de perola — pesando 40 grammas; 32 grammas de contas de vidro; 10 grammas de cordas de tripa, e um instrumento musical (Apprehensão n. 36, de 1922, catalogada sob n. 84).

Lote n. 111

Treze barricas pesando bruto 873 kilos contendo (além de castanhas sem valor) treze caixotes pesando bruto 530 kilos, contendo polha, de qualquer modo preparada, para cigarros, em maços, pesando liquido dos caixotes duzentos e oitenta e seis kilos. (Apprehensão n. 6, de 1841). Participação: A mercadoria constante deste lote achase no armazem n. 10 do Cies do Port, sendo, porém, apreçoada na Guardamoria da Alfandega.

Lote n. 112

Mala de viagem, de lona, com o peso bruto de 11 1/2 kilos. Numero de ordem a giz, 2.419, com os dizeres: Antonio Lopes Junior, Rio de Janeiro; Hamburg Suda-erische isch Dammschiffahrt Gesellschaft; Frankfurt Hotel, Rocio, Lisboa; Caminhos de Ferro do Estado, Ircoção do Minho e Douro, Bagagers; De Porto a Lisboa, R. n. 8.02, tendo por conteúdo o seguinte:

Treze frascos contendo cada um cinco grammas, de liquido de chlorhydrato de cocaína (fabricante Merck).

Treze frascos contendo cada um cinco grammas, de liquido de chlorhydrato de cocaína (mesmo fabricante).

Doze frascos, dos quaes 10 com 10 grammas e dois com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, de Nederlandische Coainfabriek, de Amsterdam.

Onze frascos, dos quaes nove com 10 grammas e dois com cinco grammas, de chlorhydrato de cocaína (mesmo fabricante).

Quinze frascos com 10 grammas cada um, de chlorhydrato de cocaína, do fabricante T. & H. Smith, Inglaterra.

Vinte frascos, sendo 16 com 10 grammas cada um e quatro com cinco grammas cada um, de chlorhydrato de cocaína (fabricantes suora citados).

Dez frascos com cinco grammas, cada um, de chlorhydrato de cocaína, dos fabricantes Genc & Comp., de Dresden.

Nove frascos com cinco grammas, cada um, de chlorhydrato de cocaína, mesmos fabricantes.

Sete frascos, cada um com 10 grammas de de chlorhydrato de cocaína, do fabricante Knoll, Alemanha.

Sete frascos, cada um com 10 grammas de chlorhydrato de cocaína, do mesmo fabricante.

Quinze frascos, cada um com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, do mesmo fabricante.

Dezesseis frascos, cada um com cinco grammas de chlorhydrato de cocaína, mesmo fabricante.

Quatroze frascos, cada um com cinco grammas, mesmo fabricante, um com 10 grammas Lagrence & C., e tres ditos, cada um com cinco grammas, Riedel, Berlin, de chlorhydrato de cocaína.

Quinze metros de tecido de lã, não classificado, pesando liquido dous kilos e 50 grammas.

Quatro toalhas de tecido não especificado, para mesa, pesando 3 kilos;

Uma catifa de pelúcia, dez camisas usadas, de tecido de algodão, para homem, um lençol de tecido de linho, comprado, um tinete de lã e roupa usada. (Apreheensão n. 11, de 1922.) Participação: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 18 do Cães do Porto, o leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega, só podendo licitar os drogistas e pharmaceuticos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Lote n. 13

Uma chapeleira com os mesmos caracteristicos da mala do lote n. 12, pesando bruto 37 kilos, com o seguinte:

16 frascos de chlorhydrato de cocaína, contendo cada um cinco grammas do mesmo producto, do fabricante Merck,

16 frascos de chlorhydrato de cocaína, contendo cada um cinco grammas e um frasco com 10 grammas dos fabricantes «Knoll» e «Norderland».

22 frascos contendo cada um dez grammas de chlorhydrato de cocaína, do fabricante «Knoll».

22 frascos cada um com 10 grammas de chlorhydrato de cocaína do fabricante «Knoll».

Quatro peças com 60 metros de tecido não classificado de lã, pesando 9 kilos.

Duas latas com oito kilos de azeite de oliveira (mesma apreheensão e mesma participação do lote anterior). A mercadoria constante deste lote só poderá ser licitada pelos Srs. drogistas e pharmaceuticos devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Lote n. 14

MSCH: Duas caixas ns. 312 e 472, pesando bruto 127 kilos, contendo bijouteria de vidro, pesando bruto nos involtorios 71 kilos.

Mesma marca: Seis caixas ns. 302/4, 305 e 317, pesando bruto 1 208 kilos, contendo conchas eavellos de vidro fundido, pesando bruto nos involtorios 1.001 kilos.

Mesma marca: Tres caixas ns. 309/11, pesando bruto 495 kilos, contendo cantos de vidro em obras não classificadas, pesando bruto nos involtorios 379 kilos.

Mesma marca: Dez caixas ns. 313/22, pesando bruto 980 kilos, contendo lustres de vidro, arandelas, pesando liquido 500 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 308, de madeira ordinaria, amada, pesando 39 kilos. *Sarthe*, procedente de Hamburgo, descarregado em 22 de setembro de 1920.

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 6 do Cães do Porto. O leilão, porém, será feito na Guardamoria da Alfandega.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem ou a Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as anôtes da divida publica interna fundada, de dividas e emissões, antigas Saueamento da Paixada, emitidas pelo decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911, ns. 82.181 e 82.185 do juro annual de 5%, parcel, valor nominal de 1:00 \$ cada uma, pertencentes a Manoel Lopes dos Santos, portuez, solteiro, vão ser extrahidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de agosto de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5% da estampa 16, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectorio, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5% da estampa 15;

Notas de 10%, das estampas 11 e 12;

Notas de 20%, da estampa 12;

Notas de 50%, das estampas 11 e 12;

Notas de 100%, das estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200%, da estampa 12;

Notas de 500%, das estampas 9 e 11.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do

Brasil, a ser erigido nesta Capital, do accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocaviva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erigido entre o jardim da oraca da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos à disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4. sendo nesta Capital a entrega feita à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e nas cidades de Paris e Roma às respectivas embaixadas do Brasil, as quizes os enviarão à referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscricção para o concurso a quatro lugares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practicoes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 às 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestation sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — *Dr. João Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, nesta inspecção:

Augusto Parros de Oliveira, Antonio Vasques Mello, Antonio Manoel de Bastos, José Lino da Silva, Onofre Rodrigues Ra-

mos, Manoel Fraga, José Ferreira dos Reis, José Fonseca Rocha, Alcides Vaguelha da Silva e Thomé Monteiro de Andrade.

Turma suplementar

Joaquim Teixeira de Barros, Augusto Dias, João Maria dos Santos, Getúlio Moreira Alves, Brazil do Nascimento, Alfredo Leão de Lima, Seraphim Pinto e Aymoré Ferreira Chaves.

Prova pratica

José Pereira da Silva e Waldemar Martins Rezende.

Inspecção de Vehiculos, em 22 de agosto de 1922. — *Carlos França*, pelo inspector geral.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias, ficará aberta nesta directoria a inscricção aos concursos para admissão ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exército.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, para a conhecimento dos interessados que as comissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exército estão constituídas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: majores medicos Drs. Getúlio Florentino dos Santos e Sebastião de Alencastro Guimarães; capitães meeiros Drs. Dario Ferreira de Azevedo e Prulino Barcellos e 1º tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio, major medico Dr. José Antonio Capazzeira, maior veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suspeição contra qualquer membro das referidas comissões, deverá apresentar a sua reclamação no escripto, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

E' chamado a comparecer a este departamento o 2º terente Henrique Moerbeck, sob nena de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desertor, no forma do art. 117 e nrs. do Codigo Penal Militar e processado de accordo com o art. 236 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, 21 de agosto de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel *Medeiros*, chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2 SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

(Rectificação da publicação das propostas) Por se acharem illeveis alguns dos artigos publicados no *Diario Officia* de 19 do corrente, são por isso feitas as seguintes correções:

Na proposta de Henrique Braga & Comp.s

Borracha em tablette Ruby n. 212,	
uma	157 00
Caneas so tilas, dúzia.....	6 00
Lapis de borracha Faber, dúzia...	16 00
Lapis bicolores Faber, dúzia.....	12 00
Penas Mailá n. 12, caixa.....	8 30
Penas J., caixa	7 30
Penas de alumi. Brandauer, caixa	6 70
Prevejos de metal, caixa	8 00
Pincis sortidos dúzia.....	3 50
Tinta es. roada oleosa A. Maurin,	
para carimbo, vidro.....	3 950

Na proposta de Luiz Macedo & Comp.s

Borracha com escova para machina	
de escrever, uma.....	1 00
Caneas so tilas, dúzia.....	5 500
Objetos, logos, um.....	11 00
Lapis bicolores Faber, dúzia.....	14 00
Lapis tinta roxa, dúzia.....	12 00
Nankin liquido A. Maurin, em vidros	
grandes, vidro	5 800
Papel, almasso para as anes, resna	
Papel fino superior em meias folhas	
para copia, resma.....	10 500
Tinta gom. agutta, bisnaga.....	3 500
Tinta gom. elha, bisnaga.....	4 00
Tinta carmin, bisnaga.....	4 000
Tinteiro de vidro para duas tintas,	
um.....	20 000

Na proposta de A. Placido Marques & Comp.s

Canetas sortidas, dúzia.....	5 000
Giz branco em caixas de 100 lapis,	
caixa.....	4 00
Lapis tinta roxa, dúzia.....	12 500
Papel Canson de 1ª qualidade, cento	
Papel q. adriulido, caderno.....	3 000

Capital Federal, 22 de agosto de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Junta de Alistamento do 23º Districto

Relação nominal dos sorteados da classe de 1901, chamados para incorporação, na segunda chamada, caso seja insufficiente o numero dos sorteados convocados na primeira.

Numero de sorteio — Numero de alistamento — Nomes e filiação

84.	87. Mario de Paula Pinto.
85.	95. Manoel Paes Teixeira.
86.	1. Abel Chaves Barbosa.
87.	36. Demetrio Monteiro Torres.
88.	53. Hyzino, filho de Manoel da
	Campos, Pereira e Emilia
	Francisco Fernandes.
89.	15. Antonio Carlos Pereira.
90.	17. Antonio, filho de Francisco
	Ferreira Garcia e Eri-
	phania Cardoso de Jesus.
91.	106. Onofre Pereira dos Santos.
92.	107. Arivaldino, filho de Alice
	Maria Camargo.
93.	61. João, filho de Celestino
	Manoel da Costa e Leopoldi-
	na de Alvarenga Costa.
94.	49. Heitor José de Camargo.

95. 111. Ozorio Correia da Silva.
 96. 64. João, filho de Izidro Adão Figueira e Libania Maria da Conceição.
 97. 56. Izaac Leito Mendanha.
 98. 55. Irineu José Travasso.
 99. 117. Pommeu filho de Quirino Antonio Soares e Confina Maria da Conceição.
 100. 58. Jacintho, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus.
 101. 90. Mariano Ferreira de Carvalho.
 102. 63. João Alves Camargo.
 103. 110. Oswaldo Francisco Marques.
 104. 67. Joaquim, filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda.
 105. 83. Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré da Macedo.
 106. 3. Agapito Antonio Ribeiro.
 107. 98. Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Presciliana Francisca do Nascimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.
 Junta de Alistamento do 23º Districto.
 — João Baptista do Rêgo Monteiro, maior

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Iboahaba, no Districto Federal, D. Anna de Camargo Silva para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 25\$00, e mais os juros que forem devidos, em virtude da essa referente ao alcaide anulado no processo de f. made de suas contas, relativo ao periodo de 15 de setembro de 1916 a 3 de agosto de 1917, a cujo pagamento foi condemnada por accordo do Tribunal de Contas de 27 de julho do corrente anno, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 21 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wardeck*.

Administração dos Correios do Estado de São Paulo

Pelo presente fica intimado a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, o auxiliar I. Agé Theophilo de Souza Carvalho, a fim de prestar seu depoimento em um inquerito administrativo em andamento nesta administração.

S. Paulo, 22 de agosto de 1922. — O administrador, *Geonizio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 4 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa estranha ao Concilio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 550 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados há menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os orgaos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado pela autoridade policial da circumscrição em que residir; cédula esta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento e to militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a supra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 50, além de outras exigências legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até o o porções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenhos lineares.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As provas constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscrição, a taxa de 5\$00, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer em nesta Administração para assignar o livro de inscrição, que se acha na 1ª Secção deve a constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entantanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruírem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escriptores, medicos e autoridades officiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS.

Do ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, nesta inspectoría, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios, sob as seguintes bases:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará, devendo haver uma succursal em Manaus.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) com partida inicial em Belém, no Estado do Pará:

1 — *Linha do Tapajós* — Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajós, com escala pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiros, Urucurituba e Brazilia Legal.

2 — *Linha do Solimões-Javary* — Uma viagem mensal até Remate das Malles, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuru, Codajás, Coary, Tefé, Caissara, Ponte Alta, Tracajins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga, com faculdade de ser prolongada até Iquitos.

3 — *Linha do Madeira* — Uma viagem mensal até Porto Velho, com escalas pelos portos de Beves, Gurupá, Porto de Mós, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alencara, Obid, Paricaty, Urucurituba, Ilacoatira, Mandos, Borba, Vista Alegre, Boca do Arinuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Boca do Carapanatuba, Boca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Boca do Juary.

4 — *Linha do Purús-Acre* — Uma viagem mensal até Xanury, no rio Acre, e até Senna Madureira no rio Yaco, com escalas pelos portos de Manaus, Manacapuru, Boca do Purús, Berury, Guaiará, Piranhas, Arimã, Tauariá, Jaturú, Boca do Tapará, Caratá, Cantatama, Bella Vista, Axixima, Assahatuba, Labrea, Providencia, Senateny, Hytunaban e Cachoeira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Não podendo os navios proseguir a viagem terminará no porto accessivo sem prejuizo da subvenção normal.

5 — *Linha do Ovaquoch* — Uma viagem mensal até Ovaquoch, com escalas pelos portos de Chaves, Baillique, Amapá, Calenece e Coiman.

b) com partida inicial em Mandos, no Estado do Amazonas:

1 — *Linha do Pia Negro* — Uma viagem mensal até Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tefé, Bessassi, Avião, Moura, Carvoeira, Barcellos, Moreira e Thomaz.

2 — *Linha do Madeira* — Uma viagem bimensal até Porto Velho, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Boca do Arinuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Boca do Carapanatuba, Boca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Boca do Juary.

3 — *Linha do Juruá* — Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Juruá, com escalas pelos portos de Tefé, Boca do Juruá, Marary e S. Felippe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir a viagem terminará no porto accessivo, sem prejuizo da subvenção normal.

Observação — Logo que o Lloyd Brasileiro resolver terminar as suas viagens no porto de Belém, a empresa se obriga a estabelecer a linha Belém-Manaus, se mantendo a subvenção e de modo que as chegadas e saídas dos seus navios correspondam ás do Lloyd Brasileiro.

III

Fica entendido que além das viagens determinadas para cada linha, na cláusula anterior, poderá a contractante fa-

zer outras viagens extra ordinárias, extra-contratos, as quaes se regerão pelas cláusulas deste, para satisfazer as necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim o Govern. de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimindo ou sensuando as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, sem alteração na subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes e para os effeitos do pagamento da subvenção fica officialmente fixada como segue a extensão em milhas de uma viagem redonda de cada uma das linhas e do total das viagens por anno, marcadas na clausula II:

A) — Início em Belém:

1. Linha do Tapajóz—De Belém a Itaituba: 1.311 milhas e seis viagens por anno	7.890
2. Linha do Solimões-Javary — De Belém a Remate dos Maes: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.	72.000
3. Linha do Madeira — De Belém a Porto Velho: 3.071 milhas a 12 viagens por anno	36.852
4. Linha do Purús-Acre — De Belém a Bocca do Acre 12 viagens por anno: 4.844 milhas por viagem.	58.128
De Bocca do Acre a Xapury 12 viagens por anno 706 milhas por viagem	8.472
De Bocca do Acre a Senna Madureira 12 viagens por anno 322 milhas por viagem	3.864
5. Linha do Oyapock—De Belém ao Oyapock 1.460 milhas, a 12 viagens por anno	17.520
Total	174.726

B)—Início em Mandos

1. Linha do Rio Negro — De Mandos a Santa Isabel 846 milhas a 12 viagens por anno	10.152
2. Linha do Madeira—De Mandos a Porto Velho: 1.336 milhas a seis viagens por anno	8.016
3. Linha do Jurua — De Mandos a Cruzeiro do Sul: 4.870 milhas a 12 viagens por anno	58.440
Total	78.608
Total geral	251.334

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes condições:

a) os destinados as linhas do Tapajóz e do Madeira terão capacidade para transpor-

portar, no minimo, 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de camara em beliches, e alojamentos para 200 de proa, e marcha minima continua de 10 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas do Javary, Purús, Acre, Jurua e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga no minimo, além do combustivel: accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados as linhas do Rio Negro terão a capacidade para 80 toneladas de carga no minimo além do combustivel; accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de proa; marcha média continua de 10 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de aparelhos para filtração de agua e de ventilação e iluminação electricas; de banheiros e sanitarias; e os que forem construidos posteriormente deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas, e outros aperfeiçamentos modernos.

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para os serviços das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação.

No caso de serem aceitos os navios a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção, de cada um á mesma Inspectoria.

Os planos e descripção, dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á aprovação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço de passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha Mercante.

VIII

O inicio de que tratam as clausulas II, letra b, linha 3, e IV, letra b, linha 3, é só para os effeitos da subvenção.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de 30 dias, contado da data da assignatura do contracto e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima. Da época do accidente até a substituição do navio

inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios, isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Saude, Policia, Alfandega e Capitania de Portos.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante.

A compra ou retentamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, as quaes de sahidas dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo maximo de viagem redonda, reservado o caso de força maior, serão affixados em tabella organizada pela contractante e sujeita a aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

1º, o inspector e os funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

2º, os empregados da alfandega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante; além disso todos os vapores da empresa deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para guarda dessas malas e accommodações dos funcionarios postaes em serviço, cujo transporte será gratuito.

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriais do Acre, ou municipaes. Nas capitais dos Estados do

Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Território do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na ocasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

8º os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados;

8º as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º os animaes reproductores de raça pura á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedente de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10. as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11. duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado ou á Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

12. um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVI

A contractante apresentará ao fiscal da Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados a estatística do movimento de passageiros e de cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuales, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar com brevidade á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei as empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante com a necessaria antecedencia uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de imortal em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada, de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

As victorias que, pelo regulamento das Capitancias dos Portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal da Inspectoria de Navegação, sendo o mesmo avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das victorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 12:000\$ annuos.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for p ovada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, e será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o far em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas, postas ou pelo máo acondicionamento della: de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. Será ainda o contracto rescindido no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e prevista multa aplicada pela Inspectoria Federal de Navegação ao import-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará dentro do prazo de 10 dias a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos de dívida publica a quantia de 30:000\$, apresentando o respectivo documento na acta da assignatura do contracto. A contractante perderá integralmente essa caução si paralisar o serviço contractual sem notificação ao Governo, com antecedencia de 90 dias e a metade somente si fizer essa notificação.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma

subvenção annual até 1.499:974\$320, assim dividida:

a) linhas com inicio em Belém:

1—Linha do Tapajós . . .	21:666\$000
2—Linha do Solimões-Javory	168:000\$000
3—Linha do Madeira . . .	110:556\$000
4—Linha do Purús. Acre .	414:328\$320
5—Linha do Oyapock . . .	271:560\$000

b) linhas com inicio em Manaus:

1—Linha do Rio Negro . .	146:188\$800
2—Linha do Madeira . . .	24:048\$000
3—Linha do Jurua	345:427\$200

Total 1.499:974\$320

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas multiplicado pelo valor da milha de accordo com as disposições da clausula II no que respeita ás linhas do Purús, Acre e do Jurua; para receber a a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas acompanhado dos attestados commerciaes do serviço passados pelo fiscal da Inspectoria Federal de Navegação no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo inspector federal de Navegação.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha do Tapajós	23716
b) linha do Madeira	38900
c) linha do Javory	48000
d) linha do Jurua e Purús, Acre	5888
e) linha do Rio Negro	148400
f) linha do Oyapock	158500

XXIV

A tabella de distancias entre os portos das diversas linhas que vigorará para os effectos do contracto, será a que se acha em vigor actualmente.

XXV

A contractante promoverá o estabelecimento com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, Manaus e Amazonas, de modo a ser bem assim com as estradas de ferro que venham ter a utilidade dos serviços da contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de um anno, contado da data da sua assignatura podendo ser prorrogado se assim convier a ambas as partes contractantes e de accordo com as autorizações legislativas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em cláusulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente cláusula.

XVIII

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto, sem prévia autorização do Governo.

XXIX

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrários às presentes cláusulas.

XXX

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer maior redução em percentagem unica sobre as tarifas ora em vigor para a Amazon River Steam Navigation Company (1901) Limited, approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1912 e publicadas no *Diário Official*, de 30 de janeiro de 1913 com a modificação das linhas de Oyapock, approvada por portaria de 30 de janeiro de 1914, publicada no *Diário Official* do 7 de fevereiro do mesmo anno.

Em caso de igualdade exceptuando o previsto na clausula XXXVI será a preferencia dada ao concorrente que dispuser de maiores recursos para execução do serviço a juizo do ministro da Viação.

XXXI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem do material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXXII

A subvenção no corrente exercicio será paga pelo credito que for consignado na Lei da Despesa para o anno de 1922 e, posteriormente, correrá por conta dos creditos que para esse fim foram concedidos pelo Congresso Nacional.

XXXIII

Como garantia para a assignatura do contracto os proponentes farão, no Thezouro Nacional, uma caução de 25:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entre-linhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a percentagem unica de abatimento, que offerecem sobre as tarifas de fretes e passagens mencionadas na clausula XXX, fechando-as em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de.... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula XXXIII, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta, a

qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A comissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXXV

A presente concorrência poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXVI

A presente concorrência é aberta em virtude da seguinte autorização constante da Lei da Despesa para o corrente exercicio:

"Art. 97. Fica o Governo autorizado:

7. A, mediante concorrência publica, contractar o serviço de navegação da bacia do rio Amazonas, podendo elevar a subvenção até 1.500:000\$000, e assegurando preferencia á actual concessionaria, a Amazon River, em igualdade de condições aféridas na referida concorrência, visto estar quasi terminado o contracto explorado por essa empresa."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.
— Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Navegação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correcção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos), maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão

BASIS

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionação de modo claro o conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, do conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o ma-

terial da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado a fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convio o Sr. João de Moraes Branco a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a conta desta data, hydrometro para regularizar o fornecimento de agua aos predios de sua propriedade, situados á travessa Micaeo Junior ns 15 e 17, sob pena de ser interrompido o supprimento de agua, de accordo com o estatuto no regulamento vigente, visto já haver sido esgotado o recurso de multas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convio os proprietarios dos predios que figuram na relação abaixo, a virem pagar na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, as multas que lhe foram impostas, por infracção do regulamento, sob pena de serem as mesmas cobradas executivamente:

N. 44, rua Venancio Ribeiro n. 63, 200\$00.
N. 51, rua Conde de Bomfim n. 177, 100\$00.

N. 52, rua Jockey Club n. 2, 10\$00.
N. 53, rua Conde de Bomfim n. 590, 100\$00.

N. 54, rua Conde de Bomfim n. 534, 100\$00.

N. 55, Avelino Dias Moreira, rua do Livramento n. 130, 1 030\$00.

N. 184, rua Venancio Ribeiro n. 63, réis 100\$00.

N. 319, Isabel Maria Saraiva, rua Itamaraty n. 132, 100\$00.

N. 4, a mesma, rua Itamaraty n. 132, 20\$00.

N. 10 468, estrada da Penha n. 881, réis 100\$00.

N. 6.559, estrada da Penha n. 881, réis 2\$000.

N. 10.624, rua Copacabana n. 808, réis 10\$00.

N. 6.592, rua Copacabana n. 808, 2\$000.

N. 10.396, ladeira Felipe Nery n. 25, 10\$00.

N. 6.550, ladeira Felipe Nery n. 25, 2\$000.

N. 1.540, Maria Fortinho, rua Pereira da Silva n. 248, 100\$00.

N. 6.583, a mesma, rua Pereira da Silva n. 248, 2\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convio os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem saldar na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, a contar, desta data, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados para cobrança executiva.

Relação das contas em processo para cobrança executiva que será effectuada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 15 dias

Numero de ordem — Nome do responsavel — Importancia devida

9. Enrique Londrino..... 32\$813

17. Sociedade Anonyma O Paiz. 10\$128

23. Augusto Priestes & Comp.,

Limitada..... 6\$811

33. Associação dos Artistas..... 28\$30

34. A mesma..... 19\$470

35. A mesma..... 31\$522

37. A mesma..... 3\$373

42. A mesma..... 4\$402

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 110

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 1 de agosto, das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscricção dos candidatos para a admissão á matricula no 1.º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscricção encerrar-se impetritivamente no dia 2º do referido mez, de conformidad com os arts. 102 e 113, paragrafo unico, do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1921.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de agosto de 1922. — O secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escrivuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS

(Livro 909 — Folhas 11)

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS QUE ENTRE SI FAZEM JOSÉ MILLIET E OUTROS

Saibam quantos este virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, do mil novecentos e vinte e dous, aos nove dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram parte entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados José Milliet, Dr. Cesar Proença, Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, Francisco Eduardo Magalhães, Vicente Eduardo Magalhães, Dr. Alberto de Faria, Dr. Raul de Faria e Arthur Ribeiro de Castro, todos maiores, brasileiros, residentes nesta cidade, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, que também conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuido a esta escriptura pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E deante dessas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, tem entre si concertado constituir, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, com o capital de setecentos contos de réis (700:000\$000) sob a denominação de Companhia Brasileira de Terrenos com o objectivo de adquirir e vender propriedades territoriaes no Districto Federal, construcções de predios por conta propria e de terceiros, e operações, congêneres, sociedade essa que effectivamente ora constituem pelo presente instrumento o que será regida pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Companhia Brasileira de Terrenos S. A.

CAPITULO I

FIM, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Terrenos, fica constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim: a compra das propriedades territoriaes no Districto Federal para vender a retalho, abrindo ruas e fazendo trabalhos e bem como construir e fazer quaisquer trabalhos e construcções por conta propria ou de terceiros que os melhorem e valorizem, bem como qualquer outra operação congênera.

Paragrapheo unico. Poderá a companhia fazer toda e sorte de operações necessarias que tenham por objecto auxiliar os fins da sociedade.

Art. 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de vinte annos, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º O capital social será de setecentos contos de réis (700:000\$000), representado por tres mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, sendo quinze por cento realizados e o restante a realizar-se, a juizo da directoria e mediante aviso prévio pela imprensa official. Para a

formação desse capital concorrerem os outorgantes e reciprocamente outorgados, iniciadores da companhia da seguinte forma: José Milliet, 1.200 acções; Dr. Cesar Proença, 1.050 acções; Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, 625 acções; Francisco Eduardo Magalhães, 250 acções; Vicente Eduardo Magalhães, 250 acções; Dr. Alberto de Faria, 50 acções; Dr. Raul de Faria, 50 acções e Arthur Ribeiro de Castro, 25 acções.

CAPITULO II

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral será constituida pelos accionistas que possuirem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de oito dias antes da reunião, ou depositadas até a vespera da reunião se forem ao portador.

Art. 6.º Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir as reuniões da assembléa geral, não tendo porém o direito de votar.

Art. 7.º A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de maio de cada anno.

Paragrapheo unico. O anno social decorre do primeiro de Julho a 30 junho de cada anno.

Art. 8.º A assembléa geral só poderá validamente deliberar, quando representando no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Se no dia designado para reunir-se a assembléa geral, no houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma dos estatutos, de dissolução da sociedade, da venda global do acervo social, ou de augmento da capital, para que a assembléa possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social e neste caso serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo com qualquer numero, validamente funcionar.

§ 3.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

§ 4.º Depois do verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral, presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios. Occorrendo duvidas ou reclamações, proceder-se-ha a eleição do presidente da assembléa.

Art. 9.º A assembléa geral compete:

- 1.º discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- 2.º eleger a directoria;
- 3.º eleger o conselho fiscal;
- 4.º resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 10.º Os directores em numero de tres serão designados e eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto, e por maioria absoluta de votos.

Art. 11.º Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá como attribuição especial: Aos directores, presidente e gerente, cada um do per si ou conjuntamente, a administração geral da companhia, a direcção dos serviços technicos, e financeiros, e a organização e direcção da parte commercial, e ao director-presidente, especialmente a representação da companhia em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado, por mandatarios, devidamente constituídos. Ao director-secretario a organização das actas e da escripturação da companhia, a guarda do archivo e a do livro de transferências.

Art. 12.º O mandato da directoria será de quatro annos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituido por um accionista a escolha dos outros directores e do conselho fiscal.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes, sem licença da assembléa geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragraho precedente, até a primeira reunião ordinaria da assembléa geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 13.º Competirá a directoria conjuntamente, a fixação dos dividendos semestrais, observando o disposto nos arts. 16 e 17.

§ 1.º A directoria só poderá funcionar estando presentes os directores. No caso de divergencia entre elles será convocada o conselho fiscal. Nas deliberações conjuntas da directoria e conselho fiscal, terá o presidente, em caso de empate, além de seus votos o voto de qualidade.

§ 2.º Os directores serão remunerados com 300\$ (trescentos mil réis) mensaes.

Art. 14.º Para a venda de immoveis pertencentes á companhia, assim como para a assignatura de cheques, emprestimos por meio de contractos de dividas ou notas promissórias, serão precisas as assignaturas de dous directores.

Paragrapheo unico. Nos contractos de compromisso de venda de lotes de terrenos, será bastante a assignatura do director-presidente ou do director-gerente.

Art. 15.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente, pela assembléa geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal, serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Paragrapheo unico. Os membros do conselho fiscal perceberão cem mil réis por trimestre.

CAPITULO IV

LUCROS LIQUIDOS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 16.º Serão considerados lucros sociais os productos liquidos das operações declaradas no art. 1.º destes estatutos.

Art. 17.º Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente dez por cento para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e ás porcentagens que forem fixadas pela assembléa geral.

Parágrafo unico. Os dividendos que decorridos cinco annos, após a sua distribuição não forem reclamados, pertencem em beneficio da companhia, sendo a respectiva importancia levada a fundo de reserva.

E por assim terem convencido a constituição da S. A. Companhia Brasileira de Terrenos, sob as regras constantes dos referidos estatutos elles outorgantes e respectivamente outorgados, fizeram recolher á Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Comp. o deposito de dez por cento sobre o capital da companhia, conforme recibo do seguinte teor: n. 7.805, 70:000\$, Custodio de Almeida Magalhães & Comp. Seção Fluminense. Recibemos da Companhia Brasileira de Terrenos a quantia de setenta contos de réis equivalente a dez por cento sobre o capital com que se vae constituir. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Custodio de Almeida Magalhães & Co. Reconheço a firma de Custodio de Almeida Magalhães & Co. Rio, 8 de agosto de 1922. Em testemunho da verdade (signal publico). — Alvaro Advincula da Silva. E achando-se por esta forma constituída e em forma legal a Companhia Brasileira de Terrenos, me pediram os outorgantes e reciprocamente outorgados que em minhas notas lhes lavrasse a presente escriptura cujo sello proporcional, na forma das disposições fiscaes em vigor, foi pago na conformidade do conhecimento do seguinte teor: «10.100. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1922. Rs. 1:050\$000. No livro da receita a fls. 36, livro 3, fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e cincoenta mil réis, recebida da Companhia Brasileira de Terrenos, proveniente de sobre setecentos contos de réis, de capital com que se vae constituir em sociedade anonyma. (Guia do tabellião A. Silva), conforme a verba n. 14. Recebedoria do Districto Federal, em 4 de agosto de 1922. Fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). — Pelo escriptura do sello (idem). Feita e lida por mim tabellião aos outorgantes, em presença das testemunhas Antonio Bueno de Campos e Leonardo da Rocha Pinheiro, aceitaram e com estas assignam perante mim Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino que escrevi. — José Milliet. — Cesar

Proença. — Eddardo d'Almeida Magalhães Sobrinho. — Francisco Eduardo Magalhães. — Vicente Eduardo Magalhães. — Alberto de Faria. — Raul de Faria. — Arthur Ribeiro de Castro. — Antonio Bueno de Campos. — Leonardo da Rocha Pinheiro. Mando trasladar na mesma data.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição sob numero 6.060, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Terrenos, a saber:

Escreitura da constituição lavrada em notas do tabellião Dr. Alvaro A. Silva, em 9 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos, da lista dos accionistas, do recibo do deposito de 10 % do capital feito na casa bancaria de Custodio de Almeida Magalhães & Comp. e do talão do pagamento do sello respectivo feito da Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto, 16 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director.

ACT. DA ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos nove dias do mez do agosto de 1922, compareceram ás 14 horas, na sede provisoria da Companhia Brasileira de Terrenos, á rua General Camara n. 30, os accionistas, José Milliet, Francisco Eduardo Magalhães, Arthur Ribeiro de Castro, Vicente Eduardo Magalhães e Drs. Eddardo d'Almeida Magalhães Sobrinho, Alberto de Faria, Cesar Proença e Raul de Faria, e pelo primeiro foi dito que, achando-se constituída a Companhia Brasileira de Terrenos, por escriptura lavrada, nesta data, em notas do tabellião do 3º officio desta cidade. — Alvaro Advincula da Silva — cumpria a assembleia eleger a directoria e conselho fiscal, e propunha para presidir os trabalhos o Dr. Alberto de Faria. Aceita por todos os pre-

sentes esta indicação, assume o Dr. Alberto de Faria a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Francisco Eduardo Magalhães e José Milliet. Pede a palavra o accionista Dr. Eddardo d'Almeida Magalhães Sobrinho e pronõe que, se dispense a votação para aclamar os nomes daquelles que deverão dirigir os destinos da companhia. Posto em votação o alvitro suggerido, é o mesmo approvedo, sendo aclamada por unanimidade de votos, a proposta seguinte, do accionista Dr. Raul de Faria: Presidente, Dr. Cesar Proença; secretario, Francisco Eduardo Magalhães, e gerente, José Milliet. Conselho fiscal: Drs. Alberto de Faria, Eddardo d'Almeida Magalhães Sobrinho e Arthur Ribeiro de Castro; supplentes: Thomaz de Faria, Vicente Eduardo Magalhães e Bartholomeu Rodrigues Callero. Toma a palavra o accionista Dr. Cesar Proença e em seu nome, e no de seus compauheiros de directoria, agradece a prova de confiança nelles depositada. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e approveda, é assignada por todos os presentes, unânimes accionistas da companhia. — Dr. Alberto de Faria, presidente. — Francisco Eduardo Magalhães, 1º secretario. — José Milliet, 2º secretario. — Eddardo d'Almeida Magalhães Sobrinho. — Cesar Proença. — Raul de Faria. — Vicente Eduardo Magalhães. — Arthur Ribeiro de Castro. Era o que continha na referida acta, que bem e fielmente copiei. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — Francisco Eduardo Magalhães, 1º secretario.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição sob numero 6.063, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Terrenos, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 9 do corrente, que elegera a directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — Mario Soares Pinto. Visto, 22 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.114).

Banco Constructor do Brasil (Nova Sociedade Anonyma)

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Abastecimento de agua e iluminação electrica de Petropolis.....	1.520.000\$700	Capital.....	1.312:50 \$001
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	21:78 \$60 0	Caução da directoria.....	20: 0 \$000
Camara Municipal de Petropolis, c/ caução.....	2: 0 \$00 0	Apolices caucionadas.....	2: 0 \$00 00
Prodios e terrenos em Petropolis.....	1:5:623\$00	Fundo de conservação.....	221: 5 \$013
Deposito da directoria.....	2: 0 \$00 0	Dividendos não reclamados.....	689\$880
Móveis e utensilios.....	2:57 0 \$0	Diversas contas.....	49:038\$552
Ações de bancos e companhias.....	4: 843\$20	Dividendo n. 22 a pagar.....	78:7 \$8000
Camara Municipal de Petropolis.....	61: 026\$00	Menos o imposto de 5 %.....	3:956 900
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	55:581 \$900	Imposto a pagar do dividendo n. 22.....	3:936 \$010
Caixa da sede.....	11:27 \$8 77	Lucros e perdas.....	574:896\$594
Almoxarifado.....	3: 5 \$03 0		
Caixa de Petropolis.....	153:623\$32		
Camara Municipal de Petropolis, c/ acc.....	86 009 \$0 0		
Apolices da Prefeitura de Petropolis.....	67 27 \$0 0		
Diversas contas.....	78:9 242 0		
	2.276.777\$199		2.276:777\$199

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Os directores: João F. Barcellos. — Franklin Sampaio. — O guará-livros, Antonio Ribeiro de Carvalho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito

Honorarios da directoria.....	18:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	1:80\$4000
Alugueis.....	1:590\$000
Despezas geraes.....	3:91\$449
Ordenados da sede.....	6:840\$000
Impostos.....	6:668\$000
Ordenados e salarios em Petropolis.....	95:845\$825
Custeo dos servicos.....	144:294\$276
Dividendo n. 22 a pagar....	78:738\$038
Saldo para o 2º semestre de 1922.....	574:896\$594

Credito

Abastecimento de agua.....	63:086\$116
Luz, força e installações....	359:523\$031
Juros.....	2:676\$200
Saldo em 31 de dezembro de 1921.....	501:305\$988
	932:591\$335

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—O guarda-livros, **Antonio Ribeiro de Carvalho**. (5.097)

SOCIEDADES CIVIS

Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino tem por fim: promover a educação geral da mulher; elevar o nível da instrução feminina; promover a igualdade de direitos civis da mulher casada; assegurar as garantias legislativas necessarias ao trabalho feminino; assegurar as medidas necessarias á protecção das mães e da infancia; estimular o espirito de organização entre as mulheres e orientar-as para a discussão das que tocam que as possam interessar; facilitar á mulher novas oportunidades de acção; assegurar direitos politicos á mulher; estreitar as relações de amizade com os demais paizes americanos afim de assegurar a manutenção da paz perpetua no hemispherio occidental. A Federação será administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, secretaria geral, 1º e 2º secretarias e thesoureira e por um conselho. E' representada pela presidente. Os estatutos p. derão ser reformados por dois de cada sessões biennales. As socias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Em caso de dissolução os bens sociaes revertirão em favor das Ligas Estaduaes pelo Progresso Feminino.

Rio, 22 de agosto de 1922. (5.095)

ANNUNCIOS

Banco Alliança

Previne-se que a partir de 1 de setembro será pago o dividendo das acções deste Banco relativo ao 1º semestre de 1922 á razão de esc. 3. \$00 (tres escudos por acção). —O gerente, **E. Pinto Cunha**. (5.092)

Companhia Paulista de Material Elctrico

DIVIDENDO

Do dia 29 deste mez em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta Companhia, á rua S. José n. 76, o dividendo correspondente ao exercicio de 1921, sendo 10% fixados pelo balanço geral de 31 de dezembro de 2º extra, em virtude da deliberação da assembléa geral ordinaria de 2º de março do corrente anno, ou sejam liquidos 12%, Rs. 24\$ por acção.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 1922. — **Luiz Dias Pereira**, presidente. (5.100)

Fallencia de Rosario Botella & Comp.

Avelino Xavier de Araujo, syndico da fallencia acima, avisa aos credores que se acha á sua disposição todos os dias das 3. ás 5 horas da tarde, á rua Catumbi, 65.

Rio, 4 de agosto de 1922. (5.109)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

FALLENCIA DE R. ALBUQUERQUE & COMP.

O Dr. José Maria Metello Junior, syndico desta fallencia, avisa á todos os interessados que se encontra á sua disposição o escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunshee de Abbranches á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

O prazo para as declarações de credito termina no dia 12 de setembro proximo e todas as publicações referentes á esta fallencia serão feitas no **Diario Official e Gazeta dos Tribunaes**. (5.113)

Banco do Brasil

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. subscriptores de accções do ultimo augmento do capital a realizarem até o dia 27 do corrente á 5 entrada, de 20%, do valor e agio das accções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — O sub-secretario, **L. de Barros**. (5.114)

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

O infra assignado está á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 horas, em seu escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 155 sobrado (esquina da rua Uruguayana).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — **Luiz B. Ottoni**, liquidatario. (5.065)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

68, Rua da Quitanda, 68

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal, são de novo convidadas os Srs. associados da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á rua da Quitanda n. 68, afim de conhecerem do parecer da commissão, no meado da assembléa, relativo á reforma dos nossos estatutos. Na séde da companhia á rua da Quitanda n. 68, estão á disposição dos Srs. associados o referido parecer e a projectada reforma. Oртosia communico-lhes, que sendo esta a 3ª convocação da assembléa geral extraordinaria, deliberará ella, na forma da lei, qualq. er. que seja o numero dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — **Dr. José de Oliveira Coelho**, director. — **General Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar**, gerente. (5.101)

Aª praça

Olavo Medina Prado, como socio de responsabilidade solidaria, e os comenditarios Amaro José Prado e Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, distractaram a sociedade commercial, que girou nesta praça, sob a firma social Orlando Prado & Comp. e foi estabelecida á rua da Alfandega n. 161, ficando todo o activo e passivo da sociedade distractada a cargo do socio Orlando Pimentel de Almeida Prado, que passou a assignar-se Orlando Pimentel de Almeida, conforme tudo consta da escriptura publica, de 8 de julho de 1922, lavrada em notas do tabelião do 11º officio, cartorio á rua Buenos Aires n. 31.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — **Olavo Medina Prado**. — **Amaro José Prado**. — **Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto**. (4.920)

Companhia Constructora de Cimento Armado

SETIMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de setembro ás 2 horas da tarde na séde da companhia á rua da Quitanda n. 24, nes.ª Capital, para deliberarem nos termos do § 5º do art. 1º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e art. 45 do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891, devendo ser cu norido pelos Srs. accionistas o disposto no art. 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — **A directoria**. (5.061)

Aª praça

Soares Franco & Comp. participam a quem possa interessar que, de accordo com o distracto social archivado na Junta Commercial sob o n. 88 719, retiraram-se da sua sociedade as socias Exmas. Sras. D.ª Maria Thereza de Medeiros Monjardino e Isabel Domingues y Santanna da Falcão de Miranda, ficando o passivo e activo da extinta firma a cargo do socio José Soares Franco que continua com o mesmo ramo de negocio á rua da Assembléa n. 69, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — **José Soares Franco**. — **Maria Thereza de Medeiros Monjardino**. — **Isabel Domingues y Santanna da Falcão de Miranda**. (5.077)